República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.07.18 13:50:43 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.931, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 62, datado de 14/07/2016, protocolado sob o nº 177697, na mesma data,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o **Contrato nº 91/2016**, referente aos serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Campo Maior - PI.
TITULARES:
1. **KLEBER ANDRADE EULÁLIO**, engenheiro civil, matrícula nº 27480.
2. **INDIRA CARDOSO MATOS**, arquiteta, matrícula nº 1674.
SUPLENTES:
1. **ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO**, engenheiro civil, matrícula nº 3565.
2. **CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE**, arquiteto, matrícula nº 3460.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.2. PORTARIA Nº 1.932 , DE 18 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61, datado de 14/07/2016, protocolado sob o nº 177698, na mesma data,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o **Contrato nº 90/2016**, referente aos serviços de construção do Novo Fórum e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI.
TITULARES:
1. **RODRIGO BRANDÃO AGUIAR**, engenheiro civil, matrícula nº 3919.
2. **FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO ALENCAR**,arquiteta,matrícula nº 26631.
SUPLENTES:
1. **RÕMULO GONÇALVES DANTAS**, engenheiro civil, matrícula nº 26628
2. **INDIRA CARDOSO MATOS**, arquiteto, matrícula nº 1674.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.3. PORTARIA Nº 1.933 , DE 18 DE JULHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 38, datado de 13/07/2016, protocolado sob o nº 177715, de 14/07/2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão, com a finalidade de recebimento de bens, referente ao Contrato nº 79/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Mardisa Veículos LTDA, em conformidade com o art. 15 § 8º da Lei 8.666/93.
1. **SIMONE VARGAS BARCELLOS**, matrícula nº 3248.
2. **PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT**, matrícula nº 409059-4.
3. **JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS**, matrícula nº 27489.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.4. PORTARIA nº 1.936, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0443/2016-GAB/PRESI/TRE/PI;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.450/2015, c/c art. 94, *caput*, da Lei 9.504/97.
R E S O L V E :
Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias e folgas de plantão de todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí com jurisdição eleitoral, no período compreendido entre 20/07 a 19/12/2016.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.5. PORTARIA Nº 1.938, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria nº 251, de 01 de fevereiro do ano em curso, que designou os Juízes de Direito BRENO BORGES BRASIL**,** titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, e RENATO LEVI DANTAS **JALES**, titular da Vara Única da Comarca de Francinópolis, ambos de entrância inicial, para auxiliarem, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 1.939, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, para responder plena e cumulativamente, em caráter excepcional, pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha), enquanto durar as férias do titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

1.7. PORTARIA Nº 1.940, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, de entrância intermediária, via e-mail institucional,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, o gozo de 05 (cinco) dias de folga do Juiz de Direito **ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido no período de 14 a 28 de agosto de 2015, conforme certidão em anexo, com gozo para os dias 11 a 15 de julho do ano em curso.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.8. PORTARIA Nº 1.941, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2012, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de um Juiz de Direito para homologar os acordos celebrados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE JULHO DE 2016
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
Art. 1º Nos termos do Art.51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art.2º da Resolução nº19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal, **ALTERAR** a Portaria nº 1.659, de 24 de junho de 2016, que constituiu as COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO (CPL-1 e CPL-2), designando os respectivos Presidentes e seus membros para o período de junho/2016 a maio/2017, **substituindo**, a partir desta data, para a CPL-2, o membro Rafael Rio Lima pela suplente Renata Maria Bona e **constituindo** como suplente a servidora Liana Alves Martins.
Parágrafo Único. Os servidores atuarão junto a Central de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob controle, direção e orientação da Coordenação-Geral (Coordenação-Geral da CLC/TJ/PI).
Art. 2º Ressaltar que, nos termos do artigo 51, § 3o da Lei 8.666/93, os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 13 de julho de 2016.
Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.10. PORTARIA Nº 1937 DE 18 DE JULHO 2016

PORTARIA Nº 1937 DE 18 DE JULHO 2016
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
LOTAR, até ulterior deliberação, **na Central de Mandados da Comarca de Teresina, o** servidor **Luiz Gonzaga de Carvalho, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1020625**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.11. CONVOCAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) e o Diretor da Escola Judiciária do Piauí (EJUD/TJPI) CONVOCAM os secretários e coordenadores de setores, acompanhados de dois representantes de cada setor, inclusive, da Corregedoria Geral da Justiça e da EJUD; os secretários de vara da capital; os diretores de secretaria de juizados especiais da capital; os chefes de gabinete de desembargadores (um de cada gabinete) e os assessores ou oficiais de gabinete de cada magistrado da capital (um de cada gabinete), para participarem do "Encontro Judiciário Piauiense Sustentável", a ser realizado no Auditório do Tribunal de Justiça, nos dias 08 (14:30h às 18:30h) e 09 de agosto (08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h) do ano em curso. O evento contará com a presença do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Dr. Norberto Campelo, que fará a palestra de abertura, além dos palestrantes Ganem Amiden Neto (assessor-chefe de Gestão Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral- TSE), Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini (assessora-chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Adriana Tostes (coordenadora de Gestão Socioambiental do *Tribunal de Justiça do Distrito Federal* (TJDF).(vide programação completa no site TJPI)
Os convocados deverão se inscrever no curso através do site www.tjpi.jus.br entre os dias 18/07/2016 a 03/08/2016.
Fica facultada a participação de qualquer outro servidor.
Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI

1.12. PORTARIA nº 1.934, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0442/2016-GAB/PRESI/TRE/PI,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Juízes de Direito para atuação nas Comarcas vagas, os quais desempenharão as atribuições de Juízes Eleitorais nas correspondentes Zonas, presidindo o pleito que ora se avizinha,
CONSIDERANDO que as Comarcas abaixo relacionadas encontram-se vagas e que as substituições legais determinadas pelo Provimento nº 12/2015, da douta Corregedoria-Geral de Justiça, competem aos Juízes de Direito que já possuem jurisdição eleitoral, bem como não é possível a um Juiz presidir a eleição em duas Zonas Eleitorais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 015/2016, do Tribunal de Justiça do Piauí,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções junto à Vara em que são titulares, RESPONDEREM plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelas Comarcas discriminadas no quadro a seguir:

ZONA	COMARCA	JUIZ DESIGNADO
26ª	Parnaguá	Igor Rafael Carvalho de Alencar, 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
35ª	Gilbués	Édison Rogério Leitão Rodrigues, 6ª Vara Cível de Teresina
38ª	Paulistana	José Airton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar de Picos
44ª	Ribeiro Gonçalves	Marcos Antônio Moura Mendes, Juiz Auxiliar de Oeiras
49ª	Porto	Lucicleide Pereira Belo, 8ª Vara Cível de Teresina
56ª	Simões	João Gabriel Furtado Baptista, 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
57ª	Itainópolis	Maria da Conceição Gonçalves Portela, 1ª Vara de Picos
60ª	Nazaré do Piauí	Raimundo José de Macau Furtado, 2ª Vara da Comarca de Floriano
65ª	Francisco Santos	Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, 5ª Vara de Picos
67ª	Manoel Emídio	Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, 2ª Vara de Família de Teresina
69ª	Cristalândia	Mara Rúbia Costa Soares, JECC de Corrente
79ª	Caracol	Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar de Teresina
93ª	Bocaína	Sérgio Luís Carvalho Fortes, 4ª Vara de Picos

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 1.028, DE 18 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 13/07/2016, sob o n° 0116592,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **GERMANO GOMES FÉLIX,** ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 3500, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo no período de **18 de julho a 16 de agosto de 2016** relativas ao exercício 2014/2015, adiadas à época, em razão da necessidade de serviço, conforme estabelecido na Portaria nº 632, de 11/05/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 1.029, DE 18 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 13/07/2016, sob o n° 0116588,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias da servidora **TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 410308-4, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Anexo 2 - Camillo Filho, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal Leste 2 - Unidade IX-UFPI, da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, marcadas anteriormente para o período de 01/08/2016 a 30/08/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de serem gozadas nos seguintes períodos:
1º período (12 dias) - de 22 de agosto a 02 de setembro de 2016
2º período (18 dias) - de 1º a 18 de novembro de 2016
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 1.030, DE 18 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 13/07/2016, sob o n° 0116588,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4777-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para gozo no período de **13 de julho a 1º de agosto de 2016**, dos últimos 20 (vinte) dias de férias relativas ao exercício de 2014/2015, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 883, de 28 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA N° 1.031, DE 18 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,
CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da continuidade da prestação dos serviços do Cartório Extrajudicial da Comarca de Pimenteiras,
R E S O L V E:
Art. 1° **DESIGNAR** a servidora **MARIA COÊLHO RODRIGUES DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 412149-0, **para responder como INTERVENTORA** do Cartório Extrajudicial da Comarca de Pimenteiras, devendo para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criado uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016.
Art. 2° **DETERMINAR** que a interventora ora designada adote todas as medidas necessárias à apuração real da serventia, atentando para a regularidade de todos os livros sob sua responsabilidade, recolhimento de emolumentos, impostos e demais obrigações decorrentes do exercício da atividade.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2016.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000214-28.2016.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências
Requerente: LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Requerido: 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS-CARTÓRIO NAILA BUCAR, LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), MARCELA DE CASTRO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11801), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
DESPACHO: Encontrando-se o processo devidamente decidido e diante da desistência do recurso administrativo, em petição às fls. 713, confirmada pessoalmente pela parte , às fls. 718, ARQUIVE-SE o presente, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Teresina, 14 de julho de 2016. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Corregedor Geral da Justiça.

3.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000350-25.2016.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: No entanto, não há nos autos especificação de quais cartórios têm cometido esta prática. Assim, determino a NOTIFICAÇÃO do advogado que noticiou as infrações, fls. 04/05, Dr. VAMBERTO RIBEIRO ROCHA N°10481, através de Diário da Justiça para, se possível, pormenorizar e indicar que cartórios do sul do estado do Piauí têm cobrado indevidamente a emissão de certidões, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina - PI, 18 de Julho de 2016. Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2015.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2015. **VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo nº 170788/2016. **Locatário**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Locador**: Ana Pinheiro Frazão **Locatário** CNPJ: 10.540.909/0001-96 **CPF** nº: 229.255.383-04. **ESPÉCIE**: Contrato nº 132/2015. **MODALIDADE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e encontra amparo legal no artigo 57,II, da Lei n.° 8.666/93. **OBJETO**: 1.1. O objeto do instrumento contratual nº 132/2015 é a locação do imóvel situado na Av. 27 de fevereiro, nº 768, Centro, na cidade de Aroazes, Estado do Piauí, registrado ás fls. 14, matrícula nº R. 1-63, do Livro nº 2-A, do Registro de Imóvel do Cartório Único da cidade de Aroazes, Piauí, destinado ao funcionamento provisório do Fórum da Comarca de Aroazes. 1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Segunda do Contrato n° 132/2015, que dispõem sobre o período de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 06(seis) meses, a partir do dia de **16/06/2016.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;
2.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça: 040105 - FERMOJUPI; Descrição: OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA; Fonte: 18; Projeto/atividade: 2065 (1º grau); Classificação: funcional 02061812065; Código 3390-36.
VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O valor mensal do aluguel do citado imóvel será de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) que deverá ser depositado até o décimo dia útil do mês subsequente na conta-corrente do locador. **VALOR DO ADITIVO**: O valor mensal do aluguel, acima disposto, continuará a ser de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL**: 07/12/2015/**VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO**: 15/06/2016/ VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo de vigência do Contrato n° 132/2015, por mais 06(seis)meses, a partir do dia 16/06/2016, até a data de 16/12/2016

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 27/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **27 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.002448-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2016.0001.000028-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Recorrente: TALLES KAUAN ALVES DA SILVA
Advogado: Aluisio Henrique Saraiva Melo (OAB/PI nº 7.736)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2016.0001.001612-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Itainópolis / Vara Única
Recorrente: OSMAR ODORICO DE SOUSA
Advogados: Everton Valter da Silva (OAB/PI nº 6.764) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2014.0001.008087-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MAURO CÉSAR DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2016.0001.002900-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: FRANCISCO BORGES LEAL
Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 2015.0001.005732-3 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: HUGO VIEIRA DOS SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 2016.0001.002962-9 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO BACELAR
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 2015.0001.006530-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO GERALDO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 2016.0001.004449-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: FRANCISCO SILVA CASTRO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 2016.0001.001593-0 - Apelação Criminal
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JULIMAR LIMA VELOSO
Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.010046-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: União / Vara Única
Embargante: JACNILSON TORRES SALAZAR
Advogado: Nazareno de Weimar The (OAB/PI nº 58/85-A)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 2015.0001.009159-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: ADRIANO MARQUES DA SILVA NUNES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2015.0001.011662-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: WARGNO VIEIRA DOS SANTOS E SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 2015.0001.009968-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ELIEZER DE ALMEIDA COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 27/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **27 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.004302-0 - Embargos de Declaração no Habeas Corpus
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: AGÁPITO COELHO DA LUZ
Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2015.0001.010026-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Embargantes: LEONARDO XIMENES DE SOUSA e LACÉ XIMENES DE SOUSA
Advogado: Francisco José Rodrigues (OAB/PI nº 11.457)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2016.0001.001870-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA
Advogados: Samuel Moura Ferro (OAB/PI nº 9.175) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2015.0001.001987-5 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Embargante: GUTEMBERG LEAL FERRAZ
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2015.0001.002498-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FABRISIO JEFFERSON SOUSA E SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2016.0001.000783-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO MOTA
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2015.0001.004695-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO ARAÚJO SALES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2015.0001.012007-0 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2015.0001.011689-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
Advogados: Antônio Carlos Moreira Reis 9OAB/PI nº 6.662) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
10. 2015.0001.004196-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAVID DE PAULA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
11. 2015.0001.004357-9 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOSÉ MARIA SIQUEIRA
Advogado: Francisco Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 3.377)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 2015.0001.004569-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: LEYDSON TALES FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
13. 2015.0001.004399-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO NORONHA COSTA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2015.0001.007475-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: União / Vara Única
Embargante: JONES MOREIRA LIMA
Advogados: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2015.0001.005277-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargante: FERNANDO DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
16. 2015.0001.004596-5 - Apelação Criminal
Origem: Beneditinos / Vara Única
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2015.0001.007029-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Embargante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2015.0001.004432-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EDSON DE SENA SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 2015.0001.007627-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargante: VANDO BEZERRA GOMES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 27/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **27 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2010.0001.005821-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcelo Pontes Galvão (OAB/PI nº 6.504)
Requerido: LEANDRO DA SILVA LOPES
Advogados: Roseana Monteiro Souza (OAB/PI nº 5.496) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2010.0001.002908-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Palmeirais / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PIAUÍ
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI
Advogado: Aurino Moura Bastos (OAB/PI nº 2.620)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2009.0001.003901-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
Apelada: DENISE DA SILVA OLIVEIRA GOMES
Advogado: Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2010.0001.007707-5 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Paula Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 221.271), Rômulo Asschaffenburg Freire de Moura Júnior (OAB/PI nº 4.261) e outros
Apelado: FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 06.003394-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível/Assistência Judiciária
Embargante: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outros
Embargada: MARIA MOISÉS DO NASCIMENTO CHAVES
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), Juciene Magalhães Cavalcante (OAB/PI nº 7.353) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2013.0001.001518-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ADRIANO FIGUEIREDO DE CARVALHO
Advogados: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI nº 5.378) e outros
Apelado: PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
Advogados: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2009.0001.001772-6 - Apelação Cível
Origem: Curimatá / Vara Única
Apelante: MIGUEL ALVES GUIDA NETO
Advogado: Pedro Guida (OAB/PI nº 578/80)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Maria dos Aflitos Oliveira Cunha (OAB/PI nº 2.939) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2013.0001.007245-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR
Advogada: Ticiana Arêa Leão Sousa (OAB/PI nº 6.190)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2009.0001.002205-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante/Apelado: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES PIAUÍ S/A
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outro
Apelada/Apelante: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MOURA RÊGO
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2013.0001.007326-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família
Apelante: ESPÓLIO DE CÍCERO ROMÃO BATISTA VASQUES REIS, representado por sua inventariante Francisca Nunes da Silva
Advogados: Igor Mota de Alencar (OAB/PI nº 6.590) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2012.0001.005196-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Embargados: JÁDER NEUBURGO DE OLIVEIRA e ÍRIS MARIA DUARTE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2016.0001.001955-7 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI (SINDSERM-JC)
Advogados: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2012.0001.005905-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Eliseu Martins / Vara Única
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: JOSÉ ROQUE DOS SANTOS
Advogado: Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI nº 5.268)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2014.0001.005905-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros
Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA
Advogados: Mário Augusto Soeiro Machado (OAB/PI nº 1.529) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2015.0001.005428-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ DENILSON DO REGO MARQUES
Advogado: Erivelton Moura (OAB/PI nº 7.943)
Agravados: SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros
Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2016.0001.002400-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2016.0001.002434-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Flávia Almeida Di Latella (OAB/MG nº 109.730), Ana Rita L. Pereira (OAB/PI nº 10.974) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2016.0001.002443-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2016.0001.002554-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: FRANCISCO CESÁRIO DOS SANTOS
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2016.0001.002789-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Jaicós / Vara Única
Agravante: JUDITE MARIA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2016.0001.002516-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2016.0001.003123-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2016.0001.002503-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: NELI DOS ANJOS ARAÚJO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2016.0001.002514-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: NELI DOS ANJOS ARAÚJO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 2016.0001.002582-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de julho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2016

Aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e dezoito minutos (09h18min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Presentes o Exmo. Procurador de Justiça, Dr Aristides Silva Pinheiro. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio.ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 15ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de junho de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.002*. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO:*** OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO: ***01. 2014.0001.005647-8 - Mandado de Segurança. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: FRANCISCO HONÓRIO SANTOS. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho e outros. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres Exmo. Des. Sebastião Martins; 02. 2013.0001.003207-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: LÍLIA MOEMA REZENDE SANTANA. Advogado: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB-PI Nº 8.315). Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ . Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB-PI Nº 6.631-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura Exmo. Des. Paes Landim; 03. 07.002599-1 - Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Origem: Curimatá. Embargante/Embargado: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento (OAB-PI Nº 8.754). Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI . Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB-PI Nº 2.399). Relator: Des. José James Gomes Pereira Publicado em 24-05-2016***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***05. 2015.0001.003171-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: VERÔNICA ALVES***

DA COSTA. Advogado: Ulisses Brasil Lustosa (OAB/PI nº 1.630). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho. EM VOTAÇÃO: *PRELIMINAR: O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de ausência de prova pré-constituída. Vencidos os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (Relatora), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Edvaldo Pereira de Moura. MÉRITO: TESE 1) A Relatora votou pela denegação da segurança em virtude da ausência de prova pré-constituída. TESE 2) O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar também votou pela denegação da segurança, mas em virtude de impedimento legal de cumulação dos cargos (ausência de direito líquido e certo). TESE 3) Em divergência, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho votou pela concessão da segurança em virtude de compatibilidade de horários, não contestada pelo Estado do Piauí, sendo acompanhado pelos Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes e José James Gomes Pereira. Em seguida, o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***06. 2010.0001.007594-7 -Agravo Interno no Inquérito Policial. 1ºAgravante: JOSÉ OMAR FIALHO ROCHA. Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). 2ºAgravante: ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO. Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ . Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho ADIADO***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que se encontra com vista dos autos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***10. 2012.0001.007362-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***11. 2015.0001.008638-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Agravada: LAVINIA CARVALHO MARTINS, representada por seu genitor Enio Daniel Pereira Martins. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator (férias). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***12. 2015.0001.006343-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: CAMILA BARBOSA SOUSA OLIVEIRA. Advogados: Jéssica Fernanda Oliveira Leal (OAB/PI nº 11.164) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ . Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator, não tendo o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar apresentado seu voto-vista em razão do requerimento de devolução dos autos feito pelo Relator para análise da preliminar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***18. 2012.0001.008111-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI. Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***43. 2015.0001.008474-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Substituída: MAURA VICENTINA BERTO BARBOSA. 1ºImpetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ. Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outros. 2ºImpetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM RETIRADOS DE PAUTA PELO MESMO MOTIVO (A PEDIDO DO RELATOR): ***09. 2015.0001.009003-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: TIAGO SEBASTIÃO RODRIGUES. Advogado: Anderson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 23. 2015.0001.005707-4 - Mandado de***

Segurança. Impetrante: LILIANE HANNA GEORGES. Advogado: Francisco Eugênio Carvalho Galvão (OAB/PI nº 4.118). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo; 29. 2015.0001.004651-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO PIAUÍ-COOMITAPI. Advogados: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) e outro. Agravado: ARÊA LEÃO TURISMO LTDA.. Advogados: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira; 46. 2016.0001.000188-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança Coletivo. Agravante: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. José James Gomes Pereira. **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 04. 2013.0001.006532-3 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA) DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **DECISÃO:** CONTINUIDADE DE JULGAMENTO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I, Unidade IV - Bela Vista, da Comarca de Teresina, ainda que não tenha participado desde processo como juiz conflitante e nada obstante o Ministério Público entenda tratar-se de crime sujeito à ação pena pública condicionada à representação da ofendida.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***07. 2013.0001.003573-2 - Mandado de Segurança. Impetrantes: VANIÉRIO VINÍCIUS LOPES BATISTA DA SILVA e outros. Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ . Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ . Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, em denegar a segurança vindicada, nos termos do voto da Relatora. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***08. 2015.0001.010871-9 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, julgando-o procedente, para reconhecer como competente o Juiz da 5ª Vara de Família e Sucessões (suscitado) para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***13. 2015.0001.007590-8 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela. Origem: Batalha / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador de Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***14. 2011.0001.006239-8 - Embargos de Declaração no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.915-A). Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outro. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator Designado: Luís Gonzaga Brandão de Carvalho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não cabimento dos Embargos de Declaração por força da Súmula nº 513, do STF, e, no mérito, acolhê-los em parte, complementando a fundamentação original e sanando a omissão a respeito da modulação temporal dos efeitos da inconstitucionalidade, sem, no entanto, emprestar-lhes efeitos modificativos, sendo o acórdão embargado mantido in totum, apenas com os adendos ora feitos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***15. 2016.0001.002384-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCO COELHO DE RESENDE. Advogada: Carla Fontenele Boris Frota (OAB/PI nº 6.425). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar a medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento contínuo, ao beneficiário FRANCISCO COELHO DE RESENDE, o fornecimento dos medicamentos ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (aclasta) 5mg, na forma prescrita em receituário, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal. Ressaltando-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e*

efeito no organismo do paciente. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***16. 2013.0001.008624-7 - Conflito de Competência na Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Suscitante: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA. Suscitado: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 145 do RITJPI, conhecer do conflito para declarar o Des. José Francisco do Nascimento competente para processar e julgar a Apelação Criminal nº 2013.0001.008624-7.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. ***17. 2015.0001.010484-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DOS PASSOS BORGES DOS SANTOS VIEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento Ranibizumabe, conforme laudo médico e receituário ambulatorial, nos moldes do voto da Relatora. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***19. 2014.0001.009575-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Agravado: EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA. Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***20. 2015.0001.002974-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: DÉBORA MONIQUE SILVA BORGES, representada por sua genitora Francisca Carlos da Silva Borges. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à impetrante o fornecimento, pelo Estado do Piauí, dos fármacos vindicados, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 40. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, por força das Súmulas nºs. 512, do STF, e 105, do STJ, bem como do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***21. 2015.0001.006863-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Embargada: KARITTA FRANCISCA E SILVA NASCIMENTO. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios opostos, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/suspeição: Des. José Francisco do Nascimento. ***22. 2014.0001.004423-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargado: FRANCISCO SARAIVA DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para lhes dar parcialmente provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***24. 2015.0001.006434-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Impetrante: MARCÍLIO DA COSTA SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para negar-lhes provimento, consoante os fundamentos expedidos, mantendo-se a decisão agravada nos seus termos, por seus próprios fundamentos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José

Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***25. 2015.0001.008625-6 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***26. 2015.0001.005782-7 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Tutela Provisória. Origem: Guadalupe / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ. Advogados: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI nº 3.797-B). Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes (Presidente-Relator), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Sustentação oral: Dr. Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6998). ***27. 2015.0001.006069-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para lhes negar provimento, mantendo-se, via de consequência, o aresto recorrido em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***28. 2016.0001.001371-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: SANDRA REIS DOS SANTOS. Advogado: Wellington Alves Morais (OAB/PI nº 13.385). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento Xarelto 20mg e Xarelto 15mg, conforme receita médica, condicionando, porém, que a cada seis meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso do medicamento com a juntada do relatório médico, sob pena de perda da eficácia da medida, nos moldes do voto da Relatora. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***30. 2015.0001.005483-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Agravado: CHRISTIAN ANDERSEN FRANCISCOS DA SILVA LIMA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***31. 2014.0001.005265-5 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Agravada: MARIA LUÍZA DE SOUSA GONÇALVES. Advogada: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, conceder a segurança vindicada, devendo ser assegurado à impetrante o fornecimento, pelo Estado do Piauí, dos fármacos vindicados, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos do receituário de fls. 24. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, por força das Súmulas nºs. 512, do STF, e 105, do STJ, bem como do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***32. 2014.0001.009667-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargada: VERA MARIA BRITO NEVES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para lhes dar parcialmente provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***33. 2015.0001.008005-9 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO***

PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargada: NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA. Advogados: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***34. 2015.0001.008861-7 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito de competência, na forma do art. 43, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público, nos moldes do voto do Relator. Ausência de manifestação de interesse do Ministério Público Superior.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***35. 2015.0001.009005-3 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, julgar procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Parnaíba para processar e julgar o feito, nos moldes do voto da Relatora. Após as formalidades legais, por força do art. 276, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para os devidos fins.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***36. 2016.0001.001208-3 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 5ª Vara de Família. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito, para que seja declarada competente a 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina para atuar na Ação de Justificação nº 0001799-83.2014-8-18.0140, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***37. 2013.0001.006425-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA CRISTIANE DAMÁSIO PEREIRA MACAMBIRA. Advogados: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723) e outros. 1ºImpetrado: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Advogados: Maria Deusly Costa (OAB/PI nº 2.061) e outros. 2ºImpetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da UESPI e indeferimento da preliminar de litispendência processual, para, no mérito, conceder a segurança em favor da impetrante, mantendo, in totum, a decisão liminar outrora deferida, em consonância com o parecer ofertado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***38. 2015.0001.005348-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Embargada: AMANDA COSTA DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, acolhendo-os parcialmente, para sanar vício material verificado no acórdão de fls. 90/103, que deixou de apreciar a tese de impossibilidade de concessão de medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, sem, contudo, conceder efeitos infringentes aos embargos declaratórios, face a existência de direito líquido e certo da impetrante/embargada, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***39. 2015.0001.009506-3 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, contrariamente ao parecer opinativo do Ministério Público Superior, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito de competência, na forma do art. 43, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando

Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***40. 2013.0001.007649-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: RODRIGO NEIVA MOUSINHO. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, conceder a segurança, confirmando a decisão liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Sustentação oral: Dr. Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8134). ***41. 2013.0001.007407-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para lhes dar parcialmente provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***42. 2014.0001.005408-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para lhes dar parcialmente provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***44. 2016.0001.003444-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: CIRENE OLIVEIRA DA SILVA. Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI nº 11.846). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar que o Estado do Piauí conceda o referido medicamento pelo tempo necessário ao tratamento da impetrante, além de isentar de custas a autora, nos termos de que dispõe a Lei 1.060/50.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***45. 2014.0001.008883-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: CARMEM LÚCIA FERREIRA PEREIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar que o Estado do Piauí conceda o referido medicamento pelo tempo necessário ao tratamento da impetrante, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***47. 2016.0001.002604-5 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA ROCHA e outros. Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, conceder a segurança pleiteada, garantindo aos impetrantes o direito de serem devidamente reenquadrados, nos termos da Lei 6.201/12, com efeitos a partir da impetração. Custas ex legis. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Sustentação oral: Dr. Luís Cíneas de Castro Nogueira (OAB/PI 232-B), pelos impetrantes, que além de apresentar manifestação pelo deferimento do pleito protestou pela juntada posterior de procuração. ***48. 2016.0001.000506-6 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA NORTE - UESPI - UNIDADE IV. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, conhecer do presente conflito negativo de competência e declarar competente o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte - UESPI, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas

(Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA, COMUNICADOS E AVISOS***: ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. EDSON COELHO RODRIGUES, GENITOR DO JUIZ DE DIREITO EDÍSON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho em virtude do falecimento do sr. Edson Coelho Rodrigues, genitor do Juiz de Direito Edíson Rogério Leitão Rodrigues.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (folga de plantão), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***CONVOCAÇÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA***: O Exmo. Sr. Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, informou que na segunda-feira próxima (11.07.2016), às 11 (onze) horas, será realizada sessão extraordinária administrativa para apreciação de projeto de resolução que dispõe sobre a agregação de Comarcas do Estado do Piauí, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, bem como da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016. ***AVISO*** - ***CURSO DE ATUALIZAÇÃO -*** A Presidência do Tribunal de Justiça em parceria com Escola Judiciária do Piauí - EJUD realizarão curso de "Atualização sobre o novo Código de Processo Civil - tutela de Urgência, a ser ministrado nos dias 12 e 13.07.2016, tendo como palestrante o Procurador Federal Fábio da Fonte Monnera. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quatorze horas e quinze minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2016

Aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às onze horas e dezesseis minutos (11h16min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira (viagem para recebimento de certificado de conclusão de curso de Mestrado). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio.ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Não houve ata a ser aprovada, pois a ata da última sessão ainda se encontra no prazo para eventual impugnação*. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSO PAUTADO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre a agregação de Comarcas do Estado do Piauí, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, bem como da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016, e dá outras providências***. REQUERIMENTOS DIVERSOS: O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINDSJUS e o Sindicato dos Analistas Judiciários - ANAJUS apresentaram requerimentos (protocolos nºs 0177400 e 0177369, respectivamente), solicitando seja-lhes concedido o direito de realizar sustentação oral, os quais foram indeferidos monocraticamente pelo Desembargador Presidente, que fundamentou afirmando que os debates foram realizados antes da inclusão em pauta do presente projeto de resolução, com a realização de reuniões com os referidos sindicatos, com Ordem dos Advogados do Brasil, AMAPI, políticos, e por toda a população, ficando o Tribunal de Justiça aberto a sugestões, desde que apresentados critérios técnicos e objetivos. APRESENTAÇÃO DO PROJETO: O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, passou a palavra ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, para que fosse feita a apresentação dos estudos e fundamentos do Projeto de Resolução. O Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, de forma didática, expôs a fundamentação legal que autoriza a elaboração e implantação do projeto, iniciando com a Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu artigo 9º determina que os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio, podendo, para tanto, o tribunal transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior. Mostrou o Juiz Coordenador/Expositor que o Tribunal de Justiça do Piauí amarga o último lugar no "Justiça em Números", ressaltando, contudo, que a culpa não é dos magistrados ou dos gestores, mas do sistema adotado, que não prima pela distribuição equânime da força de trabalho e de processos. Apresentou a discrepância na distribuição processual, exemplificando que a Comarca com maior recebimento de casos novos recebeu em média 1.500 processos/ano, no último triênio, existindo, contudo, comarcas que receberam apenas 91. Continuando, expôs os permissivos legais (Art. 1º, III; art. 5º, XXXV e LXXVIII; art. 37, caput; e art. 96, I e II, todos da CF; Art. 15, XXVIII, da Lei nº 3.716/70 (acrescido pela Lei Complementar nº 211/2016); Art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013. PCA nº0005220-18.2014.2.00.0000). Em seguida, apresentou os novos arranjos, caso aprovado o Projeto de Resolução. Ato contínuo, o Desembargador Presidente concedeu a palavra aos membros da Corte para eventuais questionamentos sobre o projeto. Passou-se, então, à coleta dos votos. Iniciando divergência, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura votou pelo indeferimento do projeto, argumentando, em síntese, tópicos relacionados à econômica financeira, eficiência e economicidade pretendidas pela Resolução, a segurança jurídica subjetivamente considerada, a vedação ao retrocesso, a jurisdição como direito a ter direitos e a agregação de Comarcas na Bahia. Por fim, solicitou a realização de audiência pública, a fim de que se possa legitimar a decisão a ser tomada. Ressaltou o Desembargadora Edvaldo Moura que a Resolução ao invés de resolver, cria dificuldades e afronta a Constituição Federal em vigor, tal qual demonstrado, com todas as vênias, e respeitando as posições contrárias, com a mais absoluta convicção, votando, ao final, pela sua desaprovação. O Desembargador Erivan Lopes, afirmou que o Projeto foi pautado sob critérios técnicos e visa primordialmente o interesse público, e os argumentos contrários, se não pautados nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, não são válidos. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em APROVAR o projeto de Resolução que dispõe sobre a agregação de Comarcas do Estado do Piauí, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, bem como da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016, e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 015/2016). Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votaram pela rejeição do projeto. Vencido, parcialmente, o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, que votou pela aprovação do projeto, mas com a manutenção de Santa Filomena e Avelino Lopes como Comarcas, Curimatá e Parnaguá agregadas, com a última sendo agregadora, Jerumenha e Guadalupe agredadas, sendo a primeira agregadora, e Elizeu Martins como Comarca agregadora. Vencido, em parte, o Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, que votou pela manutenção de Avelino Lopes como Comarca, e pela agregação de Curimatá e Parnaguá, sendo esta última agregadora, em razão de sua importância histórica. Vencido, ainda, parcialmente, o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, que divergiu quanto à agregação das Comarcas de Angical e São Gonçalo*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento,

Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira (viagem para recebimento de certificado de conclusão de curso de Mestrado). ***EXPEDIENTES EXTRA-PAUTA***: ***PROJETO DE RESOLUÇÃO - Inclui o inciso IX e o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 24 de 30 de novembro de 2015 que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados de 2016***. O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, explicou que o projeto de resolução ora em votação visa incluir um feriado na Resolução nº 24/2015, qual seja, o dia 11 de agosto, data de criação dos cursos jurídicos no Brasil, dia do Advogado e do magistrado, e ao mesmo tempo, com vistas à economicidade e de evitar-se prejuízo aos jurisdicionados, transferir o gozo da data para o dia 15.08.2016, véspera do feriado que se comemora o aniversário de Teresina. DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em aprovar o PROJETO DE RESOLUÇÃO - Inclui o inciso IX e o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução n.º 24 de 30 de novembro de 2015 que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados de 2016 (Resolução aprovada sob o nº 14/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira (viagem para recebimento de certificado de conclusão de curso de Mestrado). ***REGOZIJO COM A POSSE DOS DESEMBARGADORES ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA E RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS PARA OS CARGOS, RESPECTIVAMENTE, DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. DISCURSO DO DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES AO ENSEJO DA POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ***. O Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça, solicitou a palavra para agradecer a mensagem de regozijo do Deputado Paes Landim em virtude da posse dos novos dirigentes do Poder Judiciário Piauiense, solicitando que constasse em ata o discurso do referido Deputado. O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, subscreveu o requerimento do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. O Procurador-Geral de Justiça presente à sessão aderiu ao requerimento apresentado. DISCURSOS DO DEPUTADO PAES LANDIM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: "Sr. Presidente, no tempo que me cabe nas Comunicações Parlamentares, quero falar da posse do nobre dirigente do Tribunal de Justiça do meu Estado, Desembargador Erivan Lopes. A posse aconteceu no mês passado, mas, em virtude do problema de horário e de espaço na tribuna desta Casa, somente hoje tive a oportunidade de comentá-la, até porque foram eleitas três pessoas paradigmáticas do meu Estado. O Vice-Presidente, homem humilde, veio da camada pobre, sofreu discriminação racial, e conseguiu impor-se com sacrifício, com denodo, com vontade de vencer, sem abrir mão da sua integridade, da sua seriedade no julgamento das suas sentenças. É respeitado unanimemente por todo o Estado do Piauí. Desembargador José James, é uma honra para o Piauí ter nos seus quadros de desembargadores um homem do seu nível. Como Corregedor, foi eleito um juiz que se consagrou no meu Estado com a maior seriedade nas suas decisões, rigorosamente criterioso nas suas sentenças, estritamente dentro do seu sentimento de justiça, sem algum tipo de acomodação com quem quer que seja, tratando poderosos e humildes da mesma maneira nos seus despachos interlocutórios e nas suas sentenças. Refiro-me ao Dr. Gentil Eulálio, eleito também por unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Piauí. Efetivamente, é um magistrado exemplar do meu Estado, pela sua seriedade, pelo seu senso de responsabilidade e pelo seu amor e culto ao Direito. Sr. Presidente, quero prestar a minha homenagem ao novo Corregedor do Piauí, que substituiu um homem correto, bondoso, exemplar e impoluto, mas tímido, o Desembargador Sebastião Martins.Para Presidente do Tribunal foi eleito umscholar,um homem estudioso, um homem que estudou profundamente o Direito, que fez doutorado na Europa, como o Desembargador Sebastião Martins também o fez. Recentemente, estivemos juntos eu e o Dr. Erivan Lopes, que é doutrinador e professor, no IV Congresso Luso-Brasileiro, na Universidade de Lisboa. Em seu discurso de posse, até mesmo aqueles que porventura venham a discordar de alguns conceitos, percebem que ele tem o perfil de homem estudioso, de homem que medita seriamente, de homem de reflexões sobre o papel do magistrado na sociedade. Ele fez várias considerações que merecem realmente a reflexão dos que têm interesse pelo Direito em nossa sociedade. Com muita propriedade, numa análise até ultrajurídica, por ter natureza política e sociológica, ele diz: "Muitas políticas públicas, antes atribuição preferencial do Executivo e do Legislativo, agora são alçadas aos Tribunais. Temos o que se chama de judicialização da política, um fenômeno natural no processo democrático, porquanto, à proporção que direitos sociais são inseridos no texto da Constituição, maior número de demandas chega às mesas dos juízes. Resumindo, quando uma matéria importante ao povo é constitucionalizada, a política é transformada em Direito, pois tudo que se inclui no corpo da Constituição se transforma, potencialmente, em pretensão jurídica, resguardável por uma ação judicial correspondente." Mais adiante, ele fala dos aspectos mais relevantes do texto constitucional, que envolvem sempre a chamada judicialização da política: "As relações de consumo, a preservação do meio ambiente e a nova geração de direitos, ditos sociais, agora estão inseridas na Constituição e reclamam efetivação, cabendo ao Judiciário garantir essa concretização." Sr. Presidente, num Estado pobre como o Piauí, sobre o que um magistrado mais decide, sobretudo no Tribunal de Justiça? É importante o que ele disse, com muita lucidez, sobre isso: "Aqui no Piauí, nós magistrados estamos corriqueiramente decidindo, por exemplo, ações voltadas à prestação gratuita de medicamentos e tratamento de saúde. Trata-se de uma nítida questão de política pública, mas, quando não é resolvida satisfatoriamente pelo governante, desemboca no Poder Judiciário, e isso ocorre porque na Constituição está assegurado a todos o direito à saúde."

Ainda mais importante, Sr. Presidente, é quando ele diz, com a acuidade que lhe é peculiar: "Em certos momentos, quando o Estado negligencia a proteção a direitos fundamentais, a atuação do Judiciário é determinante para a restauração desses direitos, sejam eles de liberdade ou de prestação." E cita exemplos dos Estados Unidos e da África do Sul. Ele segue: "No Brasil, quando o Legislativo e o Executivo insistiam em fechar os olhos para a imoralidade do nepotismo, eis que o Judiciário tomou para si o dever de dizer, na forma de uma súmula vinculante, que a autoridade pública está proibida de nomear seus parentes para ocupar cargos na estrutura da Administração. Várias outras questões polêmicas, que não tiveram solução nos demais poderes da república, foram resolvidas pela atuação do Supremo Tribunal Federal." Outro aspecto do seu discurso relembra o papel do juiz, baseado em recente conferência em Ribeirão Preto do grande magistrado Teori Zavascki, que honra a Nação, uma verdadeira aula sobre o papel do juiz na nossa sociedade. O temperamento do novo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí é de um homem autêntico, cheio de convicções e - vamos dizer - corajoso na sua análise do fato jurídico e nas suas decisões. Ele diz com muita inteligência: "O nosso Tribunal se encontra em uma situação fiscal equilibrada, graças ao modo de administrar daqueles que nos antecederam na gestão, tais como os Desembargadores Alencar, Edvaldo, Eulália, Landim, Sebastião e, nomeadamente, o Presidente Eufrásio, como ele mesmo costuma dizer: 'administrou com um rosário na mão e um porrete na outra', mas, ainda assim, padecemos de vícios, cuja superação exige mudança de hábitos. Há muito a se melhorar." E exemplifica: "Conforme relatório do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário do Estado do Piauí continua na incômoda situação de menos eficiente do País. Os indicadores de desempenho apontam para uma crescente taxa de congestionamento de processos pendentes de julgamento. Enquanto a média nacional do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) na Justiça Estadual é de 83,6%, a média do Poder Judiciário do Piauí é de 53,7%, a pior do País. E o que é estarrecedor, esse baixo índice de produtividade constatado pelo CNJ não está associado à carência de recursos financeiros ou à insuficiente numérica de magistrados e servidores, mas a outros fatores, tais como baixo nível de informatização, equívocos históricos na distribuição de suas unidades judiciárias e, sobretudo, na baixa produtividade de seus magistrados e servidores." Sr. Presidente, só um homem com a capacidade moral do Desembargador Erivan Lopes para ter a coragem de fazer esse autorretrato do seu próprio tribunal, apontando as mazelas que o cercam. Há outros fatos relevantes que estão no seu belo discurso, Sr. Presidente. Assim, eu peço a V.Exa. que ele seja transcrito nos Anais desta Casa, pela sua importância e pela sua transcendência histórica. Muito obrigado, Sr. Presidente." Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e vinte e três minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.3. ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2016

Aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às doze horas e vinte e um minutos (12h21min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (problemas de saúde), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio.ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 5ª Sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 30 de junho de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.014, de 06 de julho de 2016*. **DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSO PAUTADO***: ***REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0173382 - Escolha de Juiz de Direito para integrar a Corte do Tribunal Regional Eleitoral, na qualidade de membro titular da classe de Juiz de Direito***. Inscreveram-se os seguintes Juízes de Direito: Maria Zilnar Coutinho Leal (Protocolo 174240), Antônio Lopes de Oliveira (Protocolo 174354), Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Protocolo 174415) e Paulo Roberto de Araújo Barros (Protocolo 0174500). A candidata Maria Zilnar Coutinho Leal (Protocolo 174240) não apresentou os documentos comprobatórios do curriculum vitae e certidões, e por essa razão não poderá receber votos. Os candidatos apresentaram a seguinte quantidade de votos (do mais votado para o menos votado): ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, 12 votos (Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto); MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, 02 (dois) votos (Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e Sebastião Ribeiro Martins); PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, 02 (dois) votos (Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento). Após a votação, o Juiz de Direito Antônio Lopes de Oliveira solicitou a palavra para agradecer a votação recebida, dizendo que está honrado por ter sido selecionado. O representante do Ministério Público, com a palavra, afirmou que o Juiz de Direito Antônio Lopes de Oliveira engrandece e dignifica a Justiça piauiense. ***DECISÃO***: *O Egrégio Tribunal Pleno APROVOU o nome do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, para cargo de Juiz da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, na qualidade de membro titular da classe de magistrados.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (problemas de saúde), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às doze horas e trinta e nove minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0173163

REF.: **Proc. 0173163**
Requerente: **Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA**
Assunto: **Uso do auditório**
DECISÃO
Trata-se de pedido de autorização de uso do Auditório deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, requerido pela Sra. MARIA FRANCIMÉLIA NOGUEIRA, Coordenadora do Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA, para a realização do II Seminário Estadual da Adoção, a ser realizado nos dias 03 e 04 de novembro de 2016.
Juntou documentos de fls. 03/07.
É o relatório. DECIDO.
A Resolução nº 31/2012, de 29 de novembro de 2012 (Publicada no DJ nº 7.176, de 04/12/2012), regulamenta o uso do auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.
O art. 2º da referida Resolução diz que "a cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário e de interesse da magistratura estadual, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico".
O Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA é uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha para a garantia do direito de toda criança e adolescente viver em família, contando em seu quadro com assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que ajudam a melhorar a vida de crianças e adolescentes que se encontram acolhidas institucionalmente no Estado do Piauí, através de ações visando garantir a convivência familiar e comunitária, seja com famílias acolhedoras ou em pequenas casas de acolhimento, paralelamente à busca do seu retorno à família de origem ou pela adoção[1].
Além disso, o evento se enquadra no disposto no art. 2º da Resolução 31, por se tratar de evento de interesse da magistratura estadual, vez que o Tribunal de Justiça do Piauí é membro integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.
Por sua vez, conforme informação da Secretaria do Tribunal Pleno, não há evento agendado para a referida data, inexistindo óbice, portanto, para o deferimento do pleito.
Isto posto, **DEFIRO** o pedido de uso do auditório requerido pelo Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA, para a realização do II Seminário Estadual da Adoção, a ser realizado nos dias 03 e 04 de novembro de 2016.
Tendo em vista tratar-se de evento de interesse do Poder Judiciário, o requerente está desobrigado do pagamento da taxa no valor referido no art. 11, I, da Resolução nº 31/2012, ficando, contudo, a cargo do requerente, as despesas referentes aos serviços de som, eletricista e limpeza.
Encaminhem-se os autos Secretário do Tribunal Pleno para agendamento e demais providências.
Notificações de praxe.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 13 de julho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
[1] Fonte: sítio eletrônico "http://criapiaui.com.br/sobre-nos/".

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000220-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO: LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA E OUTROS
APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES COSTA
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADAS. PRELIMINAR ARGUIDA DE SENTENÇA ILÍQUIDA. NÃO ACOLHIMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. FLAGRANTE ILEGALIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL. ART. 7º, IV, VIII E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Averigua-se que não há motivos para o indeferimento da inicial pela inépcia da mesma, vez que todos os requisitos legais foram preenchidos, sendo o pedido formulado juridicamente possível e de fácil compreensão, permitindo e proporcionando a defesa do Apelante.
II- É cediço que o art. 93, IX, da CF, embora não exija uma fundamentação ampla, nem a análise exaustiva dos fatos alegados, impõe ao Magistrado, que delineie com clareza os motivos que fundaram o seu livre convencimento, garantindo aos litigantes que a causa foi por ele examinada, bem como para que se possa apurar, nesta 2ª Instância, os limites cognitivos do recurso, averiguando-se a legalidade e a justiça da prestação jurisdicional.
III- Nessa toada, o Município Apelante não se desincumbiu de provar fato extintivo do direito da Apelada, ou seja, não comprovou que a Apelada recebeu o pagamento dos salários, não juntando nenhum comprovante do efetivo pagamento, apesar de devidamente intimado para tal (fls. 27/30).
IV- Neste contexto, não há dúvida de que a Autora, apesar de servidora irregular do Apelante, vez que não ingressou no Município pela via do concurso público, deixou de perceber vencimentos sem qualquer justificativa plausível para tanto.
V- Ademais, a percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, IV, VIII e X, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, que a decisão recorrida reconheceu de forma incensurável.
VI-Com isto, a imprescindibilidade do salário, por se tratar de verba de natureza alimentícia, a ausência de prova do seu pagamento, fato incontroverso, e o reconhecimento via testemunhal dos atrasos salariais, robustecem a sentença do mais absoluto acerto, reconhecendo à Apelada o direito à percepção de seus vencimentos atrasados.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO para CONFIRMAR, in totum, a SENTENÇA a quo de fls. 18/22. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Hilo de Almeida Sousa (Des. Convocado).
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

7.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007117-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATORIOS DE PESQUISA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO PIAUI - SINDHOSPI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI
ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE PELA REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. ART. 30, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO INTEGRADA PARA O TRATAMENTO DISPENSADO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS. IMPERIOSA A REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DETERMINA O ART. 19, INCISO VIII, E 20, AMBOS DA LEI FEDERAL N. 12.305/2010. EDITAL EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALM,ENTE.

1. O art. 30, inciso V, da CF, assenta a competência do Município no que tange à organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, restando incluída, evidentemente, a responsabilização pelos resíduos sólidos produzidos pelos estabelecimentos de saúde.
2. O Plano Municipal de Gestão Integrada é viabilizado a partir da elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que define as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização da ação integrada.A possibilidade de aplicação de uma ação integrada, bem como o encargo da elaboração dos Planos Municipal e de Gerenciamento, estão assentados no art. 19, inciso VIII, e 20, ambos da Lei Federal n. 12.305/2010.
3. Ao confrontar o disposto no Edital expedido pelo Município de Teresina-PI em 12 de março de 2012, objeto da impetração, e as disposições da Lei Federal n. 12.305/2010, vê-se que o Município passou às mãos dos geradores a responsabilidade para o cuidado dos resíduos sólidos que produzem sem, contudo, obedecer todos os procedimentos exigidos pela legislação. Não há nos autos evidência acerca da elaboração dos Planos, muito menos prazo suficiente para que fossem estes elaborados.
4. A administração não pode furtar-se ao cumprimento da lei, ainda mais quando necessária à prevenção de danos ambientais, consoante o que determina o art. 225, da Constituição Federal.
5. Recurso conhecido e provido parcialmente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, conceder-lhe em parte, provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003828-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA
APELANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO: ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO E OUTROS
APELADO: JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos.
2. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva.
3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".
4. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia do apelado, ante os descontos ilegais em seus proventos.
5. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial mantendo inalterada a sentença a quo.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007272-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO DE ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: ALDEMIR VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: PETRUS ROMANI GALVAO DE GOES BEZERRA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.AFASTADA.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATOS APRESENTADOS PELO BANCO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FRAUDE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Resta evidente que o apelante não possui cópia do contrato celebrado, tampouco condições de comprovar o recebimento de tais valores, razão pela qual somente poderá discutir a validade do contrato objeto da lide a partir do momento em que a instituição financeira apelada apresente as cópias do referido contrato. Artigos 396 e 397, ambos do Código de Processo Civil.
2. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira o encargo de provar a existência do contrato pactuado, modificativo do direito do autor, segundo a regra do art. 333, II, do CPC.
3. Livrando-se a contento do ônus de comprovar a contratação regular do empréstimo, através de contratos devidamente assinados, bem como de oitiva pessoal da autora, não há que se falar em existência de ilícito.
4. Configurada a ciência dos atos praticados na realização dos empréstimos pelas provas colacionadas nos autos e não rechaçadas pela parte contrária.
5. Apelação Cível conhecida e não provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000477-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE NAZARÉ SOARES MACHADO
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: MONICA ROCHA LUZ E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. SENTENÇA ANULADA.

1. A prévia intimação pessoal da parte constitui elemento essencial à validade da decisão que extingue o processo sem resolução do mérito.
2. Autor/Apelante não intimado pessoalmente, conforme art. 267, § 1º, CPC.
3. Extinção do processo sem resolução do mérito somente após decorrido prazo de 48 horas da intimação pessoal da parte.
4. Apelo provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem, para que ocorra o regular processamento do feito.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011732-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DE FAMILIA

AGRAVANTE: FRANCISCA MARIA DE MELO SANTOS
ADVOGADO: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO NO JUÍZO A QUO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA. AGRAVANTE PATROCINADO POR ADVOGADO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A justiça gratuita é medida assegurada pela Lei n. 1.060/50 que visa proporcionar o acesso à justiça de todos os indivíduos, independentemente da condição econômica e classe social.
2. Em seu art. 4º, a lei supracitada disciplina que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".
3. Com efeito, a jurisprudência pátria assentou o entendimento de que a declaração de pobreza prevista na lei de regência implica presunção relativa, cabendo ao magistrado, em caso de dúvida, determinar a comprovação da alegada incapacidade de suportar os gravames decorrentes da demanda judicial.
4. Documentos juntados aos autos que comprovam a precariedade econômica da agravante, razão pela qual forçoso o deferimento do benefício pleiteado.
5. Para a concessão do benefício de justiça gratuita, a condição de pobreza ou miserabilidade não é exigida, devendo apenas restar demonstrado que o litigante não apresenta condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais, sem comprometer o próprio sustento ou de seus familiares.
6. O fato de a agravante estar patrocinada por advogado particular não obsta seu acesso ao beneplácito constitucional, vez que tal circunstância não é incompatível com a gratuidade requerida, consoante se extrai das normas constantes na Lei nº 1.060/50 e do posicionamento emanado pela jurisprudência dos tribunais pátrios.
7. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, confirmando a medida liminar outrora deferida.

7.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010507-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: FERNANDO BOAVENTURA COSTA
ADVOGADO: MARCEL TAPETY CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO: DANIELA FORTES MENDES FERRAZ
ADVOGADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. MENOR. OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO MENOR. ART. 147, I DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É absoluta a competência do foro do lugar em que reside o menor e, pois, a detentora da sua guarda para as ações que têm por objeto a modificação dessa guarda.
2. Como é sabido, em processos que versem sobre interesses de criança ou adolescente, deve prevalecer o princípio do juízo imediato, segundo o qual a competência será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável ou, à falta destes, pelo lugar onde se encontre o menor, conforme assenta o art. 147, I e II do ECA
3. Súmula 383 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, reconsiderar a decisão de fls. 907/914 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004375-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
IMPETRADO: KLEBER VALE DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO EVIDENCIADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1.O instituto da prisão preventiva exige fundamentação que indique, além de prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a necessidade de sua decretação ou manutenção, em face da ocorrência de, pelo menos, uma das circunstâncias contidas no art. 312 da lei adjetiva penal;
2. Portanto, a simples menção à gravidade e periculosidade social não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, notadamente quando o paciente é primário e sem antecedentes criminais, como na espécie;
3. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente KLEBER VALE DE SOUSA, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de

soltura em seu favor, salvo se por motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, ainda, medidas cautelares prevista no art. 319, I, II, IV, V e IX (MONITORAÇÃO ELETRÔNICA) c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

7.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003327-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO
IMPETRADO: TAÍS FERNANDA MACHADO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES BRASIL LUSTOSA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Consoante já mencionado na liminar, a decisão proferida pelo magistrado a quo que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação;
2. De certo, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
3. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315 do CPP);
4. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a liminar pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em harmonia com o parecer Ministerial.

7.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004824-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES
IMPETRADO: JHOMÁRIO PEREIRA RODRIGUES DUTRA E OUTRO
ADVOGADO: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - - ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO EM OUTRO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA NESSE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - PLURALIDADE DE RÉUS - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. As suscitadas ilegalidade da prisão em flagrante e ausência de fundamentação do decreto preventivo constituem, na espécie, mera reiteração de pedidos, razão pela qual não se conhece da presente ordem, nestes pontos;
2. O prazo legalmente estabelecido para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. Assim, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese, que, apesar da pluralidade de réus e com múltiplas imputações, o feito tramita dentro dos limites da razoabilidade, sendo inclusive designada audiência de instrução para data próxima (20/07/2016).
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005603-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO
IMPETRADO: DJANILTON DE LIMA ALVES E OUTRO
ADVOGADO: TANIA MARTINS AURINO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - EVIDENCIADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, como na espécie, revela-se insuficiente para a manutenção do decreto preventivo, na medida em que não esteja baseada em circunstâncias concretas extraídas dos autos, nem em necessário cotejo com as hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal;
2. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente DJANILTON DE LIMA ALVES, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, ainda, a medida cautelar prevista no art. 319, I, II, IV, V e IX (MONITORAÇÃO ELETRÔNICA) c/c o art.282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

7.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004361-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE ASSUNÇÃO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - EVIDENCIADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, como na espécie, revela-se insuficiente para a manutenção do decreto preventivo, na medida em que não esteja baseada em circunstâncias concretas extraídas dos autos, nem em necessário cotejo com as hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal;
2. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada com o fim de revogar a prisão preventiva imposta à paciente ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE ASSUNÇÃO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, ainda, a medida cautelar prevista no art. 319, I, II, IV, V e IX (MONITORAÇÃO ELETRÔNICA) c/c o art.282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

7.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005231-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CLEMILTON AGUIAR BARRETO
IMPETRADO: LAUDINATEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: CLEMILTON AGUIAR BARRETO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL- EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime, haja vista a considerável quantidade de droga apreendida e por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP).
2.Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento. Incidência da Súmula 52 do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005417-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: RICARDO DA SILVA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a periculosidade do agente.
2. As condições pessoais favoráveis (como a primariedade, residência fixa e bons antecedentes) não são, por si sós, capazes de ensejar o deferimento do pedido de liberdade, ante os elementos presentes nos autos que recomendam a prisão preventiva, sobretudo as circunstâncias do delito (roubo praticado, em tese, contra várias vítimas, em concurso de pessoas e com emprego de violência).
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público.

7.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005198-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: ELOI MENDES DE ABREU FILHO E OUTRO
ADVOGADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO

EVIDENCIADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. O instituto da prisão preventiva exige fundamentação que indique, além de prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a necessidade de sua decretação ou manutenção, em face da ocorrência de, pelo menos, uma das circunstâncias contidas no art. 312 da lei adjetiva penal.
2. A simples menção à gravidade e periculosidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, notadamente no caso em espécie, em que o paciente é primário, sem antecedentes criminais e possui emprego fixo (com carteira assinada), não se tratando, assim, de criminoso contumaz.
3. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente ELOI MENDES DE ABREU FILHO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, expedindo-se para tanto o competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, com a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX (monitoração eletrônica) c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

7.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003796-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: RHAYLSON KAYO GOMES DE SOUSA
IMPETRADO: RHAYLSON KAYO GOMES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR VEICULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA PERMISSÃO - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA-- DECISÃO UNÂNIME.

1. Concedido ao paciente o beneficio da liberdade provisória, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP;
2. ordem prejudicada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela perda superveniente do objeto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004720-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA E OUTRO
IMPETRADO: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - PACIENTE MONITORADO ELETRONICAMENTE COM TORNOZELEIRA - PEDIDO DE RETIRADA DA MEDIDA CAUTELAR DO ART. 319, IX, DO CPP- DEFERIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Consoante já mencionado na liminar, carece de fundamentação a decisão proferida pelo magistrado a quo.
2. De certo, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP, vez que a prisão preventiva constitui medida de exceção.
3. Deferido o pedido de retirada da medida cautelar prevista no art.319, IX.
4. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004085-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM
IMPETRADO: FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime praticado, e sua periculosidade, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o delito fora praticado mediante violência e grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP);
2.Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superada o alegado constrangimento;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Determinando a expedição de ofício ao juiz da Comarca de Palmeirais-PI, para que, agilize o julgamento da ação penal do referido paciente.

7.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003886-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAES LANDIM / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO E OUTRO
IMPETRADO: LUIS MARQUES FILHO E OUTRO
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DO FEITO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime e periculosidade do réu, haja vista a considerável quantidade de droga apreendida e por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outros processos criminais. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP).
2. In casu, o feito tramita dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução parcialmente realizada, aguardando-se apenas o retorno da carta precatória de oitiva de testemunha para o encerramento da fase instrutória. Assim, resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.21. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003869-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
IMPETRADO: DOMINGOS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: SAMUEL MOURÃO GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO CONFIGURADA - FATOS ADEQUADAMENTE NARRADOS - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -- CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1 Não há que falar em inépcia da denúncia, uma vez que a descrição da conduta delituosa foi suficiente ao exercício do direito de defesa, com a narrativa de todas as circunstâncias relevantes, permitindo a leitura da peça acusatória a compreensão da acusação, com base no art.41 do CPP;
2 A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o delito fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e sua periculosidade, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP);
3 Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.22. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005880-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO, CORRUPÇÃO DE MENORES --AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INOCORRÊNCIA - MEDIDA CONSTRITIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. In casu, a negativa do direito do paciente recorrer em liberdade restou fundamentada na garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime praticado (concurso de agentes, emprego de arma de fogo e violência/grave ameaça) e periculosidade do agente, por ser contumaz na prática delitiva, uma vez que responde a outras ações penais e, ainda, ter permanecido preso durante toda a instrução criminal;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005568-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO

IMPETRADO: RAFAEL ALVES LOIOLA E OUTRO
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Tratando-se de feito que tramita dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima, como na hipótese, resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo;
2. A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime (praticado em associação criminosa, no horário noturno e em via pública) e a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, bem como por ser contumaz na prática delitiva, uma vez que há registros de outras passagens pela polícia. Ademais, há prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art. 312, caput do CPP);
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

7.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005166-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)
IMPETRANTE: A. M. C. D. C. X.
IMPETRADO: P.L.C.X. E OUTRO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TENTATIVA DE ROUBO (ART. 14, II c/c 157, CP) - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Tratando-se de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência, inclusive com registro de outras infrações graves, como na hipótese, impõe-se a aplicação de medida de internação provisória pelo prazo de 45 (quarenta e cinco). Precedentes do STJ;
2 - Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.001464-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: GIOVANNI SILVA QUEIROZ-ME E OUTROS
ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Ementa: Embargos de declaração nos embargos de declaração.
Não preenchimentos dos pressupostos de admissibilidade do
recurso. O Agravante foi intimado da decisão, por meio de carta
de intimação no dia 22/01/2011, e o mesmo int
erpôs o recurso
em 23/02/2011. O
prazo para interposição do recurso de agravo
de instrumento de decisão especificamente que concedeu a
antecipação da tutela, começa a contar da data da intimação da
parte, e não da juntada aos autos do mandado de citação e
intimação, ou do aviso de recebimento, ato que se prestará para
a contagem do prazo de resposta.
Recurso intempestivo.
Decisão Unanime.

DECISÃO

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à
unanimidade, ausentes quaisquer das
hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos do CPC, em votar pelo
conhecimento e improvimento dos embargos de declaração.

7.26. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002527-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
JUÍZO: JOAO DA CRUZ GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA

CONFIRMADA. 1. O ato de apossamento do imóvel pelo município sem a prévia e justa indenização caracteriza a desapropriação indireta, ato manifestamente ilícito, disso decorrendo o dever de indenizar pelo esbulho causado. 2. A Constituição Federal estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição, ex vi do art. 5º, XXIV, da Carta Política. Sentença proferida pelo juízo a quo, que condenou a municipalidade pagar a título de indenização, confirmada. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente Reexame Necessário, para manter a sentença em seus próprios termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010721-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA
APELADO: EDITH ROSA LIMA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DANIELA NEVES BONA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL . ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL. GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) À luz do comando constitucional previsto no art. 23 da Constituição da República, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de remédios às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. Tais entes são, pois, partes legítimas para figurar no polo passivo do mandamus, podendo, assim, o mandado de segurança ser proposto em face de quaisquer deles, a fim de se proteger o direito líquido e certo à saúde. 2) Ainda, esta Corte de Justiça entende haver possibilidade de concessão de liminar mesmo se tratando de situações nas quais não há a reversibilidade da decisão, pois nos casos em que o objeto da ação é a garantia do direito constitucional à saúde, a exigência legal deve ser abrandada, já que o deferimento da medida é essencial, sob pena de se comprometer a vida do indivíduo, bem jurídico maior protegido por nossa Constituição: 3) Por outro lado, resta evidenciado o direito da impetrante/APELADA, tendo como base o parecer e documentação médica anexada aos autos, que mostra a necessidade da autora usar o medicamento pleiteado, não podendo, portanto, o remédio ser substituído por outro. Ademais os Tribunais brasileiros vêm traçando o entendimento de que os pareceres médicos anexados no mandado de segurança servem como prova da existência de direito líquido e certo. 4) No mérito, resta pacificado que o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. 5) assim, o reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos, bem como a realização de cirurgia, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição Brasileira. 6) Apelo Conhecido e Improvido. 7) Manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior 8) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença combatida em todos os seus termos em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007896-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA DEUZA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO APONTADA NO MOMENTO OPORTUNO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AFRONTA AO ART. 1022, I e II DO CPC. PATENTE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO CONDICIONADO AO RESPECTIVO DEPÓSITO. ART. 1026, §2º DO CPC. 1) Não obstante o embargante aponte contradição no acórdão embargado, o fato é que o mesmo não apresentou, em suas razões, qualquer violação para a modificação do decisum, de modo que verifica-se tão somente o caráter procrastinatório. 2) O acórdão é claro e bem fundamentado ao dizer que os embargados foram classificados além do número de vagas, mas que houve contratação precária durante e após o prazo de validade do referido concurso; o que gera direito líquido e certo à nomeação e posse. 3) Alguns dos embargados, inclusive, foram contratados precariamente pela Administração Pública Municipal; o que demonstra que há em favor dos recorrentes direito subjetivo à nomeação nos cargos para os quais foram aprovados. 4) Assim, ficou evidenciada a necessidade da Administração nomear mais servidores, deixando de ser discricionário para se tornar vinculado o ato de nomeação dos recorridos, que, embora não inicialmente convocados pela Administração Pública, possuem direito à nomeação e posse nos cargos públicos, ante a contratação precária. 5) Diante disso, conclui-se que o embargante insurgi-se contra suposta contradição da decisão, objetivando, na realidade, a rediscussão da matéria, postulando novo julgamento, isto é, nova análise de questão fática decidida, inadmissível por meio de Embargos de Declaração. 6) Na forma alhures expendida, evidenciado o caráter manifestamente protelatório, ante a oposição de embargos declaratórios sem a devida demonstração da contradição, impõe-se a imputação da multa prevista no parágrafo único do art. 1026, § 2º do Código de Processo Civil. 7) Caso o embargante não tenha cumprido o acórdão que decidiu pelo direito à nomeação e posse dos embargados, nos cargos respectivos, DETERMINA o cumprimento do decisum no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$1.000,00 (um mil reais) limitando-se ao valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser revertido a título de perdas e danos em favor dos embargados, devendo ser pago às expensas do próprio gestor responsável pelo cumprimento desta decisão, sem prejuízos das demais sanções civis, penais e administrativas. 8) Rejeição dos embargos de declaração. 9) Decisão Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo sido interposto a contradição no momento oportuno, nem ter havido qualquer afronta ao disposto no art. 1022, I e II, CPC e patente o caráter procrastinatório, em votar pelo não conhecimento do recurso, fixando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito, o que faço no escopo no art. 1026, § 2º. Caso o embargante não tenha cumprido o acórdão que decidiu pelo direito à nomeação e posse dos embargados, nos cargos respectivos, DETERMINA o cumprimento

do decisum no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$1.000,00 (um mil reais) limitando-se ao valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser revertido a título de perdas e danos em favor dos embargados, devendo ser pago às expensas do próprio gestor responsável pelo cumprimento desta decisão, sem prejuízos das demais sanções civis, penais e administrativas. Isso posto, rejeita os embargos de declaração.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001341-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MACROLUB COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS MARCIO GOMES AVELINO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEMENTAR. PROVA TÉCNICO-PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PERÍCIA CONTÁBIL. ILIQUIDEZ NÃO CARACTERIZADA. 1) Analisando-se os autos, verificamos que a sentença atacada não merece reparo, visto a regularidade do título executivo, in casu, a Certidão de Dívida Ativa, que contém os requisitos formais (art. 204, CTN), como por exemplo, o cálculo da obrigação principal e dos juros de mora. 2) Também, cabe ressaltar, a desnecessidade, para o presente caso, da realização de prova técnico-pericial, pois o fato que originou a Certidão de Dívida Ativa, descumprimento da obrigação tributária, foi comprovado pelo recorrente quando da juntada de notas fiscais, planilhas de demonstrativo de cálculo e outros documentos. 3) Em situações como essa, alegações genéricas da parte executada, a jurisprudência entende que, somente em face de argumentos precisos e contundentes, o juiz deve deferir a produção de prova pericial no processo executivo fiscal, posto a presunção de liquidez e certeza de que goza a CDA (LEF, art. 3º e CTN, art. 204). 4) Ainda, a tese de excesso de execução levantada não é pertinente, pois ficou demonstrado pelo Estado que as mercadorias constantes nas notas fiscais que embasaram o auto de infração são aditivos, corrosivos, desengraxantes, fluídos, óleo de têmpera, dentre outros, foram equiparados a lubrificantes derivados ou não do petróleo, que, de acordo com o Convênio ICMS/CONFAZ nº03/99, Cláusula primeira, §1º, inciso I, alínea "a" e Decreto Estadual nº 10.203/99, art. 1º, inciso I, alínea "a", submetem-se ao regime de 'substituição tributária pra frente" (ICMS é cobrado antes da efetiva circulação da mercadoria), e cuja operação do ICMS obedece à modalidade "margem de agregação" de 30% (trinta por cento). 5) Apelo Conhecido e Improvido. 6) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003865-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: GERSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL ORIUNDO DE PRISÃO ARBITRÁRIA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS ESTATAIS, CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO ESTADO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONDENAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EX VI DO ART. 85,§3º, I DO CPC, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. 1) No caso dos autos, realmente verificamos que o acórdão embargado foi omisso em relação ao direito de indenização por danos morais diante da ilegalidade da prisão do embargante, o que, certamente, atrairia a responsabilidade por danos a ser suportada pelo ente público estatal (ofensa ao art. 186 do CC e ao art. 5º, III, X, XLIX, LIV, LXI e LXII). 2) Na realidade, constatamos que não ficou evidenciado o motivo e provas que levaram os agentes estatais (policiais) a restringirem a liberdade de locomoção do ora recorrente, através de sua condução à Central de Flagrantes, onde ficou preso (06/04/2005) das 20 h às 05 do dia seguinte, conforme relatado nos autos e confirmado na documentação anexada. 3) Da análise dos autos, foi constatado que nem o próprio ente público sabe ao certo as razões que levaram os seus agentes a realizarem a prisão do embargante. 4) Tal fato é grave e preocupante, pois, num Estado Democrático de Direito, sabemos que a liberdade da pessoa humana é um direito fundamental que, somente pode sofrer restrições, nas situações autorizadas pelo ordenamento jurídico pátrio, isto é, quando houver motivos plausíveis e razões suficientes para embasarem um ato por parte do Estado, conforme previsão legal. 5) Diante disso, forçoso é o reconhecimento do direito à indenização por dano moral do embargante, visto a ilegalidade da prisão realizada, o que certamente atrai a responsabilidade objetiva do estado por danos causados por seus agentes. 6) Embargos de Declaração Conhecidos e Providos Parcialmente. 7) Decisão Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, e dar-lhes parcial provimento tão somente para reconhecer o dano moral oriundo da prisão arbitrária praticada pelos agentes públicos estatais, com a consequente condenação do Estado do Piauí, a qual fixo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir desta data (condenação), e juros de mora a partir da citação até o efetivo pagamento do quantum indenizatório. Condenar, ainda, a Fazenda Pública em honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 85 §3º, inciso I do CPC, bem como nas custas processuais.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002430-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: HELIO DAMASCENO ALELAF E OUTROS
APELADO: JOSÉ VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI - RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ E DA UNIÃO NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL. GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) À luz do comando constitucional previsto no art. 23 da Constituição da República, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de remédios às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. Tais entes são, pois, partes legítimas para figurar no polo passivo do mandamus, podendo, assim, o mandado de segurança ser proposto em face de quaisquer deles, a fim de se proteger o direito líquido e certo à saúde. 2) Por outro lado, resta evidenciado o direito da impetrante/APELADA, tendo como base o parecer e documentação médica anexada aos autos, que mostra a necessidade da autora usar o medicamento pleiteado, não podendo, portanto, o remédio ser substituído por outro. Ademais os Tribunais brasileiros vêm traçando o entendimento de que os pareceres médicos anexados no mandado de segurança servem como prova da existência de direito líquido e certo. 3) No mérito, resta pacificado que o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. 4) assim, o reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos, bem como a realização de cirurgia, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição Brasileira. 5) Apelo Conhecido e Improvido. 6) Manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. 7) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus fundamentos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

7.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007281-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIA MACEDO DE ARAUJO
ADVOGADO: WILSON JOSE FERREIRA NETO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC E NÃO NO INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. ANÁLISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTANTE NA LEI Nº 5.869/73. 1. insta esclarecer que ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei nº 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei nº 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6º da LINDB e art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. Para a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora, providência que, de acordo com o art. 267, § 1º, do CPC, só é exigível nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do mesmo dispositivo legal. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, mantendo in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gemes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de junho de 2016

7.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000226-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTONIO FONSECA PACHECO
ADVOGADO: MARCIO KLEBER NUNES COSTA E OUTRO
AGRAVADO: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCELO DA COSTA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO REVISIONAL EM CURSO - DISCUSSÃO DO DÉBITO - PREVENÇÃO - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - REDISTRIBUIÇÃO DETERMINADA - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de ação de reintegração de posse e de ação revisional, fundamentadas no mesmo contrato, deve ser reconhecida a conexão entre elas, fins de evitar decisões contraditórias, sendo prevento para o julgamento dos feitos aquele juízo onde ocorreu a primeira citação válida, uma vez que as demandas ingressaram em juízos com competência territorial diversa. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 193/199. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000212-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FLORÊNCIO BEZERRA & CIA. LTDA.-POSTO PARA TODOS
ADVOGADO: LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA E OUTROS
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO: LUCIANA DE CÁSSIA FERREIRA ROCCO E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DA JUNTADA DO EXTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PROVIDO. Conforme precedentes dos nossos Tribunais Superiores e demais Tribunais Pátrios, bem como aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º, e art. 6º inc. VIII), utilizando-se da inversão do ônus da prova a instituição financeira deverá proceder a juntada de todos os documentos relacionados à contratação. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos a comarca para que seja juntado o contrato pela parte ré/apelada e que proceda o regular andamento do feito. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009598-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MANOEL JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer omissão e/ou obscuridade no acórdão embargado a serem sanados e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

7.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010530-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ DOS PASSOS ALVES
ADVOGADO: CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA EM CONSONANCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Nos crimes de violência doméstica e familiar, as declarações da vítima, aliadas à segura prova material, ao depoimento das testemunhas e ao detido exame dos demais elementos de convicção produzidos, são suficientes para a condenação, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado.
2. In casu, as declarações da vítima, dadas na fase inquisitorial e ratificadas na fase judicial, em conjunto com o auto de corpo de delito, não deixaram dúvidas quanto a materialidade e autoria do crime de lesão corporal leve, praticado pelo acusado contra a mesma.
3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.

7.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009536-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: REGINALDO GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: GLEUTON ARAUJO PORTELA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE COMPROVADA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. PROVA ACUSATÓRIA SEGURA A VIABILIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO.CONFISSÃO DE CORRÉU NA FASE INQUISITIVA CORROBORADA PELA PROVA JUDICIALIZADA. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. DEFESA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DAS ALEGAÇÕES. DOSIMETRIA SEM NECESSIDADE DE REPAROS.
1. A tese de negativa de autoria resta isolada nos autos, não se desincumbindo a defesa do ônus das alegações, por sua vez a acusação logrou êxito em demonstrar ter sido os apelantes os autores do crime.
2. Não se pode olvidar da idoneidade do valor probante da confissão inquisitiva, ainda que retratada em juízo, se contextualizada com o acervo probatório, sobretudo pela prova oral produzida sob o crivo do contraditório.
3. As declarações dos policiais, gozam de presunção de veracidade e não foram infirmadas por nenhuma prova nos autos, inexistindo, na hipótese, motivos aparentes para prejudicar os apelantes, além do mais foram confirmados em juízo, sob o crivo do contraditório, portanto plenamente válida a corroborar com a condenação.
3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao apelo.

7.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005380-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MANOEL JURACI BEZERRA
IMPETRADO: WIS RANDERSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: MANOEL JURACI BEZERRA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PRÓXIMA DO FIM - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE.

O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto.
Tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para data muito próxima, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada."

7.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006160-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: MOISÉS PEREIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA ATACADA MEDIANTE RECURSO DE APELAÇÃO. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR o Habeas Corpus e, por maioria de votos, conhecer e denegar a ordem; vencido nesta parte o Des. Sebastião Ribeiro Martins."

7.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006077-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: JOSÉ WILLIAMES LOPES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - SÚMULA 52 DO STJ - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Conforme Súmula 52 do STJ, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo".
Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

7.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003680-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: JOSE CARLOS SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. A materialidade e a autoria do delito restaram demonstradas pelas provas testemunhais e periciais legalmente produzidas e acostadas nos autos e que fundamentam a sentença condenatória.
II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

7.42. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005968-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
IMPETRADO: JACKSON FREIRE LIMA E OUTRO

ADVOGADO: MICKAEL BRITO DE FARIAS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. QUESTÃO SUPERADA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. QUESTÃO AINDA NÃO ENFRENTADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA.. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

7.43. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006538-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: RONALDO KAYLE MONTEIRO PAZ E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

7.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006592-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: DAVYD DOS SANTOS RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇOES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA DELITUOSA . ALEGAÇÃO QUE NÃO PODE SER APRECIADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, dar PARCIAL CONHECIMENTO da ação constitucional e, na parte em que conhecido o writ, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial."

7.45. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007507-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: MIGUEL WELLINGTON RODRIGUES MADEIRA
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL DE CABIMENTO ROL DO ART. 581 DO CPP TAXATIVO. CABIMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ART. 366 DO CPP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VESGATADA.
1. Preliminar de ausência do pressuposto recursal de cabimento, uma vez que o rol do art. 581 do CPP é taxativo não merece acolhimento, pois este é o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que vem admitindo o recurso em sentido estrito para atacar decisão que indefere a produção antecipada de provas.
2. A produção antecipada das provas, a que faz alusão o art. 366 do Código de Processo Penal, exige concreta demonstração da urgência e necessidade da medida, não sendo motivo hábil a justificá-la o decurso do tempo, tampouco a presunção de possível perecimento.
3.Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, REJEITAR a preliminar arguida e NEGAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

7.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010703-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO MOITA PIEROT
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECEBIDA NO ENDEREÇO DO APELANTE. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ACOSTADO AOS AUTOS. MORA DO DEVEDOR DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Ao contrário do alegado nas razões de recurso, a Notificação Extrajudicial fora realizada através do Cartório local da Comarca de Teresina-PI, pelo oficial do 3º Tabelião de Títulos e Documentos, conforme se infere da certidão de fl. 30. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
2 - Também não prospera a alegação de que a petição inicial não fora instruída com documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão, tendo em vista que em demanda que vise à busca e apreensão de bem alienado em garantia, não é pressuposto para o deferimento da liminar a existência de planilha demonstrativa do saldo devedor, bastando a prova do contrato de alienação e da existência da mora.
3 - No caso dos autos, a petição inicial fora instruída tanto com o contrato de alienação fiduciária, como com a Notificação Extrajudicial, documentos imprescindíveis para a propositura da Ação de Busca e Apreensão, portanto, não há que se falar em inépcia da inicial.
4 - Na espécie, a notificação fora enviada ao endereço do devedor, ora apelante, constante do contrato de financiamento, bem como foi devidamente recebida, portanto, restou comprovada a mora do apelado.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente RECURSO, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de INÉPCIA DA INICIAL suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito do recurso.

7.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007493-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS
APELADO: BRUNO MENDES DOS SANTOS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSO CIVIL . APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO. INTIMAÇÃO CONSIDERADA VÁLIDA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA RECORRIDA. REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. VALIDADE. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Ao contrário da alegação do apelante, houve nos autos a intimação do advogado do autor, via Diário da Justiça.
2. A carta de intimação pessoal da parte autora deve ser considerada válida, uma vez que, foi devolvida com a informação de mudança de endereço, e neste caso, cabe ao autor manter atualizada esta informação, nos moldes do parágrafo único do art. 268, do Código de Processo Civil, vigente à época do proferimento da sentença recorrida.
3. Acertada, portanto, a fundamentação da sentença, que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, §1º do CPC./1973.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença Mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com parecer do Ministério Público Superior.

7.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009473-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: M.T.V. EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO: EKIPATECK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MADALENA UNTURA COSTA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONCESSÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - De acordo com o disposto no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, além da prova inequívoca das alegações da parte, é necessário haver verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se verificou no caso em apreço.
2 - Assim, considerando o conjunto probatório insuficiente e a inexistência de prova inequívoca dos fatos, apta a conferir verossimilhança às alegações da parte, deve ser mantida a decisão que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pela agravante.
3 - A comprovação dos fatos alegados pela agravante depende de dilação probatória mais profunda, uma vez que a discussão a respeito da alegada responsabilidade da agravada pelos supostos danos morais e materiais causados à agravante, é matéria a ser analisada no mérito da ação, após a devida instrução processual. Portanto, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela é medida que se impõe.
4 - Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002027-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA ARAÚJO E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO AO APELANTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do contrato de empréstimo consignado pelo apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, com realização de saque, sem devolução.
2 - Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em repetição do indébito, tampouco, indenização por danos morais.
3 - Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011249-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO E OUTRO
APELADO: IZANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADO. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL NÃO ACOLHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DA VERBA PERSEGUIDA. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 85, § 8º, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO POR INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1 - A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.
2 - O patrono que subscreve o presente recurso encontra-se devidamente habilitado nos autos, motivo pelo qual, não há que se falar em irregularidade na representação processual.
3 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular.
4 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Novo Código de Processo Civil.
5 - No que tange a condenação em honorários advocatícios, tenho que os mesmos são cabíveis e foram devidamente arbitrados, vez que obedeceu aos ditames do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil.
6 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL de fls. 108/112, ante a infringência do artigo 507, do Novo Código de Processo Civil e em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL de fls.91/95, para REJEITAR a preliminar de ausência de pressuposto processual, suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011252-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO E OUTRO
APELADO: ANTONIA NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADO. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL NÃO ACOLHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DA VERBA PERSEGUIDA. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 85, § 8º, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO POR INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1 - A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a

preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.
2 - O patrono que subscreve o presente recurso encontra-se devidamente habilitado nos autos, motivo pelo qual, não há que se falar em irregularidade na representação processual.
3 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular.
4 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Novo Código de Processo Civil.
5 - No que tange a condenação em honorários advocatícios, tenho que os mesmos são cabíveis e foram devidamente arbitrados, vez que obedeceu aos ditames do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil.
6 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL de fls.67/71, ante a infringência do artigo 473, do Novo Código de Processo Civil e em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL de fls.50/54, para REJEITAR a preliminar de ausência de pressuposto processual, suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011257-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ROZIMA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADO. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL NÃO ACOLHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DA VERBA PERSEGUIDA. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 85, § 8º, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO POR INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1 - A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.
2 - O patrono que subscreve o presente recurso encontra-se devidamente habilitado nos autos, motivo pelo qual, não há que se falar em irregularidade na representação processual.
3 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular.
4 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Novo Código de Processo Civil.
5 - No que tange a condenação em honorários advocatícios, tenho que os mesmos são cabíveis e foram devidamente arbitrados, vez que obedeceu aos ditames do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil.
6 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL de fls.60/64, ante a infringência do artigo 507, do Novo Código de Processo Civil e em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL de fls.42/46, para REJEITAR a preliminar de ausência de pressuposto processual, suscitada pela apelada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011215-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ILDENÊ RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIO DE DEZEMBRO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADOS. PARTE AUTORA/APELADA SOB O RITO DA LEI Nº. 12.153/2009. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 2º, DA ALUDIDA LEI. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA UMA DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1 - De acordo com o artigo 2º, da Lei 12.153/2009, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.
2 - No caso em apreço, o valor dado à causa é R$ 1.869,78 (hum mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), valor este inferior ao teto mencionado.
3 - Desta feita, em virtude de ser a competência matéria de ordem pública, declino da competência, de ofício, devendo o feito ser encaminhado a uma das Turmas Recursais Cíveis e Criminais e de Direito Público, para processamento e julgamento deste recurso.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer a INCOMPETÊNCIA deste Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA para processar e julgar o presente RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, razão pela qual, DETERMINARAM A REMESSA do presente feito a uma das TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002645-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO E OUTROS
APELADO: AURILENE VOGADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIOS DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADOS. PARTE AUTORA/APELADA SOB O RITO DA LEI Nº. 12.153/2009. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 2º, DA ALUDIDA LEI. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA UMA DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1 - De acordo com o artigo 2º, da Lei 12.153/2009, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.
2 - No caso em apreço, o valor dado à causa é R$ 11.425,69 (onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), valor este inferior ao teto mencionado.
3 - Desta feita, em virtude de ser a competência matéria de ordem pública, declino da competência, de ofício, devendo o feito ser encaminhado a uma das Turmas Recursais Cíveis e Criminais e de Direito Público, para processamento e julgamento deste recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em declinar da COMPETÊNCIA deste Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA para processar e julgar o presente RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, razão pela qual, DETERMINARAM A REMESSA do presente feito a uma das TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011267-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO E OUTRO
APELADO: ADNA CRISTINA ARAÚJO ALVES
ADVOGADO: HILSON CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. VENCIMENTOS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ATRASADOS. PARTE AUTORA/APELADA SOB O RITO DA LEI Nº. 12.153/2009. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 2º, DA ALUDIDA LEI. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA UMA DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1 - De acordo com o artigo 2º, da Lei 12.153/2009, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.
2 - No caso em apreço, o valor dado à causa é R$ 10.548,92 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), valor este inferior ao teto mencionado.
3 - Desta feita, em virtude de ser a competência matéria de ordem pública, declino da competência, de ofício, devendo o feito ser encaminhado a uma das Turmas Recursais Cíveis e Criminais e de Direito Público, para processamento e julgamento deste recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer da INCOMPETÊNCIA deste Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA para processar e julgar o presente RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, razão pela qual, DETERMINARAM A REMESSA do presente feito a uma das TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE TERESINA e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002593-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
APELANTE: ROSA CLÉA DA SILVA BRITO E OUTROS
ADVOGADO: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
APELADO: EURICO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR OLIVEIRA FONTENELE
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

ALVARÁ JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AOS FILHOS MENORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS MENORES COM A CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DA VENDA E SEUS DETALHAMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.691 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

1. De acordo com o disposto no art. 1.691 do novel Código Civil, não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.
2. Não consta, no presente caso, comprovação da venda do imóvel para o qual pede-se a autorização de transferência, bem como, e principalmente, se este negócio trará benefícios aos menores.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada, em consonância com o parecer ministerial.

7.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001047-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: KELLY CRISTINE DE SOUSA MOREIRA SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO APRESENTADO MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA. NÃO CABIMENTO. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente juntou, quando da interposição do agravo de instrumento, o comprovante do pagamento do preparo recursal mediante cópia reprográfica.
2. A análise recursal deve ser feita em observância ao disposto no Enunciado Administrativo nº. 2 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. A decisão que a agravante pretende ver reconsiderada, em nenhum momento, mencionou a ausência do preparo recursal, deixando claro que o não conhecimento do recurso deu-se em razão da irregularidade na comprovação do preparo recursal, tendo em vista que a agravante juntou apenas cópia do comprovante de pagamento do preparo.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Agravo Interno, visto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso, ante a sua manifesta deserção.

7.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007550-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: WALTER PEREIRA DE SOUSA ME
ADVOGADO: LORENA CRUZ MARREIROS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO GOULART E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO. Nº 02 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente não juntou, quando da interposição do agravo de instrumento, os contratos de financiamento de crédito e planilha demonstrativa do valor da dívida.
2. A análise recursal deve ser feita em observância ao disposto no Enunciado Administrativo nº. 2 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. Assim, merece ser mantida a decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade, ante a ausência de peça essencial para o deslinde da demanda.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso ante a ausência de documento essencial, para a formação do agravo de instrumento.

7.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009076-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
APELANTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA - POLICIAL MILITAR - REGIME ESTATUTÁRIO PRÓPRIO - FGTS INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Considerando que a sentença lançada nos autos encontra-se devidamente fundamentada, preenchendo os requisitos do art. 165 e 458, II, do CPC, satisfazendo a exigência constitucional do inciso IX do art. 93 da CF/88, rejeita-se a preliminar de ausência de fundamentação.
2. Tendo em vista que o ingresso do autor nas fileiras da corporação se deu no regime estatutário, único regime então existente, cuja natureza da atividade exercida é especial, institucional e regida por lei própria, não se podendo cogitar de regime celetista ou transmudação de regime, não se pode cogitar de direito ao FGTS, devendo, ser mantida, a sentença.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela parte apelante. No mérito, NEGAR-LHE

PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se incólume a sentença, ora atacada; fazendo-se corrigir, no entanto, erro material na parte dispositiva da sentença, para constar como fundamentação o artigo 269, I, do CPC vigente à época, recepcionado pelo artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior, ante a alegada inexistência de interesse público a justificar sua intervenção no feito.

7.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009257-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: EMPA - EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO
ADVOGADO: ROSANE MARIA SOARES SANTOS
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO: VILMAR OLIVEIRA FONTENELE
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO COM LICENÇA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DESCONDIDERANDO A VALIDADE DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NÃO PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULARMENTE OBTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

- o impetrante estava munido com o Alvará de Licença de Funcionamento e Licença Sanitária, expedidos pelo Município de Parnaíba; Atestado de Regularidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e Termo de Permissão de Uso.
- Certo de que os atos da Administração Pública devem, sobretudo, ser motivados, com indicação de fatos e fundamentos, mormente quando negarem, limitarem ou afetarem direitos ou interesses de terceiros; verifico que não houve a abertura de Processo Administrativo apto a conferir licitude ao ato da Administração Pública em desconsidera o Alvará de Licença para Funcionamento e expedir Ofício para a retirada do trailler do apelado.
- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, em dissonância com o parecer ministerial, julgando PREJUDICADO, por conseguinte, o REEXAME NECESSÁRIO, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009268-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA E OUTROS
APELADO: DALMIR MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSILENE LOPES DE ARAÚJO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO PÉ ESQUERDO. PERCENTUAL DE 80%. APLICAÇÃO DE 75% PARA PERDA DE REPERCUSSÃO INTENSA. APLICAÇÃO DE 50% PARA PERDA FUNCIONAL DE UM DOS PÉS. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. verifico que a parte apelada juntou, no momento da propositura da Ação, documentos hábeis a comprovar as lesões diretamente comprovadas pelo acidente, inclusive, com a porcentagem aproximada de redução da capacidade funcional do pé esquerdo (aproximadamente 80 %).
2. No caso concreto, a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés", que estabelece indenização no percentual de 50% do valor máximo indenizatório, ou seja, R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Por outro lado, a nova redação do inciso II, acima transcrito, define que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para rejeitar a preliminar suscitada pelo apelante, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para deduzir o valor da condenação de RS 4.022,53 (quatro mil e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para R$ 3.685,03 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), que corresponde à diferença entre o valor pago e o valor devido. Sem condenação em honorários advocatícios, nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça c/c artigo 14, segunda parte, do Novo Código de Processo Civil.

7.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004169-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLAYD CORTEZ SILVA E OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE WALDSON ANTONIO NEIVA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. ALEGAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No entanto, não há qualquer lastro probatório de que o alegado valor fictício, inexistente no saldo do Município de Ipiranga, deu-se por alguma atitude improba do ex gestor, motivo pelo qual não como exigir sua responsabilização.

2. Reexame Necessário conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau em todos os seus termos, em consonância parcial com o parecer de mérito do Ministério Público Superior.

7.63. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008625-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMILIA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI
REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA JUNTO À COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA ALUDIDA COMARCA. DECLÍNEO DE COMPETÊNCIA PARA A 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI EM RAZÃO DE TRAMITAR AÇÃO DE DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS ENTRE A PARTE AUTORA E O ASSISTENTE, SEU EX-CONJUGE. AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE SE ENCONTRA JULGADA SEM QUE TENHA SIDO REALIZADA A PARTILHA DO IMÓVEL EM LITÍGIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO SUSCITADO COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, OU SEJA, O JUÍZO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.

7.64. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.009506-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª Vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse no feito, até o momento, de quaisquer dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer opinativo do Ministério Público Superior, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito de competência, na forma do art. 43, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público, nos moldes do voto do Relator.

7.65. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008861-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito de competência, na forma do art. 43, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público, nos moldes do voto do Relator. Ausência de manifestação de interesse do Ministério Público Superior.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. Pauta de Julgamento nº 06/2016 - 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2016

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais Cíveis e Criminais, avisa que a pauta de julgamento dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 28 de julho de 2016 às 09h (nove horas),na Sala de Sessões da Câmara Cível no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta capital. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados.

01. RECURSO Nº 0000208-74.2010.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000208-74.2010.818.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANIAGO
RECORRIDO(A): JOSÉ EDMILSON ALVES
ADVOGADO(A): CICERO CORDEIRO FURTUNA

02. RECURSO Nº 0000320-65.2011.818.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000320-65.2011.818.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR, MÔNICA LUZ ROCHA E RENATA LEAL NOGUEIRA REGO
RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO, DANIEL DA COSTA ARAÚJO E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

03. RECURSO Nº 0000137-26.2013.818.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000137-26.2013.818.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR, RENATA LEAL NOGUEIRA REGO
RECORRIDO(A): JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

04. RECURSO Nº 0000105-44.2010.818.003 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 2676/09 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE UNIDADE IX ANEXO UNESC DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR
IMPETRADO(A): JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA-ZONA LESTE UNIDADE IX-ANEXO UNESC
LITISCONSORTE: ESPOLIO DE BALTAZAR MELO
ADVOGADO(A): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO
LITISCONSORTE: SEBASTIANA DE CARVALHO MELO
ADVOGADO(A): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO

05. RECURSO Nº 0002458-81.2014.818.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 001.2011.010.068-0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSSE, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 MARQUÊS - ANEXO FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS MOURÃO CAMPOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO
IMPETRADO: ATO DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS- ANEXO FATEPI- DA COMARCA DE TERESINA-PI
LITISCONSORTE: MARIA DO CARMO CAMPOS MOURÃO
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADOS

06. RECURSO Nº 0002635-11.2015.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002635-11.2015.818.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: FEDERAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA, GILBERTO LEITE AZEVEDO FILHO E TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA
RECORRIDO(A): JOSÉ ADAIL PAULO DE BARROS
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO E WEVERTON MACEDO ROCHA

07. RECURSO Nº 0001401-62.2013.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001401-62.2013.818.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA E TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA
RECORRIDO(A): FRANCISCO MARIO IBIAPINA ALVARENGA
ADVOGADO(A): GICÉLIA DE OLIVEIRA ROSA, HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA

08. RECURSO Nº 0001496-24.2015.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001496-24.2015.818.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO E DENIS GOMES MOREIRA
RECORRIDO(A): JOAQUIM LOPES JÚNIOR
ADVOGADO(A): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
09. RECURSO Nº 00026499-92.2015.818.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002649-92.2015.818.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO SANTIAGO FERREIRA, MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, RENATA LEAL NOGUEIRA REGO E TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA
RECORRIDO(A): AURI MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): GICÉLIA DE OLIVEIRA ROSA
10. RECURSO Nº 0000278-16.2011.818.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000278-16.2011.818.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: ADENIR MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO, DANIEL DA COSTA ARAÚJO E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A): BANCO BCV
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
11. RECURSO Nº 0000267-34.2013.818.0100 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000267-34.2013.818.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI E WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA
RECORRIDO(A): AGDA VIEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO, ADÃO LEAL DE SOUSA E ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA
12. RECURSO Nº 0000540-59.2011.818.0075 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000540-59.2011.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: LEONICE DAS VIRGENS CAMPO
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A - BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA
13. RECURSO Nº 0000670-92.2013.818.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000670-92.2013.818.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇAO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS PROCIUNCULA BENGHI, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA E WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA
RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA
14. RECURSO Nº 0000622-95.2014.818.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000622-95.2014.818.0104 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR, LENON CORTEZ P. DE SOUSA
15. RECURSO Nº 0000579-56.2011.818.0075 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000579-56.2011.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: MARIA NEUSA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A - BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA E DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
16. RECURSO Nº 0000768-43.2014.818.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000768-43.2014.818.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E DANILO BAIÃO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADOS
17. RECURSO Nº 0000030-92.2014.818.0058 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000030-92.2014.818.0058 - AÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA COMARCA DE JERUMENHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): BRUNO DE MELO CASTRO
RECORRIDO(A): JOSÉ AMANCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
18. RECURSO Nº 0000057-97.2015.818.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000057-97.2015.818.0104 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ELANE SARITTA PAULINO MOURA E GEORGIA BELÉM FEIJÃO
RECORRIDO(A): OTACILIA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO

19. RECURSO Nº 0000220-35.2014.818.0097 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000220-35.2014.818.0097 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS VERAS
ADVOGADO(A): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA

20. RECURSO Nº 0000119-56.2014.8180110 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000119-56.2014.818.0110 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LOPES NASCIMENTO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MONICA ROCHA LUZ E THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO

21. RECURSO Nº 0000186-60.2014.818.0097 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000186-60.2014.818.0097 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO E LENON CORTEZ P. DE SOUSA
RECORRIDO(A): ODORICO SANTANA
ADVOGADO(A): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA

22. RECURSO Nº 0000683-91.2013.818.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000683-91.2013.818.0135 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR, RENATA LEAL NOGUEIRA REGO
RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

23. RECURSO Nº 0000546-70.2011.818.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000546-70.2011.818.0106 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: SEBASTIANA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO, DANIEL DA COSTA ARAUJO E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

24. RECURSO Nº 0000061-37.2015.818.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000061-37.2015.818.0104 - AÇÃO DE INDEIZAÇÃO DE DASNOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E GEORGIA BELÉM FEIJÃO
RECORRIDO(A): OTACILIA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO

25. RECURSO Nº 0010644-84.2015.818.0006 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010644-84.2015.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: MARIA DIVA SA TORRES
ADVOGADO(A)S: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA

26. RECURSO Nº 0017343-43.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017343-43.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: FABIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A)S: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

27. RECURSO Nº 0033695-47.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0033695-47.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-BELA VISTA - ANEXO I FAP DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: MANOEL SAMPAIO FONTINELE
ADVOGADO(A)S: GILSON ALVES DA COSTA

28. RECURSO Nº 0029063-41.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0029063-41.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA, DO J. E. ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): SERASA

ADVOGADO(A)S: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
RECORRIDO(A)S: POLIANA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO(A)S: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

29. RECURSO Nº 0027273-22.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0027273-22.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA, DO J. E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): SERASA
ADVOGADO(A)S: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
RECORRIDO(A)S: GEANE DEMES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A)S: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

30. RECURSO Nº 0027307-94.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0027307-94.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA, DO J. E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): SERASA
ADVOGADO(A)S: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
RECORRIDO(A)S: EURIPEDES DE AREA LEAO MEIRELES
ADVOGADO(A)S: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

31. RECURSO Nº 0014709-11.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0014709-11.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A)S: SOLANO DE CAMARGO
RECORRIDO(A)S: LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO(A)S: DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI

32. RECURSO Nº 0018115-40.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018115-40.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, DO J. E. ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): RAFAEL DA SILVA RABELO
ADVOGADO(A)S: ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS E POLYANA CAMPELO DE MENESES
RECORRIDO(A)S: VIAÇÃO SANTANA LTDA
ADVOGADO(A)S: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

33. RECURSO Nº 0025871-32.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0025871-32.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A)S: DIELSON MONTEIRO BRANDAO FILHO
RECORRIDO(A)S: LARA CAMPELO VIEIRA
ADVOGADO(A)S: ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO

34. RECURSO Nº 0011810-80.2013.818.0117 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011810-80.2013.818.0117 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: HERCIERLLING REGO DA SILVA
ADVOGADO(A)S: MARIA WILANE E SILVA

35. RECURSO Nº 0025902-86.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0025902-86.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A)S: WILLIAM BATISTA NESIO
RECORRIDO(A)S: ROMOELSONN DE ALMEIDA GAMA
ADVOGADO(A)S: MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS

36. RECURSO Nº 017.2011.012.609-5 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 017.2011.012.609-5 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: ANTONIO VITORIA
ADVOGADO(A)S: JOSE VENANCIO CARDOSO NETO

37. RECURSO Nº 0029372-28.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0029372-28.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A)S: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RECORRIDO(A)S: REGIS LIMA
ADVOGADO(A)S: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA

38. RECURSO Nº 0010436-13.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010436-13.2014.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: MARIA DOS AFLITOS FERNANDES DAMASCENO
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

39. RECURSO Nº 0010490-17.2012.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010490-17.2012.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE(S): ELETROBRAS
ADVOGADO(A)S: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)S: ANTONIO ANTENOR LIMA SOARES E MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA
ADVOGADO(A)S: JOSILENE SOARES MONTE
40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012819-71.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012819-71.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMBARGANTE(S): RENATO ARAUJO FONTENELE
ADVOGADO(A)S: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA E HENRY WALL GOMES FREITAS
EMBARGADO(A)S: BANCO FINASA (BRADESCO) S.A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
41. RECURSO Nº 0011031-75.2015.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011031-75.2015.818.0014 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS ALVES BARROS
ADVOGADO(A)S: SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA
RECORRIDO(A)S: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
42. RECURSO Nº 0013052-22.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013052-22.2012.818.0081 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ANTONIO DE MACHADO PONTES FILHO
ADVOGADO(A)S: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
43. RECURSO Nº 0011038-31.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011038-31.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J. E. CÍVEL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: ALCIONEIDE MENDES GALISA
ADVOGADO(A)S: LAISE MAYANE DE SOUSA
44. RECURSO Nº 0018426-31.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018426-31.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RECORRIDO(A)S: IRANILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES
45. RECURSO Nº 0011412-87.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011412-87.2014.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)S: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RECORRIDO(A)S: JOSE LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A)S: BRUNO MEDINA DA PAZ
46. RECURSO Nº 0023666-30.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023666-30.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL
ADVOGADO(A)S: MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO
RECORRIDO(A)S: JOSE DE ARIMATEA VIEIRA
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
47. RECURSO Nº 0026362-73.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0026362-73.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO(A)S: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO
48. RECURSO Nº 0010685-25.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010685-25.2012.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
RECORRIDO(A)S: IOMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: FABIO SILVA ARAUJO
49. RECURSO Nº 0013326-83.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013326-83.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

COBRANÇA INDEVIDA C\C DANO MATÉRIAL E MORAL, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A)S: IVAN WAGNER MELO DINIZ,LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR E ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO
RECORRIDO(A)S: ROSA MARIA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO(A)S: FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA

50. RECURSO Nº 0013052-22.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013052-22.2012.818.0081 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ANTONIO DE MACHADO PONTES FILHO
ADVOGADO(A)S: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO

51. RECURSO Nº 0013326-83.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013326-83.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C\C DANO MATÉRIAL E MORAL, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A)S: IVAN WAGNER MELO DINIZ, LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR E ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO
RECORRIDO(A)S: ROSA MARIA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO(A)S: FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA

52. RECURSO Nº 0010459-83.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010459-83.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A)S: MICHELA DO VALE BRITO E PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS
RECORRIDO(A)S: ELLEN MARIA CRUZ MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO(A)S: FABIO SILVA ARAUJO

53. RECURSO Nº 0011057-73.2015.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011057-73.2015.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A
ADVOGADO(A)S: GIZA HELENA COELHO
RECORRIDO(A)S: ANTONIO FRANCISCO SILVEIRA GADELHA
ADVOGADO(A)S: ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA

54. RECURSO Nº 0023250-96.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023250-96.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-BELA VISTA - ANEXO I FAP DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
ADVOGADO(A)S: NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA
RECORRIDO(A)S: ANISVALDO SILVA
ADVOGADO(A)S: GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU

55. RECURSO Nº 0011772-36.2014.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011772-36.2014.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A)S: SOLANO DE CAMARGO
RECORRIDO(A)S: LEVI RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(A)S: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

56. RECURSO Nº 0011424-04.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011424-04.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)S: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RECORRIDO(A)S: ROSANGELA MARIA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A)S: ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO

57. RECURSO Nº 0027168-79.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0027168-79.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A)S: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART
RECORRIDO(A)S: HELIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: LIDIANY DA SILVA SANTOS E FATIMA DE CASSIA OLIVEIRA LIMA

58. RECURSO Nº 0019526-50.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019526-50.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A)S: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RECORRIDO(A)S: NAUDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: ITALO ANTONIO COELHO MELO

59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011228-34.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011228-34.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS NÃO ABRANGIDOS PELA DECISÃO CONTIDA NO REsp. 1.251.331, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADO(A)S: DOMINGOS SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO(A)S: DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019491-61.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019491-61.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADO(A)S: JOSENEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: LAINE NARA SANTOS COSTA

61. RECURSO Nº 0019000-83.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019000-83.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO LTDA
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A)S: GERALDO BORGES LEAL NETO

62. RECURSO Nº 0021614-95.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0021614-95.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J. E. CÍVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRENTE(S): MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A)S: CELSO BARROS COELHO NETO
RECORRIDO(A)S: HUMBERTO MENDES GOMES
ADVOGADO(A)S: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

63. RECURSO Nº 0032358-23.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032358-23.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A)S: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART
RECORRIDO(A)S: LUCILEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS

64. RECURSO Nº 0019811-14.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019811-14.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A)S: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART
RECORRIDO(A)S: MARIA DO AMPARO ARAUJO
ADVOGADO(A)S: RONILCE LIS SANTOS CASTRO MESQUITA

65. RECURSO Nº 0017327-89.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017327-89.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SODEXO DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A
ADVOGADO(A)S: RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA
RECORRIDO(A)S: JOEL SOUSA
ADVOGADO(A)S: JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028123-76.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0028123-76.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL C/C RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DO J. E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A)S: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
EMBARGADO(A)S: FRANCISCA LEONOR ALVES CASTRO
ADVOGADO(A)S: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS RECURSO Nº 0016884-75.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0016884-75.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT - COMPLEMENTO DE PAGAMENTO (INVALIDEZ PERMANENTE) C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMBARGADO(A)S: JOSIMAR FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO(A)S: ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021045-65.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0021045-65.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO E EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
EMBARGADO(A)S: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 024.2010.019.491-9 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 024.2010.019.491-9 -

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
EMBARGADO(A)S: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA

70. RECURSO Nº 0000694-06.2011.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000694-06.2011.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: LUCIANO DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(A)S: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES

71. RECURSO Nº 0000963-11.2012.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000963-11.2012.8.18.0034 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: OSNI FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO(A)S: THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA

72. RECURSO Nº 0002714-53.2016.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000407-77.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): FLORISMAR LOPES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A)S: CÍCERO CORDEIRO FURTUNA, DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE E DENIS ANDERSON ROCHA BEZERRA
RECORRIDO(A)S: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA

73. RECURSO Nº 0000403-40.2010.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000403-40.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A)S: LUCIANA SOARES VAZ
ADVOGADO(A)S: SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000194-03.2012.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000194-03.2012.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: HERISON EHLDER PORTELA PINTO
EMBARGADO(A)S: MARIA ELIANE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ PIRES TEIXEIRA

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000381-07.2012.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 10010901010528/09 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE(S): RODRIGO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO E FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS
EMBARGADO(A)S: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: GIANCARLOS DIAS PACHECO E ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA

76. RECURSO Nº 0000317-60.2012.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001188-02.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A)S: HERISON EHLDER PORTELA PINTO
RECORRIDO(A)S: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: JOSÉ PIRES TEIXEIRA

77. RECURSO Nº 0000418-09.2010.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000418-09.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE(S): FLAVIUS CESAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO(A)S: MARTHA SOARES ALENCAR, LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO E VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
RECORRIDO(A)S: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO

78. RECURSO Nº 117.2011.025.805-2 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 117.2011.025.805-2 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: JOAQUIM ANTONIO DOS ANJOS
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032193-39.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032193-39.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE(S): TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO(A)S: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO
EMBARGADO(A)S: GUSTAVO CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(A)S: ANDRE RAMOS DE RODRIGUES

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023913-16.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023913-

16.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO COMBINADO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE(S): JOSE JUSCELINO PACHECO
ADVOGADO(A)S: JOELSON JOSE DA SILVA
EMBARGADO(A)S: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010286-76.2011.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010286-76.2011.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE(S): GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A)S: ISABEL EVANGELISTA MORRISSY E DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
EMBARGADO(A)S: NATHALY MARIA NERY PESSOA
ADVOGADO(A)S: ANTONIO GONÇALVES HONORIO

82. RECURSO Nº 0015418-46.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0015418-46.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A)S: ISABEL EVANGELISTA MORRISSY
RECORRIDO(A)S: NAJRA JULITE MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A)S: NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS

83. RECURSO Nº 117.2011.026.742-6 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 117.2011.026.742-6 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MBM SEGURADORA S.A
ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO, EDNAN SOARES COUTINHO MOURA, ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA E TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A)S: HIRAN SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: JOSILENE LOPES DE ARAUJO

84. RECURSO Nº 0013945-25.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013945-25.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A)S: LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR
RECORRIDO(A)S: PEDRO MARQUES DE MELO
ADVOGADO(A)S: MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO E FLAVIO SOARES DA SILVA

85. RECURSO Nº 0011024-88.2012.818.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011024-88.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: SONIA MARIA MAGALHAES ASSIS
ADVOGADO(A)S: PEDRO RIBEIRO MENDES

86. RECURSO Nº 0010437-68.2015.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010437-68.2015.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J. E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A)S: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RECORRIDO(A)S: ISABEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA

87. RECURSO Nº 0010674-03.2012.818.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010674-03.2012.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ADELINA DAS NEVES GALVAO
ADVOGADO(A)S: JOAQUIM CARDOSO

88. RECURSO Nº 0012981-83.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012981-83.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J. E. CÍVEL ANEXO II DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: HAIRES NEVES DA COSTA
ADVOGADO(A)S: EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA

89. RECURSO Nº 0029398-26.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0029398-26.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A)S: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA

90. RECURSO Nº 0011356-14.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011356-14.2013.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR E PEDRO FILIPE BATISTA LIMA
RECORRIDO(A)S: MARIA IOLANDA ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A)S: FAMINIANO ARAUJO MACHADO E JOSE CICERO FERREIRA FILHO

91. RECURSO Nº 0011098-38.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011098-38.2012.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: FERNANDA MARQUES COSTA
ADVOGADO(A)S: LAERCIO NASCIMENTO

92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010997-41.2013.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010997-41.2013.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE(S): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADO(A)S: FERNANDO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A)S: LUCAS SANTIAGO SILVA

93. RECURSO Nº 0012009-27.2012.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012009-27.2012.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: CRISTIANE MENDES DA COSTA
ADVOGADO(A)S: TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA

94. RECURSO Nº 0019472-89.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019472-89.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: EUDESLAUDA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A)S: MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO

95. RECURSO Nº 0017729-73.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017729-73.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-BELA VISTA - ANEXO I FAP DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: LEVI ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A)S: RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA

96. RECURSO Nº 0017134-74.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017134-74.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: DANIEL PIRES REBELO DA COSTA FERREIRA

97. RECURSO Nº 0032928-09.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032928-09.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV LEASING
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A)S: TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA

98. RECURSO Nº 0016919-35.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0016919-35.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: LUCIANO JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: FERNANDO DE SOUSA REIS

99. RECURSO Nº 001.2011.015.783-9 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 001.2011.015.783-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: BENICIO DE LIRA LEMOS
ADVOGADO(A)S: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

100. RECURSO Nº 0010552-74.2012.818.0083 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010552-74.2012.818.0083 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

RECORRIDO(A)S: ELISANE DE CASTRO GALVAO
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

101. RECURSO Nº 0022380-22.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0022380-22.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: FERNANDO FREITS DA SILVA
ADVOGADO(A)S: ALINE CHIARA DOS SANTOS MOTA

102. RECURSO Nº 0018247-97.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018247-97.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ORLANDO MAURIZ RAMOS
ADVOGADO(A)S: ELISEANA CARVALHO REGO MAURIZ RAMOS

103. RECURSO Nº 0012689-47.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012689-47.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: GUSTAVO DA COSTA LUZ

104. RECURSO Nº 0010875-17.2014.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010875-17.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ANTONIA PEREIRA NUNES VIANA
ADVOGADO(A)S: ROSEANA MONTEIRO SOUZA

105. RECURSO Nº 0018944-21.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018944-21.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: FRANCISCA ANGELITA MENDES COSTA
ADVOGADO(A)S: VIVIANNE PESSOA ALENCAR

106. RECURSO Nº 0011203-78.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011203-78.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV LEASING
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA
ADVOGADO(A)S: JOSE SILVA TOBIAS FILHO

107. RECURSO Nº 0018632-45.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018632-45.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-BELA VISTA - ANEXO I FAP DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: BENEDITO INACIO MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO(A)S: AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR

108. RECURSO Nº 0018680-67.2014.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0011314-11.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO I FAP DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
IMPETRANTE(S): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
IMPETRADO(A)S: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J. E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO I FAP
LITISCONSORTE PASSIVO: MARCIO DANIEL LOPES MAGALHAES DE ANDRADE
ADVOGADO(A)S: FERNANDO ARRAIS GUERRA

109. RECURSO Nº 006.2011.029.273-4 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 006.2011.029.273-4 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A)S: RILDO BORGES FEITOSA

110. RECURSO Nº 0000338-89.2014.8.18.0071 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000338-89.2014.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE DESCONTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JONAS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: MARCELLO VIDAL MARTINS

RECORRIDO(A)S: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY, JOSÉ ALMIR DA R. MENDES, PATRICIA GURGEL PORTELA

111. RECURSO Nº 0000018-35.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000018-35.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): ANTONIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

112. RECURSO Nº 0000442-78.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000442-78.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARE/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MARIA INEZ MATOS DA COSTA
ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

113. RECURSO Nº 0000096-12.2015.8.18.0099 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000096-12.2015.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A)S: MANUELA SARMENTO
RECORRIDO(A)S: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(A)S: PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS

114. RECURSO Nº 0000425-25.2014.8.18.0110 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000425-25.2014.8.18.0110 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
RECORRIDO(A)S: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

115. RECURSO Nº 0000234-94.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000234-94.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARE/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): PEDRO CADETE DE SANTANA
ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

116. RECURSO Nº 0000202-09.2011.8.18.0068 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000202-09.2011.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A)S: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECORRIDO(A)S: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA, JOAQUIM CARDOSO E SAMUELSON SÁ ROSA

117. RECURSO Nº 0000638-49.2014.8.18.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000638-49.2014.8.18.0104 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
RECORRIDO(A)S: TERESA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

118. RECURSO Nº 0000375-93.2012.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000375-93.2012.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(A)S: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO(A)S: MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

119. RECURSO Nº 0000288-61.2011.8.18.0041 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000288-61.2011.8.18.0041 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BENEDITINOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A)S: ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO, DANIEL DA COSTA ARAUJO E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

120. RECURSO Nº 0000597-77.2011.8.18.0075 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000597-77.2011.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO(A)S: MARIA DO SOCOROO DOS SANTOS MAURIZ
ADVOGADO(A)S: MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO

121. RECURSO Nº 0000103-69.2013.8.18.0100 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000103-69.2013.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A)S: JONATAS BARRETO NETO, ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA E ADÃO LEAL DE SOUSA

122. RECURSO Nº 0000503-36.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000503-36.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARE/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

123. RECURSO Nº 0000365-87.2013.8.18.0045 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000365-87.2013.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILICITO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): RAIMUNDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A)S: RONNEY IRLAN LIMA SOARES
RECORRIDO(A)S: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A)S: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL

124. RECURSO Nº 0000097-28.2014.8.18.0100 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000097-28.2014.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: TERESA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: JONATAS BARRETO NETO, ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA E ADÃO LEAL DE SOUSA

125. RECURSO Nº 0000378-97.2013.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000378-97.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUI/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: MARIA REIS DA SILVA
ADVOGADO(A)S: EMANUEL NAZARENO PEREIRA

126. RECURSO Nº 0000026-42.2012.8.18.0085 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000026-42.2012.8.18.0085 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDPEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BERTOLINIA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: CÂNDIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES

127. RECURSO Nº 0000030-49.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000030-49.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

128. RECURSO Nº 0000024-42.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000024-42.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

129. RECURSO Nº 0000003-66.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000003-66.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO MERCANTIL
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

130. RECURSO Nº 0000010-58.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000010-58.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

131. RECURSO Nº 0000035-71.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000035-71.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO BMG
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

132. RECURSO Nº 0000014-95.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000014-95.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

133. RECURSO Nº 0000032-19.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000032-19.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO MERCANTIL
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

134. RECURSO Nº 0000503-73.2013.8.18.0071 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000503-73.2013.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A)S: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E ARIANNE RIBEIRO CÉSAR
RECORRIDO(A)S: MARIA ZENILDA ALVES BARROS
ADVOGADO(A)S: HELMO L. BRITO

135. RECURSO Nº 0000026-12.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000026-12.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO ITAU/UNIBANCO
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

136. RECURSO Nº 0000743-30.2014.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000743-30.2014.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): TERESA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

137. RECURSO Nº 0000658-06.2015.8.18.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000658-06.2015.8.18.0104 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚBMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: MARIA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO(A)S: JÚLIA SANTIAGO DE MATOS NETA

138. RECURSO Nº 0000082-28.2015.8.18.0099 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000082-28.2015.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: ADONEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS

139. RECURSO Nº 0000570-11.2011.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000570-11.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A)S: ELISA DINA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: DANIEL RODRIGUES PAULO

140. RECURSO Nº 0000270-39.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000270-39.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (BANCO SCHAHIM S/A)
ADVOGADO(A): ELANE SARITA PAULINO MOURA/ JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

141. RECURSO Nº 0000405-80.2013.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000405-80.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (BANCO SCHAHIM S/A)
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO/ LENON CORTEZ P. DE SOUSA
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

142. RECURSO Nº 0000268-69.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000268-69.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO SCHAHIM S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

143. RECURSO Nº 0000376-30.2013.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000376-30.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BANCO BMC S.A)
ADVOGADO(A): RENATA LEAL NOGUERIA REGO/ WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA DA FELICIDADE DA MATA
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

144. RECURSO Nº 0000408-35.2013.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000408-35.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO (BANCO SCHAHIM S.A)
ADVOGADO(A): ELANE SARITTA PAULINO MOURA/ JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

145. RECURSO Nº 0000183-15.2013.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000183-15.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO SCHAHIM S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO/ ELANE SARITTA PAULINO MOURA
RECORRIDO(A): BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

146. RECURSO Nº 0002663-76.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000357-92.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BANCO FINASA BMC)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR/ RENATA LEAL NOGUEIRA REGO
RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

147. RECURSO Nº 0000198-69.2011.8.18.0068 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000198-69.2011.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PORTO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO SCHAIN S.A
ADVOGADO(A): ELANE SARITA PAULINO MOURA/ JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): NARCISO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

148. RECURSO Nº 0000621-89.2012.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000621-89.2012.8.18.0069 - AÇÃO COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT SOB O RITO DA LEI Nº 9.099/95, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE S. FERREIRA
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES

149. RECURSO Nº 0000022-41.2013.8.18.0094 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000022-41.2013.8.18.0094 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE FRANCINOPOLIS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: TERESA MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO
ADVOGADO (A): LENON CORTEZ P. DE SOUSA

150. RECURSO Nº 0000307-88.2014.8.18.0097 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000307-88.2014.8.18.0097 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ISAIAS COELHO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
ADVOGADO (A): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO
RECORRIDO(A): FAUTISNO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA
151. RECURSO Nº 0000061-09.2015.8.18.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000061-09.2015.8.18.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
ADVOGADO (A): RUTH FRANCO SILVA
ADVOGADO (A): URBANO VITALINO DE MELO NETO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): MILLON MARTINS DA ROCHA
152. RECURSO Nº 0000031-42.2014.8.18.0102 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000031-42.2014.8.18.0102 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA COMARCA DE MARCOS PARENTE/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MARIA PASTORA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
ADVOGADO(A): ERIKA SILVA ARAÚJO
153. RECURSO Nº 0002718-27.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002718-27.2015.8.18.9003 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
154. RECURSO Nº 0000786-71.2014.8.18.0068 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000786-71.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): JOÃO FERREIRA LIRA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A)S: BCV- BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
155. RECURSO Nº 0000741-60.2014.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000741-60.2014.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S): PERCÍLIA MENDES DA COSTA
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
Visto: / / 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

8.2. acordãos publicação

RECURSO Nº 0000255-37.2015.818.0104 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000255-37.2015.818.0104- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MEDIANTE CONCESSÃO DE LIMINAR DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR, EDYANE RODRIGUES MACEDO, THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA E ANASTÁCIO MARINHO
RECORRIDO(A): FRANCISCA RIBEIRO DO CARMO MACEDO
ADVOGADO(A): JÚLIA SANTIAGO DE MATOS NETA
E M E N T A
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. AFASTADA. FRAUDE. DESCONTOS PROMOVIDOS INDEVIDAMENTE NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 333 DO CPC. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Cuida-se de recurso contra sentença (Fls. nº 49/51) que julgou PROCEDENTE a demanda e : I - Declarando a inexistência do contrato de empréstimo junto ao BANCO ITAU BMG S/A, sem ônus a parte autora, condenando-o a pagar-lhe as seguintes quantias: 1º) A título de indenização por danos materiais em dobro todos os valores descontados quanto ao empréstimo em foco, no valor de R$ 6.076,40 (seis mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), incindindo correção monetaria pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros legais a partir da citação ; 2º) A título de indenização por danos morais a quantia de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); as referidas importâncias, com atualização monetária a partir do ajuizamento e acréscimo de juros legais a contar da citação.
Razões da parte recorrente (Fls. nº 54/62) do quantum indenizatório; ausência de contato administrativo; postura conciliatória do banco; ausência de ofensa grave; repetição em dobro indevida; cerceamento de defesa - não expedição de ofício; risco permitido. Por fim, requer a reforma da sentença, julgando improcedente a ação.
É o relatório.

Com efeito, os Juizados têm competência para apreciar causas de menor complexidade, conforme determina o art. 3º da Lei nº 9.099/95.
Conforme dispõem os arts. 28 e 33 da Lei n° 9.099/95, respectivamente: "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e "Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias", não é permitida, pois, a juntada intempestiva de documentos por ensejo da interposição de recurso, sob pena de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
No caso presente, a relação jurídica existente entre as partes configura-se como de consumo, pelas características inerentes aos sujeitos participantes, conforme as definições legais de consumidor e fornecedor.
A fraude cometida por terceiro não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do infrator (CDC, artigo 14, § 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da instituição financeira.
A documentação acostada aos autos demonstra a veracidade dos fatos alegados pela parte autora/recorrida, pois o recorrente não se desincumbindo de provar que não agiu como demonstrado na inicial, inclusive não juntando contrato firmado com a parte autora/recorrida, contrariando o estatuído no art. 333, CPC.
Age, instituição financeira, com negligência e imprudência, quando deixa de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e de adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação é consectário do risco da atividade econômica.
O dano moral é "*in re ipsa*", competindo à parte lesada apenas provar os fatos ensejadores da reparação pretendida, sendo desnecessária a prova da violação ao direito da personalidade. Ademais, não há como não se reconhecer a ofensa aos direitos da personalidade do apelado, surpreendido com descontos indevidos em seu benefício previdenciário, o que lhe causou toda série de angústias e aborrecimentos.
O valor indenizatório fixado na r. sentença mostra-se adequado, devendo, pois, ser mantido, uma vez que a indenização a título de danos morais deve ser fixada de modo eqüitativo, respeitada a condição econômica de cada uma das partes, bem como a gravidade do evento.
De acordo com a documentação acostada aos autos fica evidente que valores foram descontados do benefício previdenciário da parte autora, fazendo jus à restituição em dobro.
Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer do Ministério Público, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: ***Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses (relatora), Dr****a. Haydee Lima de Castelo Branco(suplente) eDr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses
Juíza Relatora

8.3. acordãos publicação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002707-95.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000069-84.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ERNANDES BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 95/100)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 88/92) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 88/92) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa

posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002707-95.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000069-84.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ERNANDES BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000039-49.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000039-49.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): DANYELLA FERREIRA ANICETO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 121/126)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 116/119) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 116/119) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.

È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000039-49.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000039-49.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): DANYELLA FERREIRA ANICETO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002778-97.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000047-26.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): DANUZIA NONATO PEREIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 131/136)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 124/128) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 124/128) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002778-97.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000047-26.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): DANUZIA NONATO PEREIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002779-82.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000093-15.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 94/99)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 87/91) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 87/91) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002779-82.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000093-15.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.

Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.

Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000072-39.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000072-39.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS

EMBARGADO(A): TIAGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 121/126)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 114/118) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.

De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.

É o relatório sucinto.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.

Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.

Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.

A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.

A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.

A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.

A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.

O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.

A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 114/118) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:

"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.

Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.

Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".

Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.

Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.

Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.

Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.

È como voto.

Teresina (PI), 30 de junho de 2016.

ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000072-39.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000072-39.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS

EMBARGADO(A): TIAGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.

Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

(suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002709-65.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000070-69.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 102/106)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 109/114) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 109/114) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002709-65.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000070-69.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000115-73.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000115-73.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): GILVANEIDE FERREIRA LOBO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 96/101)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 90/93) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 90/93) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000115-73.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000115-73.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): GILVANEIDE FERREIRA LOBO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000082-83.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000082-83.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NIZAN NUNES BARRETO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 120/125)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 113/117) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a

condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 113/117) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000082-83.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000082-83.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NIZAN NUNES BARRETO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002711-35.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000078-46.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): RONALDO DE SOUSA LUZ
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 121/126)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 116/119) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.

Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 116/119) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002711-35.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000078-46.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): RONALDO DE SOUSA LUZ
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002783-22.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000075-91.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NELCIVÂNIA LUSTOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 89/94)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 84/87) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita

inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 84/87) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002783-22.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000075-91.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): NELCIVÂNIA LUSTOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000055-03.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000055-03.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ANNA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 87/92)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 82/85) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 82/85) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez

que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000055-03.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000055-03.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ANNA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000085-38.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000085-38.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 109/114)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 104/107) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 104/107) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".

Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000085-38.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000085-38.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000034-27.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000034-27.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): EDINA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 82/87)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 76/79) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 76/79) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.

Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000034-27.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000034-27.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): EDINA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000045-56.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000045-56.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ELZINEIDE CARDOSO MARTINS
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 130/135)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 125/128) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 76/79) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000045-56.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000045-56.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): ELZINEIDE CARDOSO MARTINS
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000040-34.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000040-34.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): CLAUDINEIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 114/119)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 109/112) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 109/112) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000040-34.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000040-34.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): CLAUDINEIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO

DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000056-85.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000056-85.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): GUTEMBERG GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 122/127)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 117/120) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 117/120) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000056-85.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000056-85.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): GUTEMBERG GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000074-09.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000074-09.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): TELMA FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
RELATÓRIO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI (fls. 115/120)em face do acórdão da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público (fls. 110/113) que, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso inominado, a fim de afastar a condenação em honorários sucumbenciais arbitrados na sentença *a quo*, mantendo-se no mais o *decisium* recorrido.
De forma sumária, o embargante alega que houve omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de parcelamento do débito.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Os Embargos de Declaração permitem às partes suprir omissões, eliminar contradições, afastar obscuridades ou, ainda, apontar erros materiais contidos no julgado embargado, evitando, assim, que um ato contaminado por vício de entendimento se perpetue.
Com efeito, omissão é a ausência de pronunciamento pela Corte acerca de matéria arguida no recurso.
Contradição é a dissonância entre a fundamentação lançada e a decisão final, ou seja, um defeito no silogismo utilizado.
A obscuridade é o uso de linguagem hermética, que impede o conhecimento real do argumento apresentado.
A análise das questões mostra que os embargos de declaração são meios de solução de questões de natureza redacional do decisório.
A divergência entre o conteúdo ideológico do voto com outros julgados ou teses aventadas pelas partes não configura omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, não abrindo espaço para os embargos de declaração.
A função da decisão nos aclaratórios é meramente integrativa e esclarecedora, complementando a recorrida, de modo a possibilitar a sua perfeita inteligência ou interpretação.
O cotidiano do Direito imprimiu aos Embargos de Declaração uma função excepcional, que não havia sido prevista pelo legislador - a dos efeitos infringentes - como forma de efetivação do processo para a satisfação dos anseios da sociedade em busca de uma justiça célere e eficaz.
A Embargante pretende que seja sanado suposto vício de omissão, para fins de alteração do acórdão vergastado (fls. 117/120) para que seja apreciado o pedido de parcelamento da dívida, **contudo não prosperam seus argumentos uma vez que tal pedido foi claramente indeferido com fulcro no art. 314 do Código Civil,** conforme se extrai *in verbis*:
"A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art.314 do Código Civil, *in verbis:* 'Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou'.
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes".
Em resumo, a questão foi claramente fundamentada e esclarecida no voto condutor do acórdão atacado e a Turma Recursal, no deslinde causa posta à sua apreciação, simplesmente acolheu fundamentação jurídica diferente daquela encetada pelo embargante.
Com efeito, o acórdão embargado não apresenta nenhum dos os vícios apontados pelo artigo 48 da lei 9.099/95.
Outrossim, não pode a embargante se valer dos presentes embargos para pretender nova apreciação da matéria, quando esta já fora devidamente analisada no acórdão recorrido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida.
Isso posto conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.
È como voto.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juíza Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000074-09.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000074-09.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA CURIMATÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
ADVOGADO(A): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA E ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
EMBARGADO(A): TELMA FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA INDEFERIDO COM FULCRO NO ART. 314 DO CC.
Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão. Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento aos embargos. Decisão unânime.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (suplente) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (relatora).
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

8.4. acordãos publicação

RECURSO Nº 0000295-52.2011.8.18.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000295-52.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE: MARIA LUIZA HORTENCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORNINCULA BENGHI E ERIKA SILVA ARAÚJO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NEGADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: ***Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses (relatora), Dra. Haydee Lima de Castelo Branco*** *(suplente) eDr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses
Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000476-53.2011.818.0106 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000476-53.2011.818.0106- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR, RENATA LEAL NOGUEIRA RÊGO E MONICA ROCHA LUZ
RECORRIDO(A): BERNARDINA LUCAS MONTEIRO
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL, DANILO BAIAO RIBEIRO, DANIEL DA COSTA ARAÚJO E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
E M E N T A
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. AFASTADA. FRAUDE. DESCONTOS PROMOVIDOS INDEVIDAMENTE NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 333 DO CPC. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Cuida-se de recurso contra sentença (Fls. nº 79/84) que julgou parcialmente PROCEDENTE a demanda e : I - Declarando cancelado o contrato de empréstimo junto ao BANCO BMC S/A, sem ônus a parte autora, condenando-o a pagar-lhe as seguintes quantias: 1º) A título de indenização por danos materiais em dobro todos os valores descontados quanto ao empréstimo em foco; 2º) A título de indenização por danos morais a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais); as referidas importâncias, com atualização monetária a partir do ajuizamento e acréscimo de juros legais a contar da citação.
Razões da parte recorrente (Fls. nº 89/101) do acolhimento do efeito suspensivo; da tempestividade do presente recurso; da aplicação do art. 27 do CDC - prescrição; da repetição do indébito; da ausência do dano moral alegado; do montante indenizatório. Por fim, requer a reforma da sentença, julgando improcedente a ação.
É o relatório.
Com efeito, os Juizados têm competência para apreciar causas de menor complexidade, conforme determina o art. 3º da Lei nº 9.099/95.
Conforme dispõem os arts. 28 e 33 da Lei n° 9.099/95, respectivamente: "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e "Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias", não é permitida, pois, a juntada intempestiva de documentos por ensejo da interposição de recurso, sob pena de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
No caso presente, a relação jurídica existente entre as partes configura-se como de consumo, pelas características inerentes aos sujeitos participantes, conforme as definições legais de consumidor e fornecedor.
A fraude cometida por terceiro não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do infrator (CDC, artigo 14, § 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da instituição financeira.
A documentação acostada aos autos demonstra a veracidade dos fatos alegados pela parte autora/recorrida, pois o recorrente não se desincumbindo de provar que não agiu como demonstrado na inicial, inclusive não juntando contrato firmado com a parte autora/recorrida, contrariando o estatuído no art. 333, CPC.
Age, instituição financeira, com negligência e imprudência, quando deixa de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e de adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação é consectário do risco da atividade econômica.
O dano moral é "*in re ipsa*", competindo à parte lesada apenas provar os fatos ensejadores da reparação pretendida, sendo desnecessária a prova da violação ao direito da personalidade. Ademais, não há como não se reconhecer a ofensa aos direitos da personalidade do apelado, surpreendido com descontos indevidos em seu benefício previdenciário, o que lhe causou toda série de angústias e aborrecimentos.
O valor indenizatório fixado na r. sentença mostra-se adequado, devendo, pois, ser mantido, uma vez que a indenização a título de danos morais deve ser fixada de modo eqüitativo, respeitada a condição econômica de cada uma das partes, bem como a gravidade do evento.
De acordo com a documentação acostada aos autos fica evidente que valores foram descontados do benefício previdenciário da parte autora, fazendo jus à restituição em dobro.
Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95.
Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer do Ministério Público, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da

condenação atualizado".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: ***Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses (relatora), Dra. Haydee Lima de Castelo Branco*** *(suplente) eDr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 30 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Carvalho Meneses
Juíza Relatora

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, VALDETE VITOR DA SILVEIRA AMAORIM, por intermédio de seu advogado, JOSÉ ROBERTO DE AMORIM FILHO, OAB/PI N° 1380/83, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003338-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferida às fls. 238/239, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual* ***JULGO PREJUDICADA a ordem de Habeas Corpus.***
Teresina, 06 de janeiro de 2016.
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, HANDEYRTON BRUNO NASCIMENTO BARROS, por intermédio do seu advogado, ILTON LEMOS JÚNIOR, OAB/PI N° 13266, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006994-9/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 66, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro. (...)*
Teresina, 12 de julho de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, R. J. D. M, por intermédio do seu advogado, JOÃO LEAL OLIVEIRA, OAB/PI N° 120-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007070-8/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro. (...)*
Teresina, 12 de julho de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO FERREIRA CALAÇO FILHO, por intermédio do seu advogado, LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, OAB/PI N° 2559, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007290-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 26, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados (...)*
Teresina, 12 de julho de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso , Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, WILLIAM JACKSON NASCIMENTO SILVA, por intermédio do seu advogado, CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, OAB/PI N° 9294, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006539-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 55/56, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.. (...)*
Teresina, 08 de julho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 14 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ EXPEDITO LIMA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) José Maria Gomes da Silva Filho - OAB/PI n° 6704, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006204-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 193, a seguir transcrito:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
Cumpra-se. (...)
Teresina, 13 de junho de 2016.
Des. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FELIPE GABRIEL ALVES PRADO, por intermédio de seu advogado, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, OAB/PI Nº 9428, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006426-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 47/55, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de liminar. (...)*
Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 30 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). MARCOS ARAUJO MOURÃO - OAB/PI n° 8070, respectivamente paciente e impetrante, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.006603-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Da decisão proferida às fls. 58/62, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Ante o exposto,* ***CONCEDO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente*** **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA,** *salvo se por outro motivo estiver preso,* ***fixando as seguintes medidas cautelares,*** *sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas fundamentalmente pelo Juízo de primeiro grau(...)*
Teresina, 12 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, LUCIANO CARDOSO SOBRAL ARAÚJO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Vicente Paulo Holanda Bezerra - OAB/PI n° 1731, nos autos do *REEXAME NECESSÁRIO* n° 2016.0001.006352-2/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 104/106, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Por esses fundamentos, em decisão monocrática, na forma do que autoriza o artigo 91, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não conheço do reexame necessário, posto manifestamente incabível.*
Expedientes necessários.
Teresina, 13 de julho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho*. Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, LUCAS SIQUEIRA BRITO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Adriano Silva Borges - OAB/PI nº 9.504 nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007282-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 18/21, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"***ANTE O EXPOSTO,*** *inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar,* ***DENEGO*** *o pedido vindicado (...)*
Teresina, 13 de julho de 2016.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Lindelson Flor Freitas - OAB/PI nº 7248, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007201-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 25/30, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"***ANTE O EXPOSTO,*** *inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar,* ***DENEGO*** *o pedido vindicado (...)*
Teresina, 14 de julho de 2016.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DA CHAGAS NUNES LIMA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Roberto Lopes Gonçalves Junior - OAB/PI nº 13.161 e Outro (a), nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.007269-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 20/23, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"***ANTE O EXPOSTO,*** *inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar,* ***DENEGO*** *o pedido vindicado (...)*
Teresina, 14 de julho de 2016.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, VALERIA SOARES, através de seu (a) advogado (a) Dr. (a) Leôncio da Silva Coelho Junior - OAB/PI nº 239-A, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° **2016.0001.007032-0** / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31/32, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"***ANTE O EXPOSTO**, com base nas razões expendidas, **DENEGO** o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. (...)
Teresina, 11 de julho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de julho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, WALTERLINE FORTES RODRIGUES, por intermédio de seu advogado, ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO, OAB/PI Nº 5479, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006666-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 24/25, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Sobremais, tendo em vista a escassez dos documentos que acompanham o writ, bem assim o fato do processo originário tramitar em segredo de justiça, o que dificulta o andamento processual do feito, ad cautelam, hei por bem INDEFERIR a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer ministerial, como forma de assim conhecer integralmente o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados.(...)*
Teresina, 29 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 30 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CRISTIANE DA SILVA SANTOS** (Adv. Alexandre de Almeida Ramos e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006988-3/ESPERANTINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela (efeito ativo) ao agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor dos agravantes, inclusive para o presente recurso, até pronunciamento definitivo da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Por fim, tendo em vista pedido expresso da parte apelante, determino à SESCAR-CÍVEL que proceda às devidas alterações na capa do presente processo, inclusive no sistema eletrônico, de forma que passe a constar o nome dos advogados ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS, e que, por consequência, todas as comunicações sejam realizadas levando-se em consideração esta modificação.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1019, I, in fine, do CPC/2015, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intime-se a agravante para que sejam cientificada, e o município agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de julho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA** (Adv. Natielle de Freitas Rocha e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005711-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, in fine, do CPC.
Cumpra-se.
Após. Voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSE TIECHER E OUTRO** (Adv. Helio de Assis Caeiro e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002906-0/MONTE ALEGRE,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021, §2º, do CPC, bem como manifestar-se acerca da petição de fl. 310.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 27 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A** (Adv. Maria Lucilia Gomes e Outros) e **CLAERTON BARROS DE SOUSA** (Adv. Saraesse de Lima Araujo e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000318-5/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até pronunciamento definitivo da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante para que sejam cientificada, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 21 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA*** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outros) e ***BV FINANCEIRA S/A*** (Adv. Wilson Sales Belchior e Outros)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004112-1/PADRE MARCOS,** em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...intime-se ambos os embargados, FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA E BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no artigo 1023, §2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de junho de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA - PI*** (Proc. Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves) e ***FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DO NASCIMENTO SANTOS*** (Adv. Ramsés Eduardo Pinheiro Morais Sousa e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003344-0/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até pronunciamento definitivo da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante para que sejam cientificada, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO DE OLIVEIRA CORDEIRO** (Adv. Maurício Cedenir de Lima) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007152-2/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...intime-se o apelante do inteiro teor desta decisão para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento, em dobro, das custas processuais, nos termos do art. 1007, §4º, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de deserção.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RONALDO MOISES DE MELO*** (Adv. Antonio Ribeiro Soares Filho) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002938-4/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se a parte embargada, ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1023, §2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ DE MORAIS BRITO*** (Adv. Gerardo Alves de Almeida e Outros) e ***ANTONIO DA LUZ LINHARES DE AZEVEDO*** (Adv. Marco Aurelio Dantas e Outros***)***, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003065-9/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo recursal, suspendendo a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão.
Intimem-se as partes.
Após, encaminhem os autos ao douto representante do Ministério Público Superior para se manifestar no feito.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de junho de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA** (Adv. DANIEL DA COSTA ARAÚJO E OUTRO) Apelante e Apelado **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)** (Adv. WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2015.0001.004029-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
"...Dessa forma, **determino o reenvio dos autos à SESCAR CÍVEL para que, reiterando o despacho de fl. 165, realize a intimação dos embargados, FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).**
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006367-0,** em que é Apelante **HILNEY ANTHONY SOARES CAMPELO** (Adv. Astrogildo Mendes de Assunção Filho) e Apelados **OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO** (Adv. Fabrício Paz Ibiapina) e **ALLIANZ SEGUROS S/A** (Adv. Flávio Moura Fé Lima), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO** (Adv. Fabrício Paz Ibiapina), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Advs. Louise Rainer Pereira Gionédis e outros), Apelante, e **CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BACELAR** (Adv. Dário Vaz Bacelar da Silva), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003815-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta feita, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III do CPC, bem como pelo art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível.
Intime-se.
Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TOP TECH COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.** (Adv. Enzo Martins Arrais Mouzinho), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005324-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 22 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PERMINIO PEREIRA DE SANTANA** (Adv. Germano Tavares Pedrosa e Silva), Requerente, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.005340-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante exposto, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o interesse na continuação do feito, tendo em vista a

ocorrência de fato superveniente, *ex vi* do disposto no art. 493 do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA** (Adv. Dimas Emílio Batista de Carvalho), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005929-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Por todo o exposto, nego seguimento ao vertente agravo de instrumento, já que manifestamente incabível, conforme o vocábulo do art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, *caput*, ambos do CPC.
Intimem-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA DO SOCORRO SOUZA MATOS** (Adv. Lucas da Alencar Mousinho), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009122-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Nesta linha, considerando o não pagamento do preparo referente ao processamento da presente apelação cível, intime-se o apelante do inteiro teor desta decisão para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento, em dobro, das custas processuais, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Novo Código de processo Civil, sob pena de deserção.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BONSUCESSO S.A.** (Advs. Manuela Sarmento e outros), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006094-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 92/99.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 07 de julho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.** (Advs. Maria Lucilia Gomes e outros), Agravante, e **KLEITON MACEDO COUTINHO** (Advs. Jairo Braz da Silva e outro), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006347-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Pelo exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, afastando os efeitos da decisão monocrática fustigada, até pronunciamento definitivo da Egrégia Primeira Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contraminuta, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados no art. 1.019, II do CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 29 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARIOLANO FORTES DE CARVALHO E SILVA** (Adv. EUCLIDES BORGENS DEARAUJO NETO) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2016.0001.005790-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES E OUTROS) Apelante e Apelado **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS** (Adv. MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2016.0001.006145-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUCIANO LOPES DOS SANTOS** (Adv. HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTRO) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.006129-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"... Isto posto, ante as razões consignadas, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Ainda, em conformidade ao art. 101, § 2º, do CPC/2015, determino ao recorrente que escolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 7º Vara Cível da Comarca de Teresina o interior teor desta decisão.
Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.
Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCARD S/A E OUTRO** (Adv. THIAGO JOSÉ CARMO DE LIMA E OUTROS) e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-CDL- SPC** (Adv. LARISSA CASTELO BRANCO N. DO RÊGO) Apelantes e Apelado **JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO** (Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO) ora intimados, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2016.0001.006213-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA E OUTROS) Agravante e Agravado **R. L. DE F. BRAGA ME** (Adv. CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.002776-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.

DESPACHO
"...Esteado nos argumentos alinhados e lastreado na faculdade contemplada pelos artigos 932, inciso IV, "b", combinado com o artigo 1.019, caput, do novel estatuto processual, nego provimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente por estar destinado a desconstituir decisão que se conforma com a legalmente emoldurado. Custas pelo agravante. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOILSON PEREIRA DA SILVA** (Adv. KALIANI ALVES DE SOUSA E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.002667-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Isto posto, nego beneficio da justiça gratuita, por ausência de comprovação do estado de hipossuficiência do interessado, razão pela qual INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Ainda, em conformidade ao art. 101, § 2º, do CPC/2015, determino ao recorrente que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina o inteiro teor desta decisão.
Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESTADO DO PIAUI** (Adv. TARSO RODRIGUES PROENÇA) Apelante e Apelado **THAYSSA CERQUEIRA DE CARVALHO ESCÓRCIO E OUTRO** (Adv. PAULO ASSIS MOURA E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2016.0001.005472-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, inciso V, do CPC/2015 e art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/09.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se.Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO** (Adv. LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO) Apelante e Apelado **BANCO ITAU VEICULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)** (Adv. ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2015.0001.002258-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Dessa forma, julgo prejudicado o recurso de apelação cível, em razão da superveniente perda de objeto, ante a realização de acordo extrajudicial firmado entre as partes litigantes.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis,* proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento nº 016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.27. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE ARESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008154-4,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **BANCO BONSUCESSO S.A.** (Adv. Celso Henrique dos Santos), e Agravado **MARIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.28. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002683-0,** em que é Recorrente **ALDENORA DE JESUS SOARES E OUTROS** (Adv. James Guimarães do Nascimento), e Recorrida **CAIXA SEGURADORA S/A** (Adv. Celso Barros Coelho Neto). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA DORACI ALVES DE SOUSA*** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros) Requerente, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2013.0001.006241-3,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Daí porque determino a intimação da requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de renda mensal, e detalhamento de gastos, de pelo menos 03 (três) dos últimos 06 (seis) meses, para que eu possa formar minha convicção sobre a concessão ou não do pleito de justiça gratuita.
Ademais, solicito à Sescar Cível que apense os autos desta Assistência Judiciária nº2013.0001.006241-3, também de minha relatoria, aos autos do Agravo de Instrumento nº2013.0001.006239-5.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 15 de fevereiro de 2016.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LECY BARROSO DE CASTRO*** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista e Outro) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008121-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator .
***DESPACHO*:**
"...determino a intimação das partes, apelante e apelado, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se vista ao Ministério Público Superior para se manifestar quanto a preliminar suscitada de ofício, caso entenda necessária.
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de junho de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO -PI** (Adv. CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO) Requerente e Requerido **JANDIRA VIEIRA DE ARAÚJO** (Adv. NELSON FERREIRA DA SILVA) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº. 2016.0001.006301-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"...Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.
Posto isto, encaminhem-se estes autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **R. M. C.** (Adv. MARIO NILTON DE ARAÚJO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.005667-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
DESPACHO
"...*Ex positis* e ao tempo em que **DENEGO** o pedido de antecipação da tutela recursal reclamada, determino, apenas, a intimação pessoal da agravada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação do Diário da justiça, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de junho de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC)** (Adv. WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS)) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2015.0001.010911-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por **Maria Solidade da Conceição**, cuja peça recursal repousa às folhas 243/247, destes autos, **intime-se** aparte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de junho de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 929.868 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006114-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 929.868 - PI
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : MARINALDA MARIA DE DEUS ALVES
RECORRIDO : ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA
RECORRIDO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO
ACÓRDÃO
"... Conheço do agravo e o desprovejo.
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

10.35. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004395-6,** em que é Requerente **MARCELO DE SOUZA GONÇALVES** (Adv. Francisco Valmir de Souza), e Requerido **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SHEYLA PIRES TEIXEIRA E OUTROS** (Adv. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto e Outros) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009260-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Isto posto, com base na fundamentação alinhada, NEGO A MEDIDA LIMINAR vindicada no presente mandamus.
Intime-se. Publique-.se Cumpra-se.
Passado o prazo para manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.
Teresina (PI), 16 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAFAEL MEDEIROS DOS REIS** (Adv. Thiago Medeiros Reis) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003395-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator.
***DESPACHO*:**
"...INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de uma melhor análise após a autoridade coatora prestar as devidas informações.
Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações.
Comunique-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, com fulcro no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 12.016/2009.

Teresina (PI), 04 de julho de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* B.CIRILO ALBINO & CL LTDA** (Adv. Jose Nunes de Souza e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010433-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Intime-se o impetrante/agravado para manifestar-se sobre o agravo interno de fls. 368/375, no prazo de lei, ex vi do disposto no art. 1021 , § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 27 de junho de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de julho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA a parte MARLENE SEPÚLVEDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS (Adva. Maria Amélia Silva Cavalcante OAB/PI n 1457/84 e Adv. Fabrício de* Farias Carvalho OAB/PI n 6.341))** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 06.001711-2**, em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente o ora intimado do despacho de fl. 150, proferido pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DESPACHO:
"(...) Por oportuno, **intimem-se novamente os beneficiários do precatório, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os dados bancários necessários ao pagamento, ou optarem pela expedição de alvará judicial, informando ainda os seus números de CPF, e juntando aos autos cópia do documento oficial de identificação de cada um deles."** Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de julho de 2016.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI
Teresina-PI, 15 de julho de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

11.2. AVISO E INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA as partes ANTÔNIO MOURÃO DOS SANTOS(Adv. Raimundo da Silva Ramos OAB/PI nº 4245) e FRANCISCO DAS CHAGAS IRMÃO*(Adv. Martim Feitosa Camelo OAB/PI 2267))** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 96.001231-1**, em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente ora intimado do despacho de fls 246/247 exarado pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DESPACHO:
"(...)Assim, **INTIMEM-SE os exequentes ANTONIO MOURÃO DOS SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS IRMÃO, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem seus números de CPF, acompanhados de cópia do documento oficial de identificação de cada um deles.**" Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de julho de 2016.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI
Teresina-PI, 15 de julho de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SUPLENTES NO DIA 20 DE JULHO DE 2016, PARA A 6ª REUNIÃO PERIÓDICA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, **que no dia 20 de julho do ano de 2016**, **às 8:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, **5º andar**, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na 6ª Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, designada para o mês de agosto do corrente ano. E, para que ninguém possa alegar igonorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e afixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, o digitei e subscrevi. Maria

Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.

12.2. PAUTA DE JULGAMENTO DA 6ª REUNIÃO PERIÓDICA EM AGOSTO DE 2016

PAUTA DE JULGAMENTO AGOSTO2016 6ª REUNIÃO	**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **Pauta de Julgamento** para a**6ª (sexta) Reunião Periódica do Tribunal Popular do Júri deste Juízo**, **mês de agosto do ano de 2016**, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos dias **01, 02, 03, 08, 09.10 e 11 de agosto de 2016, às 08:00 horas,** a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
01/08/2016 SEGUNDA FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0001145 1 - 27.2014.8.18.0140	Tentativa de Homicídio art. 121 § 2º, inciso II c/c art. 14 II todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ANTONIO DE PÁDUA VAZ DA COSTA JUNIOR VÍTIMA: MICAELE DE ALMEIDA RODRIGUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADO: WILLAMY ALVES DOS SANTOS OAB PI 2011	RÉU SOLTO
02/08/2016 TERÇA- FEIRA às 08:00HORAS	0002292 - 51.2000.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, inciso II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ERISMAR DA SILVA BATISTA VITIMA: VALDIMIR DE SOUSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU SOLTO
03/08/2016 QUARTA FEIRA ás 8:00 HORAS	0009465 - 24.2003.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, incisos I e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: GUILHERME TELL MOURA MARTINS VÍTIMA: JORGELITO ERIVAN NOGUEIRA BACELAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU SOLTO
08/08//2016 SEGUNDA-FEIRA às 8:00 HORAS	0018524 - 84.2013.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º inciso II, III e IV c/c artigo.29 todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: RENATO PATRIK DA COSTA OLIVEIRA VITIMA: DAVID MIRANDA DE SENA ROSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
09/08/2016 TERÇA-FEIRA às 8 horas	0024608 - 04.2013.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º inciso IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: JORGE LUIZ DA SILVA VÍTIMA: JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
10/08/2016 QUARTA-FEIRA às 8 horas	0009962 - 23.2012.8.18.0140	Tentativa de Homicídio art. 121 caput c/c art. 14 , II todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ROBSON GOMES CAVALCANTE VÍTIMA: ANTONIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU SOLTO
11/08/2016 QUINTA-FEIRA às 8 horas	0005443 - 25.2000.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, incisos II e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: VALDINAR DE ARAÚJO BORGES VÍTIMA: JESUS DE ARAÚJO BORGES	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Advogado: MANOEL DE BARROS E SILVA 0AB PI 1575-85	RÉU SOLTO

Ficam reservadas as datas de 05 e 12 de agosto de 2016.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 04 de julho de 2016. Eu,_____ Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi. **Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito da 2º Vara do Tribunal Popular do Júri**

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)
O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho, Juiz de Direito da 7a Vara Cível, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
Faz saber a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo e Secretaria da 7a Vara Cível, estabelecida no Fórum Cível e Criminal de Teresina, Des. Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Tibério Nunes, s/n°, bairro Cabral, os Autos da Ação de **USUCAPIÃO,** Processo n° **0006677-17.2015.8.18.0140,** em que são Usucapientes: **JOSÉ JÚLIO DE** SOUSA E SELVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 182.417.943-04, domiciliado na Rua David Caldas, 993, Centro, Teresina-PI, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SOUSA,** brasileiro, divorciado, CPF 030.087.893-15, domiciliado na Rua David Caldas, 991, Centro, Teresina-PL, **ALEXANDRE MELO CASTELO BRANCO,** brasileiro, casado, comerciante, CPF 240.632.313-72, alegando serem possuidores, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 16 (dezesseis) anos, de um imóvel, foreiro nesta cidade, possuindo 10,00 metros de FRENTE, limitando-se com a série Norte da Rua Clodoaldo Freitas; FUNDO, de 10,00 metros, limitando-se com Reverdosa e Silva; FLANCO DIREITO, 60,40m, limitando-se com Geraldo Ferreira de Oliveira e Antônio Carlos da Costa Sousa; FLANCO ESQUERDO, 60,40m, limitando-se com a série poente da Rua David Caldas, devidamente registrado às fls. 155/156 do livro de transcrição das transmissões n° 3-S, n° 21.173, do Io Ofício de Notas e Registro de Imóveis, 2a Circunscrição, Cartório João Crisóstomo, ficando através do presente Edital, intimado o Sr. **ANTÔNIO JÚLIO DO ESPIRITO SANTO,** brasileiro, proprietário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como, todos os eventuais interessados à causa para, querendo, contestarem os termos da presente ação no prazo de até 15 (quinze) dias, que correrão após o decurso dos 30 (trinta) dias desde a publicação deste Edital, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em relação à posse do supracitado imóvel. E, para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edita/que será publicado no Diário da Justiça e por duas vezes em jornal de circulação local e afixado no lugar de costume. Dado e passado
nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital dor Estado do Piauí, Aos 14 de junho do ano
de dois mil e dezesseis. Eu, Herlano Holanda de Andrade, Escrivão Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz de Direito

12.4. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017219-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISRAEL DE FRANÇA LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 19 de agosto de 2016, às 10h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334

12.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015217-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALTER CALIXTO SOUZA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 19 de agosto de 2016, às 11h10min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

12.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016947-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAMON SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 19 de agosto de 2016, às 11h50min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

12.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015762-90.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: LUALTO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: DANILO TIAGO SOARES LEITE
Advogado(s):
DECISÃO: Fica intimado o advogado da parte autora, para, comparecer a audiência de conciliação/mediação designada para o dia 19 de agosto de 2016, às 09h50min, na sala de audiências da 10 º Vara Cível, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

12.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014320-89.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: LUCIANA COIMBRA SOARES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA
Advogado(s):
DECISÃO: Fica intimada a advogada da parte autora, para, comparecer a audiência de conciliação/mediação designada para o dia 19 de agosto de 2016, às 09h10min, na sala de audiências da 10º Vara Cível, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

12.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016643-67.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MANOEL VALCIDES CANUTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: G G C ALVES E CIA LTDA ME, GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES
Advogado(s):
DECISÃO: Fica intimada a advogada da parte autora, para, comparecer a audiência de conciliação/mediação designada para o dia 19 de agosto de 2016, às 08h30min, na sala de audiências da 10º Vara Cível, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

12.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013268-58.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1837-A)
Executado(a): AGROPLAM GESTÃO EM PECUARIA LTDA, MARIO FERNANDO DE ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 15 dias sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

12.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015946-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO, SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO FILHO
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
DESPACHO:
01 Tendo em vista o teor da certidão cartorária lançada nos autos, da qual se
extrai que o feriado do dia 11 de agosto foi transferido para o dia 15 de agosto, todos do
corrente ano, redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de agosto de 2016 às
11h40min.
02 Intimações necessárias

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012664-97.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANILSON ALVES FEITOSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 46v .

12.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028224-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12989)
Réu: JOSE CONRADO DE ANDRADE NETO
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PI 6.251)
Denunciado: VALDIR RIBEIRO CARDOSO FILHO

DESPACHO: Fl.41. Tendo em vista a denunciação à lide formulada pelo réu em contestação, designo o dia 28/11/2016, às 09:30hs, para realização de conciliação(art.334, do NCPC). Citem-se/Intime-se a(s) o denunciado(s) por via postal, para comparecer a audi~encia de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litigio. Advirta-se sobre a consequência injustificada de qualquer das partes prevista no §8º do art.334, do NCPC.Intimem-se o autor e o denunciante através de seus advogados e estes pelo DJ/PI, para comparecerem a este ato.

12.14. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015604-35.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO:?Vistos. ... Da documentação exibida nos autos, não se percebe a comprovação dos fatos alegados na inicial, até porque as únicas provas juntadas pela autora consistem em documentos pessoais, cópia de boletim de ocorrência prestado perante autoridade policial, que não tem o condão de servir como prova suficiente, mas apenas como indícios a serem ratificados por maior arcabouço probante. Referida documentação não consegue trazer de pronto a convicção a este magistrado de serem verdadeiros os fatos noticiados na inicial. Assim, designo o dia 28.11.2016, às 08 horas e 30 minutos para a realização de audiência de justificação prévia, nos termos do art. 562 do NCPC. Cite-se o réu, por mandado, para comparecimento ao ato. Intime-se o autor para o mesmo fim.?

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006976-28.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ELAN CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793), MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)
Consignado: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002005-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

12.17. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022354-68.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: S & B INFORMÁTICA LTDA - SUPRITECH
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO de folhas 416;
Vistos.
Considerando que a parte ré já possui patrono constituído nos autos edando-se prosseguimento ao feito, intime-se a parte ré, na pessoa de seu patrono paraquerendo, no prazo de 15 dias, oferecer contestação.
Cumpra-se.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020803-43.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ADAILTON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000928-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUANNA KELLY MACEDO GOMES
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

12.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001106-90.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: HELBERT MACIEL
Advogado(s): EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3173), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 232-B)
Requerido: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Despacho de folhas 366;
Chamo o feito à ordem para,cumprindo a nova sistemática trazida à baila pela lei 13.105/2015,determinar a intimação do devedor,por seu advogado,para em 15(quinze) dias pagar a divida descrita à fls.365,sob pena de multa e honorarios advocaticios no patamar de 10% sobre o valor devido. (523,§1°,do NCPC). Advirta-se que, transcorrido o prazo previsto no art.523,do NCPC sem o pagamento voluntário,inicia-se o prazo de 15 (quinze) dia para que o executado,apresente,nos próprios autos,impugnação.
Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto,a multaa e os honorários incidirão sobre a diferença não paga.
Não havendo pagamento,retornem os autos conclusos.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029096-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ASBRADC
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: SERASA S/A, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIREGENTES LOGISTAS, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO /ACSP, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, SPC BRASIL E AFILIADOS EM TODO BRASIL
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002919-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CALLAAD RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Despacho de folhas 173;
Intimem-se as partes, por advogado, para no prazo de 10(dez) dias especificarem as provas que desejam produzir.

12.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024651-14.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALOISIO SETUVAL DA COSTA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO(OAB/PARANÁ Nº 43943)
Sentença de folhas 159;
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, b CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois,resolvida a lide.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custasremanescentes ainda devidas neste feito deverão ser pagas pela parte autora.
Arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

12.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018959-87.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: STHANLEY ALVES VALERIO
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Decisão de folhas 75/76.
Do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo réu.
Deixo para me manifestar sobre os demais tópicos trazidos em sede dereconvenção, após transcorrido o prazo concedido ao autor para fazê-lo.
Intimem-se por advogado

12.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023745-87.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Declarado: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422)
DESPACHO:
R. h. Intimem-se as partes para, em dez dias, dizerem se ainda existe prova que pretendiam produzir, justificando necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008034-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CECILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de do oficial de justiça. à(s) fl(s). 38v .

12.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006592-90.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MOREIRA E BEZERRA LTDA, GILDETE MARIA MOREIRA PONTES
Advogado(s):
Despacho de folhas 79;
Intime-se a parte autora, por advogado, para no prazo de 15 (quinze) diaspromover o andamento processual.

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019705-91.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)
Advogado(s):
Requerido: GILVAN ROSENO DE SOUSA
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 65v .

12.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014999-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
DESPACHO: Demonstrando, ao menos em Juízo de cognição sumária, a existência de contrato de seguro, defiro a denunciação da lide para a seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Providencie o denunciante o necessário para a citação da seguradora litisdenunciada, no prazo(cinco) dias, sob pena de extinção da demanda secundária.

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004367-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANA DA CONCEIÇAO MOURA
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
Requerido: UNILEVER
Advogado(s): LUCIANA GOULART PENTEADO(OAB/SÃO PAULO Nº 167884)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

12.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022554-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ISLANNY CRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS, RAFAEL FAÇANHA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/08/2016, ás 11:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

12.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011205-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DAVI DA SILVA SANTOS, LUIS FELIPE GOMES DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/09/2016, ás 10:00h na sala de Audiência da 1ª

Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

12.33. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000245-65.2016.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: LARISSA RAVENA GONÇALVES TEIXEIRA
Requerida: MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LARISSA RAVENA GONÇALVES TEIXEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , em face de J V DA S F, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em BR 316, KM 23, CHAPADINHA SUL, ZONA RURAL, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2016 (12/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.34. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000307-08.2016.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GONÇALA VIEIRA DA SILVA
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇAO - SEMDHUR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GONÇALA VIEIRA DA SILVA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, em face de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇAO - SEMDHUR, na pessoa do seu Representante legal, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2016 (13/07/2016). Eu, __, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.35. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000293-29.2013.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, CASA DE ACOLHIMENTO TRANSITORIO INFANTO-JUVENIL - CATI
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí em face de MUNICIPIO DE TERESINA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO PIRES, 379, ED. SARAIVA CENTER, CENTRO-SUL, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2016 (13/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.36. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 0004995-23.2010.8.18.0004
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOESLEY BONFIM ANCHIETA CAMPELO
REqueridos: BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA E MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): MONICA DE MORAES MELLO OAB/PI Nº 4991, DANIELLEV MARTINS MOURA MACEDO OAB 5144
ATO ORDINATÓRIO:
Para comparecerem à audiência de Conciliação entre as partes, designada para o dia **15/09/2016 às13:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 18 de julho de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

12.37. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000411-34.2015.8.18.0004
Classe: Adoção
Adotantes: F. DE A A. DE O. E N. B. DA S.
Infante: A.A.S.
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO OAB/PI Nº 3283
DESPACHO:
Para comparcer à audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunas se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia **23/09/2016 às 11:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 18 de julho de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado que i digitei.

12.38. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0006246-80.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DILENA CARLA BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: DANIEL LUCAS DE JESUS BRITO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DANIEL LUCAS DE JESUS BRITO, brasileiro, solteiro, pencionista, filho(a) de MARINALVA DE JESUS BRITO , residente e domiciliado(a) em RUA FOTOGRAFO CARIOCA, 4598, SANTA SOFIA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006246-80.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **DILENA CARLA BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lat portadora do RG nº 2.170.626 - SSP/PI e CPF nº 031.397.813-18, filho(a) de **MARINALVA DE JESUS BRITO e JOSE EDIMILSON AMANCIO DOS SANTOS** , residente e domiciliado(a) em RUA FOTOGRAFO CARIOCA, 4598, SANTA SOFIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de junho de 2016.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.39. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0007764-42.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: CELIA FROTA DAMASCENO
Advogado(s): MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
Requerido: ANTONIO LUIS DAMASCENO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO LUIS DAMASCENO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Rua:Acesio do Rego Monteiro,2477, Ininga, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007764-42.2014.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CELIA FROTA DAMASCENO, Brasileira, Casada, residente e domiciliada em Rua:Acesio do Rego Monteiro,2477, Ininga, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Tallita Batista Mendes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de junho de 2016.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.40. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0013221-21.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLAUDIA EVANGELISTA OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7826)
Interditando: FRANCISCO LIMA GOMES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO LIMA GOMES, brasileiro, viuvo, servidor público do ministério da Saúde, filho(a) de , residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Freitas nº 2182, bairro Centro/Norte, nesta Capital,** nos autos do Processo nº 0013221-21.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CLAUDIA EVANGELISTA OLIVEIRA GOMES,** brasileira, casada, do lar portadora da RG nº 1.159.470 SSP/PI e CPF nº 473.775.853-15, , residente e domiciliado(a) em RUA. DESEMBARGADOR FREITAS Nº2182, CENTRO NORTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de junho de 2016.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.41. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000381-38.1999.8.18.0140
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: HELDA MARIA DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
Arrolado: MARIA DO CARMO DA COSTA CARVALHO(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se Deoclecionácio da Costa Carvalho e sua espasa Francirene Maria Nogueira Lustosa Mascarenhas, por seu advogado qualificado às fls. 26, para que colacionem aos autos cópias de seus documentos pessoais, certidão de casamento e comprovante de residência, necessários à emissão do CTCMD, no prazo de 15 (quinze) dias. Teresina, 23 de junho de 2016.

12.42. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004597-46.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9416), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado,habilitados no processo em epígrafe, da respeitável sentença proferida às fls 443/449, de cuja a sentença transcrevo a parte final: "..... Por fim, acrescento que as medidas elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal se mostram insuficientes e inadequadas ao caso concreto, impondo-se a reforma da decisão que revogou a prisão do acusado. Em face do exposto e com base no art. 589 do Código de Processo Penal, reformo a decisão que revogou a prisão do acusado, para restabelecer a prisão preventiva de IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, determinando em consequência, a expedição do respectivo mandado de prisão contra o mesmo. P. R. I. Teresina, 15 de julho de 2016. ass) Maria Zilnar Coutinho Leal ? Juíza de Direito?. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Escrivão Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri, o digitei.

12.43. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021549-71.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
Réu: VALTER DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DE ORDEM DA DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os doutos Advogados FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5301 e DANIELA CARLA GOMES FREITAS, inscrita na OAB sob nº 4877, para comparecerem no dia 24 de agosto de 2016, às 08h30, no Plenário do Tribunal do Júri, situado no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI., para Audiência de Sessão de Julgamento na Ação Penal nº 0021549-71.2014.8.18.0140, Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra VALTER DA SILVA CARVALHO, figurando como vítima, GUILHERMINO MANOEL DE SOUSA, SUELY LEOCÁDIA DA CONCEIÇÃO e o menos C.H.S, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis(18.07.2016). Eu, ___(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020278-03.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
Advogado(s): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2051)
Embargado: JULIMAR GOMES CAMINHA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
DESPACHO: Em petição de fls. 27 o embargado requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, contudo indefiro o pedido, pois não é necessário, conforme sentença dos embargos à execução. Indefiro também o pedido da petição de fls. 32/34, pois o valor homologado por este juízo foi o da contadoria judicial, já transitado em julgado. Ressalte-se que a devida atualização dos cálculos será feita na oportunidade do pagamento, não gerando prejuízo ao exequente, uma vez que será atualizada levando em consideração a data base do cálculo homologado em juízo e a data de expedição do precatório. Sendo assim, expeça-se o precatório, no valor de 22.109,54 (vinte e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em benefício do exequente. Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório. Intime-se o executado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para se manifestar sobre a expedição do precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda

Pública de Teresina.

12.45. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005113-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO JOSE VERAS OLIVEIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.46. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002267-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELSON BATISTA DE MESQUITA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.47. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006057-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAN DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933/06)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.48. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006011-50.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CLODOMIR CARVALHO DE AMOIM
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.49. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022473-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CICERO DE OLIVEIRA BACELAR
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2777), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO - OAB-PI 6417(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.50. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018037-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.51. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017141-71.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.52. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018751-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZAQUEU DA ROCHA PEREIRA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.53. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025314-84.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.54. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024622-56.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO MORAIS DE FARIA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.55. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023789-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Réu: ANTONIO MARCOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.56. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004288-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: NATANAEL DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.57. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005140-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCICLEIA MEIRELES ARAÚJO ASSUNÇÃO
Advogado(s): GABRIEL SOARES(OAB/CEARÁ Nº 25201)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.58. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003453-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.59. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027539-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA REIJANE DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.60. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024614-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SAMIA MARIA SILVA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.61. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020715-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736)
Réu: JOSE AUCIRIO BARROSO, MARIA DO SOCORRO BEZERRA ARAGÃO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.62. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021269-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUANA FERREIRA SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.63. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023225-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HILTON ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.64. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000944-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELENICE FORTES VASCONCELOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.65. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024530-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.66. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028233-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GRACINEIDE DE SOUSA SOBRINHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.67. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027311-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE RAMOS CASTELO BRANCO
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.68. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002035-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVAN NERES DE LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

12.69. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002983-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PABLO STANLEY DE OLIVEIRA MENDES MAGALHÃES
Advogado(s): MARCO DANILO SANCHE MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):

SENTENÇA
Vistos(...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257,267, inciso IV , c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro o pedido de fls. 48/50 e DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e cumpra-se.

12.70. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018779-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALACY DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Isenta de custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.71. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007695-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADEMIR SOUSA BOAVENTURA
Advogado(s): LEANDRA R DARCK DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1617), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.72. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017896-32.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: ADEMIR SOUSA BOAVENTURA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Sentença
Vistos etc (...) Isto posto, ante a falta de interesse processual dos autores, considerando a perda do objeto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito e o faço com espeque no comando normativo do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordo. Custas finais pelo Requerente, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P.R.I e Cumpra-se.

12.73. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014097-44.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JAILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o processo com relação do mérito. Desde logo, fica autorizada a expedição de Alvarás, se houver pedido nesse sentido. Caso conste o nome do requerente nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sejam emitidos ofícios aos mesmos para que o retirem. Honorários advocatícios conforme acordo. Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.74. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020282-98.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ANDRE PHILIPPE VERAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo Requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.75. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022797-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO ALVES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): PRICILLA BRITO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5957), ANTONIO MARIO BAIMA PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6530)
Réu: SAVIA DANNIELLLE DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Sentença

Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo Requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.76. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007643-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO EVANGELISTA NORONHA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919/03)
Réu: BANCO SAFRA
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Isenta de custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se.

12.77. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027558-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONINO LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais isenta, considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei 5.560/07, do Estado do Piauí, in verbis: è dispensada a execução judicial de débitos, de natureza tributária ou não tributaria, cujo valor atualizado, acrescidos de todas os encargos legalmente previstos, não ultrapasse 300 UFEPIs, resguardadas, em todo o caso, a inscrição em dívida Ativa e a inclusão do nome do inadimplente no CADIPI. Destarate, determino a baixa na distribuição do processo, independente de recolhimento de baixa na distribuição. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.78. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017587-40.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LUCCAS TAFFAREL CARVALHO SILVA
Advogado(s): ALVARO DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10450)
Requerido: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, PROJETO ESPERANÇA ANIMAL, TELEVISAO PIONEIRA LTDA
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc. (...) Isto posto, com fulcro no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma requerida e com as cautelas da lei. Desde logo, fica autorizada a expedição de Alvarás, na forma requerida. Custas finais, pela parte Autora. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.79. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027295-51.2013.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANTONIO ELZANO LUCAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192), DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: EDILBERTO ARAGÃO MASCARENHAS
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc. (...) Isto exposto, ante a falta de interesse processual do autor, considerando a via inadequada escolhida para a solução da lide, julgo extinto o feito e o faço com espeque no comando normativo do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais isenta, considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei 5.560/07, do Estado do Piauí, in verbis: é dispensada a execução judicial de débitos, de natureza tributária ou não tributaria, cujo valor atualizado, acrescidos de todas os encargos legalmente previstos, não ultrapasse 300 UFEPIs, resguardadas, em todo o caso, a inscrição em dívida Ativa e a inclusão do nome do inadimplente no CADIPI. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.80. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025426-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGNALDO DA SILVA PASSOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. isento de custas processuais. Isenta de custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.81. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025403-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELLE CARVALHO DE MORAIS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):

Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo Requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.82. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011731-32.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ROBSON PINHEIRO LIMA FERREIRA
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas processuais, se houver, pela Requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.83. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015803-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: JOSE OCIRON DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houver, pela requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei estadual 5.526/2005. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se.

12.84. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021116-38.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE NELSON MATOS LOPES
Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907)
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o processo com relação do mérito. Desde logo, fica autorizada a expedição de Alvarás, se houver pedido nesse sentido. Caso conste o nome do requerente nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sejam emitidos ofícios aos mesmos para que o retirem. Honorários advocatícios conforme acordo. Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.85. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014078-04.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 1095), MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
Sentença
Vistos etc, (...) Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais já recolhidas às fls. 36. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

12.86. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006699-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSELANY BORGES E SILVA MILANEZ
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.87. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005941-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOAO CARLOS DE SOUSA OSORIO LOPES
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.88. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011274-68.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Despacho
Vistos(...) Considerando-se que o processo está parado há mais de 01 ano, intime-se a parte autora, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC/2015.

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016787-75.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCUS SABRY AZAR BATISTA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Requerido: JOAO VITOR CARVALHO SABRY
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais.

12.90. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012229-26.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCOS VINICUS ALVES BARBOSA, ANA MARCIA ALVES BARBOSA
Advogado(s): MARIA DEUZIMAR DE ANCHIETA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9884)
Inventariado: ELONILTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, aditar a petição inicial, para fins de esclarecimento quanto a divergência apresentada entre o nome do autor/herdeiro MARCOS VINICIUS ALVES BARBOSA e o nome da pessoa indicada para ser a função de inventariante, qual seja, MARCOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA, sob as penalidades legais. Cumpra-se. Teresina, 9 de junho de 2016.

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024679-50.2006.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MIRIAN DE LIMA SOUSA
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA- FALECIDO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls.37/40.
TERESINA, 18 de julho de 2016
Francisca Maria De albuquerque Silva
Analista Judicial - 4074203

12.92. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002995-88.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Réu: ESTANISLAU SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
DECISÃO: (Julgado procedente em parte do pedido - Desclassifica o delito denunciado imputado ao acusado Estanislau Soares da Silva Júnior para o delito tipificado no art. 129, "caput", do Código Penal e em consequência, declara a incompetência do Tribunal do Júri para o julgamento deste feito e determina que após a baixa destes autos, sejam os mesmos encaminhados ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, com competência para o seu processamento e julgamento.)

12.93. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003336-46.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ERNANDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, ERIC PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
DESPACHO: (...)" À conta de tais considerações, não vilsumbrando o alegado excesso de prazo, indefiro os pedidos de relaxamento de prisões do acusado ERNANDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO. Remetam-se estes autos ao Representante do Ministério Público para que informe no prazo de 5 (cinco) dias o endereço da testemunha Francisco José dos Santos Lima, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento a instrução sem a oitiva da referida testemunha. Expeçam-se os necessários mandados. Intimações e requisições necessárias. Teresina, 18 de julho de 2016. Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri."

12.94. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010674-96.2001.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: DANILO SOUSA DE SIQUEIRA CAMPOS(MENOR)
Adv.: Carlos Augusto do Vale Lopes
Impetrado: DIRETOR PEDAGOGICO DO 2O. GRAU DO COLEGIO GRADUS VESTIBULARES
Procurador: Claudia Virginia de Santana Ribeiro
DeCISÃO
Decisão de fls. 22/24 - (...) Desta forma, não havendo sontradição, constitui-se incabível o acolhimento dos presentes embargos. Diante do exposto, conheço dos presetnes embargos de declaração, eis que preenchidios os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento. P.R. Intime-se. Teresina(PI), 29 de janeiro de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 15 de julho de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.95. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004371-66.2001.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: GUIDO DE MORAES MARINHO
Adv.: Josimar de Sousa Brito e outros
Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira
DeCISÃO
Decisão Interlocutória de fls. 71 - Vistos etc... Recebo o recurso de apelação apresentado, somente no efeito devolutivo, conforme disposto no art. 520, inciso VII, do CPC. INTIME-SE a parte apelada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Dê-se ciencia através do Diário da Justiça. Após, cmprimento da diligencia acima determinada, remetam-se os autos ao Egrégio Trribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 10 de março de 2014. Joaão Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 15 de julho de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.96. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018083-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE BARBOSA VIANA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DECISÃO Vistos. ALCIONE BARBOSA VIANA ingressa com a presente ação desconstitutiva de ato administrativo com pedido de tutela de antecipação em desfavor do Estado do Piauí. (...) PORTANTO, não preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da tutela de urgência, art. 300 NCPC, INDEFIRO o referido pedido. 2. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 3. CITE-SE o Estado do Piauí para apresentar contestação no prazo de 30 dias. (...) TERESINA, 18 de julho de 2016 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.97. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030820-07.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: HILDA ALVES FERNANDES ABREU
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 39/40: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do NCPC, determinando a imediata expedição do alvará judicial, em nome da Sra. Hilda Alves Fernandes Abreu autorizando o levantamento da quantia de R$ 47.637,87 (quazrenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a Letra de Câmbio Imobiliário, e R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) referente a Poupança Ouro, observadas todas as formalidades legais. Sem custas...)"

12.98. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014855-86.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): IGOR STEFANY BARBOSA LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, em 05 dias.

12.99. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005073-31.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, ALCEDIA CRISOSTOMO DE SOUSA HERRERO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004063-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE LACERDA ROSA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): _____
SENTENÇA: " ...Ante o exposto e pelo que consta nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Em consonância com o disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento 02/2001, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, fica a parte autora intimada para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, para fins de baixa e arquivamento, sob pena de encaminhamento da dívida para fins de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí."

12.101. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009526-69.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARINEIDA RIBEIRO DOS PRASERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.102. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007901-24.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): A C M FONTENELE - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.103. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007431-56.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): MARIA LUCIA DE ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.104. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016234-33.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010296-86.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: JOSE ERISLANIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022621-59.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA NONATA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028459-51.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GESSIVALDO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

12.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008297-11.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELANO MARCIO DA SILVA MAIA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.50: Intime-se a parte requerente, para o recolhimento das custa de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez) dias, para os fins de baixa e Arquivamento, sob pena de encaminhamento da dívida Ativa do Estado.

12.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009733-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVARENGA NUNES
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: E. MATOS E CIA LTDA, BELISA JOIAS LTDA, BELISA MOURA CRUZ FILHA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
DESPACHO DE FL. 229: "Vistos e etc; Designo audiência de Conciliação para o dia 20/09/2016 às 11:00 horas. Int. Cumpra-se."

12.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005083-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUI BARBOSA MAGALHÃES LIMA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
DESPACHO: " Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 05(cinco) dias."

12.111. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009746-14.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIO AUGUSTO DA SILVA MAURO
Advogado(s): PAULO NORMANDO L. BOTELHO (OAB/CE 11971)
SENTENÇA: "(...)Assim, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MARIO AUGUSTO DA SILVA, extinguindo o feito, como consequencia."

12.112. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000258-93.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: ALAN SANTANA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: Intime-se a defensoria do réu a fim de que apresente alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05 dias, sob pena de eventual aplicação das regras previstas no art. 265, do CPP e ado art. 34, XI, do Estatuto da OAB.

12.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002964-59.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
Réu: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MACHADO, EDILEUSA ALVES DE SOUSA,

FRANCISCO MIGUEL PEREIRA VIEIRA, JOAQUIM ALVES DA SILVA, JOSE NILTON MIRANDA SANTOS, ANDRE SEBASTIAO DE SOUZA NETO, LINDONILDE GOMES FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA, JEAN MILTON MIRANDA SANTOS, NADJA MIRANDA SANTOS, MARCIO CRISTIANO ROSAL DE OLIVEIRA, BENEDITO SOARES XAVIER, MAGNO DOS SANTOS E SILVA, JOSÉ LUIS COSTA SOUSA, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618), JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 199-B), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, incs. III, IV e V, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação a todos os 16 (dezesseis) réus indicados n apeça exordial de fls. 02/03 dos autos principais, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais."

12.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002383-24.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO MOURA RODRIGUES, LIVIU BRUNO DO NASCIMENTO NERY, DAVID ARAUJO DE CARVALHO, AUGUSTO SERGIO BRANDÃO DA SILVA, FRANCISCO WESLEY DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Proc.nº002383-24.2012.8.18.0140
Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, INTIMA o advogado Dr. Álvaro Dias Feitosa OAB-Pi nº10.450, da decisão prolatada pelo MM.Juiza de Direito respondendo por esta vara criminal, Dra. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, datada de 26/07/2013, nos autos da ação penal, art. 163, paragrafo único,III do CP que o Ministério Público Estadual promove em face de João Pedro Moura e Liviu Bruno de Nascimento Nery, David Araújo de Carvalho, Augusto Sérgio Brandão da Silva e Francisco Wesley da Silva Ribeiro de teor final: ?[...] A luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de João Pedro Moura e Augusto Sergio Brandão da Silva ,Líviu Bruno Nascimento, com fundamento no §5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.Teresina 18/07/2016.(Secretária)

12.115. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011220-49.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: NATANIEL MENDES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): DECIO TELES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 679), DIÓGENES VÍTOR DA SILVEIRA (OAB/PIAUÍ 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO (OAB/PIAUÍ 5120)
Exonerado: IGOR RAFAEL MENDES DE CARVALHO, YARA LUCIA GOMES MENDES DE CARVALHO, LUCIA DE FATIMA GOMES MENDES DE CARVALHO, ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido do autor no tocante a exoneração da pensão alimentícia de que o mesmo é devedor em favor de Igor Rafael Mendes de Carvalho. Oficie-se a fonte empregadora do requerente para suspender os descontos em sua folha de pagamento referente a pensão alimentícia de que o mesmo é devedor em favor de Igor Rafael Mendes de Carvalho. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se os presentes autos. TERESINA, 24 de setembro de 2014 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.116. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000933-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BENICIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: ELIANE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s):
A secretaria para providênciar o apensamento da ação aos autos de interdição. CITE-SE a parte ré (com antecedência mínima de 15 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/11/2016, às 08:30, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024866-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: : S. D.DA S. F.-MENOR, J. V. DA S. F.-MENOR
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: D. C. L. F.
Advogado(s): Washington Luiz Oliveira Junior (OAB/PI n° 5231)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, , no prazo sucessivo de dez dias, requerer eventuais diligências complementares ou, em caso negativo, apresentar alegações finais.

12.118. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017067-80.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUISA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade absoluta de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, interditando-a e nomeando-lhe como curadora a Sra. LUISA MARIA PEREREIRA DE OLIVEIRA. Isento de custas processuais, expeçam-se os termos de curatela e os mandados ao registro civil competente, publicando-se os editais. Teresina - PI, 26 de março de 2015. Olimpio José Passos Galvão Juiz de Direito

12.119. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013416-40.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO (OAB/PIAUÍ Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 4049), ARMANO CARVALHO BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: ANTONIO EDVALDO LOPES GOMES
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Tatiane Almeida dos Santos Gomes em desfavor de Antonio Edvaldo Lopes Gomes, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Em consequência, julgo extingo o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC. Frise-se que a requerente retornará a usar o nome de solteira, qual seja, Tatiane Almeida dos Santos. Homologo ainda a guarda e o direito de visitas ao filho menor na forma estipulada no item 1.2 do acordo. Sem custas. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Determino, que cópia desta decisão, devidamente selada, sirva como mandado para averbação do divórcio no cartório competente. Transitada em julgado e, após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. TERESINA, 31 de maio de 2016 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.120. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001635-55.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JOSE BEZERRA DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade absoluta de JOSÉ BEZERRA DA SILVA, interditando-o e nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA BEZERRA DA SILVA. Isento de custas processuais, expeçam-se os termos de curatela e os mandados de registro civil competente, publicando-se os editais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Teresina - PI, 26 de março de 2015. Olimpio Jose Passos Galvão Juiz de Direito

12.121. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019933-95.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE ALEXANDRE DA SILVA NETO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: ANTONIETA CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade absoluta de ANTONIETA CARLOS DA SILVA, interditando-o e nomeando-lhe como curadora a Sr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO. Isento de custas processuais, expeçam-se os termos de curatela e os mandados de registro civil competente, publicando-se os editais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Teresina - PI, 28 de outubro de 2015. Olimpio Jose Passos Galvão Juiz de Direito

12.122. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025859-23.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: YOLANDA COLI VIEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)
Interditando: PAULO CESAR SOARES VIEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade absoluta de PAULO CESAR SOARES VIEIRA, interditando-o e nomeando-lhe como curadora a Sra. YOLANDA COLI OLIVEIRA. Pagas as custas. Expeçam-se os termos de curatela e os mandados de registro civil competente, publicando-se os editais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Teresina - PI, 15 de abril de 2015. Olimpio Jose Passos Galvão Juiz de Direito

12.123. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004173-68.1997.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.D.D.L.D.S.
Advogado(s): GUSTAVO LAGES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Requerido: M.A.F.D.S.
Advogado(s):
Considerando que os filhos do casal atingiram a maioridade, intimem-se os autores para que regularizem a representação processual no prazo de dez dias.

12.124. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030682-40.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PIAUÍ Nº 10851), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PIAUÍ Nº 8522)
Interditando: WALTER SOARES DA ROCHA JÚNIOR
SENTENÇA: Diante do exposto, acorde com o parecer Ministerial, decreto a interdição do requerido WALTER SOARES DA ROCHA JUNIOR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do Art. 3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO, sua mãe, devidamente qualificada nestes autos. Deixo de determinar a especialização em hipoteca legal, por não constar que o interditando possua bens que a justifiquem. Em atendimento ao disposto no Art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se a mesma pelo DJ-PI, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que no caso são absolutos. Por fim, em face da interdição, decreto, ainda, a suspensão dos direitos políticos do interdito, na forma da art. 15 II da Constituição Federal, determinando, em consequência, comunicação ao Juízo Eleitoral competente. Custas da lei. Cumpridas as diligências acima determinadas e prestado o Compromisso a que alude o CPC 1.187, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feita as anotações devidas. P.R.I.C TERESINA, 7 de maio de 2015 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.125. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014937-20.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: FRANCISCO RICARDO BORGES DE FIGUEIREDO
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação para declarar a incapacidade absoluta de FRANCISCO RICARDO BORGES DE FIGUEIREDO, interditando-o e nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO. Independente do trânsito em julgado, expeçam-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados necessários. Demais expedientes necessários. Sem custas Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2015 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.126. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005339-04.1998.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSELIA SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Interditando: ISMAEL RODRIGUES SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para decretar a substituição da curadora, nomeando a Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTIAGO como curadora do Sr. ISMAEL RODRIGUES SANTIAGO DA SILVA. Outrossim, após transitar intime-se a Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTIAGO, prestar o devido compromisso, na forma do art. 1.187, expedindo-se o devido Mandado para inscrição no Registro Civil das Pessoas Naturais competente, publicando-se os necessários editais. Custas de Lei. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Teresina, 26 de janeiro de 2015. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz de Direito

12.127. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017011-47.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: B R S L B
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Réu: A C O B
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Com o fito de dirimir dúvidas, encaminhar os autos a contadoria judicial para calcular o debito alimentar, pois a exequente requer o valor citado as fls. 04. Enquanto que o executado diz que deve somente o valor citado as fls. 16/17. Após os verdadeiros valores encontrados pela contadoria voltar conclusos.
Intime-se e cumpra-se.

12.128. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014358-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.L.D.S., D.D.S.S.
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: M.D.R.D.S.M.
Sobre a manifestação de fls. 87/88, diga a parte autora em dez dias.
Após, com ou sem manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

12.129. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015751-66.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SANTANA BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: JUSTINO PASSIENTE

Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 267, IX c/c o art. 329, do CPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. TERESINA, 25 de janeiro de 2016 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.130. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014449-65.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA GLORIA ALVES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: EDIELSON ALVES DOS SANTOS
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de EDIELSON ALVES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz, suprindo-se tal incapacidade pelo curador a seguir nomeado, tudo nos termos dos arts. 3º, II e 1.767, I do C.C. e art. 1.184 do C.P.C. Nomeio MARIA DA GLÓRIA ALVES, para exercer a curatela, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar os bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, porventura pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do C.P.C. e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima, e intime-se o curador para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de não constar dos autos ser o interditando possuidor de bens. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados necessários. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se com as necessárias baixas. TERESINA, 28 de setembro de 2015 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.131. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003618-55.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: ANTONIA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, acolhe o parecer ministerial e por já ter me satisfeito com as provas produzidas nos autos, ao tempo em que julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, decreto a substituição da curatela de Cizina da Conceição Veloso, nomeando Francisco das Chagas de Sousa Oliveira para o exercício do cargo de curador da interditada, que deverá ser intimado para prestar o devido compromisso, na forma e no prazo do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do curador. Transitada em julgado, expeça-se o necessário mandado para inscrição no Registro Civil das Pessoas Naturais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de janeiro de 2015 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.132. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013674-16.2015.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: S.D.S.R.
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Suplicado: M.D.L.D.S.R.
Considerando que no caso em comento, eventual revelia decretada não possui efeitos materiais, indefiro o pedido de fls. 70 e mantenho o despacho que determinou a realização da audiência.

12.133. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000533-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. A. S. M.
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Inventariado: F. DE A. T.
Advogado(s):
CITE-SE a parte requerida (com antecedência mínima de 15 dias) para, em atenção ao Princípio da Conciabilidade, comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação a ser realizada no dia 28/03/2016, às 09h:30h, nas dependências deste Juízo.
Nomeio o Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto como curador especial da requerida, por constatar conflito de interesse entre a requerida e sua genitora.
Intime-se o autor, através de seu advogado ou pessoalmente caso o mesmo seja assistido pela defensoria pública, para comparecer à audiência.
Ficam as partes cientificadas que : a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§4º, Art. 695 do Novo CPC).
TERESINA, 18 de julho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.134. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004558-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.P.D.M.,
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: A.F.D.S.M.; S.P.D.S.

Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à apelação interposta.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso interposto.

12.135. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012884-66.2014.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIA ELICE VIEIRA BRITO
Réu: VALDENIR PEREIRA BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA ELICE VIEIRA BRITO, Brasileiro(a) , casada, auxiliar de serviços gerais, RG. 2.088.791 SSP-PI, em face de VALDENIR PEREIRA BRITO, Brasileiro(a), casado, filho(a) de MARIA PEREIRA DE BRITO VIEIRA e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.136. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007304-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA, FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA, S A LOPES
Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), ALEX AGUIAR DA COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 9375)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Tendo em vista o requisito legal da regularidade formal da petição inicial (NCPC, art. 320), intime-se o i. Advogado subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a procuração que o habilita a postular em Juízo em nome das autoras FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA, matriz e filial, sob pena de extinção do processo com relação às mesmas autoras.
Cumpra-se.Teresina, 18/07/20116.Dra. Haydée Lima de Castelo Branco Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028339-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEUCIMAR NOGUEIRA RABELO
Advogado(s): RODRIGO BASILIO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5988), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Fl. 170 "Vistos etc. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio TJPI e para requer o que lhes são de direito. Cumpra-se".

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002133-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CAMILA RAQUEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), ARNALDO BOTELHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7423)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007885-07.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE LUIS CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Executado(a): SÃO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002133-25.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: LAURA ROSA DE OLIVEIRA AQUINO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014633-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIEL DE CARVALHO REBELO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN.
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014633-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIEL DE CARVALHO REBELO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN.
Advogado(s):
DECISÃO: Fl. 30. "Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa nos autos da Ação Revisional de Claúsulas Contratuais proposta por ADRIEL DE CARVALHO REBELO em desfavor do BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN. Compulsando os autos da ação principal verifica-se que o mesmo foi extinto por abandono da causa, motivo pelo qual reputo desnecessário o julgamento do presente incidente. Portanto, o objeto do presente incidente se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual".

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013638-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIARA FARIAS SARAIVA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006003-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAQUIM NORONHA MOTA
Advogado(s): REGIS GOMES NORONHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 4748)
Requerido: ELETROBRAS PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022638-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE DANTAS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006315-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DOS NAVEGANTES SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017560-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023959-44.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Réu: COGUMELO INDUSTRIA LTDA
Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014299-55.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: LOURIVAL DE SOUZA E SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017112-50.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)
Consignado: RADEMACK DUARTE AMORIM, NALU LOPES VASCONCELOS DUARTE
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021298-29.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Requerido: ÁUREA LUZIA DE OLIVERIA LEITE
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007363-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO TAVARES DE MIRANDA NETO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163), MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), LAILA CIBELE DOS SANTOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016939-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAMAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017678-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008779-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILMARA BARBOSA LIMA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026139-33.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTINA BARROS DE MATOS SOARES
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: Fl. 133 "Vistos. Tratam-se os presente autos de Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo, movida por ALBERTINA BARROS DE MATOS SOARES em face de BANCO FINASA S.A. Relatório na forma do art. 459, do CPC. A parte requerente, embora devidamente intimada (pessoalmente) deixou de promover os atos e diligências que lhes competiam, conforme certidão de fls. 132-verso. Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seu inciso III do Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO**, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas de direito, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se".

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005591-21.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SENA COSTA
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007808-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Adjudicante: ANA CECILIA ROSARIO RIBEIRO, KETYANE ARAUJO RIOS
Advogado(s): MARIA SANTANA MOREIRA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3071)
Adjudicado: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. nº. 229, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.159. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014981-73.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS BEZERRA E SILVA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 12/09/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.160. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012639-89.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Proposta de Suspensão dia 13/09/2016, às 10:50 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.161. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028714-72.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO
Advogado(s):
Réu: MARCILIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA
Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 14018), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 13/09/2016, às 11:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.162. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027538-92.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SAMUEL MARINHO ALVES CARDOSO
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660), SAMUEL SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8806), HEBERTH DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9943)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 14/09/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.163. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014530-82.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TARLITON VICTOR DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 19/09/2016, às 11:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.164. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000245-60.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, DANIEL DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 20/09/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.165. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011204-80.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LENNON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 19/09/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.166. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010754-40.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO KELSON DAS NEVES
Advogado(s): MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6557)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 15/09/2016, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.167. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015186-97.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JBR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto e a tudo considerado, CONCEDO A LIMINAR VINDICADA, possibilitando, via de consequência, a imediata exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção de crédito, especialmente no sistema SERASA, de modo a evitar graves prejuízos a mesma, expedindo-se, para tanto, o competente mandado. Ato continuo, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dê-se ciência ao Estado do Piauí para, querendo, ingressar no presente feito (art. 7º, inciso, II, da Lei 12.016/09). Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 30/06 de 2016. Dr. Dioclécio sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001984-58.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO*
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LEANDRO DE AGUIAR VIANA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 33.

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024889-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: GLOBAL FINANCIAMENTOS LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autor acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls, 92..

12.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021613-52.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MICHELE MARIA PEREIRA LOPES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da ceridão do oficial de justiça juntada às fls. 58.

12.171. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016683-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS VERAS ROCHA
Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Réu: VILMAR
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos, etc.
Abra-se vistas às partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos documentos acostados aos autos, às fls. 82/120.
Cumpra-se.

12.172. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017496-67.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS
Advogado(s): MARCELO MORGADO DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 141448), RUY RIBEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 12010), RAFAEL MARTINS DE LUCENA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 160821)
Executado(a): BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, como prescreve o art. 485, III, §1º do NCPC.
Cumpra-se.

12.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004532-42.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DIBENS S.A.
Advogado(s): RINALDO NOGUEIRA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 14896)
Requerido: ROBERTO WAGNER ABREU DE QUEIROZ, CABEÇA DE APITO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, como prescreve o art. 485, III, §1º do NCPC.
Cumpra-se.

12.174. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001432-79.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: GERVET ROBSON MELAO
Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, como prescreve o art. 485, III, §1º do NCPC.
Cumpra-se.

12.175. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015860-22.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: EDELTRUDES MENDES PESSOA
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Vistos, etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução.
Cumpra-se.

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020610-57.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 74.

12.177. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004688-35.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): COMERCIO E REPRESENTACOES SOUSA PINTO LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 75/76, concedendo vistas dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013845-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE ARIMATEIA PESSOA DE ALENCAR, JOSÉ LIBERATO DE SOUSA NETO, LILIAM REISENILDE PIRES E SILVA, LINDON JONSON ALVES CARVALHO, MARIA ALINETE RIBEIRO COSTA, MARIA DO AMPARO BRITO, MARIA DO CARMO BARROS DE ARAUJO, MARIA FRANCISCA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE, MARIA JOSE PEREIRA GOMES, MARIA SOARES DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB/RJ 48812)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 23 de Fevereiro de 2017, ás 09 horas.

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004461-54.2013.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interdit ante: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO ESPECIALIZADO LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), RAISSA MANUELLA REIS MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 11792)
Interditando: MARIA DO SOCORRO GONZAGA
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286), MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10673)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 22 de Fevereiro de 2017, ás 10 horas.

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023617-62.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)
Réu: J . J . ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, JOÃO JOSÉ NETO, LEONTINA PARENTE SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 22 de Fevereiro de 2017, ás 09 horas.

12.181. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009530-33.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: SINDIJUS- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Réu: FRANCISCO PEREIRA NOBRE
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Vistos, etc.
Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 38/41, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016213-23.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANA RITA SOUSA GOMES LIMA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 19 de Janeiro de 2017, ás 10 horas.

12.183. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011178-29.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PEREIRA NOBRE
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO PIAUI- SINDSJUSPI
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Vistos, etc.
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

12.184. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002581-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO DIAS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 5ª Vara Cível INTIMA a parte Requerente, por meio de seu advogado, para que proceda a retirada do Boleto de pagamento das Custas judiciais de Preparo e Baixa dos Autos que encontra-se acostado aos autos, bem como para que efetue seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

12.185. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025075-46.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELVIRA ARTELITA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Executado(a): VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2634)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao executado, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de art.520, CPC, devendo o recurso aviado ser recebido em seu duplo efeito. Aguarde-se a decisão do recurso de apelação. Cumpra-se.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007413-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMUNDO RODRIGUES FILHO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2017, ás 10 horas.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004277-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCEANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 26 de Janeiro de 2017, ás 09 horas.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011825-43.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA VERAS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 26 de Janeiro de 2017, ás 10 horas.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000893-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Réu: ARROCHA O NO PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA, CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): ANTONIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI 3683)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 26 de Janeiro de 2017, ás 10:30 horas.

12.190. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002709-91.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SIMPLICIO MENDES CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s): ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 7057-A)
Executado(a): E A MIRANDA TRANSPORTES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações cadastrais da Executada,

acostada aos autos, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000407-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ELIARDO DE SOUSA CABRAL
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: BANCO HSBS BANK BRASIL S.A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 26 de Janeiro de 2017, ás 11 horas.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028177-76.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: HERIVELTON VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
Consignado: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 14 de Dezembro de 2016, ás 10:30 horas.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015694-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILAS RODRIGUES DE DEUS
Advogado(s): ANDERSON MACOHIN(OAB/SANTA CATARINA Nº 23056), BRUNO CESAR DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10425)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 14 de Dezembro de 2016, ás 09:30 horas.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017017-25.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 26 de Janeiro de 2017, ás 09:30 horas.

12.195. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001622-85.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JURISCRED-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): ISABEL MARIA GOMES DE BRITO ARCOVERDE
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido positivo o bloqueio de valores realizado via sistema BacenJud, ficam indisponíveis os ativos financeiros encontrados, devendo a parte executada ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º,CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019729-27.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: LUCIA MARIA DE LIMA VÉRAS
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Vistos, etc.
Tendo sido positivo o bloqueio de valores realizado via sistema BacenJud, ficam indisponíveis os ativos financeiros encontrados, devendo a parte executada ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º,CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016611-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 07 de Dezembro de 2016, ás 11:00 horas.

12.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020105-81.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: CARLOS DE MOURA REGO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Bloqueio on-line via Bacenjud, acostado aos autos, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014048-71.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JUVENAL RIBEIRO VILANOVA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823)
Requerido: INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 08 de Dezembro de 2016, ás 10:00 horas.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006460-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALTER LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 14 de Dezembro de 2016, ás 10:00 horas.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017491-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): Ana Priscila Rocha
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 14 de Dezembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.202. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011289-66.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/PI Nº 150060 OAB/SP) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI 7006-A)
Requerido: FRANCINALDO SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, 1º, do CPC.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009205-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDCLEISON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 07 de Dezembro de 2016, ás 10:00 horas.

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016508-26.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 14 de Dezembro de 2016, ás 11:00 horas.

12.205. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017813-16.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): M C G RESPLANDES LOPES ME, ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quanto ao interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

12.206. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006361-87.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSA MARIA SILVA LIMA SANTIAGO
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 3542), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Requerido: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Vistos, etc.
Tendo sido positivo o bloqueio de valores realizado via sistema BacenJud, ficam indisponíveis os ativos financeiros encontrados, devendo a parte executada ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º,CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.207. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017012-03.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): SIRLEY A S DE A LIMA
DESPACHO: Considerando os termos do art. 267, III, do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu interesse na regularização e continuidade da tramitação processual, haja vista o teor das certidões de fls. 24v e 25v.

12.208. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014355-64.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Vistos, etc.
Tendo sido positivo o bloqueio de valores realizado via sistema BacenJud, ficam indisponíveis os ativos financeiros encontrados, devendo a parte executada ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º,CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029477-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRISMAR GONÇALVES DA PAZ, ROSANA MARIA ROCHA DE VASCONCELOS PAZ
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: T.M.E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 10 de Novembro de 2016, ás 10:30 horas.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019240-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: B CIRILO ALBINO E CIA LTDA
Advogado(s): ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706)
Réu: GETELCLAS EDITORA DE CATALOGOS LTDA
Advogado(s): WALINSON MARTÃO RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 310917)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 07 de Dezembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003275-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS PIRES CARDOSO
Usucapido: JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS PIRES CARDOSO, Brasileiro(a) ,

Casado(a) , residente e domiciliado(a) em RUA RUI BARBOSA, 2091, , TERESINA - Piauí em face de JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em AV. PRESIDENTE KENEDY, S/N (ANTES DE CHEGAR NO COL. SANTO AFONSO, SOCOPO, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citado eventuais interessados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017062-29.2012.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOÃO COSTA E CASTRO
Advogado(s): MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 3281)
Interditando: JONATAS,WENDER E OUTROS
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 01 de Dezembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017464-42.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA CUNHA, ADRIANA SILVA CUNHA, ORLANDO SILVA CUNHA, JOSE FRANCISCO SILVA CUNHA, RODRIGO SILVA CUNHA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Requerido: SIMONELLE FERREIRA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 24 de Novembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009174-04.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
Réu: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO, JOÃO BATISTA PORTELA CARNEIRO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 24 de Novembro de 2016, ás 11:00 horas.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008196-95.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: MARCELA RODRIGUES MOURA DA COSTA VALLE
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 28 de Setembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010931-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO LUIS DE FRANÇA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO- CEMAR
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 24 de Novembro de 2016, ás 10:00 horas.

12.217. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003375-92.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Executado(a): AILA MARIA GOMES DOS SANTOS, ASSOCIACAO DOS MICRO EMPRESARIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSE FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) AMEM
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido positivo o bloqueio de valores realizado via sistema BacenJud, ficam indisponíveis os ativos financeiros encontrados, devendo a parte executada ser intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º,CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002415-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELA RODRIGUES MOURA DA COSTA VALLE
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Designo audiência de Conciliação/Instrução e julgamento para o dia 28 de Setembro de 2016, ás 09:00 horas.

12.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015028-52.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PARANÁ Nº 12293)
Requerido: ALCIDES DE CASTRO NOGUEIRA NETO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 61..

12.220. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003480-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEICAO DE MARIA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 DE AGOSTO DE 2016, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.221. AVISO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015128-65.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI,
Advogado(s): MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218)
RÉU: HUMBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
"Vistos, etc...Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2016, às 09:30 horas, na sede deste Juizado, durante a Semana da Justiça pela Paz em Casa.Intime-se o réu e seu defensor, a ofendida, as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, o Ministério Público e o assistente de acusação, se houver, tudo em conformidade com os arts. 399 e 400 do CPP.Consigne-se também no mandado de intimação do réu que o mesmo poderá trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Consigne-se na intimação da vítima o devido teor do art. 27 da Lei nº 11.340/2006.TERESINA, 7 de julho de 2016. JOSE OLINDO GIL BARBOSA- Juiz(a)"

12.222. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0007732-03.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO FEITOSA LIMA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
DESPACHO:
"Vistos, etc...
Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de2016, às 08:30 horas, na sede deste Juizado, durante a Semana da Justiça pela Paz em Casa.
Intime-se o réu e seu defensor, a ofendida, as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, o Ministério Público e o assistente de acusação, se houver, tudo em conformidade com os arts. 399 e 400 do CPP. Consigne-se também no mandado de intimação do réu que o mesmo poderá trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Consigne-se na intimação da vítima o devido teor do art. 27 da Lei nº 11.340/2006."

12.223. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0021726-06.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: F. DAS. C. F.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 10:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.224. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0028686-07.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):

Réu: ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
DESPACHO:
"Vistos, etc...
Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2016, às 16:30 horas, na sede deste Juizado, durante a Semana da Justiça pela Paz em Casa. Intime-se o réu e seu defensor, a ofendida, as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, o Ministério Público e o assistente de acusação, se houver, tudo em conformidade com os arts. 399 e 400 do CPP. Consigne-se também no mandado de intimação do réu que o mesmo poderá trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Consigne-se na intimação da vítima o devido teor do art. 27 da Lei nº 11.340/2006. TERESINA, 7 de julho de 2016 JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca"

12.225. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0031656-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: N. B. DE S. M.
Advogado(s): CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11719)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima a advogada CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11719), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 08:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.226. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010514-56.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: J. M. DOS S.
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 09:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.227. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004544-07.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: V. M. DE S.
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 11:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.228. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0015030-17.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s): NAIRA FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7525)
Indiciado: FRANCISCO EDUARDO BARBOSA VIANA
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993)
DESPACHO:
"Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2016, às 10:30 horas, na sede deste Juizado, durante a Semana da Justiça pela Paz em Casa. Intime-se o réu e seu defensor, a ofendida, as testemunhas arroladas pela Defesa e pela acusação, o Ministério Público e o assistente de acusação, se houver, tudo em conformidade com os arts. 399 e 400 do CPP."

12.229. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0000910-95.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER- CENTRO
Indiciado: E. T. DE C. G.
Advogado(s): EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8199)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8199), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 14:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.230. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0021240-50.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941)
Indiciado: J. L. Q. A.
Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima os advogados RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703) do acusado e MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941) da vítima , para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 15:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.231. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0015034-54.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: L. R. L. S.
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 19 de Agosto de 2016 às 16:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 18 de Julho de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

12.232. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004635-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CASSIA IZABEL MILHOMEM MALAQUIAS
Advogado(s): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12190)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO: Recolhidas as taxas de preparo e baixa, voltem conclusos.

12.233. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006779-78.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MARIANE CARDOSO MACAREVICH(OAB/PIAUÍ Nº 30264), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: ROSIMAR LIRA RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a(s) parte(s) acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.234. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013507-96.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): HEITOR GIL CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.235. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028573-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE L. S. VALE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado para manifestar no prazo legal acerca do retorno dos autos.

12.236. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006195-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MADEIREIRA URUGUAI LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 15095), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.237. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021371-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCOSUEL MATOS DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado acerca do retorno dos autos.

12.238. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015208-39.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CANDIDA MARIA ROCHA E ALMENDRA
Advogado(s): BARBARA DA SILVA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1648-E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.239. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011806-13.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: ELIENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com fundamento no art. 494, I, do Novo Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, o erro material constante no relatório da sentença para que passe a integrá-la nos seguintes termos:
"Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em face de Eliene Alves de Oliveira, ambos devidamente qualificados, na qual o autor pretende resgatar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes".
Intimem-se as partes desta decisão, a partir da qual considerar-se-á aberto novo prazo recursal.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.240. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029350-14.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JIVAGO CASTELO BRANCO MEDEIROS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A, JELTA VEICULOS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), JESUS ELIAS TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 639)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.241. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015727-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ANA LUCIA CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.242. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010757-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISMAR MARTINS BONFIM
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls. 60/61, celebrada entre as partes.

Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.243. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012962-26.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: RONALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.244. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010602-94.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS EDUARDO MACEDO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.245. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023392-47.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Réu: LUIZ ALBERTO C. DE PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.246. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013785-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: SIMONE CHAVES FEITOSA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.247. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009802-76.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar, as partes via advogado para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do retorno dos autos.

12.248. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015088-59.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: LIANA DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Custas rateadas entre as partes.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 18 de julho de 2016

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.249. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006737-24.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: JOSE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.250. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020081-82.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Requerido: IRISVAN BARBOSA ALVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento imediato das custas de preparo e baixa. Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

12.251. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004518-67.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA SILVA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
Requerido: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Inicialmente, e com o propósito de evitar qualquer tumulto processual, determino que os autos baixem em Secretaria a fim de que seja desentranhada a petição de fls. 112/116, posto que a mesma se refere a processo diverso, tendo sido equivocadamente juntada a estes autos. Após o desentranhamento, junte-a no feito respectivo.
Concedida liminar em audiência, fora o mandado de reintegração de posse expedido à fl. 110. Posteriormente, à fl. 112, o Oficial de Justiça responsável pela diligência certifica que deixou de cumpri-la diante da resistência dos ocupantes da área, solicitando auxílio de força policial.
Ocorre que, às fls. 119/120, a parte requerida pleiteia a suspensão do cumprimento da liminar pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de tratativas que estariam acontecendo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação do Município de Teresina - SEMDUH, a qual teria se comprometido a remover os requeridos para outro imóvel. No entanto, tal alegação não vem acompanhada de nenhum documento comprobatório de sua veracidade, podendo tratar-se apenas de mero expediente protelatório da parte ré para não desocupar o imóvel, conforme decidido anteriormente por este juízo. Todavia, como a má-fé não se presume, indefiro o pleito de fls. 119/120, mas determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova de suas alegações. Que no mesmo prazo a parte autora se manifeste acerca do conteúdo da petição de fls. 119/120, com base no princípio da não-surpresa.
Por fim, ultrapassado o prazo concedido às partes, que a Secretaria deste juízo providencie com a máxima urgência a intimação do Ministério Público para ingressar no feito, nos termos da decisão de fl. 59.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.252. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009006-41.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L L LOGISTICA LTDA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes via advogado para manifestarem acerca do retorno dos autos.

12.253. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006604-16.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LEAL BARROS
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 69461), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Custas rateadas entre as partes.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.254. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009420-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WEIDNA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.255. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027355-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO SOUSA NEVES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogados para manifestar-se acerca do retorno dos autos.

12.256. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009062-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE BARROS FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: JACÓ LEONCIO FILHO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.257. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030059-49.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado para no prazo legal manifestarem acerca do retorno dos autos.

12.258. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000294-86.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.259. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008288-20.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DISTRIBUIDORA YORK LTDA
Advogado(s): ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10451), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Requerido: J WILSON PECAS E SERVICOS, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes via advogados para no prazo de 05 dias manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

12.260. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014667-35.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (OAB/PIAUÍ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: EDNA DELMIRA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado para manifestarem acerca do retorno dos autos.

12.261. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002053-66.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, as partes via advogado para no prazo de 05 dias manifestar acerca do retorno dos autos.

12.262. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008380-46.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.263. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021754-37.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ANDREZZA PONTES FLORÊNCIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20632-D)
Requerido: EDSON ARAUJO DA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.264. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024340-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SELDESON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.265. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004015-17.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PARAÍBA Nº 5980)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, EMMANUEL PACHECO LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.266. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031764-09.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Executado(a): ISABELLA MODESTO FONSECA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.267. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009387-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARLOS ANDRE LUZ
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.268. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017071-25.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERALDO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
DECISÃO: Ante a decisão em sede de agravo de instrumento, recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

12.269. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025714-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Réu: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.270. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000429-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: ERNANI NASCIMENTO DIAS
Advogado(s):
Considerando que a parte ré sequer foi citada para integrar a relação processual, impossível que seja proferido provimento jurisdicional final favorável à requerente.
Destarte, intime-se a autora para manifestar interesse na extinção do processo por desistência e, em caso positivo, efetuar o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.271. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015789-49.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: ELISANGELA OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

12.272. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007588-78.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAUÍ Nº 9786), FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAUÍ Nº 143-B), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Executado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para se manifestar da certidão do oficial de justiça.

12.273. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008270-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: CARLOS DANIEL DE AQUINO SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.274. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022503-25.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Requerido: MARIO SERGIO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

12.275. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002713-16.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARCELIO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.276. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015399-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAO PAULO CAROL IBIAPINA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
DECISÃO: Diante do exposto, com suporte nos artigos 258 c/c 259, V, todos do Código de Processo Civil, julgo procedente, EM PARTE, o pedido e atribuo à ação revisional o valor de R$ 6.985,42 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual deverão ser calculadas as taxas de ingresso e efetuado o recolhimento da sua complementação. Publique-se. Intime-se.

12.277. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023713-72.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RITA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.278. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001846-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA ELIZALVA FERREIRA DA ROCHA MOTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Declarado: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), MARCELA MARIA ALBINO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8988)
DECISÃO: Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que intempestivo, bem como não houve o devido recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes.

12.279. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017249-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEVINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial.
Não identificando nos autos, prima facie, os elementos necessários à concessão do provimento liminar, deixo para apreciar tal pleito depois de formado o contraditório.
CITE-SE a parte ré, via postal, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 16/11/2016, às 11h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

12.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014430-45.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KATIA CELESTE MOTA REIS, FRANCISCO DAS CHAGAS REIS FILHO
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067), RICARDO ABDALA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 1947)
Requerido: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Intimem-se as partes para apresentarem a via original do termo de acordo de fls. 636/641.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.281. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023990-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JORGEANA DE SOUSA RODRIGUES BACELAR
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE a(s) parte(s) acerca do retorno dos autos a este Juízo.

12.282. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005655-21.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROSALINA DE CARVALHO TEIXEIRA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.283. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017369-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINETE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 38/39 mantendo-se, destarte, inalterada a despacho de fls. 33, todas dos autos desta lide. Certifique-se se houve o recolhimento das custas. Publique-se. Intime-se.

12.284. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007620-34.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: R L DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.285. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007926-03.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO J.ORLANDO LTDA -ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.286. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028911-61.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VALDEMAR PEREIRA DOS REIS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.287. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010806-70.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - ELETROBRAS
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO
Advogado(s): LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.288. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013226-43.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO JUVENIL PIMENTEL CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos de procuração e substabelecimento válidos.

12.289. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031333-72.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.290. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014980-25.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSE RIBAMAR MOREIRA BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.291. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028486-97.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO DA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO:
Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm se demonstrado inúteis em casos semelhantes bem como porque ausente comprovação de prévio indeferimento administrativo. Só cabe ao juízo diligenciar em tal sentido se demonstrado que o credor encontrou obstáculos que exijam intervenção judicial. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

12.292. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009443-29.2004.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA MARLENE FERREIRA PINHEIRO, IMOBILIÁRIA METRÓPOLE LTDA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: FRANCISCO CEZAR SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A tentativa de restrição de veículo pelo RENAJUD restou infrutífera, pois a inclusão do CPF do executado não retornou resultado. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

12.293. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012019-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: MANOEL DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MANOEL DE JESUS DA SILVA.

12.294. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000934-94.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE MURAN MELO TAJRA
Advogado(s): JORGE ANTONIO RIBEIRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4845)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se a parte ré, por meio da advogada MICHELA DO VALE BRITO, OAB/PI 3148, signatária do termo de acordo, para juntar instrumento procuratório com poderes para transigir, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se

12.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009310-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR C. DO NASCIMENTO
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Réu: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a consignação da dívida incontroversa, nos termos do art. 330, §§ 1º e 2º do Novo Código de Processo Civil, conforme determinado no despacho de fl. 29.
O não cumprimento da determinação no prazo estipulado acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista que a consignação, nesta hipótese, configura requisito da inicial.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.296. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009956-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAIANA LUCIA VASCONCELOS MARANHÃO
Advogado(s): ARIEL LEONARDO ALENCAR LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 10376)
Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 48/v .

12.297. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018108-19.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: JOCELIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 139 do NCPC, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes, no qual se encontre pormenorizadamente descrito os juros e taxas utilizados no instrumento.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.298. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015731-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU SOUSA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 43/v .

12.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020559-85.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EMPRESA MARANHENSE DE TURISMO LTDA
Advogado(s): GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336)
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.300. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015540-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
O prazo requerido à fl. 54 já expirou.
Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumprir as determinações de fl. 49, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.301. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023120-77.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JURANDIR VERA DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 52-verso.
TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.302. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016155-54.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: EDILANE DEOLINDO GOIS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355 do CPC, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e determinando a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
Expeça-se o competente mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 18 de julho de 2016
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível em substituição

12.303. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009597-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: JOAO VICTOR LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
SENTENÇA: "... **julgo procedente** a demanda e **condeno** o acusado **João Victor Lopes da Silva,** antes qualificado, nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do estatuto punitivo... **fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão.** Presente a causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do estatuto punitivo (concurso de pessoas), mas ante as atenuantes **da confissão espontânea e de ser réu menor de 21 ans de idade à época do crime, entendo, por oportuno, promover a compesação entre ambas, em segunda fase da dosimetria.** Por fim elevo a repimida em **1/3 (um terço)** por estar presente a majorante prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do CP (ameaça por arma de fogo), restando definitivamente fixada em **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão... 16 (dezesseis) dias-multa**... fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) o valor mínimo de reparação dos danos sofridos pela vítima, a ser pago pelo apenado... regime semiaberto...Colonia Agrícolo Maj. César de Oliveira... não há como conceder no atual momento possa ele responder em liberdade... Expeça-se Carta de Execução Provisória... Condeno o apenado ao pagamento das custas. P.R.I.C. Teresina, 15 de julho de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Dirieto da 6ª Vara Criminal".

12.304. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006999-03.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CARMEN ZELIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, CALINE RIBEIRO DE SOUSA TORRES SAMPAIO, ADRIANA RIBEIRO TORRES DE SOUZA, LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR, LIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES FEITOZA, JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc.,
1. Trata-se de ação de Alvará Judicial requerida por CARMEM ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, CALINE RIBEIRO DE SOUSA TORRES SAMPAIO, ADRIANA RIBEIRO TORRES DE SOUZA, LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR, LIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES FEITOZA e JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO, todos devidamente qualificados nos autos, objetivando receber valores deixados pelo "de cujus" TORQUATO TORRES NETO, igualmente qualificado.
1.1 Aduz a inicial que o "de cujus" era casado com a Sra. CARMEM ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, sob o regime da comunhão de bens e que dessa união advieram 05 (cinco) filhos, atualmente maiores e capazes; que o Sr. TORQUATO TORRES NETO, faleceu no dia 29/02/2016 e deixou como patrimônio saldos bancários em conta poupança e em conta corrente de nº 13838-x, agência n° 0044-2, bem como conta poupança e corrente de n° 738163-8, agência n° 5605-7, renda fixa 500, CNPJ 00.756.851/0001-69, conta n°13838-x, agência n° 0044-2, todos no Banco do Brasil. Registra-se, ainda, a renúncia dos filhos, bem como de seus respectivos cônjuges em favor da viúva sobrevivente. Requereram, por fim, a liberação das importâncias supramencionadas para custear despesas pessoais e da casa (cfr. peça inicial de fls. 02/07 e documentos que a instruem, de fls. 08/48).
2. Manifestando-se (fls. 67), o órgão Ministerial disse que o caso vertente não encerra situação que justifique a intervenção do Parquet, consoante disposto no NCPC 178, I a III e Recomendação CNMP 34/2016, pelo que deixava de opinar e/ou requerer neste feito.
3. Notificados, os requerentes emendaram a peça inicial juntando aos autos a declaração de inexistência de demais herdeiros do extinto, junto a previdência social, bem como declaração de inexistência de outros bens sujeitos ao inventário, como forma de atender às determinações constantes do artigo 1º, parágrafo único, V e artigo 2º, ambos do Decreto n° 85.845/81(fls. 54/57).
4. O Banco do Brasil, respondendo a expediente deste Juízo, informou os saldos das contas bancárias de titularidade do "de cujus", cujo levantamento é pretendido (fl. 63).
5. Vieram-me os autos conclusos para decisão (fls. 68).
Acima, o RELATÓRIO.
Fundamento e DECIDO.
6. A espécie em apreço é regida pela Lei nº 6.858/80, a qual permite, mediante autorização judicial e independentemente de abertura de inventário, o recebimento de determinados valores não recebidos em vida pelo titular.
7. A teor do disposto no mencionado diploma legal, têm legitimidade para requerer autorização judicial os dependentes habilitados perante a previdência social e, na falta destes, os sucessores do falecido, na forma da lei civil.
8. No caso destes autos, ficou plenamente demonstrada a existência do montante a receber, como se infere dos documentos de fls. 63. Não constando dos autos a existência de bens a partilhar (fls. 57).
9. Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que o falecido era marido da primeira requerente e pai dos demais, todos maiores e capazes.
10. Nessas circunstâncias, cabe à requerente e a seus filhos, na qualidade de sucessores do falecido, o direito ao valor pleiteado, não recebido em vida pelo "de cujus".
11. A rigor, a requerente só poderia levantar sua quota-parte, na condição de herdeira do beneficiário. Entretanto, como os outros herdeiros, através do documento de fls. 19, manifestaram expressamente suas anuências ao levantamento de suas respectivas quotas-partes em benefício da requerente CARMEM ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, não há porque opor óbice ao levantamento da quantia integral do montante pleiteado.
11. DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que dos autos consta, hei por bem DEFERIR o pedido para conceder ao requerente CARMEM ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES a autorização pretendida, servindo esta decisão - devidamente selada - de Alvará.
12. Custas de lei. Pagas as custas, libere-se o documento, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, face o caráter voluntário da jurisdição.
Publique-se, registre-se e intime-se.

12.305. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026604-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: GAMALIEL VIEIRA FILHO, CLAUDIA ROSA MACHADO TORRES VIEIRA
Advogado(s): ERICO HENRIQUE REIS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11403)
Réu: JOÃO VICTOR FÉLIX DA SILVA, ANTONIA FELIX DA SILVA
Advogado(s):
9. Assim, em consonância com o parecer Ministerial e considerando satisfeitos os requisitos subjetivos e objetivos do artigo 42, 45,§2º e 46, §1º do ECA, nos termos dos artigos 39 e seguintes úteis do mesmo Diploma, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo aos requerentes a adoção do adolescente JOÃO VICTOR FÉLIX DA SILVA, por concluir que o deferimento do pedido, se funda em motivos legítimos e representa real vantagem para o mesmo, nos precisos termos do artigo 43 do já invocado Estatuto Menorista e 1618 do Código Civil.
10. Ante o acima referenciado, e considerando o expresso consentimento da mãe do adotando, manifestado quando da audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 129, inciso X do multicitado ECA, destituo a genitora do adotando do pátrio poder que sobre o mesmo exerce.
11. Expeça-se o Mandado a que se refere o artigo 47 do mencionado ECA, para fins de cancelamento do registro original do adotando, dele constando que o mesmo passará a chamar-se JOÃO VICTOR TORRES VIEIRA, filho de GAMALIEL VIEIRA FILHO e CLÁUDIA ROSA MACHADO TORRES VIEIRA, sendo seus avós paternos GAMALIEL VIEIRA e ZIMA LIMA VIEIRA e seus avós maternos RAIMUNDO MACHADO TORRES E OCEANIRA MORENO MACHADO.

12.306. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017170-19.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LUIS HENRIQUE BELISÁRIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
1.Cite-se o Caixa Econômica Federal, local onde consta esteja depositada a quantia cujo levantamento é pretendido, para conhecer da existência do interesse que se quer protegido e da solução que se busca, podendo manifestar-se dentro do prazo de dez (10) dias, sem a incidência dos efeitos do fenômeno da revelia, por se tratar de feito que tramita sob o pálio do Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária, na forma do artigo 1.105 do Código de Processo Civil.
2. Após, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para a manifestação cabível, em dez dias.
Expedientes necessários.
TERESINA, 18 de julho de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.307. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017022-08.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EULINA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
1.Defiro a prioridade na tramitação do feito a teor do que dispõe o art.71 da Lei nº10.741/03.
2. Intime-se a requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos da declaração de pobreza, por se tratar de documento indispensável à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requerida na petição inicial. Pena de indeferimento (CPC/2015 321).
3. Após, conclusos.
Int. Expedientes necessários.
TERESINA, 18 de julho de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.308. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016132-06.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SEBASTIÃO RODRIGUES NETO
Advogado(s): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: RAIMUNDA SOUSA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
3. Considerando que a réu alegou uma das matérias elencadas no art.337 do CPC/2015,e com fulcro no art. 351 do CPC/2015, determino a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias.

12.309. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008120-37.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS TAPETY E SILVA, MONICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO
Advogado(s): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Inventariado: DJALMA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
1. Intime-se a inventariante, por seu advogado, para que cumpra de forma integral o despacho de fls. 36, assim, proceda à complementação das primeiras declarações, especificando as dívidas do espólio, bem como juntar aos autos a documentação que comprove as referidas dívidas.
2. Determino ainda a realização do cálculo do ITCMD, nos termos do Decreto 14.470/2011, procedendo a seu posterior pagamento, bem como que ao recolhimento relativo à taxa de registro no livro de inventário, conforme Lei Estadual Nº4.254/88.

12.310. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019008-02.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIA IRANEIDE DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JUANE FERREIRA DANIEL(OAB/PIAUÍ Nº 11449), FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6116)
Réu: ANTONIO SILVA DE ARAUJO
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juiz de Direito, Dr. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada, DRA. JUANE FERREIRA DANIEL ? OAB/PI Nº. 11449, para, no prazo de 10 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês. E para constar, Eu, Bruna Jackeline Barbosa de Almeida, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 18 de julho de 2016.

12.311. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029425-14.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA HELENA BURLAMAQUI CARVALHO, ZELIA CORREIA BURLAMAQUI, FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI
Advogado(s): ANA LUISA BATISTA BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 9519)
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada, DRA. ANA LUISA BATISTA BURLAMAQUI (OAB/PIAUÍ Nº 9519), para, no prazo de 10 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês. E para constar, Eu, Bruna Jackeline Barbosa de Almeida, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 18 de julho de 2016.

12.312. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025382-97.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE ANTONIO VASCONCELOS, JOAQUIM EDUARDO DE VASCONCELOS JUNIOR, ROSA LIDIA VASCONCELOS DE ARAUJO, MARCOS TADEU SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425), HEYDI SOARES VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10386)
Inventariado: MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
1. Acolho o parecer ministerial. Intime-se o inventariante, por seu advogado, para no prazo de 5(dias) se manifestar sobre os requerimentos da Fazenda Pública Estadual de fls. 88/89.

12.313. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027800-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte requerida.

12.314. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004343-44.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10488), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): DROGARIAS VASCONCELOS LTDA, ENIO LURRICKY COSTA VASCONCELOS, MARIA LUIZA NUNES DA COSTA VASCONCELOS, RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dias) dias.

12.315. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009000-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CHRISTIANO CARREIRO PEREIRA
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
SENTENÇA: (...)Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno a autora em honorários advocatícios em favor do patrono do requerido que fixo em 10 % sobre o valor da causa indicado na petição de fl. 28.
Custas já pagas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.316. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025318-53.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: MARIA DE LOURDES LEITE MATOS
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais pela parte requerida, conforme entabulado no acordo. Sem honorários.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.317. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027665-93.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE EDMILSON DO REGO MOTA, MARIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO GOMES, MÁRIO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL, FLORISA ESCORCIO DE CERQUEIRA, MARIA DE JESUS ESCORCIO DE CERQUEIRA, MARIA DE JESUS ESCORCIO CERQUEIRA, FRANCISCO ANTONIO ESCORCIO DE CERQUEIRA, MARIA DO SOCORRO ESCORCIO CERQUEIRA
Advogado(s): JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367)
Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

12.318. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007711-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AFONSO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): VERA CRUZ LIMA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6987), ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7343)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3.794)
SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais pela parte requerida, conforme entabulado no acordo. Sem honorários.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.319. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022357-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
Réu: LUIZACRED- MAGAZINE LUIZA S/A
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Sem custas.Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.320. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021579-43.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AIRTON COELHO E SILVA, CARLOS AFONSO DE LIGÓRIO MIRANDA, CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, ELIAS MENEZES DA SILVA, FELIPE JOSÉ FRANCISCO ALVES, JOSEMAR CARVALHEDO LIMA, MARIA CLEONICE SILVA, MARIA NÁRIA DE SOUSA, OSMARINA OLIVEIRA DE SOUSA, ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO
Advogado(s): MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6802), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Manifestem-se as partes, por seus advogados, sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dias) dias, iniciando-se com a parte Exequente.

12.321. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014232-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PATRICIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANA SIBERIA BORGES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14226), CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13763)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Por fim, em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência.

12.322. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006713-30.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MARIA ALFREDO DA SILVA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Em virtude da alteração do polo ativo, providencie-se a devida alteração na capa processual e no sistema Themis Web
Sem custas e sem honorários.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.323. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014902-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAYS GRAZIELLE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
SENTENÇA: (...)Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do NCPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

12.324. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015935-17.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): DANIELA CARLA GOMES FREITAS
DESPACHO Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência por qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência. TERESINA, 18 de julho de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.325. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010895-88.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: EDMA DANTAS FERREIRA
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.326. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005411-29.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JANUARIA BARBOSA FERREIRA NETA
SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais divididas igualmente entre as partes, consoante art. 90, §2º do Novo CPC. Todavia, concedo à requerida os benefícios da justiça gratuita, ficando sua cota-parte, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98,§ 3º do NCPC. Sem honorários.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.327. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004707-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MONIKA PEREIRA DA SILVA, HUDSON SOARES VELOSO
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309)
Réu: UNIMED TERESINA
SENTENÇA: (....) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Sem custas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.328. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010748-38.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: JULIO CESAR MAGALHAES FRANCO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Sentença: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC) e honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.329. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008482-10.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO N FRANCA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...)Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

12.330. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024162-64.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PILLON IND. E COM. DE ARROZ LTDA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500), MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11472)
Réu: CELTA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte Requerida não foi localizada no endereço fornecido pelo INFOJUD, bem como o despacho de fls. 52, providencie a parte autora o pagamento da taxa de publicação de edital no DJE e sua juntada aos autos para que esta Secretaria providencie sua expedição e publicação. Prazo de 10 dias.

12.331. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031916-57.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JESSICA VANESSA PEREIRA CASSIANO
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem.
Considerando o erro no segundo parágrafo do despacho de fl. 44, determino a republicação do referido despacho, retificando o erro, intimando o requerente, para, em 5 (cinco) dias, informar local, data e hora para o requerido retirar o aparelho de GPS da motocicleta, bem como, para requerer o que entender de direito.

12.332. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010792-18.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE FRANCISCO DA ROCHA DANTAS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38-v, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

12.333. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027299-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO DE PADUA DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
SENTENÇA: (...)Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Custas finais já pagas. Sem condenação em honorários.
Expeça-se alvará judicial em favor do requerido para liberação dos valores depositados nestes autos, respeitando as regras estatuídas no Provimento 07/2015.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.334. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032363-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JORGE LUCIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 91811)
DESPACHO: Intime-se o banco requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, confirmar nos autos se firmou o acordo de fl. 295/297 ou assinar o acordo existente nos autos, podendo, ainda, optar por juntar o acordo devidamente assinado por ambas as partes.

12.335. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017098-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DANIELLE MAIA PRADO DE ALMEIDA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do art.3º, § 3º do Decreto-Lei, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 344 do Novo CPC), caso não seja a ação contestada.
Resguardado o direito da parte requerida de efetivar o depósito do valor devido acrescidos de custas e honorários sob o percentual de 10%.
Intimem-se.

12.336. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027538-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: FRANCISCO VENCERLAU FERREIRA
SENTENÇA: (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Condeno o autor no pagamento das custas finais. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.337. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-55.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 14536)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.338. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017095-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RENATO SANTOS ROCHA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do art.3º, § 3º do Decreto-Lei, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 344 do Novo CPC), caso não seja a ação contestada.
Resguardado o direito da parte requerida de efetivar o depósito do valor devido acrescidos de custas e honorários sob o percentual de 10%.
Intimem-se.

12.339. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020911-04.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: JORGE AUGUSTO BELIZARIO DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO de fls. 66 (REPUBLICAÇÃO): "Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15(QUINZE) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls., apresentando documentos se for o caso."

12.340. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011662-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: WASHINGTON FREITAS FILHO
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Requerido: JHJ EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB/SP 155.105)
SENTENÇA: (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não complementou as custas processuais.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o patrono de cada requerido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

12.341. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015072-03.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: SERGIO RIBEIRO DA COSTA
SENTENÇA: (...)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

12.342. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008007-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA APARECIDA SABOIA RODRIGUES
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.343. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002949-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOSE ELIZEU DA SILVA SANTOS
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.344. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006996-53.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LAURO JACOB DE OLIVEIRA
SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

12.345. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002968-42.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Autor do fato: VERBENA LUCIA ALVES LOUREIRO
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
DESPACHO: COMAPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2016 ÁS 09;00.

12.346. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
publicação por incorreção/aviso de intimação anterior não é para o Dr. Gerson Luciano - OAB nº 5110 e sim para o Dr. Francisco da Silva Filho -

OAB/PI 5301
Processo nº 0014589-36.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS EMILIANO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Intime-se o sr. advogado de defesa para, comparecer à adiência designada para o dia 04/10/2016 às 09:00

12.347. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015362-09.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DELEGADO DA POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS BASTOS, OURIQUES CASTRO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO (OAB/PIAUÍ Nº 1979)
Em seu parecer o douto Parquet requereu a declaração da prescrição da pretensão punitiva do delito previsto no Art. 28 da Lei 11.343/2006, consequentemente, seja extinta a punibilidade para o acusado OURIQUES CASTRO em relação a este crime, com fulcro no Art. 30 da Lei 11.343/2006 e no Art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro.
Verifica-se que a prescrição se caracteriza na forma de se ver livre dos reflexos de um delito devido à ocorrência de lapso temporal superior ao estipulado em lei, para que o Estado exerça o seu direito de punir, mais precisamente, no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
Em análise minuciosa dos autos, considerando que o artigo 16 da Lei 6368/76, já revogada, corresponde à conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/2006, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional previsto no art. 30 da Lei 11.343/06, vez que é mais benéfico ao réu. Assim, em relação ao delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, verifica-se que este se encontra prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
Conforme o artigo 30 da Lei 11.343/2006, em se tratando dos crimes previstos no artigo 28 da referida Lei, o Estado perde o direito de punir se não o fizer em dois anos, contados a partir da data da ocorrência do fato, observando as hipóteses interruptivas de prescrição apontadas no artigo 117 do CP.
A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.
De consequência, já decorridos claramente mais de 2 (dois) anos entre a data da ocorrência do fato, qual seja 30/11/1998, e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado em relação ao crime de posse de drogas para uso pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006).
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE OURIQUES CASTRO da prática do delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
No tocante ao acusado FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS BASTOS, citado por edital em virtude da ausência de informações sobre a sua possível localização, para o qual o feito encontra-se suspenso, nos termos do artigo 366 do CPP, determino:
1. Junte-se certidão de antecedentes criminais atualizada para verificar-se se consta endereço diverso ou atual de FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS BASTOS;
2. Realize-se pesquisa no SIEL (TRE/PI), sistema INFOSEG, INSS, bem assim requisitadas informações junto a operadoras de telefonia, à Receita Federal do Brasil e a instituições financeiras para o fim de obter-se o endereço atual de FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS BASTOS.
INTIME-SE o acusado OURIQUES CASTRO.
INTIME-SE pessoalmente o MP e o Advogado.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.

12.348. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028154-96.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Considerando a manifestação ministerial destes autos inquisitoriais, cujos argumentos e fundamentos adoto com a maneira de decidir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial como autoriza o art. 18 do CPP.
Dê-se baixa na Distribuição e no Registro da Secretaria.
Sem custas.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

12.349. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000127-33.2014.8.18.0013
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Autor do fato: MICHAEL FERNANDO DE SOUSA
Advogado(s):
Em seu parecer o douto Parquet requereu a declaração da prescrição da pretensão punitiva do delito previsto no Art. 28 da Lei 11.343/2006, consequentemente, seja extinta a punibilidade para o acusado MICHAEL FERNANDO DE SOUSA em relação a este crime, com fulcro no Art. 30 da Lei 11.343/2006 e no Art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro.
Verifica-se que a prescrição se caracteriza na forma de se ver livre dos reflexos de um delito devido à ocorrência de lapso temporal superior ao estipulado em lei, para que o Estado exerça o seu direito de punir, mais precisamente, no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
Em análise minuciosa dos autos, em relação ao delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, verifica-se que este se encontra prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
Conforme o artigo 30 da Lei 11.343/2006, em se tratando dos crimes previstos no artigo 28 da referida Lei, o Estado perde o direito de punir se

não o fizer em dois anos, contados a partir da data da ocorrência do fato, observando as hipóteses interruptivas de prescrição apontadas no artigo 117 do CP.
A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.
De consequência, já decorridos claramente mais de 2 (dois) anos entre a data da ocorrência do fato, qual seja 07/02/2014, e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado em relação ao crime de posse de drogas para uso pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006).
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE MICHAEL FERNANDO DE SOUSA da prática do delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.

12.350. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008766-86.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: IRISLEIDE ALVES BEZERRA
Advogado(s):
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
De consequência, já decorridos claramente mais de 02 (dois) anos entre a denúncia e a data atual, muito embora a acusada ainda não tenha sido notificada, é imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
Ressalta-se como minúscula a quantidade da droga encontrada na posse da acusada, qual seja, 2,5 g(dois gramas e cinco decigramas) de cocaína (crack).
O fato ocorreu no dia 23/12/2009, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE IRISLEIDE ALVES BEZERRA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE a acusada.
INTIME-SE o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.

12.351. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002254-58.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: VANIA DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
De consequência, já decorridos claramente mais de 02 (dois) anos entre a denúncia e a data atual, muito embora a acusada ainda não tenha sido notificada, é imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
Ressalta-se como minúscula a quantidade da droga encontrada na posse da acusada, qual seja, 0,5g (cinco decigramas) de crack e 0,3g (três decigramas) de maconha.
O fato ocorreu no dia 09/05/2011, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE SILVIA ADRIANE ROLLO DE CARVALHO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE a acusada.
INTIME-SE o MP.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.

12.352. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018767-33.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WECIO BARBOSA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone

cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

12.353. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005935-55.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Requerido: ADAILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em consequência, revogo a medida liminar concedida às fls. 39/40, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados de busca e apreensão expedidos. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.354. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003678-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Advogado(s): ALBERTO BRANCO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 86475)
Réu: FABIO ESTEFANIO LUSTOSA DE BRITO LOPES
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.355. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018885-67.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RITA DENICE COSTA SEPULVEDA
Advogado(s):
A nova procuração juntada aos autos, como se vê às fls. 58/86, sem ressalva expressa quanto à permanência dos mandatos outorgados anteriormente, acarreta na revogação tácita destes, razão pela qual deve a Secretaria providenciar a retificação da autuação do feito, bem como as futuras intimações deverão ocorrer no nome dos atuais patronos da parte. A fim de dar prosseguimento ao feito, expeça-se novo mandado de busca e apreensão no endereço fornecido na petição de fls. 57. Cumpra-se. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.356. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029317-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ANTONIO VALDECI PAZ DE SOUSA
Advogado(s):
(...)Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em consequência, revogo a medida liminar concedida às fls. 23/24, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados de busca e apreensão expedidos. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.357. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013868-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO CARLOS KIRINUS FILHO
Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3319)
Réu: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: (...) Considerando a juntada do atestado médico de fls. 199, fica redesignada a presente audiência de conciliação para o dia 20/09/2016, às 11:00hs, no local de costume. Intimados os presentes. Intime-se. (...)

12.358. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015911-28.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: ANTONIO BARTOLOMEU SOBRINHO
Advogado(s):

ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de ANTONIO BARTOLOMEU SOBRINHO. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 57), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo, ainda, a medida liminar concedida às fls. 29, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos. Custas pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 18 de julho de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.359. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011890-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SAMARA HELENA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163), MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), LAILA CIBELE DOS SANTOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte sucumbente, determino que a Secretaria encaminhe cópia da conta judicial e certidão atestando a inadimplência da parte à Fazenda Pública para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.360. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007220-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: ANTONIO DOMINGOS BORGES DA SILVA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Considerando o decurso do prazo suficiente para o pagamento das custas de preparo e baixa, sem manifestação da parte sucumbente, determino que a Secretaria encaminhe cópia da conta judicial e certidão atestando a inadimplência da parte à Fazenda Pública para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 18 de julho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

12.361. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003905-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 16837-A)
Requerido: SAMUEL DE JESUS BARROSO
Advogado(s):
Vistos etc. Considerando a transação celebrada entre as partes, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado que se regerá pelas cláusulas acima discriminadas, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro na alínea "b", inciso III, do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas face e honorários pro rata. Adotadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, eis que as partes renunciaram o prazo recursal. Publicado e intimados em audiência. Registre-se.

12.362. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019585-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: FABRÍCIO ABRAÃO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Primeiramente, cumpre informar que determinada a citação do réu para comparecimento à audiência inaugural, a correspondência a este enviada retornou com a informação "Desconhecido". Intimado para fornecer novo endereço, o requerente peticionou apresentando-o e pleiteando a redesignação da audiência, em virtude da impossibilidade de citação dentro do prazo determinado em lei (antecedência mínima de 20 dias). Defiro o pedido. 2. Assim, CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/09/2016, às 11h00, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.(...)

12.363. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031886-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDUARDO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar se o ofício nº 87/2015, entregue em 16/10/2015 para providências, foi recebido no INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

12.364. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020590-37.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: M E D SILVA LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à diligência do oficial de justiça.

12.365. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006888-19.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESDRAS HOLANDA CARVALHO, MARINALVA DA SILVA FERREIRA CARVALHO
Advogado(s): MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO(OAB/PIAUÍ Nº 11461), DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado DANIEL DE JESUS OLIVEIRA 0AB/PI 11.648 e MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO (OAB/PIAUÍ Nº 11461) para a audiência de DE **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,** designada para o dia **05/08/2016, às 8h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.366. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026598-59.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: LAÉCIO VASCONCELOS DAS CHAGAS, SAMUEL BRUNO DE LIMA
Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899) para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS na 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.367. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028935-55.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as parte por seus procuradores para Audiência de Conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC, designada para o dia 06.09.2016, às 10:30, a ser realizada no Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Situado à Rua Gov.Tibério Nunes, S/N.Teresina-PI

12.368. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015313-06.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCEELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOAO MOREIRA RAMOS FILHO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.369. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011798-60.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO
Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)
Requerido: RAIMUNDO MARTINS CAMPOS NETO
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Da extinção do feito sem resolução do mérito (fls. 133/135) resulta a revogação tácita da medida liminar (fls. 27/29). Em assim sendo, cassada a liminar que autorizava que o requerente ficasse com o veículo, deve o mesmo retornar para o requerido. Por aludidas razões DEFIRO parcialmente o pedido formulado às fls. 147/148, em consequência determino a expedição de mandado para que seja devolvido o veículo alvo da presente lide.
Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.370. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008802-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BORIS MORO
Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 3226), LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: STEPHEN NICHOLAS WALKER, MARIA IREIDE ALVES DE SOUSA, ANDRE LUIZ ROCHA DE FREITAS
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 214, designo audiência de conciliação para dia _13___/_10/_2016, às __09:_30 horas.
Reservo-me para apreciar os pedidos formulados nas petições de fls.212/213 e 234/235, em outro instante processual.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.371. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030579-96.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Réu: MARIA DIVINA DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
R. hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor, por seu procurador, via DJ-PI, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se acerca dos embargos à monitória constante às fls. 88/111.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.372. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003461-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.373. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027989-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REINART COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Advogado(s): MARCELO DORNELLAS DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 173336)
Réu: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Quanto a petição de fls. 234, remeto o causídico ao disposto no artigo 425, IV, do NCPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.374. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024497-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETH GUIMARAES NOLETO

Advogado(s): SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7547)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Assim, considerando que cabe à parte autora manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (parágrafo único do art. 274 do NCPC), e considerando ainda que a mesma não efetuou o pagamento, sujeitando-se com sua inércia à inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado do Piauí, já que as custas processuais possuem natureza tributária, determino à Secretaria que encaminhe à Procuradoria Tributária do Estado cópia da sentença, certidão informando a inércia da parte autora, bem como todos os seus dados, constantes da inicial de fls. 02, e ainda cálculo do débito, por meio de ofício ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, para que lá seja processada a inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.
Tudo providenciado, autorizo o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.
Intimações e diligências necessária. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.375. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020815-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/PIAUÍ Nº 209551)
Requerido: TETOLAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Inicialmente, recebo o aditamento (fls. 53/55) considerando-o como parte integrante da inicial.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.376. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030953-49.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FATIMA REGINA OLIVEIRA VALENÇA, YANE OLIVEIRA VALENÇA, ANA BEATRIZ OLIVEIRA VALENÇA
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Réu:
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Oficie-se o Superintendente Regional do Banco do Brasil para informar sobre a existência de valores correspondentes a saldo PASEP, em favor de IRABAL JOSÉ VALENÇA.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.377. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006431-21.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: JOANA ALVES SARAIVA DE CARVALHO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
À Secretaria, cumpra-se a decisão de fls. 63/64, apensando-se os presentes autos ao processo de n° 0030042-37.2014.8.18.0140.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.378. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030579-96.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Réu: MARIA DIVINA DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
R. hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor, por seu procurador, via DJ-PI, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se acerca dos embargos à monitória constante às fls. 88/111.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.379. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020398-36.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ROBERTO CARLOS SOARES
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Defiro o pedido formulado às fls. 144, em consequência determino a expedição de ofícios à Receita Federal, bem como ao TRE, para que informem os endereços cadastrados em nome da parte requerida, fazendo constar nos aludidos oficios os dados apresentados na petição de fls. 144.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.380. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002730-52.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Requerido: M.E.F.EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.381. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023887-81.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ELIUDA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se o autor, por seu procurador, via DJ-PI, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se acerca dos embargos à monitória constante às fls. 89/114.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.382. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009670-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANUZIA MARIA PIRES COSTA
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO OAB-PE 19.375
Assim, considerando o que se consta nos autos, atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e com fulcro nos arts. 5º, X, da Constituição Federal; 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo procedente, o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento a título de danos morais à parte autora no importe de oito salários-mínimos vigentes, com correção monetária a partir desta data (Súmula 362, do STJ), e juros de mora contados a partir da citação ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, além das custas processuais e da verba honorária do patrono, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.383. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024743-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LARISSE LIMA BARROS
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista o estágio processual no qual se encontra ação revisional de contrato (processo n° 0026064-18.2015.8.18.0140) que tramita na 8ª Vara Cível de Teresina - PI, cujo objeto e partes são idênticas a deste, havendo, inclusive deferimento de medida liminar, indefiro o pedido de fls. 57/58, mantendo a decisão de fls. 51/52.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.384. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025379-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCE MARIA ROCHA DE NEIVA
Advogado(s): JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 11016)
Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI - SINDSASC
Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB - PI 11.006) e MARILIA LEMOS DA SILVA (OAB - PI 11.461)
Assim, pelas razões retrotranscritas e com fundamento no artigo 487, I do NCPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, em consequência, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 15% do valor da causa.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.385. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007188-15.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO
Advogado(s): ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 448605)
Requerido: SEBASTIÃO RUFINO DA CUNHA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia __21/_11/_2016, às _09:00_horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.386. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020375-90.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: CLAUDETE GALVÃO MAGALHAES LEITE
Advogado(s):
R. hoje,
Vistos em despacho.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia _26/_09/2016, às _11:30 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Reservo-me para apreciar o pedido liminar em outro instante processual.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.387. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024057-87.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CESAR DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: ANTONIO SANTOS DE AZEVEDO, DIOMAR SOUSA DE AZEVEDO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre petição de fls.146/151.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.388. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001773-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CEZARIO GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.389. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016222-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OFELIO DAS CHAGAS LEITAO FILHO
Advogado(s): JOSE WAGNER DE QUEIROZ(OAB/SERGIPE Nº 546B), JOAO BOSCO DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11221)
Réu: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
Advogado(s):
Tirante a petição inicial, os demais documentos dos autos estão na forma de fotocópias não autenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização de tais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.390. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013925-15.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor:
Advogado(s):
Impetrado: ERNANI PINTO DO VALE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo legal, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e dos documentos que a acompanham.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.391. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010526-94.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje,

Vistos em despacho.
Diga à parte autora sobre a certidão de fls. 51.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.392. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008603-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDORLAN ERIK DE MOURA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Prestigiando a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, parágrafos 2° e 3° do NCPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R$ 371,96 (Trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), por ser pressuposto processual;
2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3°, do NCPC, in verbis:
§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, designe-se audiência de conciliação, devendo as partes serem devidamente intimadas e ainda cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.393. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019852-78.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: GILDORLAN ERIK DE MOURA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga a parte requerida sobre pedido constante às fls. 51.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.394. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015080-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: ALDIRA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de fls. 149/150.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.395. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010135-42.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PIAUITOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532)
Requerido: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista os embargos de declaração constante às fls.107/108, intime-se a parte embargada para, querendo apresentar manifestação no

prazo de 05(cinco) dias.
Diga a parte autora sobre contestação de fls. 159/181.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.396. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020460-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806)
Requerido: DELMAR JOSÉ ATAÍDE
Advogado(s):
Assim, ausentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, determino a intimação da parte autora por seu advogado, para apresentar cópia do AR, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do CPC.
Intimações e expediente necessários. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.397. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027076-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PILAR DE SANTANA
Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Ademais, a mera reiteração do pedido de gratuidade na Apelação desacompanhada de qualquer documento comprobatório da impossibilidade da parte em arcar com as custas processuais não tem o condão de afastar a necessidade do preparo. Desta forma, tenho por deserto o recurso apresentado, nos termos do art. 1.007 do CPC, motivo pelo qual indefiro o seguimento do recurso de Apelação.
Diligências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.398. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028534-56.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre embargos presentes às fls. 163/184 , no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.399. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009061-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR C. DO NASCIMENTO
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Considerando a não angularização do feito, defiro o pedido de substituição do polo ativo (fls. 49), devendo a secretaria desta vara proceder com as devidas anotações.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.400. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020759-53.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa

Autor: CLEITON OLIVEIRA NERES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Segundo, intime-se o requerido para que proceda com a exibição dos documentos requeridos na inicial, devendo apresentar sua resposta nos 05 (cinco) dias subsequentes à sua intimação (art. 398 do CPC).
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.401. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012717-15.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLEDISTON ANDRADE SOUTO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la nas hipóteses dos artigos 494 do CPC ou nos casos do uso do juízo de retratação, previsto em recurso específico. Por tais razões indefiro o pedido de fls. 43.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.402. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018556-55.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: HELENA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Usucapido: AGENOR ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre certidão de fls. 144.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.403. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010793-66.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: AGENOR ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Réu: HELENA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, acolho a presente impugnação ao valor da causa, determinando a intimação da autora do processo número 0018556-55.2014.8.18.0140, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o aditamento da inicial, onde deverá constar o devido valor atribuído a causa e pagar as custas processuais complementares, sob pena de ser extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.404. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018238-72.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor:
Advogado(s):
Requerido: HELENA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): LARA BEATRIZ VIVEIROS RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8514) RAIMUNDO DASILVA RAMOS (OAB PI 4245)
Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização de tais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.405. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013471-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: ENGESTE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.406. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023097-97.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ENGESTE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Réu:
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tratando-se de obrigação de fazer, hipótese não elencada no rol do artigo 292 do NCPC, faculto ao autor estipular valor capaz de atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.407. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028167-42.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MULTICRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.408. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017268-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSAMAR MENDES LEAL
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre a petição constante às fls. 192/193. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, com as devidas certificações.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.409. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014632-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: DUCILIA COSTA MARQUES

Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Defiro o pedido de fls. 76/77, em consequência determino o bloqueio do bem alvo da presente lide junto ao sistema RENAJUD.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.410. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008307-45.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DIESEL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora sobre petição de fls. 120.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.411. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007666-23.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, JAKSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu:
Advogado(s):
Assim, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e o faço com fulcro no art. 485, IV do NCPC.
Custas pela parte autora.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.412. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023915-49.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ERIC DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Defiro o pedido de fls. 11, em consequência determino a intimação da pessoal da parte autora para, querendo, manifesta-se sobre o presente incidente de falsidade documental.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.413. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010122-43.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ERIC DE CARVALHO COSTA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Aguarde-se o julgamento do incidente de falsidade documental apenso a este processo.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.414. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028822-04.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA BARBARA DA SILVA SOARES
Advogado(s):
Tendo em vista a certidão de fls. 164, dando conta da não realização da audiência preliminar, determino seja designada nova data para realização da aludida audiência.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.415. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024236-21.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 182, dando conta não realização da audiência preliminar, determino seja designada nova data para realização de aludida audiência.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.416. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028635-59.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: UNIMED PARNAÍBA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para apresentar memória de cálculo (art. 700, § 2°, I do NCPC).
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.417. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023356-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS VANDERLEY
Advogado(s):
Diga a parte requerida sobre petição de fls. 42/47.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.418. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008186-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLAR CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: ALEXANDRE BONILHA FERRO
Advogado(s):
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.419. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008871-24.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Assim sendo, e tendo em vista a explícita falta de interesse da parte requerente, bem como a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.420. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018057-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDA SOARES VIANA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.421. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014482-55.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUIZ GILVAN SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 164, dando conta da não realização da audiência preliminar, determino seja designada nova data para realização da aludida audiência.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.422. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011993-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NENOSA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): KALLYNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 10243)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 149, determino à secretaria que designe audiência preliminar.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.423. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016305-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M N C SANTOS DE SOUSA ME
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.

Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia _13_/_10/2016, às _10:_30 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Reservo-me para apreciar o pedido liminar em outro instante processual
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.424. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003839-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DIAS PEREIRA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia _13/10_/2016, às _08:00 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Quanto ao pedido de antecipação de tutela, reservo-me para apreciá-lo em outro instante processual.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.425. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008835-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LEONARDO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

12.426. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009212-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RAIMUNDO IGOR SOUZA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
De ordem, designe-se data para a audiência supramencionada.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.427. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020913-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.

1. Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 54/56, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com isenção de custas e emolumentos judiciais e assistência gratuita de advogado.
2. Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia para 17_/10/2016, às _09:00 h., na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
3. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
4. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá o réu estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
5. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a formação em outro instante processual.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016.

12.428. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018127-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado(s): FERNANDA PANTALEÃO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12094)
Réu: ALCIONE VIEIRA PORDEUS
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.429. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016184-02.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE ANAZION CARNEIRO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): MARIA IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS-ME, GLAUCO CAVALCANTE DE ARAUJO LUZ
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Defiro parcialmente o pedido de fls. 72/75, em consequência determino a intimação dos executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alvo da presente lide.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.430. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013382-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ GRAMOSA VILARINHO, ROBERT MONTEIRO DA SILVA, SALVIANO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9435), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9345)
Réu: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI
Advogado(s): ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8262)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição de fls. 371/386. Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.431. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014781-32.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO E NORTE DO PIAUI LTDA
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Executado(a): WYLSTON DE MORAES CALDAS
Advogado(s):
R. Hoje.

Vistos em despacho.
Defiro parcialmente o pedido de fls. 111, em consequência determino a realização de pesquisa, via BACENJUD, em todas as agências bancárias do país, a fim de verificar a existência de ativos financeiros em nome das partes requeridas, havendo, que seja bloqueado o valor de R$ 21.841,21 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).
Do resultado, intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.432. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024470-03.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 56526), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): D A DE JESUS ME, DAMAZIO ALVES DE JESUS
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Defiro parcialmente o pedido de fls. 87, em consequência determino a realização de pesquisa, via BACENJUD, em todas as agências bancárias do país, a fim de verificar a existência de ativos financeiros em nome das partes requeridas, havendo, que seja bloqueado o valor de R$ 42.984, 98 (Quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito reais).
Do resultado, intimem-se as partes.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.433. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005572-05.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, GRAFITTE MOVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
O pedido de fls.19 trata-se de questão a ser discutida nos autos da ação principal.
Determino à Secretaria que certifique o resultado do presente incidente no processo principal, juntando-se cópia da decisão (fls.11/12), após, desapensando-se e arquivando-se com a devida baixa.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.434. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016752-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): TEMAKI COMIDA ORIENTAL LTDA -ME
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Certifique-se a Secretaria da existência de manifestação do executado LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO. Após, voltem-me os autos conclusos, ocasião em que me manifestarei sobre os pedidos formulados às fls. 49.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.435. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020066-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMERSON NASCIMENTO VASCONCELOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista a intempestividade da manifestação da parte autora quando do cumprimento do despacho de fls. 22/25, e a consequente decisão de indeferimento da gratuidade de justiça (fls. 28), determino a intimação pessoal da parte autora para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos processuais que lhe competem.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.436. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029942-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NUNES BARBOSA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.437. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016588-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Réu: FONTES & COSTA LTDA, ISMAEL FONTES NUNES
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Primeiro, a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente (fls. 326/328) e o preparo foi pago (fls. 337), razão pela qual, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade neste grau de jurisdição.
Segundo, conforme preceitua o art. 1.012 do NCPC, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Terceiro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, com as nossas homenagens.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.438. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015289-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA ADIODATO
Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de fls. 161/162.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.439. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021492-19.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: MAGNO SIQUEIRA LUCINDO
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre certidão de fls. 09.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.440. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010540-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR(PROCON/MP-PI)
Advogado(s): CLEANDRO ALVES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 111-B)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista os embargos constantes às fls. 435/445, determino a intimação da partes embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (Art. 1.023, § 2° do NCPC).
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.441. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029018-37.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES ME
Advogado(s): ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Réu: SOUSA SILVESTRE CONSTRUÇOES
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Sendo evidente o direito do autor pela análise dos autos, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 6.772,39 (seis mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.

12.442. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032219-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: IZIDRO JOAQUIM VIEIRA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Tendo em vista a decisão contida na exceção de competência (0013390-08.2015.8.18.0140), pelas razões ali declinadas, determino a remessa dos presentes autos, com as devidas cautelas legais à Comarca de Fronteiras, por abranger, esta, a cidade de São Julião - PI, local do evento danoso alvo da presente lide.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.443. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013390-08.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: IZIDORO JOAQUIM VIEIRA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s):
Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, declarando esta 9ª Vara Cível incompetente para processar e julgar a Ação de DANOS MATERIAIS (Processo n°0032219-71.2014.8.18.0140), via de consequência, determino a remessa dos autos, com as devidas cautelas legais à Comarca de Fronteiras - PI, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais, em epígrafe.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.444. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005115-70.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga à parte autora sobre contestação de fls. 27/39 e reconvenção de fls. 41/78.

Intimações e diligências necessária.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.445. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005829-30.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
A impugnação, portanto, é manifestamente inadmissível e infundada. Por tais razões, não acolho a impugnação e mantenho o valor dado à causa, porque fixada dentro da legalidade.
Registre-se. Intimem-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.446. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028833-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: HONORINA ROSA DOS SANTOS MEMÓRIA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Expeça-se mandado de busca e apreensão como determinado alhures (fls. 40/41) atentando para tanto o endereço apresentado às fls. 64.
De ordem, designe-se audiência de conciliação.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.447. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018263-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA YASMILE ANDRADE CAVALCANTE MORAES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia _17_/_10/_2016, às ___:___horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.448. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025616-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON BARBOSA LIMA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Quanto a petição de fls. 25, remeto o causídico ao disposto no artigo 425, IV, do NCPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.449. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017771-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE ENCONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA - UNICRED
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Executado(a): LUIZ GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista a convenção das partes (fls. 67/69), declaro suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Findo o prazo, retornem os autos ao seu curso.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.450. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004477-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre certidão de fls. 43, dizendo do seu interesse de prosseguimento do feito. Após, voltem-me os autos conclusos com ou sem manifestação da parte autora, no último caso com as devidas certificações.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.451. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028779-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia _17_/_10/_2016_, às _09_:00_horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.452. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023978-74.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUDINÉIA RODRIGUES MERQUITA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
De modo que, sem a verificação de aludidos pontos, a desejada modificação de sentença dar-se-á em sede de outro recurso, que não embargos declaratórios. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a decisão de fls. 61/62.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do NCPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório.
P.R.I. Cumpra-se.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de julho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.453. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026445-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES LEITE MATOS
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, designe-se audiência de conciliação, devendo as partes serem devidamente intimadas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 19de abril de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.454. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032231-85.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Defiro o pedido de fls. 87,como formulado. Após o decurso do prazo (10 dias) retornem-me os autos conclusos com as devidas anotações.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.455. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027794-64.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: JAILSON MELQUIADES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho. Trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC. Inicialmente, verifica-se a injustificada ausência da parte autora neste ato, mesmo devidamente cientificada para tal, conforme se observa na certidão de Publicação no Diário de Justiça de fls.33. Ausente também a parte Suplicada, porém, esta de forma justificada, vez não constar nos autos, qualquer prova de intimação de aludida parte para este ato. Ocorre, que inobstante o presente ato ocorrer sob égide do NCPC, a prolação do despacho de designação da referida audiência, deu-se em data anterior à entrada em vigor da aludida legislação processual, pelo que, tenho por incabida a aplicação da penalidade prevista no Art.334, §8º do NCPC. Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo o dia 14.09.2016 às 09:00 para a realização de nova sessão destinada a conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

12.456. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003379-17.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina- PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as parte por seus procuradores para Audiência de Conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC, designada para o dia 14.09.2016, às 11:00 h, a ser realizada no Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Situado à Rua Gov.Tibério Nunes, S/N.Teresina-PI.

12.457. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017208-02.2014.8.18.0140 - JM-178/2014

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. Nº 206/IPM/CORREG DE 09/04/2014
Réu: JOSE WAGNER MACIEL GOMES
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina,

de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85**, para comparecer no **25(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomadas por termo as **Declarações do ofendido**, bem como para a **Inquirição das Testemunhas**, arroladas pela denúncia, nos autos do processo-crime nº **JM-178/2014,** distribuição nº **0017208-02.2014.8.18.0140,** que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM JOSÉ WAGNER MACIEL GOMES,** como incurso nas penas do art. **209,**do **CPM.** Teresina(PI), aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

12.458. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001757-34.2014.8.18.0140 - JM-96/2014

Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS, LEONARDO SILVA COSTA, MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de Defesa Dr. GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB/PI nº 5.164; e Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85;** para comparecerem no **25(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomads por termo as **Declarações do ofendido,** bem como para a **Inquirição de Testemunhas,** arroladas pela denúncia, nos autos do processo-crime nº **JM-178/2014,** distribuição nº **0017208-02.2014.8.18.0140,** que o Ministério Público promove contra os acusados **CEL PM MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS e os SDs PMs LEONARDO SILVA COSTA e outro,** como incurso nas penas dos arts. **209** e **222,** do **CPM.** Teresina(PI), aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

12.459. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000454-48.2015.8.18.0140 - JM-008/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. N° 475/IPM/CORREG/2014, DE 27/08/2014
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a BRAJUPM na pessoa da Dra. FERNANDA VALERIA CURY JACINTO - OAB/PI nº 12.488**, para comparecer no **25(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 10:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomads por termo as **Declarações do ofendido,** bem como para a **Inquirição das Testemunhas,** arroladas pela denúncia, nos autos do processo-crime nº **JM-008/2015,** distribuição nº **0000454-48.2015.8.18.0140,** que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO,** como incurso nas penas do art. **209**, do **CPM.** Teresina(PI), aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

12.460. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000614-52.2013.8.18.0008 - JM-136/2013

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Réu: RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a AJEMPI na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**, para comparecer no **25(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomads por termo as **Declarações do ofendido,** bem como para a **Inquirição das Testemunhas,** arroladas pela denúncia, nos autos do processo-crime nº **JM-136/2016,** distribuição nº **0000614-52.2013.8.18.0008,** que o Ministério Público promove contra os acusados **SDs PMs RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO,** como incurso nas penas do art. **209,** do **CPM.** Teresina(PI), aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

12.461. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014802-52.2007.8.18.0140 - JM-175/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CÉLIO RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí,**INTIMA a AJEMPI na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**, para comparecer no **25(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência para serem tomads por termo as **Declarações do ofendido**, bem como para a **Inquirição das Testemunhas,** arroladas pela denúncia, nos autos do processo-crime nº **JM-175/2014,** distribuição nº **0014802-52.2007.8.18.0140,** que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM CÉLIO RIBEIRO PEREIRA,** como incurso nas penas do art. **209,** do **CPM.** Teresina(PI), aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu__, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

12.462. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015028-42.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 9° BPM - PORT.002/IPM/9°BPM, 16/02/2016
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO REGO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante a Portaria nº 002/IPM/CORREG, de 16/02/2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.
P.R.I.

12.463. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017261-12.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 8° BPM - PORT N° 003/IPM/8°BPM, 01/03/2016
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante a Portaria nº 003/IPM/5° BPM, de 14/03/2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.
P.R.I.

12.464. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029641-04.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREG - PORT. N° 354/IPM/CORREG, DE 04/09/2015
Advogado(s):
Indiciado: BERNARDO CORREIA DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante a Portaria nº 354/IPM/CORREG, de 04/09/2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.
P.R.I.

12.465. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0006634-80.2015.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): MILSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO: "...Ante o exposto, DETERMINO A PRISÃO, do apenado MILSON DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos. Determino, ainda, que, após a recaptura, sela a prisão comunicada a este juízo e o apenado encaminhado à local adequado ao cumprimento de sua pena em regime fechado. Expeça-se o devido mandado de prisão. Oficie-se à Delegacia especializada em capturas e ao Diretor da DUAP. Cumpra-se. Teresina (PI), 6 de abril de 2016. Jose Vidal de Freitas Filho. Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Teresina."

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - AUDIÊNCIA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -AUDIÊNCIA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000051-94.2014.8.18.0114
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE
REQUERENTE: ANA FLÁVIA PEREIRA NERES
ADVOGADA: DRA. ANA LUIZA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDA: MARIA DE JESUS PEREIRA FLORENÇO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única da Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a advogada Dra. Ana Luiza Polesso Dalla Barba OAB/MA 5.178, para audiência de Conciliação designada para o dia **03.08.2016, às 13:00 horas,** Fórum local. Santa Filomena, 08.07.2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito - em exercício. E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 18 de julho de 2016.

13.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº. 0000195-81.2016.8.18.0087
CLASSE: Procedimento Comum
Autora: Francisca Isabel Feitosa
Advogada: Drª Alice Maria Aragão de Sousa-OAB/PI nº 14.949
Requerido: INSS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, TORNA PÚBLICA, ao tempo que intima a Advogada: Drª Alice Maria Aragão de Sousa-OAB/PI nº 14.949, do despacho de fls., a seguir transcrita: "Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para, se for o caso, apresentar os quesitos para eventual pericia medica. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 18 dias do mês de julho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

PROCESSO Nº: 0000141-74.2015.8.18.0112
CLASSE: Interdição
Interditante: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Interditando: LUCIVÂNIA FORMIGA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCIVÂNIA FORMIGA DA SILVA, Brasileiro(a), solteira, nascida em 28/06/1971, filho(a) de RAIMUNDO GOMES DA SILVA e de MARIA DO CARMO BORGES FORMIGA, residente e domiciliado(a) na Rua João Pinheiro, s/n, Centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves - Piauí** nos autos do Processo nº 0000141-74.2015.8.18.0112 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por **SENTENÇA**, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, Brasileiro(a), viúvo, nascido em 14/09/1972, portadora da RG nº164.447/SSP/PI, residente no mesmo endereço residencial da interditanda, sua filha, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ KEILA RIBEIRO DA SILVA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo. Ribeiro Gonçalves (PI), 21 de junho de 2016.

13.4. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000861-91.2009.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ERNANDES DE AREA SOARES DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
DESPACHO: Intimar a defesa do acusado para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 15 de julho de 2016. Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial.

13.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001070-94.2008.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: AGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476)
DESPACHO: Intimar a defesa do acusado para apresentação de alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 15 de julho de 2016. Mirna Cardoso Siqueira, escrivã judicial.

13.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000053-39.2016.8.18.0035
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Dr. GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO (OAB/PI Nº 6.117), patrono de Ana Lúcia da Silva e outros; Dr. ASTROGILDO MENDES ASSUNÇÃO FILHO (OAB/PI Nº 3525), patrono da Area Leão Turismo LTDA; Dra. LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB/SP Nº 72973) e outro, patrona da Nobre Seguradora do Brasil S.A., para comparecerem à Audiência de Inquirição das Testemunhas a ser relizada no dia 21/07/2016, às 11h30min, no Fórum da Comarca de Alto Longá/PI.

13.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000708-52.2009.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA LUCILENE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO BATISTA LIMA BARRETO
Advogado(s): RILDO BORGES FEITOSA OAB/PI 6972

DESPACHO:
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, em face do abandono da causa. Sem custas e honorários. P. R. I

13.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000473-75.2015.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO LEAL DO MONTE
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Interditando: JOSIMAR MONTE DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSIMAR MONTE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de Antonio Leal do Monte e Francisca Cavalcante da Silva, residente e domiciliado(a) em AV. CÉSAR LEAL, 612, SÃO LUIZ, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000473-75.2015.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO LEAL DO MONTE, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de Francisco Ovidio dos Santos e Julia Luiza de Andrade , residente e domiciliado(a) em AV. CÉSAR LEAL, 612, SÃO LUIZ, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMARY BISPO DE SÁ, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
ALTOS, 6 de julho de 2016.
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

13.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000047-15.2005.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: PAULA SANDRA MARTINS SOARES
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO OAB/PI 2075/89
Interditando: JOAO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo vista dos autos, o Órgão do Ministério Público, em parecer de fls. 16, manifestou-se pela extinção do presente feito, declaroextinto sem resolução do mérito, na forma do art. 267, II, do CPC.

13.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000495-41.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO OAB/PI 5148
DESPACHO:
Designo a audiência para proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 16 de setembro de 2016 às 10:00 horas. Intimem-se

13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000022-94.2008.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ BASÍLIO NETO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
SENTENÇA: Por todo o exposto, nos termos do art. 397, III, do Codigo de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado JOSE BASILIO NETO, quanto ao crime do art. 302, do Codigo de trânsito brasileiro, ocorrido em 24/11/2007, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. P.R.I

13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000715-05.2013.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PEDRO LUCAS LOPES, REPRESENTADO POR CLEYANE KELLY LOPES
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIO AYRTON BOMFIM MOREIRA
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
DESPACHO: Designa audiência para realização de exame de DNA para o dia 04/08/2016, às 9:00 horas. Intime-se as partes, que deverão comparecer munidas de seus documentos pessoais.

13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000104-47.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO, DAVID MICHAEL SANTANA DA COSTA, TATIANA VERAS SANTOS
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12888)
DECISÃO: Juarez Pereira da Silva Neto, preso em flagrante delito em 07/01/2016 por tráfico e associação para o tráfico (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006), com prisão preventiva decretada, requereu a substituição da prisão preventiva por medida cautelar diversa. Alega a impropriedade da prisão, pois a Lei 12.403/2011 estabeleceu um rol de medidas cautelares alternativas, justamente para evitar os males do encarceramento provisório. Informa que o réu é primário, sem antecedentes criminais, possui ocupação lícita e endereço fixo na Comarca de Altos e o suposto delito não foi cometido com violência ou grave ameaça. Aduz que sua companheira, que responde pelo mesmo delito, obteve a liberdade e que várias foram as audiências de instrução designadas, sem que o réu fosse interrogado, o que constitui desrespeito à dignidade da pessoa humana. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Ressalta que o processo tramita em prazo razoável, considerando a necessidade de expedição de carta precatória, a pluralidade de réus e a prática de crimes de extrema gravidade. Pondera que a circunstância de ter residência fixa não lhe assegura a liberdade, sobretudo consideradas as infrações graves cometidas. A instrução está concluída e o caminho natural é o julgamento do feito, que está aguardando somente a devolução de carta precatória de oitiva de testemunha (já cumprida), para oportunizar alegações finais. É o relato. Decido. Acompanho o entendimento ministerial. O crime imputado ao requerente é doloso, punido com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, incidindo a hipótese do art. 313, I do Código de Processo Penal. A materialidade do crime, assim como os indícios da autoria, estão evidenciados, a princípio, pelo auto de apreensão acostado, pelas declarações do condutor e das testemunhas inquiridas e pela confissão do requerente na fase inquisitorial, reforçadas pelas declarações das testemunhas inquiridas em juízo, que atuaram nas diligências de busca e apreensão. Portanto, estão presentes as condições de admissibilidade da custódia cautelar. O requerente comprovou ser primário, possuir residência e juntou informações do INSS demonstrando que exerceu trabalho regular até 05/06/2013. No entanto, tais circunstâncias não lhe asseguram o direito à liberdade, haja vista o grande risco à ordem pública decorrente de sua liberdade. O tráfico de entorpecentes e a associação para o tráfico são delitos fomentadores da criminalidade, usualmente exercidos com habitualidade, servindo de meio de vida dos comerciantes que agem à margem da lei. Esta é exatamente a situação retratada nos autos, extraída do interrogatório do requerente, prestado na presença de advogada. Na ocasião, o requerente declarou: que admite que vende drogas, somente do tipo crack; que está vendendo regularmente há cerca de 05 (cinco) ou 06 (seis) meses, pois antes só vendia de vez em quando, quanto tinha dinheiro, aí comprava para revender; que sempre vendeu para si mesmo, nunca a mando de terceiros; () que quando vendia drogas, vendia cada pedrinha a R$ 5,00 (cinco reais); A quantidade de entorpecente apreendido, embora não seja tão grande, também não é pequena, sendo inviável a descaracterização do tráfico nessa fase pré-processual, haja vista que o material apreendido consiste em 97 pedras de crack, 3 invólucros de maconha e 1 de cocaína. Além da diversidade de drogas, também foi encontrado com o requerente dinheiro trocado, como é comum nos casos de traficância. A apreensão do entorpecente decorreu de cumprimento a mandado de busca e apreensão, expedido em deferimento a representação formulada pela Autoridade Policial, diante dos sérios indícios do comércio ilegal de entorpecentes. A jurisprudência recomenda a manutenção da prisão nessas circunstâncias: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA. ORDEM PÚBLICA. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO. 1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. No presente mandamus, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso ordinário. 2. Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade na manutenção da prisão cautelar do paciente, eis que as circunstâncias do caso retratam a gravidade concreta dos fatos, visto que foram apreendidas grande quantidade e variedade de entorpecentes - 0,125 kg de maconha, dividida em 43 (quarenta e três) trouxinhas e uma sacola a granel; aproximadamente 0,190 kg de crack, dividida em 02 (duas) pedras médias e 330 (trezentos e trinta) pedrinhas-, além de "uma lâmina de marca Wilkson, duas maricas, uma balança de precisão da marca Diamond e vários invólucros de plástico", o que evidencia-se o risco para ordem pública. 3. Nesse contexto, indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, porque insuficientes para resguardar a ordem pública. 4. Habeas corpus não conhecido. (Habeas Corpus nº 298.287/AL (2014/0161117-2), 6ª Turma do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. j. 14.10.2014, unânime, DJe 30.10.2014). TJPI-0018375) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O magistrado singular, ao converter a prisão em flagrante em preventiva, apresentou razões que, em tese, justificam a medida (fls. 26/27). 2. As circunstâncias do crime (paciente preso em flagrante pesando uma parte da droga), a quantidade de entorpecente (81,0 g de Cocaína), a quantia em dinheiro fracionado (R$ 695,00), além do petrecho (balança de precisão), todos apreendidos em poder do paciente, são fatos indicativos de que a droga estava sendo comercializada e demonstram a periculosidade do mesmo, a gravidade concreta da conduta e justifica a custódia preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso, como forma de garantia da ordem pública, não há cabimento para a substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes. 4. Eventuais condições favoráveis do acusado - primariedade e possuir residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despicienda maiores considerações. 5. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201300010077430, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 03.12.2013, unânime). Por outro lado, a instrução está concluída, estando no aguardo apenas do recebimento de carta precatória já remetida a este Juízo, consoante informações extraídas do sistema Themis Web. Apesar da pluralidade de réus e da necessidade de expedição de cartas precatórias de citação e inquirição de testemunhas, o feito se desenvolveu com razoabilidade, não havendo excesso de prazo a ser reconhecido. De tudo quanto exposto, resta demonstrado que a liberdade do autuado representa risco real à segurança pública, sendo incabível a revogação da custódia cautelar, bem como a substituição da custódia preventiva por outras medidas cautelares. **Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, bem como de substituição da prisão por outra medida cautelar e mantenho a segregação provisória, por ainda se encontrarem presentes os requisitos legais do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública.** Intimem-se.

13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000321-90.2016.8.18.0036
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARINETE TEIXEIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termo do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, face a ausência de interesse de agir. Custas de lei, com benefício da Justiça Gratuita.P.R.I."

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000603-75.2009.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MILENE DA COSTA
Advogado(s):
Requerido: JOÃO DA CRUZ DA PAZ DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANOEL ABIDORAL DE AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 986)
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, HOMOLOGANDO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea a do novo CPC, o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação. Custa de lei e honorário à base de 10% do valor da causa pelo requerido, suspensa a exigibilidade em razão do art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I"

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000558-58.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.102/103,, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos os documentos de fls.87 a 95, que comprova o depósito feito em beneficio a parte autora em relação ao contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES,o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da Lei nº 9.099/95 e art.487, inciso I, do código de processo civil. Sem custas, sem honorárias.. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000020-84.2011.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIRLEIDE DIAS DE SENA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a SEGURADORA REQUERIDA a pagar à autora o montante R$ 2.362,50, correspondente à indenização que lhe seria efetivamente devida em razão da perda resultante do acidente automobilístico sofrido. O valor da condenação deve ser corrigido monetariamente a partir do dia do sinistro, por se tratar de inadimplemento contratual, conforme vêm entendendo a jurisprudência majoritária. Juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês e contados a partir da data da citação, nos termos da Súmula n. 426 do STJ. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios serão rateadas entre as partes, os últimos fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, ficando o autor liberado do ônus em razão da justiça gratuita que ora concedo. Transitada em julgado, caso o credor não requeira o cumprimento de sentença no prazo legal, e esteja comprovado nos autos o pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

Processo nº 0000064-45.2007.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADEMERVAL PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457/93)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões.

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000136-48.2015.8.18.0081
Classe: Inventário
Inventariante: DAGILDO ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...)Isto posto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do bem deixado com o falecimento de Luiz Alves Pereira e Basilica Maria da Conceição dividindo o bem em partes iguais na forma descrita à fl. 21. Expeça-se o respectivo formal de partilha em favor dos herdeiros determinando a averbação em partes iguais. Ciente da declaração de pobreza apresentado junto a inicial, defiro os auspícios da gratuidade da justiça. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 12 de julho de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000248-85.2013.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LEANDRO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)

DESPACHO: Intime-se o réu, por seu patrono, para oferecer as contrarrazões no prazo de08 (oito) dias e caso não seja ofertado encaminhe-se os autos para Defensoria promover a peça de defesa. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 13 de julho de 2016

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000089-42.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE MOURA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Por vislumbrar os requisitos de admissibilidade da apelação, mantenho inalterado o teor do despacho de recebimento do recurso para declarar provisoriamente presentes os pressupostos de apresentação. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Aroazes-PI, 1º abril de 2016, Dr. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito desta Comarca de Aroazes-PI. Eu. Ivaneide Marques da Silva, Servidora desta Comarca, digitei e conferi.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000011-84.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A)
Executado(a): JOÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerido para se manifestar acerca da desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. Avelino Lopes 18 de Julho de 2016.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000177-10.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JONATHAN LUAN SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR HUMBERTO CARVALHO FILHO - OAB-PI Nº 7085, A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2016, ÀS 14H:00, NA SALA DAS AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA JUDICIARIO, DIGITEI E CONFERÍ.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000565-10.2016.8.18.0039
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: ANDRESSON ARAUJO RAMOS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Suplicado: AURICELIA MARIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. Francisco Inacio Ferreira Andrade, OAB nº 8053, de contestação juntada nestes autos, para se manifestar querendo, em 10 dias.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000705-44.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO
Advogado(s): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11969)
Réu: A CAMARA MUNICIPAL DE BARRAS/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA OAB-PI Nª 11.969, para acompanhado do autor comparecer à audiencia designada para o dia 09/08/2016, às 10h:00 na sede do Fórum local, sito a Praça da Bandeira 916 centro Barras-PI. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO,DIGITEI E CONFERÍ.

13.26. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000121-50.2011.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: O MUNICIPIO DE BARRAS
Réu: SERASA, I.M.A DA SILVA COMÉRCIO ME, CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.27. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000572-70.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: HELITO GOMES DE OLIVEIRA
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.28. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000563-11.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JEAN GOMES DAS NEVES
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.29. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000573-55.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS DA COSTA
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.30. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000576-10.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EMANOEL SANTOS SILVA
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.31. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000580-47.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SUDÁRIO
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.32. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000568-33.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO WELLITON DO REGO PACHECO
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 18 de julho de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA

Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000371-83.2011.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ELENICE FERREIRA NUNES
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: FRANCISCO DA COSTA MELO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o réu FRANCISCO DA COSTA MELO, residente na localidade Santa Rosa, neste municipio, para que indique provas que tem interesse a produzir ou se se pugnam pelo julgamento antecipado da lide, em 10 dias.

13.34. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000418-15.2015.8.18.0040
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIDIS S/A
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13273)
Requerido: ERALDO MARINHO DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora, através de sue advogado Dr. José Augusto de Rezende Junior - OAB/PI 13273, do despacho judicial a seguir transcrito: " Tendo em vista o disposto em certidão retro, determino a intimação da parte autora para juntar o endereço atualizado do réu, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. sob pena de abandono. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.35. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000033-43.2010.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: DEUSIMAR FREITAS PEREIRA
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO (OAB/PIAUÍ Nº 1160)
Requerido: CLC CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte requerida, através de seu advogado Dr. Francisco Linhares de Araújo Junior - OAB/PI 181 - B, de parte do despacho judicial a seguir transcrito; " (...) Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, dar integral cumprimento ao disposto na sentença de fls. 59/68, conforme pedido de fls. 77/79, sob as penas da lei". Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário digitei e conferi.

13.36. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000027-65.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Inventariado: JORGE ELIAS PAULO DE CARVALHO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LAGES REBELO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes, através de seus advogados de parte do despacho judicial a seguir transcrito; "(...) Ante o exposto, defiro o pedido do autor, nos termos declinados à folha retro - fls 230, no que suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 dias, devendo o processo aguardar em secretaria. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se". Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.37. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000488-66.2014.8.18.0040
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: RRW MINÉRIOS DO PIAUÍ EIRELI EPP
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PUBLICA-SE e Intima-se as partes, através de seus patronos da decisão judicial proferida com sua parte dispositiva a seguir transcrita: " (...) Por conseguinte, não se constituído a via aclaratória sucedânea de recurso para reformar a decisão proferida, e não estando configurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos aclaratórios. Preclusa a presente decisão, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição. Intimam-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 29 de fevereiro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000371-12.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado legalmente constituído Dr. Ramon Costa Lima - OAB/PI 8.037, para no prazo de 48 horas, regularizar o seu pedido nos termos do art. 475 - B do CPC. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.39. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000424-90.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora/apelada, através de seu advogado Dr. Ramon Costa Lima - OAB/PI 8037, do despacho judicial a seguir transcrito; " Recebo o apelo em seu duplo efeito. Intime-se a ré para, querendo contra-arrazoar o recurso no prazo legal. em sucessivo , ausente matéria a ser conhecida por este juízo, remetam-se os presentes autos ao E.TJPI. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - Pi, 01 de fevereiro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de direito. Eu, Francisco das chagas de Moraes Silva - Secretário, digitei e conferi.

13.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000333-97.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 876)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes através de seus patronos, para no prazo comum de 10 dias, se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 138/144, bem como manifestarem interesse na produção de outras provas, inclusive em audiência, justificando o pedido. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000552-13.2013.8.18.0040
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GILBERTO SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983), FLAVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Requerido: BRUNA VERENA CARDOSO SAMPAIO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes através de seus patronos, para no prazo de 05 dias, manifestarem interesse na produção de provas em audiência. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.42. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000134-75.2013.8.18.0040
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCA GOMES DE CASTRO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o titulo original, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 29, § 1º da Lei nº 10.931/04 c/c art. 261, do NCPC. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000192-78.2013.8.18.0040
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Requerido: FRANCISCA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes, através de seus patronos, para no prazo comum de 10 dias, requererem o que entenderem de direito e/ou manifestarem interesse na produção de provas, inclusive em audiência, justificando o pedido. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.44. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000612-49.2014.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA NAZARÉ NUNES FILHA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: ANTONIO ASSUERO NUNES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes, através de seus patronos, para no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre o auto de avaliação juntado nos autos às fls. 37. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.45. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000281-33.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIANOR BEZERRA DE CASTRO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Réu: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CARVALHO, JOSÉ DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se as partes, através de seus patronos, para no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se interesse na produção de provas, inclusive em audiência, justificando o pedido. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000294-03.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO GERALDO VIEIRA FORTES
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 876)
Réu: ALEXANDRE MARCELO MARQUES LAGES CAVALCANTE
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte ré, através de seu advogado, do despacho judicial a seguir transcrito: " Em face do pedido de desistência do autor, intime-se o réu, para manifestar-se interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção". Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000097-43.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONE MARTINS CARREIRO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Réu: SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado, de parte do despacho judicial a seguir transcrito: "De inicio, determino o processamento do feito sob o rito sumário, previsto no art. 275, do CPC e, por conseguinte, a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial nos termos do rito empreendido ao feito (art. 276 do CPC), especificar as provas que pretende produzir em audiência, requerendo-se desde logo, tudo sob as penas da Lei, bem como juntar aos autos comprovante de residência atualizado, e copia do contrato firmado com a ré. (...)". Batalha, 23 de fevereiro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito . Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.48. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000523-83.2015.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS PINHEIRO, JOSÉ RICARDO LEMOS PINHEIRO, GEOVANE LEMOS PINHEIRO
Usucapido: AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marcos Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO LEMOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, possuidor do RG nº 430.385 SSP-PI e CPF nº 246.534.543-53, JOSÉ RICARDO LEMOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro , lavrador, possuidor do RG nº 1.324.906 SSP-PI e CPF nº 765.143.233-91, E GEOVANE LEMOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, possuidor do Rg nº 1.786.827 SSP-PI e CPF nº 771.616.963-72, ambos residentes e domiciliados na FAZENDA FAVEIRINHA, Zona Rural do Munícipio de Palmeira do Piauí-PI, ficando por este edital citados os RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem a presente ação no prazo legal de 30 (trinta) dias. ? Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ2-M-0146, de coordenadas N 9.049.979,909m e E 579.253,423m, deste, segue confrontando com a propriedade de AUSENTE DESCONHECIDO, com azimute 89°50?44?? e distância de 2.982,44m até o vértice CXW-M-0343, de coordenadas N 9.049.987,951m, e E 582.235,855m; deste, segue confrontando com a propriedade de LUIZ GOZAGA PINHEIRO DE ARAÚJO, com azimute 178°49?08?? e distância de 3.775,53m até o vértice CXW-M-0342, de coordenadas N 9.046.213,221m e E 582.313,683m; deste, segue confrontando com a propriedade de OLHO D?AGUA DA CHUVA, com azimute 242°30?35?? e distância de 2.751,74m até o vértice AJ2-M-0143, de coordenadas N 9.044.943,027m e E 579.872,640m; deste, segue confrontando com a propriedade de FAZ. SANTA IZABEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°06?04?? e 2.350,21m até o vértice AJ2-M-0144, de coordenadas N 9.047.258,245m e E 579.468,621m; 353°47?24?? e 30,18m até o vértice AJ2-M-0145, de coordenadas N 9.047.288,245m e E 579.465,356m; deste segue, com azimute 355°29?53?? e distância de 2.700,00m até o vértice de AJ2-M-0146, ponto inicial da descrição deste perímetro. ? E para o conhecimento dos interessados e para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE (Estagiária) digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.49. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000498-80.2009.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO ATALAIA LTDA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 5.017)
SENTENÇA: "Ante o exposto, extinguo o procedimento sem resolução do mérito pela inadequação da via eleita e por falta de interesse em agir (art. 267, incisos IV e VI, CPC). Custas pelo vencido."

13.50. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000012-96.1989.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO, LUIZ ANTONIO DE ALENCAR ANDRADE, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, MOACIR FERNANDES DE ASSUNCAO
Advogado(s): LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO (OAB/PI Nº 1.307/82)
Requerido: BENVINDO NOGUEIRA
SENTENÇA: "Conforme prescreve o art. 459, última parte, combinado com o art. 329, todos do CPC, homologo por sentença a desistência da ação, inserta no disposto do art. 267, VIII, do mesmo CPC, declarando extinto o processo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custa pelos autores."

13.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000877-16.2012.8.18.0042
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: P. R. DA SILVA FILHO, E. DE A. R.
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUB(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
("...Intimem-se as partes para comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2016, às 12:00 horas**...")**

13.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000874-27.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ELDER ANTONIO PEDO
Advogado(s):
Com razão o requerente ao pedir a desistência do processo uma vez que a lei faculta ao autor da ação a desistência do processo nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil.Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, homologo a desistência do presente feito.Sem custas. Sem condenação em honorários.Eventuais omunicações a órgãos e entidades públicas deverão ser procedidas pela própria parte autora.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Bom Jesus/PI, sexta-feira, 15 de julho de 2016.HELIOMAR RIOS FERREIRAJuiz de Direito

13.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000790-21.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES MARTINS, SALVADOR SANTIAGO DO Ó
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, III, b do CPC, HOMOLOGO o acordo entre as partes, pelo que reconheço a existência e declaro dissolvida a união estável entre MARIA DAS MERCES MARTINS e SALVADOR SANTIAGO DO Ó, sendo partilhados os bens comuns na forma acordada entre os consortes.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-18.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: SALOMÃO FERREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.31.

13.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000139-96.2010.8.18.0042
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): J Z DA ROCHA MEE
Advogado(s):
Com razão a parte exequente ao pedir a extinção do processo. De fato, tendo havido a liquidação do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Satisfazendo o devedor/executado a obrigação, imperiosa é a extinção do processoPelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII c/c art. 924, II, do CPC, declaro extinta a presente execução.Sem Custas. Sem condenação em honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Bom Jesus/PI, domingo, 17 de julho de 2016.HELIOMAR RIOS FERREIRAJuiz de Direito

13.56. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000223-24.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149)
Réu: JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA
Advogado(s):
Intime-se a inventariante pessoalmente e através de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação feito às fls. 124/131.

13.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000552-75.2011.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução

Autor: RAIMUNDO MENDES DA LUZ
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783/09)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CARMEN LUCIA DE LIMA LEÃO(OAB/BAHIA Nº 19068)
Intime-se o advogado DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783/09) para cumprir o seguinte despacho: " Intime-se a parte embargante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial valorando a causa, e procedendo ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra.Decorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos.Bom Jesus-PI, domingo, 17 de julho de 2016.HELIOMAR RIOS FERREIRAJuiz de Direito"

13.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000172-76.2016.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13159)
Requerido: LUIS RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, valorar corretamente a causa, adequando o valor da ação ao proveito econômico pretendido, ou retificando justificadamente o valor a ela conferido, comprovando o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuiçãoIntime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, proceder ao reconhecimento das custas processuais, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia do contrato de venda, nota fiscal e procuração para representar a pessoa de Nilcimar Rodrigues.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.Bom Jesus/PI, segunda-feira, 18 de julho de 2016. HELIOMAR RIOS FERREIRAJuiz de Direito

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000003-23.2015.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO JOSÉ SOUSA DINIZ
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência em continuação, designada para o dia 03/08/2016, às 08:30hs, neste juízo.

13.60. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001416-88.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de
improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de outubro de 2016, às 09:30 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

13.61. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001652-74.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SARAIVA COSTA
Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA- OAB/PI 6541
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ(PI) a pagar a quantia de R$ 12.166.66 (doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sei9s centavos) ao senhor ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA COSTA, quantia referente aos salários dos meses de março a julho de 2012, além das férias e 13.° salários, durante todo o período que laborou para o Município, acrescida de juros legais e correção monetária a contar da época em que deveriam ter sido pagas. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por falta de previsão legal, deixo de condenar o Município suplicado em honorários advocatícios, aplicando subsidiariamente o art. 55 da lei 9.099/1995. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por entender que a parte autora satisfaz os requisitos previstos na lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.62. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001793-64.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MONTEIRO NETO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
1 - Com relação e petição de fl. 83, verifico que o autor ja forneceu na inicial a documentação solicitada por parte do INSS, tornando

desnecessário o pedido formulado na referida petição. Assim, determino que a Autarquia requerida cumpra fielmente a tutela antecipada deferida na sentença de fl. 65/68, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária, esta fixada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
2 - Recebo o presente Recurso de Apelação de fl. 85/91. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região.

13.63. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001031-43.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AFONSO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de
improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2016, às 10:20 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem,
expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
6. Indefiro, por ora, o pedido de liminar/antecipação de tutela, ao menos até a formação do contraditório.

13.64. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001162-18.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONARA LOUISÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de outubro de 2016, às 10:40 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
6. Indefiro, por ora, o pedido de liminar/antecipação de tutela, ao menos até a formação do contraditório.

13.65. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001343-19.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANA RAFAELA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7809)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de outubro de 2016, às 10:20 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
6. Indefiro, por ora, o pedido de liminar, ao menos até a formação do contraditório.

13.66. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação
Processo nº: 0002122-42.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: VALDENE DE MARIA SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 2084988)
Interditando: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e SEBASTIÃO DAMASCENO OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR FERNANDO LOPES, Nº 259, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0002122-42.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VALDENE DE MARIA SANTOS OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e SEBASTIÃO DAMASCENO OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR FERNANDO LOPES, Nº 259, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 7 de julho de 2016.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

13.67. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000396-04.2012.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: V. E. I. A., E. I. I. A., F. L. D. S. I.
Advogado(s): NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6962)
Executado(a): R. A. P.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se os exequentes, através de sua advogada, via DJE, para dizer sobre eventual adimplemento da obrigação, objeto da presente execução, em 05 (cinco) dias.

13.68. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000798-56.2010.8.18.0026
Classe: Autorização judicial
Autor: RAIMUNDO NONATO FERNANDES COSTA JÚNIOR, FRANCISCA ELAINE ARAUJO FERNANDES, LUCIANA ARAUJO SILVA
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032/78)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Conforme já determinado no despacho de fls. 73, intime-se os autores para se manifestarem sobre o laudo de avaliação às fls. 77.

13.69. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000756-31.2015.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: ALOISIO GOMES BANDEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a autora, através de seu advogado, via DJE, reiterando o determinado no despacho de fls. 16, quanto a jutada nos autos do termo de anuência ou renúncia dos demais herdeiros, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito.

13.70. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001365-14.2015.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: G. M. P., H. M. L.
Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)
Executado(a): C. R. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a exequente, através de seu advogado, via DJE, para se manifestar do parecer ministerial e documento de fls. 44/45, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

13.71. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000734-70.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: JOANA TERESA DA SILVA, JOSÉ REINALDO DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO:Intime-se a inventariante, por intermédio de advogado, para que junte aos autos o comprovante da isenção do ITCMD, devidamente homologada pela Fazenda Pública, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.72. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001929-27.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum

Autor: M. O. A. D. S.
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: L. R. S., F. R. S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Determino a intimação da autora, através de seu advogado, via DJE, para cumprimento dos itens "c" e "d", em 10 (dez) dias.

13.73. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000877-35.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. R. M., V. P. I. N.
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Executado(a): F. P. I.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o exequente, através do seu advogado, via DJE, para dizer sobre eventual adimplemento da obrigação, objeto da presente execução, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

13.74. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000263-88.2014.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: J. M. F. D. S., L. C. A. D. S.
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: R. D. C. D. S. M.
Advogado(s):
DESPACHO:
Como requer o Ministério público em seu parecer de fls. 89, intime-se os autores, através de seu adovogado, via DJE, para cumprimento.

13.75. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001453-23.2013.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: ROSA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)
Requerido: DANILO ABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Iintimo os advogados da sentença de extinção, proferida as fls 74/75 dos autos

13.76. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001158-78.2016.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA APARECIDA RIBEIRO MAIA, CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO MAIA, GLAUCIA MARIA MAIA GOMES, FERNANDO ANTONIO LOPES GOMES, ROSANNY MARIA RIBEIRO MAIA, ZENÓBIO DÉLCIO DE ARAUJO FILHO, HELOISA MARIA MAIA RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ ALVES RODRIGUES
Advogado(s): LUCIANNA ROCHA DE ARAÚJO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5505)
Inventariado: ANTÔNIO WILSON MAIA
Advogado(s):
DESPACHO:
Assim, em conformidade com o art. 321 e seu parágrafo único do Novo CPC, intime-se a(s) parte(s) autora(s), através de sua advogada, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa, corrigindo-a adequando ao valor real de todos os bens do espólio a inventariar, constante da peça inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como comprovar, dentro do prazo concedido, a situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, juntando aos autos a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, entre outras provas de receitas e despesas familiares, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000430-17.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE, JACQUELINE MARIA CORREA CARVALHO
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, declaro como NÃO RECEPCIONADA a lei Municipal nº 89/1987 e como INCONSTITUCIONAL as regras dos artigos 5º e 6º do ADCT da Lei Orgânica Municipal de Canto do Buriti-PI e do artigo 12 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí; JULGANDO IMPROCEDENTE a demanda, e REJEITANDO os pedidos da parte autora, com fulcro no artigo 487, I do CPC. Sem custas e honorários, diante da gratuidade de justiça concedida na forma do artigo 98, I e VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado da decisão, determino a baixa imediata na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. CANTO DO BURITI, 4 de julho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000100-83.2016.8.18.0044
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RENAN BRASIL DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 24715)
Requerido: SOLIMAR DE MOURA BEZERRA
Designo audiência de conciliação para o dia 30 (trinta) de agosto de 2016, às 08h:00, na sala de audiências do Fórum local. Proceda-se à citação do requerido observando-se o despacho proferido às fls. 17. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 18 de julho de 2016

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000061-85.2015.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. J. DE S. S.
Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
Réu: F. S. A. DE O.
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
SENTENÇA:
Ante ao exposto, com fulcro no §6º, do art.226 da CFe art. 1571, IV, do CC, e nos termos da fundamentação de ANTÔNIO JOSÉ SOUSA , DECRETO O DIVÓRCIO SILVA e FRANCISCA SUELY ALVES DE OLIVEIRA, ambos já qualificados nos autos, razão pela qual nos termos do art. EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, 269, I, do CPC. Expeçamse mandado de Averbação ao Cartório competente. Condeno os requerentes, cada um responsável por 50%, em custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Publique-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de março de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000285-96.2010.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO: IMTIMAR o advogado do acusado Renato de Oliveira, Doutor Edcalos José da Costa - OAB-PI 4780, para comparecer à Audiêcia de Instrução e Julfamento redesignada para o dia 04 de agosto de 2016 às 11h00mim, a ter lugar na Sala das Audiências do Fórum local, sito à Avenida Santos Dumont Nº- 335, centro da cidade de Capitã de Campos, PI.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000466-22.2016.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: IRENE LIMA DE ANDRADE
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Interditando: VICENTE DE PAULO DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 10/08/2016, às 12:00 horas, para realização de entrevista.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000497-42.2016.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: LUIZA LUCIARA DE VASCONCELOS ARAGÃO
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Interditando: WILSON DE VASCONCELOS ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 10/08/2016, às 11:20 horas, para realização de entrevista.

13.83. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000696-64.2016.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: NEIDE FURTADO MELO CUNHA
Advogado(s): JOSE FURTADO DE MENDONÇA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11023)
Interditando: SEBASTIÃO ALDO CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: "para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 10/08/2016, às 10:50 horas, para realização de sua entrevista."

13.84. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000048-84.2016.8.18.0045
Classe: Guarda
Requerente: L. S. S.
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Requerido: A. L. DA S. S.
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo para o dia 14 / 09 / 2016, às 10:30 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação."

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000365-82.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA DOROTEU DOS SANTOS
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. ALAN JHAIME SOARES OAB/PI, 13070, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.86. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000550-57.2015.8.18.0045
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA VILMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Requerido: ADRIANO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 14 / 09 / 2016, às 10:00 horas , a realização de instrução e julgamento.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000659-68.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CESÁRIO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2016, ás 10h00min., neste Fórum de Justiça.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001066-74.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2016, ás 10h20min., neste Fórum de Justiça.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000684-18.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2016, ás 14h40min., neste Fórum de Justiça.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000326-19.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: RAIMUNDA FERREIRA DA PAZ
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2016, ás 14h00min., neste Fórum de Justiça.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000613-39.2015.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RONISMAR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Réu:
SENTENÇA: "(...) Homologo, para que produza seu juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, para decretar o Divórcio de Ronismar Rodrigues de Souza e Sara Rocha de Souza Rodrigues(...)Corrente, 30 de junho de 2016. ass. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Dirieto". para costar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretaria que subscrevi e digitei.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000783-11.2015.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOÃO MARCOS DOS SANTOS SILVA, LÚCIA BATISTA NASCIMENTO
Advogado(s): RONALDO CARDOSO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12378)
SENTENÇA: "(...)tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo extindo com resolução de mérito, nos termos do art.,III.(...) Corrente, 27 de junho de 2016. ass. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para costar, E, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretára/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTNEÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000567-16.2016.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SOCIEDADE ANÔNIMA
SENTENÇA: "(...)Forte na fundamentação acima, rejeito a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do Novo CPC.(...) Corrente, 28 de junho de 2016. ass. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para costar, E, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000801-37.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALLAN SIDNEY CARVALHO CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO, estando presentes os elementos constitutivos da obrigaçãode fazer, do dano moral indenizável, com fundamento na argumentação acima, nos art.186 de 247 do CC, art. 5º inciso X e 37, § 6º , ambos do CF c.c art. 487, I, JULGO PROCEDENTE os pedidos para condenar o Município de Corrente a obrigação de repassar os valores correspondentes às parcelas referentes aos empréstimos consignados de ns. 0004665-47 e 0004993-99 à CEF, sob pena de multa diárias no valor de 10.000,00 (dez mil reais), pagar, a título de danos morais, ao requerentes o valor correspondente a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, comprovados nos autos pelos documentos, com a consequente retirada do seu nome dos cadastrosd restritivos de créditos, sob pena de multa pecuniária correspondente a R$ 950,00(novecentos e cinquenta) reais .(...) Corrente, 28 de junho de 2016. ass. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, E, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000756-28.2015.8.18.0027
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: OLINDA LINI NOGUEIRA FILHA
Réu: ALBERTO LOUZEIRO DE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por OLINDA LINO NOGUEIRA FILHA, brasileira, filha de OLINDA LINO NOGUEIRA e ANTONIO MANOEL NOGUEIRA, residente e domiciliado(a) em Localidade Malhada da Barra, Zona Rural, CORRENTE/PI, em face de **ALBERTO LOUZEIRO DE MELO,** brasileiro, casado, metalúrgico, com residência e domiciliado na Rua Vale do Brejo, s/n, município de Riacho Frio/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária/analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000005-78.2015.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MUNICIPIO DE SANTA LUZ - PI
ARQUEL ALVES PEREIRA
Advogado(s): DR. ROBERTO PIRES DOS SANTOS, OAB/PI Nº 5306
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2016, às 11h00min, para comparecimento das partes. Intime-se o MP, o Município réu por seu representate legal, bem como ARQUEL ALVES PEREIRA, por intermédio de seu advogado Dr. Roberto Pires dos Santos-OAB/PI nº 5306".

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000300-86.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000043-37.2008.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON PESSOA BATISTA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000369-84.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONEY PRUDÊNCIO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000252-59.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADÊNIA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000037-83.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000232-05.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DE ARAÚJO REGO
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
R.h.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Providências legais.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000457-88.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RODRIGUES E COSTA LTDA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
Réu: DELVAI RIBEIRO TORRES
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PI Nº 12455)
SENTENÇA
VISTOS ETC,
HOMOLOGO a transação de fls. 27/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
P.R.I.
CRISTINO CASTRO, 18 de julho de 2016
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000857-05.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s):
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000677-86.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000684-78.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIALDENE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,

Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000676-04.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO DO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000678-71.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000486-12.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMELINDA DUARTE RODRIGUES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: CEPISA/ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000111-06.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000499-40.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANANIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Despacho
R.h.
Vistos em despacho,
Dê-se vista a parte autora, por intermédio de seu patrono, para réplica à contestação e documentos juntados pela parte demandada, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cristino Castro/PI, 18 de julho de 2016.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito

13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000085-76.2014.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI
Advogado(s): HERIKA FONSECA OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 8351)
Executado(a): TEREZA ESTER TORRES SIQUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao Sr. oficial de Justiça para arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em face da certidão de fls. 29, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
CRISTINO CASTRO, 18 de julho de 2016
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000508-07.2012.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
EXECUTADA: MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO
Advogado(s):
Despacho
Defiro o pedido do exequente para determinar a penhora via BAcenjud.
CRISTINO CASTRO, 18 de julho de 2016
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000552-89.2013.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SUA PROCURADORIA GERAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R. P. DE OLIVEIRA INDUSTRIA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Despacho
Dê-se vista a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 13, em que o executado requer o arquivamento dos autos, pelo cumprimento da obrigação.
CRISTINO CASTRO, 18 de julho de 2016
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000143-42.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Designo o dia 01/09/2016, às 10:40 horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000280-87.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORILENE VELOSO FERNANDES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: PANAMERICANO S/A, PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita e designo o dia 01/09/2016, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000104-45.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Designo o dia 01/09/2016, às 11:40 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à audiência.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000552-52.2014.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ROGERIO ALVES DE LIMA
Advogado(s): KARLLA VIVIANE DE MOURA ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11597)
DESPACHO: Designo o dia 01/09/2016, às 09:40 horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000327-95.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON CAMPELO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)
DESPACHO: Designo o dia 01/09/2016, às 11:20 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000255-71.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REIS RODRIGUES
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCO DA CRUZ RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DA CRUZ RODRIGUES, natural de Elesbão Veloso, solteiro, nascido em 22.01.1980, Brasileiro, filho de MARIA DOS REIS RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO II, Nº 130, MATIAS, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000255-71.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOS REIS RODRIGUES, Brasileira, filha de RAIMUNDA MARTINS RODRIGUES e JOÃO SALES DE SOUSA, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO II, Nº 130, MATIAS, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.ELESBÃO VELOSO, 7 de julho de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000372-62.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: ROGÉRIO DA CRUZ DANTAS
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Interditando: ANTONIO AGOSTINHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da

lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO AGOSTINHO, Brasileiro, viúvo, aposentado, filho de Agostinha Maria da Conceição, residente e domiciliado na RUA DO FIO, 458, CENTRO, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000372-62.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROGÉRIO DA CRUZ DANTAS, Brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 2.929.056 e CPF 038.114.123-37, filho de Maria Lusia do Nascimento Dantas e Cícero Agostinho Dantas, residente e domiciliado na RUA DO FIO, 458, CENTRO, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.ELESBÃO VELOSO, 7 de julho de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000018-36.2015.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciados: MARCOS MACIEL PEREIRA DA SILVA, DORIVAL JOSÉ DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, VALDIR PRIMO DE MATOS
Advogado(s): MARCOS SANTOS SILVA(OAB/BAHIA Nº 27434), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), RUBENS GARCIA SILVA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 13164), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767), MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080).
DESPACHO: Para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/08/2016, às 09:00 horas, a ser realizada no fórum local desta Comarca, situado na rua Sousa Lopes, 82, centro, Eliseu Martins - Piauí.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000903-92.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CLEITON FARIAS SAMPAIO, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI n. 9642) da Sentença de fls. 102/103 cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia, para absolver o acusado Cleiton Farias Sampaio das imputações que lhe foram atribuídas, nos termos do art. 386, I, do Código de Processo Penal. (...) Esperantina, 19 de maio de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito."

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000815-88.2008.8.18.0050
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO
Analista Judicial
Mat. 5104

13.125. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000031-41.2012.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): MANOEL TEIXEIRA REIS
SENTENÇA: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: " Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, com baixa na distribuição. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios e/ou penhoras de bens decorrentes deste processo. Faça o desentranhamento do título em cobrança para a devolução ao Banco requerente . Custas finais pela parte autora em conformidade com o art. 90, do CPC. "

13.126. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001506-27.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
DESPACHO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrito: " Vistos, etc. 1 Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo Ministério Público, nos termos do art. 597 do CPP; 2 Vista ao recorrido para as contra-razões; 3 - cumpra-se."

13.127. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001893-13.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: IVO DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
SENTENÇA: Fica o réu, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão cujo teor final segue transcrito: " Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, determinando o arquivamento do processo, com baixa na distribuição."

13.128. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000194-84.2013.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: CLAUDIONOR ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Inventariado: LUCIMARA DE JESUS FRANÇA ALMEIDA
DECISÃO: Fica o inventariante, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão cujo teor final segue transcrito, " Isto posto, considerando que os interessados são todos capazes e estão de acordo, HOMOLOGO, por sentença, com resolução do mérito, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de adjudicação em favor do inventariante dos bens deixados pelo de cujus Lucimara de Jesus França Almeida, constantes na relação do intem 3 (três) das declarações apresentadas à fl. 33. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se Carta de Adjudicação, ressalvadas os direitos de terceiros e da fazenda Pública porventura existentes, a qual deve ser intimada para fins de verificação de regularidade do pagamento dos tributos, no prazo de dez dias. Custas pelo autor, a quem foi deferido o direito de as recolher ao final do processo. "

13.129. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000596-97.2015.8.18.0028
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TASMILLA MENDES FERREIRA, TATIANE MENDES RIBEIRO
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
DECISÃO: Fica a requente, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da decisão cujo teor final segue transcrito, " Isto posto, comprovada a legitimidade ativa e o direito invocado, JULGO PROCEDENTE a ação e determino que seja expedido alvará na forma solicitada. Sem custas."

13.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002479-50.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLI MARIA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para se manifestar acerca do recurso de apelação no prazo legal.

13.131. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001558-86.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES GRANGEIRO
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Réu: RIVONEIDE ANA DE ALENCAR
Advogado(s):
DECISÃO: "Cuida-se de ação Declaratória de União Estável post mortem proposta por José Alves Grangeiro em face de Filomena Ana de Alencar, já falecida desde a data da propositura da ação. Veja-se que o art. 6º do Código Civil diz que a existência da pessoa natural termina com a morte, portanto não pode pessoa falecida figurar no passivo desta demanda. Assim, intime-se a autora, na pessoa de sua advogada, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 321), adequando sua petição, indicando os dados dos sucessores do falecido (CC, art. 1829, I) e requerendo a citação deles. Intime-se. Após, voltem-me conclusos."

13.132. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001522-78.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Autor: KAEL ITALO RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, CARMEM LUCIA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
Réu: GERSON BENTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Atendo ao disposto no art. 528,§ 7º, do novo CPC, intime-se a parte exequente para apresentar memória discriminada e atualizada do débito , especificando as parcelas atuais vencidas e não pagas pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias."

13.133. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001131-89.2016.8.18.0028
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MANOEL DA GUIA BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/SÃO PAULO Nº 361839)
Suplicado: MARIA SIMONE DE SOUSA BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando o lúcido parecer ministerial e tudo o mais que dos autos consta, homologo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial, pondo fim ao vínculo conjugal do casal, no tocante notadamente à guarda, direito de visitas, alimentos e partilha dos bens adquiridos na constância da união, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA SIMONE RODRIGUES DE SOUSA, assim como o cônjuge varão que usará o nome MANOEL DA GUIA SANTANA BATISTA. Sem custas.Transitada em julgado desta sentença, em homenagem aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, bem como ao da Informalidade, confiro a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de mandado. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria do Juízo e encaminharão ao Registro competente, acompanhada da certidão de casamento e certidão do trânsito em julgado. Transitada em julgado, e expedidas às diligências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Floriano, 20 de Junho de 2016, Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI.

13.134. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000740-37.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WILLIAN NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS (OAB/PI 7286)
Requerido: JOSENILDO SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: " R. hoje. Processe-se sob segredo de justiça. Defiro os benefícios da AJG à parte requerente. Em atenção ao art. 4o, da Lei n°. 5.478/68, e tendo em vista a comprovação do parentesco entre os litigantes, fixo os no patamar de 30% (trinta por cento) salário mínimo em favor ALIMENTOS PROVISÓRIOS do(s) filho(s) menor(es), ficando obrigado o Suplicado a entregar o valor correspondente ao(à) vigente, responsável legal, até o ultimo dia útil de cada mês, mediante recibos; ou depositar referida quantia em conta bancária do(a) mesmo(a). Esta decisão é válida a partir da citação do réu. À Secretaria desta Vara para designação de data e hora para realização de Audiência de Conciliação e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado e em audiência. O seu não comparecimento, bem como a não apresentação de contestação, importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Oficie-se ao empregador do requerido, requisitando informações sobre sua remuneração, sendo possível. Expedientes necessários, observando-se as disposições contidas nos arts. 7° e 8° da Lei 5.478/68. Intimem-se. **Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/11/2016 às 10:00 horas.**

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000396-78.2016.8.18.0053
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: PEDRO ANTONIO PIRES DA SILVA, SUELY BORGES SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Vossa Senhoria do despacho de fls. 28. Do que fiz este termo.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000626-28.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PEDRO ALCANTARA SÁ PEREIRA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
DESPACHO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2016, ás 10:00 horas.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

3ª Publicação
Processo nº: 0000330-35.2015.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: ENIVAN BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Interditando: ANTONIO HELIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO HELIO BARBOSA DE ARAUJO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de IZABEL MARIA BARRETO e ANTONIO VIEIRA BARRETO, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA QUADRA A CASA 12, VILA PARNAIBA, GUADALUPE - Piauí** nos autos do Processo nº 0000330-35.2015.8.18.0053 em

trâmite pela Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ENIVAN BARBOSA DE ARAUJO, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito no RG nº 3.330.914 SSP-PI e CPF nº 580.410.284-20, filho(a) de ISABEL MARIA BARRETO e ANTONIO VIEIRA BARRETO, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA QUADRA A CASA 12, VILA PARNAIBA, GUADALUPE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
GUADALUPE, 27 de junho de 2016.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000377-43.2014.8.18.0053
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Réu: ELIOMAR LUCIO PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIOMAR LUCIO PEREIRA DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, RG nº 3.824.2014 SSP-PI, CPF nº 309.304.478-24, Natural de Valença do Piuaí- PI, nascido aos 19.05.1982, residente na Rua Nobres, Ipiranga do Piauí - PI, hoje em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos dezoito de julho de dois mil e dezesseis (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000377-11.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000385-85.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ASSIS SOUSA LIMA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000457-38.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000116-12.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MARINHO
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: CLARO EMPRESAS
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser

levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000522-96.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000231-04.2011.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000481-03.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINHO ENEAS DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Expeça-se Alvará Judicial. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados.

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000693-53.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Réu: VIVO S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Fls. 44/47 ao seu final transcrito: JULGO PROCEDENTE os pedidos constates da exordial, com fulcro no art. 269, I, do CPC para condenar, como de fato CONDENO a VIVO S/A, incorporada pela empresa TELEFONIA BRASIL S.A, já qualificada nos autos, ao pagamento de indenização por Danos Morais no importe de RS 3.000,00 (três mil reais), devendo ser atualizado a partir desta decisão, c com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação do devedor, nos termos do art. 219 do CPC, bem como determino a imediata retirada do nome do promovente do Cadastro de Inadimplentes do SPC/SERASA, no prazo de 20 (vinte) dias, após a ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de RS 50,00 (cinquenta reais), até o limite de RS 2.000,00 (dois mil reais), tudo o que faço com esteio nas disposições do art. 5o, X, e art. 37, § 6o da Carta Magna de 1988 c/c art. 6o, VI, e 14 da Lei n.° 8.078/90 (CDC). Por fim, condeno a promovida ao pagamento de custas c honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação devidamente atualizado

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000505-31.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO MONOEL DA SILVA
Advogado(s): MARTELENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial e, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A a pagar a JULIO MANDES DA SILVA, valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como pagar a parte autora o valor de R$ 5.965,76 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correpondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário calculados até a data da prolação da sentença.
O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
Expeça-se mandado para determinar a instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4°, do CPC).

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000119-27.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autara, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2016, às 09:20 Horas, nesta comarca de Isaías Coelho-PI, bem como, admoestando-o de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000112-35.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ HITALO DA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autara, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2016, às 09:00 Horas, nesta comarca de Isaías Coelho-PI, bem como, admoestando-o de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000102-25.2015.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, MARIA NILTA DE CARVALHO
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
Réu: M.N.S.C
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO: Intimar as partes para comparecer a audiência de abertura de DNA, designada para o dia 21 de julho de 2016, às 12:30 Horas, nesta comara de Isaías Coelho-PI.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000834-95.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEOMAR ALVES MACIEL
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA, OAB/PI Nº 11.044, para ciência da liminar de fls.18/20, que concedeu o restabelecimento de energia ao requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000657-52.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA MARIA CRAVEIRO DA CUNHA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, Digam as partes se têm provas a produzir. José de freitas-PI, 06 de junho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000167-30.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA MARIA DA SILVA
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), DIEGO ROBERT SILVA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11707)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o Requerente a título de réplica. José de Freitas-PI, 01 de dezembro de 2015. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000153-46.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Ante a informação de fls., retro, diga o autor. José de Freitas-Pi, 01 de junho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000470-15.2013.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969)
Requerido: WENIO UJARAS SOUSA SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de fls., 43. Intime-se o autor para se manifestar sobre o que entender pertinente. José de Freitas-PI, 01 de junho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000416-78.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE DEUS OLIVEIRA, ANTONIO JUNIOR DA COSTA NASCIMENTO, JANETE NUNES DE OLIVEIRA, AURILENE DA ROCHA ABREU
Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: Vistos em despacho. ante a contestação apresentada, dê-se vistas à parte autora, para, querendo, apresentar réplica. Intimações necessárias. Cumpra-se. José de Freitas-Pi, 10 de novembro de 2015. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000325-85.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE SARAIVA LOPES
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Cumpra-se, novamente, o despacho de fl. 114 dos autos(fl. 114, Vistos em despacho, Ao autor, para, querendo apresentar réplica à contestação apresentada. Int. e Cumpra-se. José de Freitas-Pi, 15 de junho de 2015. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.) ao autor observando o novo patrono do autor. Expediente necessário. José de Freitas-PI, 03 de junho de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000052-27.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARREIRO MOUSINHO NETO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830), LAIONARA CORRÊA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11031)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
SENTENÇA:
III - Dispositivo.
Diante desse cenário, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a: a) conceder o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, com Renda Mensal Inicial - RMI - no valor de um salário-mínimo, devendo ser implantado a partir deste mês, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação deste decisum, sob pena de cominação de multa diária, uma vez que eventual recurso só será recebido no efeito devolutivo, dada a antecipação de tutela ora concedida; e b) pagar as parcelas em atraso, a partir do último requerimento administrativo denegado, 23/01/2014, devidamente corrigidas e com juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a contar do mesmo marco, perfazendo o montante descrito na planilha anexa, que passa a integrar o presente decisum. Sem custas e honorários advocatícios. Com o advento do trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV - em favor do demandante, observando-se o teto legal atualizados até esta data. Ultrapassado o referido valor e não havendo renúncia ao excedente, expeça-se precatório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Landri Sales/PI, 07 de julho de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz ae Direito - Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o digitei. Landri Sales, Pi 18 de julho de 2016.

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000057-20.2012.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA VELOSO
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
Decido. A juntada aos autos do resultado da prova pericial sobre a incapacidade da parte autora para o trabalho, é suficiente para formação da certeza deste juízo. Passando a análise do mérito, entendo que a lide apresenta como causa de pedir a concessão do benefício auxílio-doença, então apresentado pela parte autora junto ao INSS, sendo que um dos pedidos é o deferimento do próprio benefício de auxílio doença e o outro é de concessão de aposentadoria por invalidez, então decorrente. Neste contexto, constata-se que a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez requer, segundo o artigo 42, combinado com artigo 25, a, da Lei 8.213/91, a condição de segurado, período de carência similar ao do auxílio-doença, eqüivalendo a doze contribuições mensais, e a constatação de incapacidade insuscetível de reabilitação. Independe, para sua concessão, de o segurado já estar em gozo de auxílio-doença. Já o auxílio-doença depende do impedimento para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15(quinze) dias consecutivos, enquanto durar a incapacidade, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal, podendo ser concedida a aposentadoria, na impossibilidade de reabilitação, como mencionado no parágrafo anterior. São pontos controversos a

incapacidade para o trabalho sustentada pelo autor, frente a conclusão contrária constatada pelo INSS e a condição de segurada especial. De acordo, então, com as alegações das partes e com a prova constante dos autos, verifica-se que a perícia judicial realizada às fls. 198/200 concluiu que o autor não apresenta doença que o incapacite para o exercício de suas atividades laborais e que não foi comprovada qualquer patologia seja por exames ou a análise clínica, muito embora o autor tenha apresentado quadro de seqüelas advindas de acidente cárdio vascular(AVC). Sem a demonstração do requisito incapacidade, a decisão não merece qualquer acolhimento, motivo pelo qual a decisão administrativa não merece ser revertida. De acordo com os fundamentos expostos, a autora não se apresenta incapacitada para o trabalho, pelo que, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, não preenche os requisitos para a concessão do benefício de auxílio doença. Frise-se ainda que a condição de segurando especial da previdência social não restou demonstrada, vez que houve demonstração por parte do INSS de vínculos urbanos, ao arrepio da norma geral, motivo pelo qual resolvo rejeitar o pedido da parte autora e determinar a extinção do processo. Assim, resolvo rejeitar o pedido da parte autora e determinar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do novo CPC. Sem custas ou honorários, em face da gratuidade pela situação de grande pobreza verificada na análise do estudo social ás fls. 122 . Após o trânsito, arquive-se os autos com a baixa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LANDRI SALES, 6 de julho de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o digitei o presente aviso de intimação. Landri Sales, Pi, 18 de julho de 2016.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000071-96.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSINO SOARES FERREIRA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 06 de julho de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o digitei o presente aviso de intimação. Landri Sales,PI, 18 de julho de 2016.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000737-91.2013.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: MARIA CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 8663)
Interditando: ROZETE CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Proferida em audiência. DISPOSITIVO. Nesse sentido, dou provimento a pretensão da parte autora para interditar a Sra. ROZETE CORDEIRO DE SOUZA para todos os atos da vida civil. Constituo a Sra. MARIA CORDEIRO DE SOUZA, ganitora da mesma, como curadora do interditado. Devendo a Secretaria do Fórum adotar as providências necessárias a viabilizar a presente sentença; Luis Correia, 05 de julho de 2016.Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - Juiz de Direito da Comarca de Luis Correia/PI.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000508-97.2014.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IVANILDA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Proferida em audiência. DISPOSITIVO. Nesse sentido, dou provimento a pretensão da parte autora para interditar o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA para todos os atos da vida civil. Constituo a Sra. MARIA IVANILDA DOS SANTOS, sobrinha do mesmo, como curadora do interditado. Devendo a Secretaria do Fórum adotar as providências necessárias a viabilizar a presente sentença; Luis Correia, 05 de julho de 2016.Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - Juiz de Direito da Comarca de Luis Correia/PI.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000788-68.2014.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para dizer no prazo de lei acerca da certidão fo Oficial de Justiça.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000243-61.2015.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DUNAS GALENO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)

Réu: IVANIO TOBLER SARAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para dizer no prazo de lei acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000416-85.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO FONTENELE PORTELA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: CONSORCIO UNIMOTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para dizer, no prazo de lei, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000418-55.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO CASSIMIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: CONSORCIO UNIMOTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para dizer, no prazo de lei, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000131-73.2007.8.18.0059
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CLÁUDIO FONTENELE DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), MARCOS ANDRE L. RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170-E)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO para no prazo de lei apresentar as alegações finais do requerido.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000498-58.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR RODRIGUES, CLEIA AMARAL RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928/89)
Réu: MAYCON DOS SANTOS ARAGAO, NIUDE GASPAR SIPAUBA SAMPAIO, KEOMA SIPAUBA SAMPAIO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o autor para apresentar réplica no prazo de lei.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000749-42.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA COSTA JUNIOR
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Réu: JOAO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o autor para apresentar réplica no prazo de lei.

13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000357-05.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o autor para apresentar réplica no prazo de lei.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000573-92.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILENE ARAÚJO VERAS
Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO DE MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV)
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
DESPACHO: INTIMO o autor para apresentar réplica no prazo de lei.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000254-61.2013.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): INÁCIO DA COSTA ARAUJO, FRANCISCO JORGE DA SILVA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO FERREIRA, ISMAEL DA SILVA, ANTENOR ESMERINDO DA SILVA, ANTONIO CARLOS ARAUJO FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMO o autor/exequente para no prazo de lei se manifestar acerca do andamento do feito em face de ter expirado o prazo de sobrestamento, sob pena de extinção.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000151-35.2005.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: MIRANTE PETRÓLEO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Requerido: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o exequente para dizer no prazo de lei acerca no interesse no prosseguimento do feito.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000758-67.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES GALENO DE LIMA
Advogado(s): KLAUS DE MELO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10247), KLAUS DE MELO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10247)
Réu: UNIDADE ESCOLAR RICARDO AUGUSTO VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO pra no prazo de lei dizer em réplica.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000195-39.2016.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): JULIO DA SILVA SANTOS(OAB/BAHIA Nº 38673), ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38536)
DECISÃO: "Assim, entendo que a defesa não trouxe novos elementos aptos a ensejar a revogação da prisão preventiva do acusado, persistindo o entendimento deste juízo da necessidade da manutenção da prisão preventiva do réu, ratificando a decisão anterior. Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventivado réu, mantendo-se a prisão preventiva."

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000117-49.2010.8.18.0103
Classe: Monitória
Autor: GERAJE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Réu: ELIZÂNGELA RODRIGUES PESSOA, FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, com fundamento no art. 487, I, do CPC, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial e prosseguindo-se com a execução. Por fim, verifico que, em relação aos bens localizados, existem restrições relativas à alienação fiduciária. Assim, intime-se o embargado para que, no prazo de 15 dias úteis, indique bens à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Matias Olímpio, 11 de julho de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000007-60.2004.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO PEDRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA:
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar ANTÔNIO PEDRO DA SILVA SOUSA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista no artigo art. 129, § 2.º,I e IV, do Código Penal. Em razão disso, passo a dosar, a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. Inicialmente, merecem análise as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal, assim dispostas: Denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; é possuidor de bons antecedentes; Não consta dos autos dados que permitam aferir a conduta social e a personalidade do acusado; Não houve motivação diversa daquela inerente ao crime; As circunstancias do crime são desfavoráveis (diante da existência de duas qualificadoras); Não houve consequências específicas no crime de lesão; o ofendido em nada contribuiu para a consecução

do crime. 1.ª fase Havendo uma franca preponderância das circunstâncias desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. 2.ª fase Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem observadas. 3.ª fase Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que torno definitiva a pena em 03 (três) anos de reclusão. Condeno-o, ainda, nas custas processuais. SUBSTITUIÇÃO DA PENA As circunstâncias não são favoráveis, o que impossibilita a conversão em pena restritiva de direitos, a teor do art. 44 do Código Penal. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA É inaplicável a suspensão da execução da pena privativa de liberdade, vez que foi aplicada pena superior a 2 (dois) anos, a teor do art. 77 do Código Penal. REGIME DE CUMPRIMENTO Fixo o regime inicial aberto, em obediência ao que dispõe o art. 33, § 2º, c, do CP. Não obstante, verifica-se no presente caso que não há necessidade de aplicação de qualquer medida cautelar em face do acusado, razão pela qual mantenho a sua liberdade provisória, nos termos do art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, ante a inexistência de pedido expresso. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2)Sejam suspensos os direitos políticos; 3) Oficie-se ao instituto de identificação do Estado do Piauí para que proceda as devidas anotações; Determino a conclusão dos autos antes de expedir a guia de execução da pena, após o trânsito em julgado. Procedam-se às comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Matias Olímpio(PI), 20 de abril de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de Direito.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000239-91.2012.8.18.0103
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: FERNANDA FERREIRA SILVA, GREYCYELY ALVES DE MORAES SILVA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
SENTENÇA:
Assim, resolvo declarar extinta a punibilidade de FERNANDA FERREIRA DA SILVA e GREYCYELY ALVES DE MORAES SILVA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Matias Olímpio(PI), 17 de novembro de 2015. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de Direito.

13.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000291-77.2016.8.18.0061
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: FRANCISMAR JORGE DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Isto Posto, contrariamente a opinião favorável do MP, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da preventiva, mantendo-se incólume à prisão anteriormente decretada."

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000497-28.2015.8.18.0061
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA ROZENDO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10976)
Interditando: JULIANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: *"Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JULIANA DA SILVA SOUSA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4°, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Sra. Francisca Rozendo da Silva, devidamente qualificada nos autos, ficando a interditanda impedida de praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, desde que o exercício do direito seja compatível com a deficiência da curatelada."*

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000518-69.2015.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intimem-se o advogado do Réu para Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2016 às 12:00 horas.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000031-65.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SUELY BORGES LEAL
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: DIGITAL RIVER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE P/
Advogado(s): RALPH MELLES STICCA(OAB/SÃO PAULO Nº 236471), ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 165202)
DESPACHO:
1- Recebo o Recurso inominado somente do efeito devolutivo, uma vez que não restou demonstrada a efetiva possibilidade de dano irreparável (art 43 da Lei 9.099/95). 2. intime-se a Parte Recorrido, para em 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000305-29.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIA DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO PAN S.A - PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial indicando o valor pretendido dos danos morais, bem como, corrigir o valor da causa, conforme art 292, V do CPC.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000054-11.2016.8.18.0104
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GISLANE BRAGA BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Réu: JOEL DE LIMA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO: 1. Analisando os extratos bancários juntados pela Impetrante de fls 183/184, verifica-se que o Impetrado não cumpriu a decisão judicial de fls. 136/141), desta feita, faz-se necessários a elevação da multa para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o Impetrado para cumprir a tutela provisória de urgência; 2. Considerando a divergência entre demonstrativo de fl 177 e os extratos bancários de fls. 183/184, extraiam-se cópias dos mesmos remetendo-os ao Ministério Público Estadual para os devidos fins. 3. deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seu próprios fundamentos 4. Intime-se a Parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000055-93.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959)
DESPACHO: 1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos 2. Intime-se a Parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.186. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000982-92.2013.8.18.0030
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDIVALDO LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s): DR NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB- PI 922800)
SENTENÇA: Intime para tomar ciente da sentença de fls. 87/94: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENOI o acusado EDIVALDO LUSTOSA DE SOUSA como incurso nas penas do art.302 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97).

13.187. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000636-39.2016.8.18.0030
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): DR LÁZARO DUARTE PESSOA (OAB/PI 12851)
Requerido: DIEGO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime para manifestar sobre a contestação de fls. 43/66, destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

13.188. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000878-95.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO REGINALDO COSTA
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884)
Réu: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime para audiência de conciliação, designada para o dia 20 de setembro de 2016, às 09:00 horas, neste fórum.

13.189. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000115-31.2015.8.18.0030

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: V. M. D.
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
Réu: M. P. D.
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se o requerente, através de seu Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidões negativas de bens imóveis e móveis, emitidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca e pelo Detran, respectivamente.)

13.190. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000063-98.2016.8.18.0030
Classe: Adoção
Adotante: P. M. O., M. P. J. O.
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9.217)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: (Intimem-se os requerentes, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias emendarem a inicial, indicando o endereço dos requeridos ou caso não os conheça requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, § 1º, do CPC).

13.191. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001031-65.2015.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3.825/B)
Impetrado: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL- CEMTI
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Em lume ao exposto, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria, julgo procedente a presente ação mandamental, confirmando a liminar já deferida, tornando definitiva a segurança já concedida ao impetrante e, com fulcro no art. 487, I, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, verbetes STF 512 e STJ 105. Sem custas processuais, pelo benefício da justiça gratuita concedido no presente decisum. Finalmente não há reexame necessário, uma vez que não existe sucumbência para a Fazenda Pública. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se". Oeiras-PI, 21 de junho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.192. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000877-13.2016.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUIS HENRIQUE LEITE SILVA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Requerido: EDEILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "...Designo o dia 08/09/2016, às 11h30min, neste Fórum de Justiça, para realização da Audiência de Conciliação e Julgamento"

13.193. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001673-72.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: I M G DE C e C H S DE S
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO: Designo o dia 17/08/2016, às 08h30min, neste Fórum de Justiça, para realização de coleta de material genético (DNA).

13.194. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000335-73.2008.8.18.0030
Classe: Medida Cautelar de Busca de Menor
Requerente: C. R. C.
Advogado(s): LORENA BURGER DE FREITAS CEZARANO (OAB/SP Nº 78.989) E MARIA HELENA DOS SANTOS (OAB/SP Nº 180.523)
Requerido: S. R. G
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Ante o exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, III do CPC, por desídia da parte autora. Sem custas processuais, pela gratuidade judiciária concedida no presente *decisum*. Determino que a Distribuição proceda a correção da capa, fazendo constar o nome correto da ação, qual seja, Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.? Oeiras-PI, 21 de junho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.195. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000265-95.2004.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES (OAB/AP Nº 2.624) E JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1.349)
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA: (?Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação de Inventário acostado à fl. 24 do processo acima epigrafado, por seguinte declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais, honorários advocatícios, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.? Oeiras-PI, 11 de julho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.196. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001657-84.2015.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: J. P. S.
Advogado(s):
Executado(a): R. N. P. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da Ação de Execução de Alimentos acostado à fl. 25 do processo acima epigrafado, por seguinte declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais, honorários advocatícios, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.? Oeiras-PI, 11 de julho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.197. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001119-40.2014.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: L. L. C. A.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da Ação de Guarda com pedido de Guarda Provisória e Regulação de visitas acostado à fl. 55 do processo acima epigrafado, por seguinte declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas, pela gratuidade judiciária concedida à fl. 18 da presente demanda. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.? Oeiras-PI, 11 de julho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.198. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001737-19.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELINA JOSEFA BRANDÃO
Advogado(s): JOSÉ SILVA BARROSO JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.870)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Por último, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC, transposto o lapso recursal ordinário, sem manifestação das partes, encaminhem-se o efeito ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo, para reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.? Oeiras-PI, 11 de julho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.199. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000439-70.2005.8.18.0030
Classe: Arrolamento Comum
Requerente: ABDIAS VIEIRA LEAL
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO(OAB/PI Nº 1.349)
Requerido:
Advogado(s):
SENTENÇA: (?Ante o exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, III do CPC, por desídia da parte autora. Sem custas processuais, pela gratuidade judiciária concedida na presente decisão. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.? Oeiras-PI, 11 de julho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.200. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000235-50.2010.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEDENORA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.602)
Requerido: INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (" Tendo em vista, que as partes controvertem quanto ao valor devido e que a Contadoria judicial é imparcial, HOMOLOGO os

cálculos por esta apresentados, fixando o débito exequendo em R$ 119.375,17 (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo R$ 108.522,88 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) devido a Aldenora Rodrigues de Sousa e R$ 10.852,88 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) devendo o causídico Benoar Francisco de Sousa, a título de honorário advocatício. Considerando que o valor devido a parte autora ultrapassa o valor estipulado para Requisições de Pequeno Valor, que frise-se é de 60 salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal, consoante teor vazado no art. 17, § 1º da Lei 10.259/2001, determino que o pagamento do valor devido a Aldenora Rodrigues de Sousa seja feita através de expedição de precatório. Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeçam-se a competente RPV em favor do Advogado Benoar Francisco de Sousa e precatório em favor de Aldenora Rodrigues de Sousa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.? Oeiras-PI, 27 de junho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.201. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000295-67.2003.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SÔNIA MARGARETH DO ESPIRITO SANTO GONZAGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.602) E MARIA ELEMIR DE C. GONÇALES (OAB/PI 283-B)
Réu: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: (Em lume ao exposto e o que do mais dos autos constam, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelos exequentes, fixando o débito exequendo em R$ 35.894,75 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) em favor de Maria Hilma gomes da Silva; R$ 35.821,69 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos); a Sônia Margareth do Espírito Santo Gonzaga; R$ 106.539,78 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) em favor do espólio de Maria de Lourdes da Silva, bem como o montante de R$ 26.738,82 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) ao advogado Benoar Francisco de Sousa. Considerando que os valores devidos as partes e ao causídico ultrapassam o valor atribuído pelo município de Oeiras-PI para Requisições de Pequeno Valor, determino que o pagamento dos valores devidos sejam através de expedição de precatórios. Após trânsito em julgado do presente decisum, expeçam-se os competentes Precatórios. Custas de lei. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.? Oeiras-PI, 24 de junho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.202. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001065-40.2015.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: KEMULO ERNANDO ALVES CAMINHA BEZERRA
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 3.803-B)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ("Em lume ao exposto, pelo que mais dos autos constam, DENEGO a segurança, vindicada por Kêmulo Ernando Alves Caminha Bezerra. Sem custas de lei, pelos benefícios da justiça gratuita concedido no presente decisum. Sem honorários advocatícios, verbetes STF 512 e STJ 105. Finalmente, a presente sentença não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição em face da ausência de sucumbência para a Fazenda Pública. Dê-se ciência à autoridade impetrada, enviando-lhe cópia desta. Publique-se, Registre-se e Intimem-se." Oeiras-PI, 24 de junho de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, Lívia Fernanda Guedes dos Reis, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 18 de julho de 2016.)

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000403-77.2015.8.18.0062
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JACIRLÊ RIBEIRO ARAÚJO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. José Benedito Neto, OAB/PI nº 12.511, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls.17 dos autos em epígrafe, cujo despacho em síntese é o seguinte: ? intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de (10) (dez) dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor da certidão de óbito acostada à fl. 06 dos autos. Cumprida as diligências supra, voltem os autos conclusos para sentença. Intimações e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 05 de Julho de 2016. (a) Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito?. Padre Marcos - PI, 15 de Julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva/ Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000060-52.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FLORENCINO DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 130 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da apresentação dos cálculos de fl. 128, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 123 v dos autos. Padre Marcos - PI, 05 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz De Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000444-15.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 188 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da divergência entre o valor cobrado pela parte autora de R$ 5.769,34 (fls. 143/144) e o valor depositado pelo banco requerido no importe de R$ 1.728,53, fl. 165/166, intime-se a parte autora por seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível. Cumpra-se. Padre Marcos, 21 de junho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz De Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000368-25.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NAISA ALENCAR
Advogado(s):
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado KADMO ALENCAR LUZ (OAB/PI 6.176) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 257 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da certidão de fl. 253v dos autos, intime-se a parte autora por seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 20 de junho de 2016. Franco Morette Felicío de Azevedo Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000260-59.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 257 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Pagar o débito, ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento); b) Recolher as custas processuais devidas. Padre Marcos, 2 de junho de 2016. Franco Morette Felicío de Azevedo Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000376-94.2015.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. A. D. A.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: C. D.A. M. A.
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PI Nº 7864) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 257 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Considerando as alegações na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, sendo permitida a produção de provas (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). Padre Marcos, 05 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000358-73.2015.8.18.0062
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KELTON FRANCISCO LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 116 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1o do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2o do CPC). Cumpridas as formalidades supra, remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3o do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 21 de julho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 18 de julho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000097-33.2016.8.18.0108
Classe: Guarda
Requerente: H.B. P, J.A. S
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Requerido: M.S.S
Advogado(s):
DESPACHO: ([? Desino audiência de conciliação para o dia 14/09/2016, às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum desta Comarca.... Intimações expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de julho de2016, (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa). Eu, Irani Maria Marques de Carvalho-Analista Judical da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 18/07/2016.]))

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000098-18.2016.8.18.0108
Classe: Guarda
Requerentes: H. B.P, J. A.S
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Requerido: L. F. L
Advogado(s):
DESPACHO: ([? Desino audiência de conciliação para o dia 14/09/2016, às 09:30 horas, a realizar-se no Fórum desta Comarca.... Intimações expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de julho de2016, (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa). Eu, Irani Maria Marques de Carvalho-Analista Judical da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 18/07/2016.])

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000119-91.2016.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELSO ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ARACELIA DE ABREU DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9195)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ([? Desino o dia 14/09/2016, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no Fórum desta Comarca.... Intimações expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de julho de2016, (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa). Eu, Irani Maria Marques de Carvalho-Analista Judical da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 18/07/2016.])

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000105-10.2016.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 30: ([...] Designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2016, às 10:00 horas a realizar-se no Fórum desta Comarca [...] Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, art. 334, § 3º.). Advirto, com fulcro no artigo 334, = 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor e do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do estado[...]. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para degociar e transigir .(CPC, artigo 334, § 10º). Intimações e expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de julho de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Juiz de Direito]). Eu, Irani Maria Marques de Carvalho-Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI. Digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 18/07/2016.

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000162-33.2013.8.18.0108
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. M. R
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DP(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): V. V. R.
Advogado(s): ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065)
DECISÃO:
(A parte executada requereu a revogação da prisão civil alegando que pagou o débito vinculado até o executado ter completado 18 anos, em dezembro de 2015. Aduziu que apartir do mês seguinte ao alcance da maioridade não pagou mais alimentos, já que houve cessação automática dos alimentos. Ocorre que conforme a doutrina e jurisprudência pátrias o implemento da maioridade não implica na exoneração da pensão

alimentícia, a qual poderá persistir, devido ao devedor de prestar alimentos em virtude do parentesco. No caso em apreço, cabe à parte executada ajuizar ação autônoma de conhecimento, a fim de cessar sua obrigação de prestar alimentos. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUESITOS. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DOS ALIMENTADOS. RELAÇÃO DE PARENTESCO. 1- A antecipação de tutela pressupõe a existência de prova inequívoca, suficiente para convencimento da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requesitos que, ausentes, não autorizam se defira a medida. **2- A maioriedade do alimentando, por si só, não exonera o alimentante do dever de prestar alimentos estabelecido em virtude do pátrio poder, remanescendo a obrigação decorrente de parentesco, somente afastado pela comprovação de que os filhos maiores reúnem condições de autosubsistência.** 3- Agravo não provido. (TJDFT, 20090020054642AGI). Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão civil. Intime-se a parte exequente a fim de que informe o débito remanescente a ser executado. Intimações e expedientes necessáriosa. Paes Landim-PI, 15 de julho de 2016. (as) Leon Eduardo Rodrigues Sousa-Juiz de Direito). Eu, Irani Maria Marques de Carvalho-Analista Judical da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, digitei e conferi o presente aviso. Paes Landim-PI, 18/07/2016..

13.215. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000471-86.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILVANIA SAMARA DOS REIS MIRANDA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654)
Réu: CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA S/S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 33/44. Intima o autor para apresentar réplica, caso queira, à constestação de fls. 33/44 no prazo de 15 (quinze) dias.

13.216. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001824-64.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO JOSE WERLE(OAB/MARANHÃO Nº 12217), RAYFRAN DE BRITO NEVES(OAB/MARANHÃO Nº 12513)
Executado(a): IRMAOS PEREIRA E CIA.LTDA, FERNANDO SÉRGIO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 29. "Assim, em conformidade com o art. 321, do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido".

13.217. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003629-28.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO EVANGELISTA PRUDENCIO DE ARAUJO
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados para retirarem, junto a Secretaria da 1ª Vara Cível, os respectivos Alvarás em nome dos beneficiários, MICHELA DO VALE BRITO e JOÃO EVANGELISTA PRUDÊNCIO DE ARAÚJO.

13.218. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002469-65.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ADRIANO CRISPIM DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 48. (...) Caso reste frustada a penhora, às fls. 49/50, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

13.219. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000070-87.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: NAYRON DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o requerente para no prazo de 15 (quize) dias, caso queira, apresentar réplica à contestação de fls. 35/36.

13.220. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000453-36.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: MAURO MONÇÃO DA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 34. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar ao autos memória de cálculo do débito atualizado, devendo constar o valor das parcelas vencidas e vincendas, bem como o total amortizado da dívida, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do NCPC).

13.221. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001571-76.2016.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: MAURO MONÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Às fls. 41-V. Intimar o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 41-v, que transcrevo: "Certifico que me dirigi ao endereço expresso nesse mandado, onde fui informado pela Sra. Geane, ex-cônjuge do requerido Mauro Monção da Silva, de que este não mais reside ali. Dou fé".

13.222. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004684-09.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSEFINA DE ALMEIDA NETA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a requerente para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) apresentar réplica à contestação de fls. 120/157.

13.223. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003441-93.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991)
Réu: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se da carta de citação devolvida com a informação "DESCONHECIDO".

13.224. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004004-87.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEOVANI LIMA ARCANJO, JARDILINA LIMA ARCANJO
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 19. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos moldes do art. 282 e 283 do CPC. fazendo juntar aos autos informações sobre as informações sobre os demais filhos e do cônjuge do *de cujus,* constantes na certidão de óbito de fls. 12 e o boletim de ocorrência referente ao acidente, sob pena do indeferimento da inicial".

13.225. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003857-61.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CARLOS DE LIMA CARNEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 39. "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos moldes do art. 282 e 283 do CPC, fazendo juntar aos autos memória de cálculo do débito atualizado, devendo constar o valor da parcelas vencidas e vincendas, bem como o total amortizado da dívida, sob pena de indeferimento da inicial".

13.226. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002799-23.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: RAIMUNDO JOSE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 34. "Assim em conformidade com art. 284 do CPC, Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando ao autos prova da notificação extrajudicial do requerido".

13.227. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000092-78.1998.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: MARIA DOS SANTOS BRITO
Réu: AUGUSTO CESAR SANTOS CERQUEIRA
Advogado(s): CARLA CASTELO BRANCO DE CASTRO - OAB/PI Nº 194
SENTENÇA: "Assim sendo, evidente a falta de interesse da parte requerente através de seu advogado, outra alternativa não há a não ser julgar extinto a presente ação e o faço com fulcro nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC."

13.228. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000147-38.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ALEX ARAUJO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Às fls. 48. Reservo-me a apreciar a petição de fls. 37/40, após o cumprimento do que segue: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito".

13.229. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002898-27.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: THOMAZ ROMÃO DE SOUZA NETO
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Réu: FIAT VEICULOS, JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o requerente para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplicas às contestações de fls. 43/76 e fls. 77/103.

13.230. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004411-93.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de Intrução, Debates e Julgamento designada às fls. 78, em razão do certificado às fls. 79 do presente feito e considerando a realização da semana da Campanha Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", redesigno a audiência **para o dia 16 de Agosto de 2016 às 10:40 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca.

13.231. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000276-04.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUIS ALBERTO SANTOS SOUZA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
DESPACHO: A resolução nº. 14/2016 de 11 de julho de 2016, transferiu o feriado do dia 11/08/2016 para o dia 15/08/2016, razão pela qual, redesigno a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 1 6 de agosto de 2016 às 12:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

13.232. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000270-95.1996.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CERAMICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica o advogado RENATO BACELAR 775/73 da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Julgo Extnyo o processo executório , por sentença para que produza os seus efeitos legais , nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aprte exequente não ter diligenciado para o prosseguimento do feito. P. R. I., certificado o trânsito em julgado e pagas as custas , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Parnaíba (PI) 25 de março de 2002 - Dr. Fernando Lopes Silva Melo - Juiz de Direito.

13.233. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001867-06.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES

CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Requerido: PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber boleto para recolhimento da taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação, conforme despacho de fls. 153 dos autos supra.

13.234. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002142-86.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS DA COSTA, M. DA C. M. DE MOURA COSTA INDUSTRIA DE MOVEIS
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, para comparecer nesta Secretaria a fim de receber boleto para recolhimento da taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação, conforme despacho de fls. 43 dos autos supra.

13.235. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002093-11.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: LUIZ ASSUNÇÃO DE ARAUJO
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, para comparecer nesta Secretaria a fim receber o boleto para recolhimento da taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação, conforme despacho de fls. 31 dos autos supra.

13.236. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002494-10.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Requerido: PESSOA INCERTA
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber boleto para recolhimento da taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação, conforme despacho de fls. 165 dos autos supra.

13.237. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001850-67.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Requerido: PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber boleto para recolhimento da taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação, conforme despacho de fls. 154 dos autos supra.

13.238. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003250-82.2014.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOÃO BATISTA DE ARAUJO SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz de Direito Titular desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que por esta Secretaria da 2ª Vara Cível tramita a ação de **Usucapião** - Processo 0003250-82.2014.8.18.0031 que tramita nesta 2ª Vara Cível, **ajuizada por JOÃO BATISTA DE ARAÚJO SOBRINHO**, portadora do RG nº 3.919.013 SSP/PI, CPF nº 624.782.927-91, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 810, bairro: Piauí, nesta cidade de Parnaíba-PI, alegando que está legítima possuidora, há mais de 20 anos, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietária, sem interrupção ou oposição, de Um terreno situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 810, bairro: Piauí, nesta cidade de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas Ruas Santana, Dirceu Arcoverde, Vereador Arimatea Carvalho e Juscelino Kubitschek, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Leste, limitando-se com a Rua Juscelino Kubitschek, medindo 15,70m; Lado Direito para o Sul, limitando-se com terreno de Fabrício James Carneiro, medindo 19,00m; Lado Esquerdo para o Norte, limitando-se a Rua Vereador Arimatea Carvalho, medindo 19,00m; Fundos para o Oeste, limitando-se com Manoel Pereira da Silva, medindo 15,70m; com a área de 298,00m² e um perímetro de 69,40m; mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, a fim de **CITAR os confinantes, interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos**, para querendo no prazo de quinze dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, contados da data de publicação do edital do diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. ?CUMPRA-SE? na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de Julho de 2016. Eu, (Larissa Castelo Branco Barroso), Escrivã Judicial, digitei, subscrevie assino.

MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.239. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001064-09.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: LEANDRO SOMBREIRO ARAUJO, JULIO CESAR DO NASCIMENTO MESQUITA
Advogado(s):
Requerido: SEVERINO SILVA VIANA
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA - OAB/PI 6379
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s): ? . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA - OAB/PI 6379. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 03 de AGOSTO de 2016, às 11:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 18.07.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.240. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002032-63.2007.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GADYRO NAKAYA SCHMELING
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s): EDSON BEZERRA DE ANDRADE - OAB/SP 92812
DESPACHO: (AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): EDSON BEZERRA DE ANDRADE - OAB/SP 92812 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 03 de AGOSTO de 2016, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 18.07.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.241. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0002947-34.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MIRIAN DE JESUS COSTA
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385)
Interditando: MARIA DE JESUS COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE JESUS COSTA, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de MARIA DA COSTA CARVALHO e FRANCISCO TIBURCIO DE CARAVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO BRAGA I, Nº57, SÃO BENEDITO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002947-34.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MIRIAN DE JESUS COSTA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS COSTA e FRANCISCO MOACIR DA COSTA BORGES, residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO BRAGA I, N. 57, SÃO BENEDITO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 6 de julho de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.242. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0004460-42.2012.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO GASPAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
Interditando: RENATO DE ARAUJO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RENATO DE ARAUJO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA ANTONIA DE ARAUJO , residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 13, Nº 95, URBANO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004460-42.2012.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO GASPAR DO NASCIMENTO, , Brasileiro(a) , Casado(a) , pescadora, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 13, Nº 95, MORROS DA MARIANA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou

expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 6 de julho de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.243. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0002702-57.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interdintante: JOSÉ DE ASSIS SOARES, MARIA DO CARMO BRITO SOARES
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3053-E)
Interditando: SAFIRA MARIA DE BRITO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SAFIRA MARIA DE BRITO, Brasileiro(a) , solteira , filho(a) de MARGARIDA MARIA DE BRITO e LUIZ JOSÉ DE BRITO, residente e domiciliado(a) em QUADRA H-1, CASA 11, CONJ. RESIDENCIAL DR. RAUL BACELLAR IV, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002702-57.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO CARMO BRITO SOARES, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em CONJUNTO RESIDENCIAL DR. RAUL BACELLAR - IV, Q- H1, C-11,PROJ. 13, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 6 de julho de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.244. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000888-15.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIO IVAN ALVES CARNEIRO
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº /4385)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO DE FLS. 212/213: (...) À luz do exposto, acolho a petição executiva, no que (i) HOMOLOGO o valor do crédito favorável ao exequente no valor de R$ 16.624,61 [dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos], correspondente ao principal mais honorários sucumbenciais, para que produza os seus efeitos legais, e (ii) determino que o INSS seja intimado para efetivar a conversão definitiva do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 [trinta] dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 [mil reais], com limite de 10 [dez] dias. Intimem-se. Cumpra-se. Em 08 de julho de 2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI. E para constar, eu, Alan dos Santos Galeno digitei e subscrevi. Em 18/07/2016.

13.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000839-32.2012.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4314)
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO que a audiência designada não ocorrerá em 11/08/2016 em razão de feriado municipal. De ordem do MM Juiz de direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, REDESIGNO audiência para o dia 16/08/2016, às 10:30h. Pedro II, 18 de julho de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II

13.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000158-28.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. A. F.
Advogado(s): EDUARDO LOIOLA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7917)
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO que a audiência designada não ocorrerá em 11/08/2016 em razão de feriado municipal. De ordem do MM Juiz de direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, REDESIGNO audiência para o dia 16/08/2016, às 11:30h. Pedro II, 18 de julho de 2016. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II

13.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000245-13.2015.8.18.0065
Classe: Petição
Autor: FRANCISCO WELLINGTHON ALVES MARTINS
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO que a audiência designada não ocorrerá em 11/08/2016 em razão de feriado municipal. De ordem do MM Juiz de direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, REDESIGNO audiência para o dia 16/08/2016, às 13:00h. Pedro II, 18 de julho de 2016.

ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II

13.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000278-03.2015.8.18.0065
Classe: Petição
Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO que a audiência designada não ocorrerá em 11/08/2016 em razão de feriado municipal. De ordem do MM Juiz de direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, REDESIGNO audiência para o dia 16/08/2016, às 12:30h. Pedro II, 18 de julho de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II

13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001046-31.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZABETE SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, presentes os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a pagar à autora, em prestação única, as 04 parcelas devidas e vencidas do salário-maternidade, cada uma no valor mensal de 01 salário-mínimo vigente na data do parto. A correção monetária, inclusive na vigência da Lei nº 11.960/2009, deverá ser feita de acordo com a Lei nº 6.899/81, observados os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada parcela se tornou devida, acrescidas de juros de mora no importe de 01% ao mês a contar da citação, dada sua natureza alimentar, devendo o montante ser apurado em cálculo de liquidação de sentença. Condeno o Réu, ainda, a pagar honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor total da condenação. Não há que se falar em prestações vincendas e aplicação da Súmula nº 111, uma vez que se trata de valor fixo. Custas isentas [Lei Estadual N° 4254/1988]. Deixo de recorrer de ofício por ser o valor da condenação inferior a sessenta salários mínimos, na forma do art. 475, § 2° CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro II/PI, 16 de junho de 2015. PEDRO II, 16 de junho de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.250. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000987-21.2007.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA NAZINHA BORGES
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Requerido: O MUNICIPIO DE PICOS
Advogado(s):
SENTENÇA: ASSIM SENDO, tendo em consideração as razões expostas, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com supedâneo legal no art. 267, inciso II, do CPC

13.251. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000354-29.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA VIEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR -OAB-PI-9.016
SENTENÇA: . . .PELO EXPOSTO, e nos termos do art. 487, I,do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte a Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Indenizaçãi por danos Morais e Materiais e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, para o fim de declarar nulo o contrato de empréstimo nº 402550130001223433 desde o período inicial janeiro de 2016, informações constantes às fls. 16, dos autos e inexistente as cobranças em razão do disposto no artigo 166, IV, do Código Civil cessando os descontos mensais no valor de R$. 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos),diretamente da pensão da autora percebida pelo INSS, condenando ao pagamento de indenização ao autor, a título de danos morais, no valor de R$. 3.000,00(três mil reais) e mais os danos materiais, referentes aos descontosefetuados na aposentadoria da autora por conta desse empréstimos, desde janeiro de 2015 até a data do último desconto, que deverá ser pago em dobro, e corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da data da prolação da sentença, além de juros legais, no percentual de 1% ao mês, também contados da prolação . Além de proceda-se o requerido a imediata suspensão dos descontos efetuados na aposentadoria da autora, por conta desses supostos empréstimos bancário firmado com o BANCO BRADESCO. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

13.252. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000337-66.2010.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO-OAB-CE-16.477 E JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARCIEL LOPES LIMA ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre o documento enviado pela Receita Federal.

13.253. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000353-74.1997.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): SAMBAIBA VEICULOS LIMITADA
Advogado(s): DRA. JOBERTINE BERTINO GUIMARÃES-OAB-PI-7.621
SENTENÇA: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentar a certidão de registro de imóvel ofertado aos autos.

13.254. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001852-34.2013.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: SAMBAIBA VEICULOS LTDA, JOSE BERTINO DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621), ODETE SOUSA BERTINO(OAB/PIAUÍ Nº 10667)
Réu: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
SENTENÇA: . . .DIANTE DO EXPOSTO, constatada a ausência de garantia judicial da execução, com base no artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 e na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, rejeito os ebargos interpostos e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais.

13.255. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001403-42.2014.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DOS SANTOS BEZERRA GOMES
Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): DR. GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA-OAB-PI-5436
DESPACHO:. . . ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

13.256. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001483-50.2007.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO BGN S.A.
Advogado(s): FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16190)
Requerido: DRA. MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-OAB-PE-20.795**Advogado(s):**
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001588-12.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DIOBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Intima parte autora para informar no prazo de 05(cinco) dias, quitação do débito.

13.258. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
Processo nº: 0002056-20.2009.8.18.0032
Classe: Interpelação
Requerente: ALZIRA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Requerido: ILDSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABERao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaram o autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO (Processo nº 0002056-20.2009.8.18.0032) ajuizada por ALZIRA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Cassimiro Martins, nº 34, Bairro São José, Picos-PI,na qual foi decretada aINTERDIÇÃOdeILDSON LIMA DO NASCIMENTO,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço supra,para todos os atos da vida civil, nomeando como curador ALZIRA MARIA DO NASCIMENTO,por sentença prolatada pelo Dr. Geneci Benevides Ribeiro, datada de 28 de setembro de 2015, cuja parte final possui o seguinte teor:"Face às razões de fato e de direito acima expendidas DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA do interditando ILDSON LIMA DO NASCIMENTO, qualificado às fls. 07 e DEFIRO A CURATELA EFETIVA dele a sua genitora ALZIRA MARIA DO NASCIMENTO, e ora requerente, comos os poderes e deveres legais, sob pena de causando prejuízos a pessoa e ou patrimônio do interditado, responder civil e criminalmente, pelo que. DETERMINO QUE SE AVERBE: a presente decisão no Registros Civil de Nascimento do interditado, e se casado, também, no dele, e comunique-se ao Juízo Eleitoral do seu alistamento para anotar a incapacidade, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, por forças do art. 1.184 do CPC. Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi de ordem do M.M. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Geneci Benevides Ribeiro.

13.259. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação

Nº: 0000941-51.2015.8.18.0032
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: SUILEIDE MARIA RODRIGUES FERREIRA
Réu: DANIEL FELIPE FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo especificado, FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos, processada sob nº 0000941-51.2015.8.18.0032, na Secretaria da 3ª Vara, em que é requerente Suileide Maria Rrodrigues Ferreira e requerido Daniel Felipe Ferreira. FAZ SABER, outrossim, que em virtude do despacho de fls. 60, fica o requerido, Daniel Felipe Ferreira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, através deste CITADO dos termos da presente ação, bem como: para audiência prévia de Conciliação designada para às 10:00h do dia 13 de setembro de 2016; sob pena de não comparecendo e nem respondendo, se operar a revelia e seus consectários:a) confissão ficta, quanto à matéria de fato disponível; b) de não mais ser intimado para nenhum ato processual, inclusive da sentença, a não ser que tenha advogado constituído nos autos e de se dar o julgamento do processo no estado em que estiver, tudo por força dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 5.478/68 c/c os artigos 285, 302, 319, 322 e 330 do CPC. Ficando também intimado para pagar alimentos provisórios fixados em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos, compreendendo a liquidez, o bruto menos os descontos de impostos e de previdência obrigatória (Oficial), à falta de um salário mínimo, com efeito retroativo a data da distribuição, a ser paga , sob pena de incidir a multa de vinte (20) por cento e dar-se a execução, que inclusive prever a prisão civil de até noventa (90) dias, nos termos do art. 733 do CPC, pela inadimplência. Picos, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. Geneci Benevides Ribeiro, Juiz de Direito da 3ª Vara.

13.260. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001079-18.2015.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CIPRIANO JOÃO DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)
DESPACHO: Vista ao Advogado do requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial às fls. 09. intimações e expedientes necessários. Picos, 14 de julho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

13.261. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000459-79.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Art. 147 do CP c/c Lei 11.340/06
Vítima: Maria de Jesus Gonçalves de Carvalho
Denunciado: JOSIMILSON DE SOUSA
Advogado(s): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 4538)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o defensor do acusado, devidamente intimado, manteve-se inerte e não apresentou as contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo Parquet, motivo pelo qual determino que se intime novamente o causídico para, caso queira, apresentar a referida peça processual no prazo de 8 (oito) dias (art. 600 do CPP). Decorrido o referido prazo, determino que os presentes autos sejam remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça com ou sem as contrarrazões apresentadas (art, 601 de CPP). Intimações e expedientes necessários. Picos, 14 de julho de 2016. José Aírton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

13.262. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000892-73.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM GERMANO BEZERRA, JOHNNY ARAÚJO DOS ANJOS, INACIO RAIMUNDO DE MORAES, MARCONI GABRIEL DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMARos Advogados Dr. TIAGO SAUNDERS MARTINS OAB/PI:4978 e Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES OAB/PI: 8723 **para audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório dos acusados, designada para o dia 04/08/2016, às 09:00hs,** na sala de audiência no Fórum de Picos/PI. Intima-se também para que a defesa tenha conhecimento que será expedida Carta Precatória para as testemunhas residentes em outra Comarca e quanto a testemunha arrolada, residente nesta Comarca o endereço estar incompleto, devendo os Advogados juntar o endereço correto e completo no prazo de 48 horas, ou trazer a testemunha independentemente de intimação.

13.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000036-69.2016.8.18.0110
Classe: Interdição
Interditante: MARIA VITAL DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
Interditando: RITA DA COSTA REIS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RITA DA COSTA REIS, brasileira, piauiense, viúva, filha de José Paulino da Costa e de Maria Angelina da Conceição, residente e domiciliada em Rua Getulio Vargas, S/N, Centro, Pimenteiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000036-69.2016.8.18.0110 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pimenteiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA VITAL DA COSTA PEREIRA, brasileira, filha de Francisco Vital da Costa Pereira e de Maria Roseni Vital da Costa, residente e domiciliada em RUA Getulio Vargas, S/N, Centro, Pimenteiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª

Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, DALBA MARIA MARTINS DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo. Pimenteiras, 28 de junho de 2016. **MARIANA MARINHO MACHADO-**Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIMENTEIRAS.

13.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000092-05.2016.8.18.0110
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Interditando: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, viúvo, filho de JOANA FERREIRA DA SILVA e ANTONIO ADÃO DE SOUSA, residente e domiciliado em Localidade Cacimba dos Cavalos, Zona Rural, Pimenteiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000092-05.2016.8.18.0110 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, filho de MARIA CARLOTA DE SOUSA e FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, residente e domiciliado em Localidade Cacimba dos Cavalos, zona rural, Pimenteiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, DALBA MARIA MARTINS DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PIMENTEIRAS, 28 de junho de 2016. **MARIANA MARINHO MACHADO-**Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIMENTEIRAS.

13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, PIO IX-PI
PROCESSO Nº 0000036-95.2002.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: L. C. DOS S.
Réu: E. J. DE A.
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora ANTONIA ERISONEIDE DOS SANTOS, da Sentença prolatada no Proc. nº 0000036-95.2002.8.18.0066. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, José Aniel Viana, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, NADJA CELINA FEITOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca de PIO IX

13.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000780-33.2015.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS MENDES SANTOS
Réu: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE DEUS MENDES SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a), filho(a) de FRANCELINA FERREIRA MENDES , residente e domiciliado(a) em POVOADO VAMOS VENDO, ZONA RURAL, PIRACURUCA - Piauí em face de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, , PIRACURUCA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000210-47.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SUELI DE SENA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: GINO ARAUJO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
DESPACHO: INTIMA os Srs.Advogados supra mencionados ,para comparecerem à audiência designada para o dia 04 de agosto de 2016,às 08h:30min,no auditório do Fórum local,conforme despacho de fls.75 dos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Ceelestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000636-93.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE BRITO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado supra mencionado ,para apresentar réplica à contestação juntada às fls. 41/91 nos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca, 18 de julho de 2016.

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000167-47.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LETICIA MAGALHÃES
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: ATÂNIO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado acima referido,para apresentar réplica à contestação juntada às fls.49/78 nos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000285-57.2013.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEX ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
DESPACHO: INTIMA a Sra.Advogada acima referida, para justificar e definir sua continuidade do feito,conforme despacho de fls. 84 nos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000057-48.2014.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: NAGELA DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO C. VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Requerido: ROBERTO GUATERIO GONÇALVES
Advogado(s): MARLENI SOUZA BEDERODE(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45829)
DESPACHO:INTIMA o Sr.Advogado acima referido, do despacho de fls. 83,cujo teor segue transcrito: " para dizer se tem interesse na produção de outras provas".E para constar,Eu,Onesino Celestino ,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000423-19.2016.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911);ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP N°192.649)
Requerido: PAULO GOMES DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA os Srs.Advogados acima referidos ,do despacho deste juízo de fls.36,cujo teor segue transcrito: " (...)Emende a inicial, no prazo de 15(quinze)dias,juntando o instrumento procuratório em que conste o nome do referido causídico".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000437-03.2016.8.18.0067
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: BRUNNA MINELVINNA GALVÃO MARTINS
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMA a Sra.Advogada supra mencionada , do despacho deste juízo de fls. 36,cujo teor segue transcrito : "(...)No prazo de 15(quinze)dias,emende a inicial,comprovando o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000539-93.2014.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. DO C. DE M. S.
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266791)

Requerido: A. A.DE M. S.
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS
SENTENÇA: INTIMA as Sras.Advogadas acima referidas, da r.sentença deste juízo de fls.39,cujo teor segue transcrito: "Homologo a desistência formulada pela requerente,para os fins do art.200,parágrafo único do Código de Processo Civil,em consequência,julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito,o que faço com base no art. 485,VIII,do Código de Processo Civil.Sem Custas.P.R.I.PIRACURUCA,28 de junho de 2016.(As.)João Bandeira Monte Junior.Juiz de Direito.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000147-90.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELINA MARIA MORAES RIBEIRO
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: CELINA MARIA FONTENELE DE CERQUEIRA
Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
DESPACHO:INTIMA o Sr.Advogado acima referido , para comparecer à audiência designada para o dia 20 de setembro de 2016,às 08h:30min, no auditório do Fórum local,conforme despacho de fls.89 nos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,18 de julho de 2016.

13.276. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003966-69.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENEDINA ROSA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: **INTIMAR** Dra. Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570), acerca do final da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

13.277. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0004206-58.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado do Autor da sentença de folhas 26/27, de sguinte teor "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 295, VI, in fine c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se ps autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Piripiri (PI) 18 de fevereiro de 2016. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Dieito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

13.278. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000989-17.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ILDETE DA CONCEIÇÃO GOMES
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR (OAB/PI Nº 1032/78)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR Dr. Washington Vasconcelos Belchior (OAB/PI Nº 1032/78), do final da sentença a seguir transcrita: " Vistos, homologo, para os fins, a desistência desta ação, constante as fls.72. Julgo, pois extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 485, VIII, determinando, em consequência, baixa e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.Sem custas.P.R.I.Piripiri, 20 de abril de 2016.Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias.

13.279. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001446-10.2013.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSOSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20511), MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PI Nº 3974 A)
Requerido: GLEYSSON RUBENS PERFEITO DA SILVA
Advogado(s): FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA (OAB/PI Nº 9.947)
SENTENÇA: INTIMAR os advogados acima supracitados do final da sentença a seguir transcrita: " Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.269, II do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Sem custas. P.R.I.C. Piripiri (PI), 12 de junho de 2015. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante- Juíza de Direito em exercício na 3ª Vara.

13.280. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000659-83.2010.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEBORA DAS CHAGAS GOMES
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PI nº 7068-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado da parte Autora da sentença de folhas 93/97, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à autora DÉBORA DAS CHAGAS GOMES o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, que deverá ser concedida desde o requerimento administrativo ocorrido em 11/11/2009. No que toca a tutela provisória, o Novo Código de Processo Civil trouxe a possibilidade, quando da produção da sentença, de adiantar provisoriamente os efeitos da tutela, a fim de conferir eficácia imediata à decisão, quebrando, desta feita, o efeito suspensivo do recurso. Toda essa sistemática aplica-se quando se tratar de reexame necessário ou de apelação com efeito suspensivo. No caso em tela, afigura-se presente a remessa necessária, permitindo o adiantamento provisório dos efeitos da tutela, objetivando a imediata eficácia da sentença, eis que o benefício deferido goza de natureza alimentar e, tendo em vista a evidência do direito material alegado e, sobretudo o perigo de dano irreparável inerente às ações previdenciárias, adianto provisoriamente os efeitos da tutela pretendida, para determinar a inclusão do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa. Determino ainda que a Autarquia ré efetue o pagamento das verbas atrasadas, devendo incidir correção monetária a contar do vencimento de cada pparcela e juros a contar da citação utilizando-se como parâmetro o art. 1º da Lei 9494/1997. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários de advogado que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, em conformidade com o art. 85, §3º, I do NCPC. Sentença sujeita a remessa necessária, a teor do art. 496, I do NCPC. Não interposta a apelação no prazo legal, remeta-se, pois, os autos ao TRF da 1ª Região, conforme determina o art. 496, §1º do NCPC. Sem custas. P.R.I.CUMPRA-SE. Piripiri (PI), 13 de abril de 2016. Juíz RAIMUNDO JOSÉ GOMES Respondendo pela 3ª Vara."

13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000786-37.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: JOAO IGOR SOUSA CARVALHO
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr Advogado: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA OAB/PI n° 7301 da **audiência de instrução designada para o dia 26 de julho de 2016 às 09:00 hs na sala de audiência do Forúm Local.**
PORTO-PI, 18 de julho de 2016.

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000191-72.2014.8.18.0068
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARLOS FERREIRA,** brasileiro,natural de Porto-PI, nascido em 01/08/1990, lavrador, filho de Francisco das Chagas Ferreira e de Maria Aldenora da Conceição, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REDENÇÃO DO GURGUÉIA)
Processo nº 0000160-20.2014.8.18.0111
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HÉLIO DE SOUSA NUNES
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188)
Réu: FRANCISCA NETA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)
DESPACHO: Desiguino audiência para o comparecimento das partes para o dia 05/08/2016. às 11h30m.

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000315-57.2011.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E KAUANA PEREIRA DO NASCIMENTO POR SUA GENITORA FRANCINERE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: KLEBERT PAULO NUNES PACHECO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer a audência de Conciliação designada para o dia 28/07/2016, às 11:00, no Fórum de Regeneração.

13.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000011-53.2014.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JAQUELINE MENDES DE LIMA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MACIEL SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28/07/2016, às 10:40 hs, no Fórum de Regeneração.

13.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000156-41.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA XAVIER
Advogado(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9117)
Réu: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Rito da Lei n. 9.099/95. CITE-SE, por AR e com cópia da inicial, o RÉU para que compareça à AUDIÊNCIA DECONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2016 no seguinte processo: 09:00 156-41.2016 ADVIRTA-SE o AUTOR de que "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo" (art. 51, inc. I, Lei n. 9.099/95). ADVIRTA-SE o RÉU de que "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz" (art. 20, Lei n. 9.099/95). ADVIRTA-SE o RÉU de que não havendo conciliação, ser-lhe-á facultado apresentar defesa, de modo que "a contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação em vigor" (art. 30, Lei n. 9.099/95). O AUTOR será INTIMADO na pessoa de seu ADVOGADO, via DJ-e. PUBLIQUE-SE via DJ-e. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 12 de maio de 2016 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000389-77.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MARIA DO ROSÁRIO XAVIER
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 02/08/2016, às 09:40 horas, no Fórum local.

13.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000327-32.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADENIZAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Réu: MARIA DA CRUZ DE SOUSA COSTA, ENZO GABRIEL COSTA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2016, às 10:40 horas, no Fórum de Regeneração.

13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000059-41.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
Réu: BANCO LOSANGO S/A, AÇÃO CONTACT CENTER LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo-lhe da audiência de conciliação nos autos da Ação Ordinária de Indenização, a cima nominada, designada para o dia 23/08/2016, às 09:40 hs, no Fórum local, ficando advertido de que o autor de já ficará intimado na pessoa de V Sa., conforme despacho deste Juiz.

13.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000112-22.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS XAVIER
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo-lhe da audiência de conciliação nos autos da Ação de Indenização, a cima nominada, designada para o dia 23/08/2016, às 10:20 hs, no Fórum local, ficando advertido de que o autor de já ficará intimado na pessoa de V Sa., conforme despacho deste Juiz.

13.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-20.2016.8.18.0113
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J DA S.P.A
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Suplicado: A.J.M DE A
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
3.1. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 487, III, b.3.2. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro de Ipiranga do Piauí, observando-se que a requerente varoa voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, J DA S.P.Ciência ao MP.P.R.I.C.

13.292. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000266-44.2012.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE DEP. WILSON MARTINS LTDA
Advogado(s): Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77
Tendo em vista a noticia de parcelamento do débito exequendo, defiro o pedido de suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 01 ano, (até 18.07.2016), conforme requerido pelo exequente em petição de fls. 132-137.Após o decurso do prazo de 01 ano (caso não haja movimentação das partes em menor período), intime-se o exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que for de direito.

13.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000033-13.2013.8.18.0113
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: HOSPITAL E MATERNIDADE DEP. WILSON MARTINS LTDA
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14/77)
Réu: A UNIÃO
Advogado(s):
Assim sendo, considerando o parcelamento do valor da execução, perde os presentes embargos a sua finalidade, razão pela qual analiso o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, CPC.Sem custa e sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas necessárias.

13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-40.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CATARINA DO ESPÍRITO SANTO CAETANO
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando o pagamento das custas do processo (fls. 63-66), bem como da obrigação de fazer e do depósito do valor da condenação devida a parte e seu patrono (fls. 41), expeça-se alvará de levantamento em favor dos beneficiários, sendo R$ 454,55 em favor do patrono do requerente e R$ 4.090,95 e seus acréscimo em favor do requerente, intimando-os a recebê-los em secretária.Após, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-29.2012.8.18.0113
Classe: Inventário
Inventariante: ELIAS BARROSO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
Inventariado: CASIMIRO BARROSO DE CARVALHO, MARIA LUISA DO CARMO
Advogado(s):
Considerando que o inventariante não deu ao inventário andamento regular, na forma do art. 622, II, CPC, removo-o do ofício.Intimem-se os herdeiros do falecido (fls. 36-37 e 54-55) para em 15 dias dizerem se tem interesse na continuidade do feito, assumindo a qualidade de inventariante. Havendo concorrência, será observada a ordem legal de preferência.Os herdeiros com endereço nesta comarca devem ser citados pessoalmente. Os demais por meio de edital com prazo de 30 dias.Após o decurso do prazo, conclusos.

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-90.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO
Advogado(s): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
Réu: EXTRA TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a pesquisa via BANCENJUD não encontrou resposta, intime-se o exequente para se manifestar em 15 dias. Cumpra-se. Angical do Piauí, para São Gonçalo-PI, 23 de junho de 2016. RANIERE SANTOS SUCUPIRA - Juiz de Direito.

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-90.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO
Advogado(s): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
Réu: EXTRA TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo a parte requerido sido intimada para cumprimento espontâneo da obrigação, porém não tendo se manifestado, determino que seja realizada a penhora via BACENJUD.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de junho de 2016
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº: 0001048-14.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: EMILIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EMILIANA DE OLIVEIRA, Brasileira, filha de CATARINA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ OLÍMPIO SOARES, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0001048-14.2014.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALVES, Brasileira, Casada, filha de MARIA DAS MERCÊS VAZ DE OLIVEIRA e JORGE DE CASTRO OLIVEIRA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ OLIMPIO SOARES, SN, BARRO VERMELHO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 8 de julho de 2016.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000052-14.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MOACI ALVES
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO** (OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Fica o réu intimado para no prazo de 05 (cinco) recolher as custas processuais no valor de R$ 2.740,34 (dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000122-41.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM VERÍSSIMO DE FREITAS FILHO
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: Intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo de 08 (oito) dias (art. 600, do CPP). Após, com ou sem manifestação, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio, 25 de junho de 2016. Leonardo Brasileiro. Juiz de Direito.

13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000131-58.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ALESSANDRA CARDOSO SANTANA
Advogado(s): EDUARDO SILVA FILHO (OAB/PI Nº 1217/81)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROMÁRIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11.060)
DESPACHO: Intime-se o município requerido, para querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fls.63/64, no prazo legal. Expedientes necessários. São Pedro do Piauí, 27 de junho de 2016.

13.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000140-93.2007.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO VIEIRA

Advogado(s): EDUARDO SILVA FILHO (OAB/PI Nº 1217/81)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754)
DESPACHO:
Intimem-se as partes sobre os cálculos de fls. 214/216.
Expedientes necessários.
São Pedro do Piauí, 09 de maio de 2016.

13.303. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000646-95.2009.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: LUCIDIO JOSE DE NEGREIROS, JUSSARA DE CASTRO NEGREIROS, LUCIMARA DE CASTRO NEGREIROS-REP-JUSSARA DE C.NEGREIROS
Advogado(s):
Arrolado: MARIA DE CASTRO NEGREIROS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado para manisfestar sobre Parecer de folhas 86 .

13.304. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000505-32.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO TURISMO LTDA - ME
Advogado(s): MARCIO DE MACEDO NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 165)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA -PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO OAB/PI Nº 4771
DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 09 de novembro de 2016, às 11:00 horas. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com seus advogados. Cientifiquem -se os causídicos que não serão expedidos mandados de intimação das partes, devendo os mesmos cientificarem as partes da audiência ora designada. Intime-se as partes através de seus procuradores, a fim de que compareça a audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se. SRNonato, 03 de julho de 2016.IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.305. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000513-43.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA DE MACEDO SANTANA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Réu: JOSE VALTER OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO (OAB/PIAUI Nº 6902)
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos exibidos pelo requerido, para réplica determino que se manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

13.306. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO Nº 0000091-05.2014.8.18.0073.
O DOUTOR IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processam a Ação de Adoção sob o número 0000091-05.2014.8.18.0073, em que é REQUERENTE: **M. F. C. G. e R. C. S. N.** e REQUERIDO: **R. L. C. S. A.,** FICA o **EDVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO** e **RAYNI FERNANDA DAS CHAGAS SANTOS**, encontrando-se lugar incerto e não sabido, **ficando por este edital citados os pais da criança, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15** (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 256, II, do CPC/15). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 18 de julho de 2016 (18/07/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000397-36.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA RITA DE SOUSA VERAS
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Expeça-se alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido, arquivem-se.

13.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000352-66.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA CINOBILINO, SEGURADORA LIDER - SEGURO DPVAT
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

Réu:
Advogado(s):
Expeça-se alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido, arquivem-se.

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000081-57.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDO DE ALENCAR CAVALCANTE
Advogado(s):
Requerido: ELETROBRÁS
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2016 às 14h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 18/7/2016.

13.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

1ª Publicação
Processo nº 0000567-71.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRÍCIA ALAIR COELHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
Réu: NIVARDO AUTO COELHO
Advogado(s):
Partes e processo identificados acima.
Pretende a parte autora a interdição de NIVARDO AUTO COELHO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da Carteira de Identidade nº. 2.063.898 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e CPF: 900.265.273-91, alegando que a parte interditanda, desde criança, apresenta perturbação mental (CID 10/F-71-1) precisando de vigilância ou tratamento que lhe impossibilita para reger sua pessoa.
Em despacho de f. 20, foi designada audiência para o interrogatório.
Parecer Social de f. 28-29.
Na audiência foi ouvido o interditando, bem como concedida a curatela provisória.
À f. 41V, há perícia médica firmada pelo médico Dr. José Alves Filho, inscrito no CRM-PI sob o nº. 936, dando conta da impossibilidade de sozinho reger sua vida civil.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (f. 45-46).
É o relatório. Passo a decidir.
O cerne da questão reside em saber se NIVARDO AUTO COELHO é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeado curador.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à
maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não
puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,
não puderem exprimir sua vontade;
O laudo médico de f. 41v atestou a incapacidade do interditando, vez que se encontra acometida por transtorno mental, incurável e permanente (CID-10, F20.0).
Chega-se à conclusão, diante dos termos da nova legislação, de que a parte interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado
judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro,
quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador
legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente
que se demonstrar mais apto.
§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem
aos mais remotos.
§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo,
compete ao juiz a escolha do curador.
Constato que a interditante é irmã do interditando, cuidando do mesma, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida
relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de NIVARDO AUTO COELHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA o Sra. PATRÍCIA ALAIR COELHO, devidamente qualificado nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial (art. 85 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto(art.

85, §1ª da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua
administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84 §4º da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos
artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o
mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.

13.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000244-61.2016.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA SOLIDADE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Interditando: MÔNICA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc.
MARIA DA SOLIDADE SOUSA ajuizou a presente Ação de Interdição em favor de MÔNICA IDALINA DE SOUSA.
Conforme petição de fls. 22, já tramita nesteJuízo ação com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº. 0000153-15.2009.8.18.0075).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da existência da litispendência acima referida.
Transitada em julgado por preclusão lógica.
Ciência ao MP.
Arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

13.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000271-17.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONTE FRUTICULTURA E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B) E ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/DF Nº 23245)
Considerando a vigência do novo Código de Processo Civil, bem como a alteração trazida pelo artigo 334 deste, designo audiência de conciliação entre as partes para o dia 05/12/2016 às 09:00 horas.

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000067-70.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARGELINA PINTO ALBUQUERQUE DIAS
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: EDITORA FTD S.A
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), JULIANA JÁCOME FURTADO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
SENTENÇA: "...ARGELINA PINTO ALBUQUERQUE DIAS ingressou com a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor de EDITORA FTD S/A ambas qualificadas. Determinada a intimação da Requerente sobre o interesse na continuidade do feito, intimada por advogado, não se manifestou, conforme certidão de fls. 70. Determinada a sua intimação pessoal, não foi possível cumprir o ato, dada a sua não localização pelo Oficial de Justiça, não tendo comunicado sua mudança de endereço em juízo (fls. 74-verso). Era o que tinha a relatar. Decido. Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias. Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, dando-se a devida baixa. UNIÃO, 30 de maio de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO." Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000935-09.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA COSTA CUNHA
Advogado(s): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Interposta a presente ação envolvendo as partes supra, já qualificadas na inicial, tendo sido determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte a parte autora, embora devidamente intimada por advogado e pessoalmente, o que configura falta de interesse processual. Era o que tinha a relatar. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. UNIÃO, 30 de maio de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO." Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000410-61.2014.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MANOEL PACIENTE NETO
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041)
SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Expeça-se o competente Alvará, em favor do Requerente, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, referente aos presentes autos, junto ao Banco do Brasil. P.R.I.C. Expedientes necessários. UNIÃO, 1 de junho de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO." Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000439-48.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVELINO VAZ DA SILVA
Advogado(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista inexistir direito ao pleito diante da ocorrência da prescrição, conforme o artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando a devida baixa, observando as cautelas da lei. UNIÃO, 30 de junho de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira,Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000428-19.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELINA RODRIGUES ALVES DOS REIS
Advogado(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: "...A Requerente afirma na inicial que os descontos relativos ao empréstimo objeto da presente ação tiveram início em agosto de 2007, mantendo-se inerte até abril de 2013, quando o processo foi recebido e distribuído neste Juízo. Observa-se a decorrência de aproximadamente seis anos entre a data do início dos descontos e a data do ajuizamento da ação, não havendo dúvidas que está prescrito o direito da Requerente de pleitear qualquer direito indenizatório referente à repetição do indébito e danos morais, haja visto o teor do artigo 27 do CDC que prevê a prescrição de cinco anos para as ações de reparação de danos em razão de fato do produto ou do serviço, já que alega a Requerente, em sua inicial, que tal empréstimo fora realizado sem sua anuência expressa. No mesmo sentido corrobora a jurisprudência abaixo: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. CINCO ANOS. ART. 27 DO CDC. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, o prazo de prescrição para o consumidor pleitear reparação por falha na prestação do serviço é de cinco anos, consoante previsto no art. 27 do CDC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg no REsp: 995890 RN 2007/0240925-9, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 12/11/2013, T4 QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2013) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista inexistir direito ao pleito diante da ocorrência da prescrição, conforme o artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando a devida baixa, observando as cautelas da lei. UNIÃO, 30 de junho de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira,Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000438-63.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVELINO VAZ DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista inexistir direito ao pleito diante da ocorrência da prescrição, conforme o artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando a devida baixa, observando as cautelas da lei. UNIÃO, 30 de junho de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000427-34.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELINA RODRIGUES ALVES DOS REIS
Advogado(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)

Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista inexistir direito ao pleito diante da ocorrência da prescrição, conforme o artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando a devida baixa, observando as cautelas da lei. UNIÃO, 30 de junho de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000440-33.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: AVELINO VAZ DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista inexistir direito ao pleito diante da ocorrência da prescrição, conforme o artigo 487, II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando a devida baixa, observando as cautelas da lei. UNIÃO, 30 de junho de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira,Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000488-84.2016.8.18.0076
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: E. G. N. P.
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Conforme certidão de fls. 18, já tramita neste Juízo ação com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº 0000160-57.2016.8.18.0076). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. UNIÃO, 5 de julho de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". Dado e passado nesta Comarca de União em 18 de julho de 2016. Eu, Veruska Gomes de Araújo Moreira,Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000374-48.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS BARBOSA, RALISON DIEGO DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA, KAIO HESLEY MESQUITA SOUZA
Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4442); DR. NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA, OAB-PI Nº 14246. Para comparecer à audiencia de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2016, às 10:00 horas, às 10:00 horas. E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 18 de julho de 2016.

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000788-80.2015.8.18.0076
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na emenda à petição inicial, DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que o autor junte o extrato da conta bancária do(a) referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC. Art. 284). Ressalta-se que os extratos bancários a serem apresentados são os referentes às movimentações bancárias da CONTA CORRENTE e da CONTA JUNTO AO CPF do beneficiário por meio ordem de pagamento de terceiro- "Sistema Pag", em todas as agências e Bancos em que o autor(a) possua conta. A apresentação apenas do extrato do pagamento de benefício em conta cartão ou de extrato do INSS não satisfazem como documentos indispensáveis à propositura da demanda. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 9 de outubro de 2015. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO". E para constar, eu Veruska Gomes de Araújo Moreira, técnica judicial, digitei e subscrevo. União-PI, 18.07.2016.

13.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000932-87.2011.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO FILHO, NARCISIO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
DESPACHO: INTIMA o DR MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI Nº 3839), para comparecer no dia 10 de Agosto de 2016, às 10:00hs, na sede deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de conciliação.

13.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000137-91.2005.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: VALDIR FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 02 de Agosto de 2016, às 11:00hs, na sala das audiências deste juízo, na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência admonitória.

13.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000703-59.2013.8.18.0078
Classe: Arresto
Arrestante: MARIA DE JESUS ABREU DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Arrestado: JOSE BARBOSA NUNES, ROSÂNGELA DA SILVA LIMA, DEANY NUNES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimado o Advogado das partes, do dispositivo do despacho judicial, "Isto posto, revogo a decisão de fls. 34/35 e suspendo o cumprimento do respectivo mandado de fls. 36. Cite-se a parte requerida para, em 05 (cinco)dias, apresentar contstação sob pena de revelia. Intimem-se as partes acerca do teor do presente despacho, por seus advogados, via DJe. Valença do Piauí, 06 de Julho de 2016. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secrtária da Vara, o digitei.

13.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001254-68.2015.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: SÔNIA MARIA DANTAS BOMFIM QUEIROGA, ATENCIO PEREIRA DE QUEIROGA, PEDRO DANTAS BOMFIM, ELIENE DE SENA DANTAS BOMFIM, ANTONIO DANTAS BONFIM, VERA MARIA LOUREIRO DANTAS BOMFIM, SILVIA MARIA DANTAS BONFIM VELOSO, JOSE GAUDENCIO PORTELA VELOSO
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Inventariado: PURCINA DANTAS BOMFIM
Advogado(s):
DESPACHO: FICA a inventariante intimada por seu Advogado, DR. MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8.849), para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, comprovante de pagamentos do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), certidão de quitação das Fazendas Públicas e Palono de Partilha.

13.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000220-98.2016.8.18.0118
Classe: Usucapião
Usucapiente: NILO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Usucapido: FRANCISCO ALVES PEREIRA, MARIA DAS DORES E SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000198-74.2015.8.18.0118
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO MONTEIRO NUNES
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Inventariado: RAIMUNDO MONTEIRO NUNES, ISABEL MARIA NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Concluídas as citações, vistas dos autos às partes, em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 - CPC).

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1581/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação oriunda da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do Memorando nº 261/2016-CPPT,
R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA,** Analista Ministerial - Engenharia Civil, e **DANIELLE AREA LEÃO DANTAS**, Analista Ministerial - Área Arquitetura e Urbanismo, para realizarem vistoria em terreno para a construção de futura sede para as Promotorias de Justiça de Floriano, bem como a aferição de medidas para possível reforma na sede das Promotorias de Justiça de Oeiras, a serem realizadas no dia 20 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1582/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES** e a Promotora de Justiça **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS** para comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI-PI), para atuação no biênio 2016/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1583/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 023/2016/CPE-CNMP,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **SÉRGIO RICARDO RODRIGUES** para participar do Evento "Workshop: Indicadores Estratégicos Nacionais" a ser realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público na sede do Ministério Público do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, nos dias 20 e 21 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1584/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício Circular nº 017/2016/CDDF-CNMP,
R E S O L V E
DESIGNAR as Promotoras de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA** e **FLÁVIA GOMES CORDEIRO** para representarem este Ministério Público Estadual nas salas da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais nº 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, em Brasília-DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 1585/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 2016.0001.003225-2, RESOLVE:
1 - NOMEAR, em caráter efetivo, no cargo abaixo discriminado e na respectiva lotação do Ministério Público do Estado do Piauí, a candidata constante no Anexo da presente portaria, habilitada em concurso público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.
2 - A candidata nomeada nesta Portaria deve observar o disposto no Edital de Convocação nº. 18/2016.
ANEXO I
I - CARGO: ANALISTA MINISTERIAL, ÁREA CONTROLE INTERNO, CLASSE A, PADRÃO 1

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CIDADE DE LOTAÇÃO
5	10016015	MIRELLI DE HOLANDA ROLIM	TERESINA-PI

Teresina-PI, 15 de julho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

14.2. EDITAL Nº 18/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispor acerca da convocação dos candidatos habilitados no 2º Concurso Público de Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.
1 - DA CONVOCAÇÃO
Os candidatos nomeados ficam convocados a comparecer na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina, Piauí, apresentando os seguintes documentos para posse, os quais devem ser entregues na Coordenadoria de Recursos Humanos:
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho de Classe (verificar exigência no edital)
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes.
Certificado Militar.
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Caso o Servidor (a) não seja cadastrado nos Programas PIS/PASEP, efetuar sua inscrição junto à Previdência Social - Numero de Inscrição do Trabalhador - NIT).
CPF.
Título Eleitoral.
Comprovante de Votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
Comprovante de desligamento do órgão anterior ou declaração de desligamento da folha de pagamento devido a vacância ou exoneração.
Duas (2) fotos 3x4 - fundo branco/papel mate fosco
Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade constante no edital do concurso, de acordo com o cargo pleiteado. (Diploma ou certificado de conclusão de curso superior/ Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio).
Declaração de bens ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa.

Certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, da justiça estadual e federal.
Declaração firmada pelo nomeado de que requereu o cancelamento ou a licença da inscrição na OAB, se for o caso.
Comprovante de conta-corrente na Caixa Econômica Federal.
Curriculum Vitae

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

O candidato nomeado deverá se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos seguintes exames médicos, com validade de 03 meses na data da posse, onde será encaminhado ao Setor de Perícias do IAPEP, para emissão de laudo de aptidão física mental:
HEMOGRAMA COMPLETO, GRUPO SANGUINEO E FATOR RH
VDRL
GLICEMIA DE JEJUM
SUMARIO DE URINA
RX DE TORAX
ECG
TGO TGP
LIPIDOGRAMA
UREIA
CREATININA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O candidato aprovado dentro das vagas disponibilizadas no edital regulador do concurso tem direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do concurso, podendo a Administração escolher o momento no qual esta se realizará. (v. STF - RE 598099/MS)
O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Ministério Público do Estado do Piauí e obedecerá à ordem de classificação específica dos candidatos habilitados, conforme a opção por Cidade de Classificação feita no ato de inscrição e de acordo com a necessidade do MP/PI. A nomeação do candidato dar-se-á na Classe "A", Padrão 01, do respectivo cargo ou conforme dispuser a legislação na época da nomeação.
O candidato habilitado no concurso poderá ser nomeado, no âmbito da Macrorregião onde está localizada a Cidade de Classificação (conforme divisão geográfica estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 87/2007), para localidade diversa da qual foi aprovado, onde não haja candidato aprovado, ficando a nomeação condicionada a Edital de Convocação expedido pelo Ministério Público do Estado do Piauí e manifestações de interesse do candidato, sem quaisquer ônus para a Administração.
O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação pela lista indicada no item anterior terá seu nome excluído desta lista, porém, manterá sua posição na lista de classificação por Cargo/Área/Especialidade/Cidade para o qual ficou classificado.
No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
Em respeito aos princípios da ALTERNÂNCIA e PROPORCIONALIDADE, por ocasião da nomeação dos candidatos aprovados, será, inicialmente nomeado o 1° colocado geral do cargo, constante da lista geral de aprovados, seguido do 1° colocado da lista especial dos deficientes para o cargo respectivo, nomeando-se os demais integrantes da lista especial nas colocações de número 11º, 21°, 31° e, assim, sucessivamente, em conformidade com o número de vagas existentes.
No caso de desistência formal da nomeação do candidato com deficiência, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados na lista especial dos deficientes, obedecida a ordem classificatória.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 15 de julho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

14.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 629/2016, de 18 de março de 2016, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 30/06/2016.
Objeto: Constitui objeto desta licitação aquisição de toners de impressora, modelos CLT-Y407S, CLT-M407S, CLT-C407S, CLT-K407S e SCX 6555 e unidades de imagem (cilindro) modelos SCX-6555 e CLT-R407, todos originais e novos da fabricante Samsung, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), observando-se a proposta de preço dos licitantes vencedores do certame constantes do quadro abaixo.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	***VALOR ECONOMIZADO***
R$17.001,73	**R$14.923,28**	**R$2.078,45**

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: Everest Tecnologia e Informática Ltda / CNPJ nº 84.948.991/0001-29;
Representante Legal: Layane Campos dos Santos;
Telefone: (43) 3344-6119;

Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade de Imagem (cilindro) para impressora **Samsung SCX-6555**, Referência (modelo) da unidade de imagem: **SCX-6555.** Caixa com uma unidade de imagem, nova e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Unidade imagem (cilindro) para a impressora Samsung SCX-6555N; b) **Original da marca Samsung,** não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 80.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	7	958,54	6.709,78
2	Unidade de Imagem (cilindro) para impressora **Samsung CLP-325**, Referência (modelo) da unidade de imagem: **CLT-R407.** Caixa com uma unidade de imagem, nova e original da marca Samsung.	Unidade	5	212,11	1.060,55

	Requisitos obrigatórios: a) Unidade imagem (cilindro) para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 24.000 páginas para impressão preta e 6.000 páginas para impressão colorida, informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.				
3	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-Y407S, cor AMARELO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	233,61	1.168,05
4	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-M407S, cor MAGENTA.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325;** b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	233,61	1.168,05
5	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-C407S, cor CIANO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	205,23	1.026,15
6	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-K407S, cor PRETO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325;** b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	229,29	1.146,45
7	**Toner para impressora Samsung SCX 6555N, cor PRETO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **SCX-6555**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 25.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	528,85	2.644,25
Valor do lote em R$					**14.923,28**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 15 DE JULHO DE 2016.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

14.4. HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 14/2016** que tem como **objeto a aquisição de toners de impressora, modelos CLT-Y407S, CLT-M407S, CLT-C407S, CLT-K407S e SCX 6555 e unidades de imagem (cilindro) modelos SCX-6555 e CLT-R407, todos originais e novos da fabricante Samsung**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)**,** nas quantidades e com as especificações contidas nos quadros abaixo, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação**.**

VALOR GLOBAL PREVISTO	**VALOR GLOBAL ADJUDICADO**	***VALOR ECONOMIZADO***
R$17.001,73	**R$14.923,28**	**R$2.078,45**

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: Everest Tecnologia e Informática Ltda / CNPJ nº 84.948.991/0001-29; **Representante Legal:** Layane Campos dos Santos; **Telefone:** (43) 3344-6119;					
Item	**Especificação**	**Medida**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

1	Unidade de Imagem (cilindro) para impressora **Samsung SCX-6555**, Referência (modelo) da unidade de imagem: **SCX-6555.** Caixa com uma unidade de imagem, nova e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Unidade imagem (cilindro) para a impressora Samsung SCX-6555N; b) **Original da marca Samsung,** não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 80.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	7	958,54	6.709,78
2	Unidade de Imagem (cilindro) para impressora **Samsung CLP-325**, Referência (modelo) da unidade de imagem: **CLT-R407.** Caixa com uma unidade de imagem, nova e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Unidade imagem (cilindro) para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 24.000 páginas para impressão preta e 6.000 páginas para impressão colorida, informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	212,11	1.060,55
3	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-Y407S, cor AMARELO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	233,61	1.168,05
4	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-M407S, cor MAGENTA.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325;** b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	233,61	1.168,05
5	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-C407S, cor CIANO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	205,23	1.026,15
6	**Toner para impressora Samsung CLP-325**, Referência (modelo) do toner: **CLT-K407S, cor PRETO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **CLP-325;** b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 1.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	229,29	1.146,45
7	**Toner para impressora Samsung SCX 6555N, cor PRETO.** Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. **Requisitos obrigatórios:** a) Toner para a impressora Samsung **SCX-6555**; b) **Original da marca Samsung**, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. **c) Rendimento de 25.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.** d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	5	528,85	2.644,25
Valor do lote em R$					**14.923,28**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 15 DE JULHO DE 2016.
Dr. Cleandro Alves de Moura **- Procurador-Geral de Justiça**

14.5. PORTARIAS RH

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 377/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
324	RYLENE BORGES RIBEIRO	03	13 a 15/07/2016
15984	YRAMARA DA SILVA LINS PORTELA	07	12 a 18/07/2016
352	FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA	07	11 a 17/07/2016

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de julho de 2016.
Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 378/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **01 (um)** dia de licença médica por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 288, lotado junto à Assessoria para Distribuição processual de 1º grau, no dia **12 de julho de 2016**, retroagindo os seus efeitos a data mencionada.
Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 379/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 123, lotada junto à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo **20 (vinte)** dias para fruição no período de **15 de julho a 03 de agosto de 2016,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 14/07 a 02/08/2016, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 341/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016,** retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de julho de 2016.
Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 380/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **NAIR FERREIRA DA SILVA**, Sub-Júdice, matrícula nº 16122, lotada junto à Assessoria para Distribuição processual de 1º grau, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período **25 de julho a 08 de agosto de 2016**, ficando os 15 (quinze) dias restantes para data oportuna, anteriormente previstas para o período de 15/07 a 14/08/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 381/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **SUZANA GUARITAS COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 309, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período **15 a 24 de agosto de 2016**, ficando os 20 (vinte) dias restantes para data oportuna**,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/08/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 15 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

14.6. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMODERATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9749/2016
INEXIGIBILIDADE N° 07/2016
Aos oito (oito) dias do mês de julho de 2016, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, com embasamento legal no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº 868 emitida em oito de julho de 2016.
Teresina, 08 de julho de 2016. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

15.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
IPC n.º 053/2014-0093.063/2014
TAC n.º 002/2015
Aos 12(doze) dias do mês de julho do ano de 2016(dois mil e dezesseis), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, o Sr. JOÃO FRANCISCO LIMA NETO, Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Campo Maior, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 789/1970, portanto, com autonomia financeira e administrativa, doravante chamado de SAAE. Presente ainda Sr.

MARCELO LUÍS MIRANDA PEREIRA, secretário de saúde de Campo Maior, devidamente acompanhado pelo Procurador Geral do município, Dr. PEDRO HILTON REBELO. Ato contínuo, o SAAE - Campo Maior, perante o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º , I, III, IV e 5º , §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a **adoção de diversas medidas de gestão administrativa junto ao SAAE-Campo Maior/PI, a fim de corrigir deficiências na gestão e capacidade técnica operacional para preparação e fornecimento de água potável no Conjunto Renascer II, bem como em todas os demais poços de abastecimento no município de Campo Maior/PI, garantindo a eficiente observância das leis administrativas, ambientais, sanitárias e municipais, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.**
I - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:
a) o SAAE, na condição de fornecedor de água potável, atenderá todos os critério de potabilidade de água destinada para consumo humano impostos pela norma administrativa vigente, notadamente pela Portaria Ministério da Saúde n.º 2.914/2011, anexa, adotada como parte integrante deste TAC, em todos os pontos de coleta de Campo Maior/PI, isto **imediatamente.**
b) o SAAE, quando constatar que eventual contaminação da água decorre por responsabilidade do consumidor, comunicará expressa e formalmente o fato ao Município de Campo Maior/PI, por sua Secretaria de Saúde para as providências cabíveis.
II - A inexecução de qualquer dos compromissos retro assumidos, facultará ao Ministério Público do Estado do Piauí a imediata execução do presente título extrajudicial, podendo para tanto este se valer de todos os meios processuais descritos no art. 536 do CPC, ficando desde já estipulada multa diária pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer acima descritas, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este a ser bloqueado, dia a dia, via judicial, junto a conta bancária do Compromitente.
III - Os recursos provenientes da multa diária mencionada no item será encaminhada ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.
IV - Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é válido por tempo indeterminado, devendo o SAAE de Campo Maior/PI adimplir as obrigações retro independentemente da pessoa que a representar, bem como publicar o mesmo em seu regular veículo de publicação oficial, **sem prejuízo de sua homologação judicial unilateralmente pelo Ministério Público.**
V - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante vistoria a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí ou por este requerida a qualquer instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, governamental ou não, sempre que entender oportuno. Portanto, justos e acertados, firma o SAAE de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, _____ (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA), técnico ministerial. Campo Maior/PI, 12 de julho de 2016.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça
JOÃO FRANCISCO LIMA NETO
Diretor do SAAE de Campo Maior/PI Compromitente
CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA Assessor Jurídico do SAAE - Campo Maior
MARCELO LUÍS MIRANDA PEREIRA Secretário de Saúde de Campo Maior
Dr. PEDRO HILTON REBELO
Procurador Geral do município

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. EDITAL 108.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00108/18, de **18 de julho** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DANIELA MARIA SOARES UCHOA, DÉBORA DE SOUSA RODRIGUES, ISADORA REIS NUNES NEIVA SANTOS, JULIO CESAR CARVALHO, KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO, SALVIANO AÉCIO COELHO PONTES, VANESSA MOURA FEITOSA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

16.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2016.
Aos vinte e três dias de junho de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com as presenças do Presidente, FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, do Vice-Presidente, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES, do Secretário-Geral, LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO, do Tesoureiro, ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO, e da Secretária-Geral Adjunta, ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA FRANKLIN. Após constatação da presença de quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros, titulares e suplentes, conforme lista em anexo, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da ata da sessão anterior. Questionados os Conselheiros se tinham alguma ressalva, todos os presentes aprovaram a ata anterior. Após, o Presidente apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: 1 - Proposta de resolução apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, através da qual propõe a concessão de desconto escalonado de anuidades para idosos (Lei N° 10.741/2003); 2 - Proposta de resolução apresentada pela diretoria da OAB/PI, através da qual propõe a criação de programa de refinanciamento de débitos de anuidades em atraso; 3 - Projeto de resolução que propõe a extinção da comissão de apoio à vítima de violência da OAB/PI; 4 -

Julgamento dos seguintes processos: Processo nº 3428/2016, Representante: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI nº 2.688, Conselheiro Relator: Gabriel Rocha Furtado; Processo nº 2502/2016, Representante: Associação de Defesa dos Direitos Animais, Conselheiro Relator: Gabriel Rocha Furtado; Processo nº 5645/030/2012-TED, Origem: Tribunal de Ética e Disciplina, Representante: Adv. E. O., M. de F. S. e J. C. da S., Representado: Adv. M. S. S., Conselheiro Relator: Herval Ribeiro; e Processo nº 0327/84/99-TED, Origem: Tribunal de Ética e Disciplina Representante: Adv. R. S. V., Representado: Adv. J. S. L e Outros, Conselheiro Relator: Tiago Sauders Martins; 5 - Discussão acerca da programação do mês do advogado; 6 - Outras deliberações. Aberta a Sessão, foi retirado de pauta o processo n.º 5645/030/2012 - TED, para que seja saneado com relação à intimação pessoal das partes, bem como da apreciação da competência deste Conselho Seccional ou mesmo em caso de suspeição de parte do quórum. O processo n.º 0327/84/99 - TED, foi, por maioria, julgado extinto, em face da prescrição da punibilidade, vencidos os Conselheiros Thiago Ibiapina Coelho e Martha Fernanda e Silva de Oliveira. O Conselheiro Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima, diante da situação de prescrição clara do processo acima, sugeriu que fosse realizada Sessão Extraordinária apenas para julgamento de recursos do Tribunal de Ética e Disciplina que possuam situações similares. Em seguida, o Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior requereu que lhes fossem distribuídos a maior quantidade de recursos do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de que fosse consolidado entendimentos do Conselho Seccional nestes casos, que poderiam, no futuro, virar súmulas ou enunciados. Seguindo a ordem da pauta, foi aberta discursão sobre a proposta de resolução apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, através da qual propõe a concessão de desconto escalonado de anuidades para idosos (Lei n° 10.741/2003). Após manifestações dos Conselheiros, a proposta de resolução foi aprovada por maioria, vencido o Conselheiro Milton Gustavo Vasconcelos

---

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Barbosa que votava contra e o Conselheiro Thiago Sauders Martins que se absteve. Passando para o segundo ponto da pauta, foi aberta votação para proposta de resolução da Diretoria da OAB/PI sobre recuperação de anuidades atrasadas, sendo aprovada com as seguintes emendas: por sugestão do Conselheiro Diogo Caldas da Silva, que seja modificada a alínea "b", do inciso I, do art. 1º, a fim de que o desconto neste caso seja de apenas 90% para juros e multa; por sugestão do Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, substituir os parágrafos do art. 5º, por incisos, salvo o parágrafo 4º, que deverá se transformar em parágrafo único. Além disto, que se retire o § 2º, do art. 5º. Continuando o julgamento dos processos, em relação ao processo n.º 3428/2016, foi afastada a proposta da Secretária Adjunta de retirar de pauta e tomar os votos de todos os advogados através da gestão participativa, e, por maioria, o voto do relator foi apresentado. Encerrada a pauta, a Secretaria Adjunta sugeriu a modificação do nome da Comissão de Direito da Advocacia em Entidades Estatais - Federais, Estaduais e Municipais, para Comissão de Advocacia em Estatais, a fim de manter consonância com a nomenclatura da comissão nacional. Por fim, o Conselheiro Thyago Batista Pinheiro pediu a palavra para trazer à ciência do Conselho os fatos acontecidos com o advogado Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, que, fazendo uso da tribuna, noticiou que foi espancado por 4 (quatro) pessoas, dentre estas o atual prefeito de Curimatá/PI, Reidan Kléber Maia de Oliveira. Informou ainda que não havia, naquela situação, delegado na cidade e requereu uma nota de repúdio contra o prefeito de Curimatá/PI. Em seguida, o Conselheiro Thyago Batista Pinheiro apresentou algumas sugestões de atitudes a serem tomadas pela OAB/PI, tais como umanota de repúdio; habilitação da OAB/PI como assistente de acusação; pedido de avocação de competência do inquérito para a Delegacia Geral, que deve nomear delegado especial; oficializar a Comissão Nacional de Prerrogativas; e etc. Os Conselheiros Francisco Einstein Sepúlveda De Holanda, Auderi Martins Carneiro Filho, Antônio Carlos da Costa e Silva, Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima e Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa, sugeriram, ainda, que a OAB/PI ajuízeação cível, em face dos danos morais que a própria OAB/PI suportou, protocolar representações contra todas as autoridades que falharam no trato do caso relatado, inclusive, por indício de prevaricação, e, o último Conselheiro citado sugeriu a profissionalização das prerrogativas nas Subseções.As propostas foram aprovadas por unanimidade. Pelo adiantar da hora, o processo n.º 2502/2016 foi retirado de pauta para a próxima sessão. Ademais, o Presidente conferiu prazo até o dia 30 de junho para que os Conselheiros apresentem sugestões de programação para o mês do advogado. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, _____Leonardo Cerqueira e Carvalho, Secretário-Geral da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida, aprovada e publicada.